UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS

Programa de Pós-graduação em História Social das Relações Políticas

TARCÍSIO GLAUCO DA SILVA

JUNTA DE CIVILIZAÇÃO E CONQUISTA DOS ÍNDIOS E NAVEGAÇÃO DO RIO DOCE:

fronteiras, apropriação de espaços e conflitos (1808-1814)

VITÓRIA
2006

Livros Grátis

http://www.livrosgratis.com.br

Milhares de livros grátis para download.

TARRCÍSIO GLAUCO DA SILVA

JUNTA DE CIVILIZAÇÃO E CONQUISTA DOS ÍNDIOS E NAVEGAÇÃO DO RIO DOCE:

fronteiras, apropriação de espaços e conflitos (1808-1814)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em História, na área de concentração Sociedade e Movimentos Políticos.
Orientadora: Prof ª. Dr ª. Vânia Maria Losada Moreira

Vitória
2006

Dados Internacionais de Catalogação-na-publicação (CIP)
(Biblioteca Central da Universidade Federal do Espírito Santo, ES, Brasil)

Silva, Tarcísio Glauco da, 1962-

S586j Junta de civilização e conquista dos índios e navegação do Rio Doce : fronteiras, apropriação de espaços e conflitos (1808-1814) / Tarcísio Glauco da Silva. – 2006.

179 f. : il.

Orientadora: Vânia Maria Losada Moreira.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais.

1. Índios Botocudo - Identidade étnica. 2. Índios - Posse da terra - Minas Gerais - 1808-1814. 3. Áreas indigenas - Minas Gerais - 1808-1814. 4. Conflitos étnicos. 5. Doce, Rio (MG e ES). I. Moreira, Vânia Maria Losada. II. Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências Humanas e Naturais. III. Título.

CDU: 93/99

TARCÍSIO GLAUCO DA SILVA

JUNTA DE CIVILIZAÇÃO E CONQUISTA DOS ÍNDIOS E NAVEGAÇÃO DO RIO DOCE: fronteiras, apropriação de espaços e conflitos (1808-1814)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social das Relações Políticas do Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em História, na área de concentração Sociedade e Movimentos Políticos.
Orientadora: Prof ª. Dr ª. Vânia Maria Losada Moreira

Aprovada em 28 de agosto de 2006.

COMISSÃO EXAMINADORA

_____

Prof ª. Dr ª. Vânia Maria Losada Moreira
Universidade Federal do Espírito Santo
Orientadora

_____

Prof. Dr. Marco Morel
Universidade Estadual do Rio de Janeiro
Membro

_____

Prof. Dr. Antonio Carlos Amador Gil
Universidade Federal do Espírito Santo
Membro

_____

Prof. Dr. Luiz Cláudio Ribeiro
Universidade Federal do Espírito Santo
Membro

Agradecimentos

Agradecer é difícil. Difícil porque, muitas vezes, não temos idéia do esforço que algumas pessoas podem ter despendido para nos ajudar. De forma egoísta, muitas vezes, enxergamos mais a ação de uma pessoa, ou grupo de pessoas, quando o resultado de sua ajuda é maior ou mais visível. Na verdade nunca poderemos quantificar e agradecer na verdadeira medida todos aquelas pessoas que, no decorrer dos últimos três anos, nos ajudaram.

Mesmo correndo o risco de não agradecer o suficiente esta ou aquela pessoa, precisamos nomear algumas, registrando nosso reconhecimento.

A primeira delas é a Prof ª. Lusia Pereira, sem a ajuda da qual os primeiros passos dessa caminhada teriam sido bem mais difíceis. Seu incentivo foi muito importante e, além dele, ficou uma amizade sincera.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo, professores Gilvan, Valter, Antonio Gil, Márcia, Adriana e Geraldo, por nos terem dado muitas das ferramentas necessárias, por terem sido interlocutores atenciosos e pelo incentivo durante a caminhada.

À professora Vânia, nossa orientadora, pela interlocução calma e decidida que nos fez ver nossos erros e soube incentivar num momento crucial, onde todo o trabalho poderia ter sido perdido.

A todos os nossos amigos e familiares, que tiveram a paciência de ouvir, a calma para entender a falta de tempo e a compreensão da importância deste trabalho.

Àqueles não nomeados que, de uma forma ou de outra, nos ajudaram.

Finalmente, à Ana Carolina, filha querida, cujo sorriso e graça nos deram a energia necessária naqueles momentos em que o mundo não parecia fazer sentido.

Resumo

Este trabalho de pesquisa tem como objeto a Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce, criada em 1808, com o objetivo de combater os índios botocudos e iniciar a efetiva conquista e ocupação da região leste da capitania de Minas Gerais.

A decadência da mineração leva a uma procura de opções produtivas e, nesse contexto, a apropriação de novas terras para o aproveitamento em atividades agrícolas pressiona o movimento de ocupação das fronteiras daquela capitania, notadamente a região leste: o médio rio Doce.

A região compreendia áreas de vasta floresta e tribos indígenas e o aumento do contato entre índios e colonos levou a um recrudescimento dos atritos entre os dois grupos. Para tentar resolver esse problema e promover a ‘civilização’ da área foi criada a Junta do rio Doce.

O trabalho procura enfocar a progressiva ocupação da região ao longo do século XVIII, onde áreas restritas à ocupação passam a ser exploradas e se tornam alvos de atenção do governo da capitania. Dessa forma, a Junta do rio Doce pode ser vista como o principal agente de colonização, no início do século XIX.

Através da distribuição de terras a novos colonos e pelo controle dos grupos indígenas através do aldeamento de grupos indígenas, procurava-se criar as condições ideais para um aumento da população branca na região.

O aldeamento, na região administrada pela Junta do rio Doce, pode ser visto mais como uma estratégia de afastamento do índio de suas terras do que uma iniciativa de integrar esse índio à sociedade portuguesa.

Através da pesquisa em Livros de Atas da Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce, procuramos analisar como foi sua atuação para alcançar seus objetivos, que podem ser assim resumidos: tornar a área segura e garantir a sua ocupação.

Abstract

This research job has as object the Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce, created in 1808, with the objective to fight the botocudos indians and to initiate the effective conquest and occupation of Minas Gerais captaincy east region.

The decay of the mining leads to a search of productive options and, in this context, the new land appropriation for the exploitation in agricultural activities pressures the movement of the borders captaincy occupation, particularity the east region: the average Doce river.

The region understood aboriginal areas of vast forest and tribes and the increase of the contact between indians and colonists led to a new outbreak of the attritions between the two groups. To try to decide this problem and to promote `civilization' of the area was created the Junta do Rio Doce.

This job looks for focusing the region gradual occupation throughout century XVIII, where restricted areas to the occupation become explored and the attention goal of the captaincy government attention the captaincy government. So, the Junta do Rio Doce can be seen as the main agent of settling, at the beginning of century XIX.

Through the distribution of lands the new colonists and the aboriginal groups control through the retiring then, looked themselves to create the ideal conditions for an increase of the white population in the region.

The retiring in the region managed for the Junta do Rio Doce, can be seen more as a strategy of removal from the indian of its lands than an initiative to integrate this indian to the Portuguese society.

Through the research in Act Books of the Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce, we look for to analyze as it was its performance to reach its objectives, that can thus be summarized: to become the safe area and to guarantee its occupation.

LISTA DE GRAVURAS

Gravura 1 – Índio botocudo 58
Gravura 2 – Mapa da localização das Divisões Militares do Rio Doce ... 106

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Produção e valor do açúcar 18
Tabela 2 – População da capitania de Minas Gerais 89
Tabela 3 – Resumo do efetivo das Divisões Militares do Rio Doce 104

SUMARIO

Introdução

Estrutura do trabalho
Fonte documental: os Livros de Atas

Capítulo 1
Metrópole e Colônia num momento de modificações

1.1 Portugal no contexto europeu séculos XVII e XVIII
1.2 As expedições paulistas e o devassamento do sertão mineiro
1.3 A administração portuguesa
1.4 O poder em Minas
1.5 A agricultura nas Minas do ouro
1.6 De área proibida à fronteira em expansão
1.7 A criação da Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce e a fronteira na região das Minas

Capítulo 2
A posse da terra com estratégia de dominação

2.1 O peso do estigma
2.2 Civilização e barbárie
2.3 Aldeamento indígena e posse da terra
2.4 Distribuição de terras e ocupação do território
2.5 Desclassificados

Capítulo 3
Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce

3.1 Tropa Militar portuguesa
3.2 Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce
3.3 Índios e a Junta do rio Doce: relações de força e adaptação
3.4 Estradas e pontes: caminhos da ocupação
3.5 Uma Junta Militar e muitas tarefas

Considerações finais

Bibliografia

Anexos

Introdução

A região do médio do rio Doce que nos dias atuais compreende o leste e parte da zona da mata do estado de Minas Gerais era, no início do século XIX, uma área praticamente inexplorada; mas não desconhecida. Diversas incursões foram realizadas desde meados do século XVIII, procurando, principalmente, novas jazidas de ouro. Os relatos da época, porém, colocavam a densa floresta e a presença de 'ferozes índios' como as grandes dificuldades para a exploração da região. Com a decadência na produção de ouro, a partir do terceiro quartel dos setecentos, a região passou a ser vista como uma provável área de exploração. Essa esperança, porém, não se concretizou.

Por outro lado, a presença intermitente de exploradores e o aproveitamento da região para atividades agrícolas e pecuárias levou a uma intensificação na sua exploração. A presença de mais colonos aumentou o contato, muitas vezes hostil, entre os que chegavam e os índios que habitavam a região que passaram a ser conhecidos genericamente como botocudos, devido aos apêndices de madeira que usavam nos lábios e nas orelhas. As descrições mostravam esses índios como arredios ao contato e praticantes da antropofagia.

Com o objetivo de abrir essa vasta região ao povoamento, foi criada, em 1808, a Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce, nosso objeto de estudo. Essa Junta Militar era diretamente subordinada ao governo da capitania de Minas Gerais, tendo seu comando estabelecido em Vila Rica.

O estudo dessa Junta Militar pretende mostrar os primeiros movimentos do processo de efetiva ocupação da região do médio rio Doce, onde foram instaladas sete Divisões Militares com limites aproximados entre os rios Pomba, ao sul e o Jequitinhonha, ao norte. Seu contingente era de, aproximadamente, 500 homens.

Estrutura do trabalho

No primeiro capítulo, procuramos discutir as primeiras incursões de exploração do espaço que viria a ser a capitania de Minas Gerais, que tiveram os paulistas como os primeiros a chegar naquela região.

Com a descoberta das jazidas auríferas a Coroa Portuguesa passa a se preocupar com a administração e o controle fiscal da região. O efetivo controle administrativo precisava de órgãos que colocassem em prática as ordens da Coroa Portuguesa e que pudessem fiscalizar o cumprimento dessas ordens. Esse controle, porém, esbarrava na necessidade de conciliar o ímpeto arrecadador com os interesses dos súditos; muitas vezes contraditórios e, também, com a distância que separava o legislador do local de aplicação das leis. Assim a preocupação normatizadora teve seu oposto nas rebeliões e a tentativa de controle administrativo seguiu num frágil equilíbrio.

A decadência da mineração fez com que se inicie uma movimentação para as fronteiras não ocupadas da capitania mineira, num primeiro momento em busca de novas jazidas e, com a não realização desse objetivo, vemos que o interesse pela terra e por atividades agrícolas começava a tomar vulto. Há um aumento na distribuição de sesmarias e um incremento da produção agrícola, que levaria a capitania mineira, ao longo do século XIX, a se tornar uma das principais abastecedoras de gêneros agrícolas da região.

Essa expansão da fronteira da capitania de Minas Gerais nos levou a uma discussão sobre a questão da proibição ou não da exploração de algumas regiões da capitania de Minas Gerais, notadamente a região do médio rio Doce, tida como vedada à exploração. Consultando documentos e autores que trataram do assunto, procuramos mostrar o quanto essa proibição era relativa. Mesmo retratada como tal por muitos estudiosos procuramos discutir o contexto dessa proibição. Em outros documentos, vemos um certo questionamento de alguns governadores mineiros que mostravam que a proibição da ocupação de áreas do sertão mineiro poderia, na verdade, ser contraproducente para a Coroa Portuguesa.

Finalizando o primeiro capítulo começamos a tratar da Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce, citando a Carta Régia de sua constituição e começando a chamar a atenção para o termo ‘civilização’, que será visto, especificamente, no segundo capítulo. Tratamos, ainda, de conceituarmos certos termos de cunho geográfico, por exemplo, fronteira e fundo territorial, como forma de melhor entender a ocupação dos sertões da capitania de Minas Gerais.

O segundo capítulo tem como eixo de construção a questão da apropriação de terras na área de atuação da Junta, tendo o aldeamento como principal estratégia

para afastar o índio da terra e para garantir que o novo espaço fosse apropriado pelos portugueses.

Antes, porém, de abordamos esse assunto procuramos mostrar como os portugueses utilizaram a pecha de antropófagos como um estigma para justificar a guerra contra os botocudos. Essa estratégia colocava os botocudos como indivíduos inferiores e, do ponto de vista da cultura européia, deveriam ser trazidos à civilização. A modificação do modo de vida dos grupos indígena, porém, levava à desestruturação de sua sociedade. Na seqüência procuramos discutir a questão do progresso técnico europeu e a maneira pela qual se deu a construção da idéia de que a cultura européia passou a ser a referência para a posição do português como superior aos povos das regiões coloniais.

A desestruturação de seu modo de vida e as pressões a que estavam sendo submetidos devido à ocupação de seu território, além das lutas entre tribos rivais, levou alguns grupos indígenas a aceitarem o aldeamento proposto pelos portugueses. Esse aldeamento torna mais fácil o controle e a utilização do índio como mão-de-obra e, sobretudo, afasta o índio da terra, o que melhora as condições para que os portugueses pudessem, efetivamente, ocupar o espaço. Este ‘novo’ espaço foi distribuído através de sesmarias concedidas pela Coroa Portuguesa.

Através da análise de vários documentos vamos notar que essa distribuição teve, em alguns casos, instruções contraditórias. A efetiva conquista e ocupação do território, porém, levava a uma certa acomodação da aplicação das instruções reais. Em pelo menos um documento, notamos uma instrução específica, que contrariava outra, de caráter geral, no que se refere ao direito de ocupação de determinada sesmaria. A necessidade de manter o colono e tornar produtiva a nova fronteira fez que Portugal desse um tratamento diferenciado às questões de distribuição e ocupação de terras na região do médio rio Doce.

Além da estratégia de afastar o índio da terra para facilitar sua posse, Portugal também tentava aumentar o contingente populacional da região com o envio de ‘desclassificados sociais’. Essa questão é analisada no final do segundo capitulo.

O terceiro capítulo tenta, a partir dos livros de atas da Junta, dar uma idéia do seu funcionamento. Cita o efetivo militar da Junta, a localização das Divisões Militares e como as ordens para combate aos botocudos eram cumpridas, ou

dizendo de outra forma: como era reportado ao comando da Junta o contato, hostil ou não, que aconteceram entre índios e portugueses.

Se por um lado a Junta tinha instruções específicas para combater o índio, por outro, procurava obter sua confiança e traze-lo para o aldeamento. Como discutimos em algumas partes do texto, a ambigüidade de Portugal ao tratar das questões indígenas é uma constante na história do período colonial brasileiro e não poderia ser diferente no caso da região do médio rio Doce. É essa relação que procuramos resgatar através da leitura de alguns documentos, mostrando o interesse de Portugal em manter os índios aldeados, o que reforça a idéia do aldeamento como, no caso do médio rio Doce, uma forma mais de afastar o índio da terra do que com sua real inserção no mundo tido como civilizado: o mundo português.

Assim ao longo desses três capítulos procuramos discutir a atuação da Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce dentro do contexto das transformações ocorridas na capitania de Minas Gerais com a decadência da mineração e busca de novos espaços de exploração que pudesse, de alguma forma, compensar essa perda. A Junta atua, assim, no sentido de abrir e preparar para a efetiva ocupação um novo espaço do território da capitania mineira.

Fonte documental: os Livros de Atas

As principais fontes de pesquisa são os Livros de Atas da Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce, cujos originais se encontram no Arquivo Público Mineiro (APM), em Belo Horizonte.

Nesses livros são transcritas as correspondências, instruções e ordens que foram enviadas aos comandantes das Divisões Militares, Inspetores e demais autoridades envolvidas na execução dessas ordens. Essas ordens tinham, basicamente, três origens: as de cunho administrativo e de caráter geral eram emitidas pela secretaria do comando da Junta; ordens mais específicas vinham do governador da capitania mineira e ordens que deveriam ter prioridade na execução ou que versavam sobre assuntos cuja importância deveria ser maior, vinham diretamente da Coroa Portuguesa.

Os dois Livros de Atas que serviram como base de nossa pesquisa continha, cerca de 250 páginas de documentos manuscritos, num total de 240 documentos, dos quais cerca de 40, utilizados ao longo do texto, foram transcritos integralmente num dos anexos deste trabalho.

Sempre foi nossa intenção disponibilizar esses documentos para uma interlocução, o que só poderá acontecer se outros pesquisadores tiverem acesso a eles.

Quanto a esses documentos algumas observações devem ser feitas. A primeira é que boa parte dos documentos é, até onde pesquisamos, inédita. Com exceção das Cartas Régias de 13 de maio e 02 de dezembro de 1808 e alguns documentos relativos a Guido Marlière, publicados pela Revista do Arquivo Público Mineiro (RAPM), não encontramos citação ou publicação dos documentos utilizados.

A segunda é que os Livros utilizados não cobrem todo o período de atuação da Junta, que foi de 1808 a 1823. A documentação cobre o período de 1808 a 1814, mais alguns documentos, doze apenas, de 1815 a 1820. Isso nos leva a acreditar que existam outros livros que complementem o registro de atuação da Junta do Rio Doce.

Por essa razão restringimos nosso recorte cronológico do ano de 1808, ano da criação da Junta, ao ano de 1814, data limite da maioria dos documentos manuseados, focalizando, assim, os primeiros anos de funcionamento da Junta.

Outra observação, ainda, deve ser feita: alguns documentos fazem referência a tabelas, mapas e relações que não foram transcritas nos Livros de Atas. O exíguo período para pesquisa e escrita desse trabalho não nos deu oportunidade, infelizmente, de pesquisar esses anexos, o que de certa forma, foi frustrante, uma vez que esses dados tornariam esta dissertação mais rica e interessante. Conseguir transcrever e analisar os documentos que tínhamos em mãos já foi uma tarefa difícil.

Ainda sobre os Livros de Atas, gostaríamos de acrescentar que do total de 240 documentos, computamos 415 registros sobre os diversos temas tratados. Essa discrepância entre o total de documentos e os registros por tema deve-se ao fato que, em alguns documentos, vários assuntos são tratados. O quadro com a divisão, por temas pode ser encontrado no Anexo 5.

Salientamos, porém, que 217 ocorrências (ou 52,30%) tratam de assuntos administrativos, como envio de documentos e material, inspeções, instruções e nomeações. Essa elevada ocorrência pode apontar para o caráter burocrático da

Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce. Não que seu objetivo fosse de apenas coordenar o trâmite de documentos, revela, porém, a preocupação com os registros e a forte tendência da Coroa Portuguesa na tentativa de normatizar e controlar suas instituições, através da copiosa emissão de documentos.

Os demais temas relacionados aparecem com as seguintes ocorrências: referentes a índios e aldeamentos, 55 (13,25%); tropas e assuntos militares, 44 (10,60%); sesmarias e problemas ligados à distribuição de terras, 42 (10,12%); construção e manutenção de pontes e estradas, 32 (7,71%) e outros assuntos, 25 (6,02%). Neste último item, a maior ocorrência é sobre os problemas advindos do elevado número de vadios encontrados na capitania de Minas Gerais, com oito citações. Procuramos, ao longo do trabalho, privilegiar as discussões sobre os temas de maior ocorrência, exceção feita aos documentos administrativos.

Por tratar-se de um estudo cuja análise de documentos é muito importante, gostaríamos de salientar que o documento em si é apenas uma sombra, um indício do que uma dada sociedade pode ter pensado ou realizado; ele só se torna realmente interessante e importante para o historiador quando é contextualizado, dissecado e contraposto a outros documentos.

> O documento não é qualquer coisa que fica por conta do passado, é um produto da sociedade que o fabricou segundo suas relações de forças que aí detinham o poder. Só a análise do documento enquanto documento permite à memória colectiva recuperá-lo e ao historiador usá-lo cientificamente, isto é, com pleno conhecimento de causa. (LE GOFF, 1997, p.102)

A utilização de documentos deve levar em conta o tempo e a condições sócio-políticas na qual foi escrito e, também, que essa contextualização do documento deve ser feita junto com sua análise propriamente dita, pois:

> O documento não é inócuo. É antes de mais o resultado de uma montagem, consciente ou inconsciente, da história, da época, da sociedade que o produziram, mas também das épocas sucessivas durante as quais continuou a viver, talvez esquecido, durante as quais continuou a ser manipulado, ainda que pelo silêncio. (LE GOFF, 1997, p.103)

O documento não está solto, pairando absoluto sobre o bem e o mal. É uma construção e, como tal, sujeito as mais diversas interpretações, de acordo com o local onde está situado o observador.

A utilização de documentos, notadamente as fontes primárias, é uma tentativa de resgate de um determinado momento histórico. Uma forma, através da leitura desses documentos, de procurar entender a motivação e a dinâmica de sua produção, na época em que foi produzido. Sua análise é, antes, parcial, uma vez que foi determinada pela escolha do historiador com o objetivo de aplica-lo em seu trabalho. Mas essa parcialidade, o da escolha de determinado documento, não implica que ele não seja objeto de estudo e crítica. Sua aceitação não é, pura e simplesmente, motivada pela antigüidade ou singularidade; é, antes, voltada para o que o documento pode nos ajudar entender a sociedade na qual foi construído e utiliza-lo da maneira que julgamos mais adequada ao nosso trabalho.

Além disso, os Livros de Atas da Junta se inserem numa categoria especial, o de documento oficial. É mais um ponto que não pode ser negligenciado. Não é, simplesmente a opinião de uma pessoa, é a opinião de uma autoridade, dirigida a todos os que estão sob sua tutela e emitido a fim justificar uma determinada posição. Além do texto escrito, precisamos ter em mente que ele, como discurso, acarretará conseqüências ao ser lido, interpretado e reproduzido.

> Todo discurso se enquadra em uma situação, em um tempo e espaço determinado e, por esse motivo, o termo discurso nos refere também uma prática discursiva que permite a realização de outras práticas sócias (julgar, classificar, informar). Essa compreensão do discurso explica a relação que existe entre o texto e seu contexto. (ROJO, 2004, p. 213)

E é partir do manuseio e análise da base documental que o historiador fabrica seu tecido, sua teia, sua teoria; onde procura situar o documento em seu contexto histórico, sem esquecer, porém, que sua posição histórica e seus objetivos influem na (re)leitura do documento. O documento é, muitas vezes, apenas o fio da meada e o resultado do uso desse fio será tanto melhor quanto mais o historiador se preocupar em tecer bem a sua trama, em procurar dar a ela uma consistência baseada em suas pesquisas e em seus conhecimentos adquiridos. O documento nunca está isolado, está situado num contexto e é manuseada pelo historiador, sofre influências tanto de seu passado, no qual foi construído, quanto do presente onde é novamente lido sob outros olhares e perspectivas.

Capítulo 1
Metrópole e Colônia num momento de modificações

1.1 – Portugal no contexto europeu: séculos XVII e XVIII

A segunda metade do século XVII não foi, por assim dizer, um período de prosperidade e tranqüilidade para o Império Português; muito pelo contrário. A Restauração da coroa Portuguesa sob a dinastia dos Bragança (1640) se dá em meio à Guerra dos Trinta Anos (1618 a 1648). Guerra tal que começou como um conflito de fundo religioso transformando-se, posteriormente, numa luta de poder entre as casas de Bourbon e de Habsburgo pela hegemonia no continente europeu. Após esse conflito, França, Holanda e, principalmente, a Inglaterra emergem como as principais potências militares e econômicas da Europa, deixando Portugal e Espanha em segundo plano.

Particularmente para Portugal, foi um período bastante complicado. Além de procurar o reconhecimento político internacional para sua separação da Espanha, precisa preocupar-se com os desdobramentos da Guerra dos Trinta Anos que, entre alianças e conquistas, muda o perfil político europeu.

> Na medida em que se enfraquecia o poderio espanhol, Portugal restaurado encontrava apoio nas potências que disputavam a supremacia. A pouco e pouco, e na medida sobretudo em que as potências em ascensão (Holanda, França e Inglaterra) competiam também uma com as outras, ia se caracterizando o sistema que se consolidou no término da guerra de Sucessão espanhola (1713): Portugal cada vez mais se prende à aliança inglesa, a Espanha se apóia na proteção da França, selada com a instalação da dinastia bourbônica no trono espanhol. É este sistema de alianças que permite a Portugal e Espanha resguardar os respectivos domínios no Ultramar, marcos da antiga hegemonia, durante todo o século XVIII: apoiando-se nas duas maiores potências em permanente rivalidade e conflito ao longo dos Setecentos, sobreviveriam os impérios coloniais ibéricos. (NOVAIS, 199, p.18-19)

A Guerra de Sucessão da Espanha transformou a França e a Inglaterra nas principais potências européias. Com um rei Bourbon no trono, a Espanha ficou reduzida a uma situação de subserviência à França. Quanto à Inglaterra, não só adquiriu possessões valiosas, como os ingleses abriram brechas, à força, no Império comercial espanhol.

A perda da hegemonia dos países ibéricos foi se consolidando ao longo do tempo. Portugal, que nos interessa diretamente, sofreu sucessivos reveses ao longo do século XVII que foram minando a sua (não muito grande) capacidade de investimento em suas colônias americanas e asiáticas. Durante a União Ibérica (1580 a 1640), o ataque dos holandeses ao nordeste do Brasil foi uma das formas de luta contra a Coroa Espanhola. Os ataques dos piratas aos navios provenientes das Índias e o elevado custo da defesa e manutenção de suas colônias comprometeram ainda mais a posição de Portugal no cenário mundial. Segundo Frédéric Mauro:

> Meio século de guerras – e mais de um século de pirataria – desgastou enormemente a administração e principalmente as defesas do império português na Ásia, na África e na América e exauriu os recursos de Portugal. Fortes foram construídos e reconstruídos; a Armada do Mar Oceano, a esquadra dos altos-mares, foi reorganizada em 1633; foram criadas frotas para a defesa da costa; foi necessário abastecer esquadrões navais e exércitos em vários continentes; os estaleiros navais trabalhavam a pleno vapor; tripulações navais e soldados eram arregimentados; mesmo estrangeiros eram conscritos [...] Somente a guerra para resgatar Pernambuco custou 500 mil cruzados por ano e os impostos e direitos em Portugal e por todo o Império, embora tenham sido aumentados, não deram à coroa a renda necessária. Foi preciso buscar recursos por outros meios, inclusive empréstimos, voluntários ou forçados. (MAURO, 1997, p. 457) [1]

Na mesma linha, mas numa abordagem mais geral:

> Quando o reino lusitano se voltou a separar da Espanha e se tornou independente em 1640, os sessenta anos que se haviam passado pareceram, para os portugueses, como tendo sido um período de cativeiro babilônico, um período em que o Império ultramarino português pagara um preço muito elevado pela união e sofrera as maiores derrotas e um grande declínio às mãos dos holandeses e ingleses [...] Charles Boxer salientou que a guerra que devastou o Império Português entre 1660 e 1663, tanto em terra como no mar, foi combatida em todas as frentes, na África Ocidental, no Brasil, nos estreitos de Moçambique na África Oriental, através de todo o Oceano Índico e até em lugares tão distantes como o Japão. Foi a guerra pelo domínio do comércio de escravos africanos, do açúcar brasileiro, da pimenta-negra do Malabar e da Indonésia, das especiarias finas das Molucas, da canela do Sri Lanka, das sedas chinesas e da prata e do cobre japonês. Por outras palavras, foi a primeira guerra mundial do seu gênero, em grande parte devido a razões econômicas. (CHAUDHURI, 1998, p. 82)

Portugal, devido às modificações nos panoramas políticos e econômicos, perdeu sua hegemonia e passou a depender do Brasil como principal (talvez único) suporte econômico. No entanto, se a situação econômica e política na Europa era

---

[1] Com relação ao valor do 'cruzado': cerca de 3,116 gramas de ouro por cruzado ou 1.558 kg de ouro para 500 mil cruzados. Cf. SIMONSEN, Roberto C. *História Econômica do Brasil (1500-1820)* 8. ed. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1978. p 72-73

francamente adversa a Portugal, em sua colônia americana a Metrópole também não podia festejar.

Os produtos agrícolas eram a principal fonte de receita das exportações da colônia e o açúcar representava grande parte dessa receita. Depois de atingir um pico de exportações por volta de 1650/51 as exportações de açúcar começaram a decrescer, apresentando o menor valor, até então, por volta de 1720/21. A produção de açúcar, no momento em que a notícia da descoberta do ouro começa a correr o mundo, vive um de seus momentos mais delicados. “Na segunda metade do século XVII, quando se desorganizou o mercado do açúcar e teve início a forte concorrência antilhana, os preços se reduziram à metade”. (FURTADO, 1959, p. 69)

Além disso,

> A crise da indústria brasileira do açúcar da década de 1680, depois de um século de crescimento e prosperidade, desencadeou uma crise econômica em Portugal. A receita proveniente do comércio colonial caiu tanto que Portugal já não conseguia adquirir manufaturas de exterior (especialmente da Inglaterra) ou para a Metrópole ou para as colônias. (MAURO, 1997, p. 467)

Como podemos notar pelo quadro citado acima, Portugal passava por uma profunda crise. Sob o aspecto político, a Restauração causava preocupação, uma vez que a Espanha poderia tentar reverter a situação. Com as modificações advindas da Guerra dos Trinta Anos e com a Guerra de Sucessão Espanhola, o quadro de alianças tornava-se incerto. Sob o aspecto econômico, a perda de colônias asiáticas e africanas para as novas potências limitava uma das fontes de recursos de Portugal e a crise na produção de açúcar, no Brasil, agravava ainda mais essa situação. Com relação ao açúcar, vejamos o quadro abaixo:

Produção e valor do açúcar

Ano	Número de Engenhos	Exportação (arrobas)	Preço em Lisboa	Valor em Libras
1.570	60	180.000	1$400	270.406
1.580	118	350.000	1$600	528.181
1.600	200	2.800.000	-	-
1.610	400	4.000.000	-	-
1.630	-	1.500.000	-	2.454.140
1.640	-	1.800.000	-	3.599.860
1.650	-	2.100.000	-	3.765.320
1.670	-	2.000.000	-	2.247.920
1.710	650	1.600.000	2$400	1.726.230
1.760	-	2.500.000	-	2.379.710

Tabela 1: Produção e valor do açúcar
Fonte: FERLINI,1994, p.76

Segundo esses dados, o valor das exportações (em libras) em 1710 está bem abaixo da média do período de 1630 a 1650, mesmo com o considerável aumento do número de engenhos.

Mesmo com a diminuição do valor do açúcar, principal produto de exportação, Portugal tentava compensar as perdas de suas possessões na Ásia tentando impor à sua colônia americana um maior rigor e controle fiscal. Quer seja pela concessão de exploração por meio de companhias privilegiadas (Companhia Geral do Comércio para o Estado do Brasil e outra para o Estado do Maranhão) que teriam o monopólio de comércio, quer por meio de outras restrições:

> Na segunda metade do século XVII os rigores da política de restrições se acentuam de forma sensível [...] Em 1661 é proibido o comércio da colônia a todos os navios estrangeiros [...] Em 1684 é vedado aos navios saídos do Brasil tocarem portos estrangeiros.(PRADO JR., 1969, p. 34)

1.2 – As expedições paulistas e o devassamento do sertão mineiro

O último quartel do século XVII será, também, o momento em que as expedições paulistas vão se aprofundando pelos sertões interiores. A atividade de preação era a mais importante, uma vez que a mão-de-obra indígena era bastante utilizada pelos paulistas. O contato constante com índios desde a instalação da vila de Piratininga fez com que o paulista aprendesse e utilizasse as técnicas de deslocamento e sobrevivência nos matos, própria dos nativos. A partir do momento em que as expedições começam a penetrar o sertão, os conhecimentos sobre a região começam a se acumular. No intervalo de alguns anos essas expedições que buscavam ouro, mas que na verdade traziam índios para serem utilizados como mão-de-obra, não deixaram de contribuir para alcançar o objetivo principal da Coroa: a busca de riquezas minerais.

> Quando vão ao sertão é para buscar índios forros, trazendo-os à força e com enganos para se servirem deles e os venderem com muito embargo de suas consciências. E é tanta a fonte que disto levam que, ainda no caminho achem mostras de novas minas, não as cavam nem ainda às vêem ou demarcam [...] Embora a busca de metais preciosos não deixasse de estar na mira dos que partiam para os sertões, não era esse normalmente o principal objetivo das expedições. (MAGALHÃES, 1998, p. 49)

Esse conhecimento da região deu aos paulistas uma certa vantagem técnica para a exploração do interior e, também, uma primazia política, uma vez que eram sempre lembrados quando da necessidade de se explorar e penetrar os sertões. Essa superioridade dos paulistas pode ser creditada à sua própria localização geográfica. A vila de Piratininga, isolada do litoral, levou os colonizadores portugueses a terem um relacionamento distinto com os habitantes da terra. O casamento, de direito e/ou de fato, a concubinagem e até o aproveitamento sexual eram práticas relativamente comuns entre os portugueses e os habitantes das diversas aldeias espalhadas pelo planalto paulista. Com algumas tribos foram constituídas alianças, com outras, feita a guerra e a miscigenação acabou por formar um colono diverso dos habitantes do litoral, tendo no sertão a sua maior atração.

> Diz Paulo Prado que 'tudo empurrava o paulista para o interior da terra: o rio, a lenda de Potosi o mistério cheio de promessas das matas quase impenetráveis, escondendo duas fontes inesgotáveis de riqueza – o índio e o ouro' [...] Enquanto a vila de São Paulo se apresentava com o centro de onde partiam caminhos antigos para o sertão desconhecido, os chamados caminhos pré-históricos, que se transformavam em grandes estradas, pelo Embaú e por outras gargantas da Mantiqueira, descobertas depois, outros rumo ao oeste e ao sul, o Caminho do Mar, dificílimo, áspero, quase intransitável, decadente, inteiramente obstruído mais de uma vez, deixava os moradores de São Paulo atraídos para o sertão e, ao mesmo tempo, como que independentes das autoridades a que o mar os ligava. (BARBOSA, 1979, p.18)

São essas expedições paulistas que vão descortinar os sertões interiores. Se estavam, de certa forma, longe da administração portuguesa no Brasil, não deixavam de ser súditos do Império Português. E é o próprio rei quem vai incentiva-los a se lançarem, de forma mais direta, na busca pelo tão sonhado 'Eldorado'. O que fez do paulista um elemento que pudesse se interessar em ajudar a Coroa Portuguesa na busca de metais e pedras preciosas? Como um elemento arredio que se interessava mais em 'prear índios' do que procurar ouro mudou de opinião e, como Fernão Dias e outros, aventurou-se no sertão?

> Apesar de sua truculenta independência e da sensação de serem diferentes dos habitantes do resto do Brasil, não estando, portanto obrigados aos demais, os paulistas mostravam-se surpreendentemente dóceis diante dos pedidos ou ordens vindos diretamente da Coroa, como se fossem diferentes dos de seus representantes. O desejo que seus homens mais destacados mostravam quanto à posse de honras e distinções, revela-se notável [...] A coroa explorava essa vaidade ao

> máximo quando solicitava o auxílio dos paulistas durante a prolongada busca das minas de ouro e prata,de 1674 a 1682. (BOXER, 2000, p. 60-61)

E foi justamente através dessa concessão de títulos e honrarias que a Coroa conseguiu o apoio dos paulistas, além de apresentá-los como padrão de bons vassalos.

> Agora, porém, o denodo desses mesmos povos se revelará benéfico à Fazenda Real, muda-se depressa em exaltação o que antes fora condenação e reprimenda. Já não são os paulistas rebeldes e insolentes, senão briosos, valentes, impacientes da menor injúria, ambiciosos de honra, amantíssimos de sua pátria e adversários a todo ato servil. (HOLANDA, 1960, p. 262)

A promessa de reconhecimento, porém, não se cumpriu. Pelo menos não da forma esperada pelos paulistas. Após a descoberta do ouro o fluxo de pessoas para a região das Minas aumentou sobremaneira. Não só os paulistas, mas pessoas de diversas partes da colônia e mesmo de Portugal, se dirigiram para a região. Descoberto o ouro no último decênio dos seiscentos, procurava já a Metrópole manter o controle político e administrativo da região, como mostra a emissão do Regimento das Minas, em 1702. Não foi o primeiro desse tipo de leis, na verdade foi o terceiro [2] e, mesmo sendo uma nova instrução legal, não podia ser plenamente aplicado devido à falta de uma estrutura administrativa que pudesse fiscalizar seu efetivo cumprimento.

O grande contingente populacional que se deslocou para a região das Minas, Antonil fala em 30 mil almas nos primeiros anos (ANTONIL, 1982), fez com que os paulistas, em minoria, fizessem vários apelos à Coroa portuguesa no sentido de fazer valer as promessas de primazia sobre as áreas descobertas.

> Os paulistas inclinavam-se a ver a região mineira como de sua propriedade especial, como prova a petição da Câmara da cidade de São Paulo à Coroa, em 1700, requerendo que a outorga de terras em Minas Gerais fosse feita exclusivamente a eles. (BOXER, 2000, p. 88) [3]

---

[2] O primeiro Regimento das Minas data de 15 de agosto de 1603 e o segundo de 8 de agosto de 1618. A emissão de novo Regimento pretendia adequar a legislação às novas descobertas, corrigindo e adaptando o que se mostrou ineficiente ou ineficaz nos dois primeiros regimentos. Sobre o assunto ver HOLANDA, Sérgio Buarque (Dir). *História geral da civilização brasileira*. Volume I-2. São Paulo: Difel. 1960. p. 267 a 271.

[3] Boxer faz essa observação baseando-se em Taunay (História Geral, vol. 9, p. 473-474 – Correspondência da Câmara Municipal de São Paulo à Coroa, em 7 de abril de 1700).

O incentivo dado aos paulistas para se embrenharem no sertão em busca de ouro, na maioria das vezes arcando com as despesas da empreitada, segue a mesma orientação da Coroa Portuguesa, utilizada desde a implantação do regime de capitanias hereditárias: o mínimo de gastos com o máximo de retorno possível. De certo modo era essa, também, a forma com que Portugal tentava controlar os pequenos núcleos urbanos, instalando nos povoados as principais autoridades para, a partir daí, controlar uma região maior.

A descoberta do ouro, contudo, força Portugal a modificar sua estratégia de controle político e administrativo. A região das Minas é um novo desafio para Portugal, que vai tentar impor um regime fiscal e político mais centralizado e rígido.

1.3 – Administração portuguesa

A descoberta de ouro nos sertões das Gerais coloca, para Portugal, um problema: como controlar e fiscalizar a extração das riquezas e cobrar os impostos sobre a produção mineral e outras atividades ligadas a essa produção? É um grande desafio, sem dúvida, uma vez que a metrópole portuguesa ainda não havia montado em sua colônia americana um sistema de administração que pudesse resolver esse problema.

Como vimos, somente em meados do século XVII, após o fim da União Ibérica, é que Portugal volta sua atenção para o Brasil. A perda de boa parte de seu império colonial faz com que o Brasil se torne uma das poucas alternativas de exploração. A queda do preço do açúcar e a conseqüente baixa, tanto no comércio desse produto como nas taxações que dele advinham, deixa Portugal numa situação delicada.

E é justamente no final do século XVII que as primeiras notícias da descoberta de ouro chegam à Metrópole. As incursões paulistas começam a mostrar resultado e as notícias de ouro de aluvião em abundância chegam a diversas partes da colônia e a Lisboa, fazendo com que muitos aventureiros decidissem tentar a sorte na região mineradora. O grande afluxo de pessoas para uma região que não tinha uma infra-estrutura adequada para sustentar esse crescimento gera problemas tanto de ordem econômica como política.

A descoberta das riquezas minerais, notadamente o ouro, nos sertões do que é atualmente o estado de Minas Gerais na última década do século XVII, provocou uma profunda transformação das relações sociais, políticas e econômicas na colônia portuguesa da América. Durante todo o século XVIII o ouro de sua colônia americana proporcionou a Portugal uma sobrevida econômica, compensando a perda de outras colônias e dando condições de quitar seus compromissos econômicos na Europa. Segundo Simonsen [4], no período de 1680 a 1899, foram produzidas entre 980 e 1330 toneladas de ouro nas minas do Brasil, a maioria na Capitania das Minas Gerais. Além disso, o incremento comercial gerado para atender a demanda por alimentos, animais e demais necessidades da crescente população da Capitania Mineira levou a uma reorganização da produção interna da Colônia, fazendo fluir para Minas Gerais nos primeiros anos da mineração, boa parte de toda a produção interna.

É certo que depois de pouco mais de duas décadas de exploração mineral, a produção de gêneros alimentícios e gado (assim como também o comércio) estava em franco desenvolvimento na região mineira, abastecendo seu mercado e diminuindo a necessidade de suprimento através de outras regiões. Essa produção agrícola vai se desenvolvendo ao longo de todo o século XVIII, paralelamente à produção mineral e chega ao século XIX como uma das principais regiões produtoras do sudeste[5]. Ao longo do trabalho voltaremos a esse ponto, por hora, basta o registro.

Se do ponto de vista econômico a descoberta do ouro fez da Capitania Mineira o ponto de convergência para o comércio de vários produtos, do ponto de vista político as transformações foram mais radicais. Fez com que a Metrópole Portuguesa instalasse nas regiões das Minas um aparato funcional [6] jamais visto, até então, em sua colônia americana.

---

[4] Essa diferença é explicada pela não concordância entre suas fontes: Normando avalia a produção em 980,1 ton. (1691 a 1850), Michel Chevalier em 1.342,3 (1691 a 1848) e Alexandre del Mar em 1331,8 ton. (1680 a 1899). Cf. SIMONSEN, Roberto. *História Econômica do Brasil (1500/1820).* p. 298. A inclusão de dados é mesmo até 1899, extrapolando o período de análise do texto.

[5] O autor faz essa análise no capítulo 2, item 8: Minas Gerais: escravos e camponeses no complexo agropecuário voltado para o abastecimento interno. FRAGOSO, João L. *Homens de Grossa Aventura*. p. 123 -134.

[6] Evitamos utilizar o termo 'burocrático' ou 'burocracia' por entende-lo inadequado. Não eram esses elementos funcionários e sim oficiais (pessoas que têm ofícios) que atuavam sob ordens reais, muito mais num sentido estamental que propriamente profissional. O conceito atual de burocracia remete a Max Weber e só foi desenvolvido no século XIX. Baseamos nossa observação em WELING, Arno e WELING, Maria José. *O funcionário colonial entre a sociedade e o rei*.

Essa montagem do quadro funcional começa, na Capitania de Minas Gerais, logo após o término do conflito que veio a ser conhecido como Guerra dos Emboabas. Consideramos esse episódio como marco político fundador da Capitania, uma vez que, após a mediação do conflito, é criada a Capitania de São Paulo e Minas do Ouro, desmembrada da Capitania do Rio de Janeiro (9 de novembro de 1709) e onde o primeiro Governador, Antonio de Albuquerque, funda as primeiras vilas da Capitania, dando início ao processo de controle administrativo da região. Depois de outro conflito, desta feita a Revolta de Vila Rica, em 1720, é criada a Capitania de Minas Gerais, cujo primeiro Governador Dom Lourenço de Almeida (1721 a 1732), toma posse em 18 de agosto de 1721.

> A sociedade das minas se distingue pelo caráter de luta permanente, de aventuras, que todos querem o enriquecimento, com o desrespeito das normas fixadas. Sua História é uma interminável série de rebeliões, em que se manifestam índios contra o invasor, negros contra os senhores, brancos – portugueses ou não – contra as autoridades. História cruenta e de constantes sobressaltos, o que explica a pronta montagem da máquina administrativa. Do achado do ouro, na última década do século XVII, à instalação da Capitania de Minas, em 1720, há menos de trinta anos. (IGLÉSIAS, 1974, p. 259)[7]

A montagem de controle administrativo e político na região das Minas foi fruto direto da necessidade do controle mais efetivo das riquezas provenientes daquela região. Se até a descoberta do ouro Portugal deixou que a administração de seus territórios e posses, no Brasil, ficasse a cargo de elementos com certo grau de liberdade, a partir de então a necessidade de canalizar as riquezas da região mineradora para sua Fazenda, fez com que Portugal se preocupasse, de forma mais direta, com a região da Minas e, conseqüentemente com o Brasil como um todo.

Falar de administração portuguesa no Brasil é lembrar, num primeiro momento, de Caio Prado Jr. e Raimundo Faoro. Esses dois autores cujas posições são, ao mesmo tempo discordantes e, de certa forma complementares, também serão os primeiros que utilizaremos para começar a refletir sobre a administração portuguesa no Brasil, salientando suas diferenças para, depois, através de um

---

[7] Há uma diferença entre a data utilizada pelo autor e da instalação do governo da capitania de Minas Gerais. Em 1709, numa porção de território desmembrada da capitania do Rio de Janeiro, foi criada a capitania de São Paulo e Minas do Ouro; D. João V, através de Alvará de 02 de dezembro de 1720, criou um governo em separado para São Paulo e só em agosto de 1721 tomou posse o primeiro governador nomeado diretamente para capitania mineira, Dom Lourenço de Almeida, que instalou a nova administração. Cf. BARBOSA, Waldemar de Almeida.*História de Minas*. p. 148-151 e 600-602.

diálogo com outros autores, mostrar alguns pontos onde Prado Jr. e Faoro, se complementam.

Para Prado Jr. (1996) o modelo de administração português fora simplesmente transplantado para o Brasil, sem nenhuma adaptação ou mudança. Para o autor essa administração era caótica, com poderes e funções por vezes superpostos em alguns locais e ausentes em outros; além disso, a seu ver as funções administrativas e militares se confundiam e não havia, também, uma delimitação geográfica que demarcasse com clareza os limites espaciais do exercício de poder dos governantes. Outro aspecto que o autor considera negativo é a profusão de leis e pareceres que, de forma casuística, procuravam resolver problemas de forma imediata, sem preocupação com eventuais distorções e contradições entre uma e outra lei e sem um planejamento de longo prazo. Para Portugal, ainda segundo Prado Jr., o Brasil não era considerado uma unidade, mas: "o que havia nessa banda do oceano, aos olhos dela [da Metrópole] eram várias colônias ou províncias, até mesmo 'países', se dizia às vezes" (PRADO JR., 1996, p. 303-304). Assim, segundo o autor:

> Vemos aí a falta de organização, eficiência e presteza de seu funcionamento. [...] A complexidade dos órgãos, a confusão de funções e competências; a ausência de método e clareza na confecção de leis, a regulamentação esparsa, desencontrada e contraditória que a caracteriza, acrescida e complicada por uma verborragia abundante em que não faltam, às vezes até dissertações literárias; o excesso de burocracia dos órgãos centrais em que se acumula um funcionalismo inútil e numeroso, de caráter mais deliberativo, enquanto os agentes efetivos, os executores rareiam; a centralização administrativa que faz de Lisboa a cabeça pensante única em negócios passados a centenas de léguas que percorrem em lentos barcos a vela; tudo isso, que vimos acima, não poderia resultar noutra coisa senão naquela monstruosa, emperrada e ineficiente máquina burocrática que é a administração colonial. (PRADO JR., 1996, p. 333)

Ao referir-se especificamente à região das Minas, diz o autor:

> O que mais se assemelha a departamentos especializados, como as Intendências do Ouro, a dos Diamantes, as Mesas de Inspeção e alguns outros, nada são disto na realidade. Acumulam atribuições completamente distintas, ocupando-se de simples providências administrativas e de política [...] Nas várias Intendências do Ouro, por exemplo, nunca se viu um geólogo, um mineralogista, um simples engenheiro. (PRADO JR., 1996, p. 333)

Raimundo Faoro,(1988) por sua vez, vê Portugal sob o ponto de vista de um reino estruturado numa rede estamental de funcionários, com as decisões

centralizadas e vindas de um centro de poder: o rei. Esse modelo teria suas raízes na precoce formação centralizada do reino português, onde Portugal esboça o que seria, mais tarde, a forma de governo na maioria dos reinos da Europa. O rei seria o elemento que controlava e dirigia todas as tarefas do Estado, senhor da riqueza e senhor dos súditos.

No que se refere à colônia americana, ainda de acordo com a idéia centralizadora, Faoro vê dois momentos distintos com a descoberta do ouro nos sertões de Minas como o momento de diferenciação.

Dentro desse raciocínio poderiam ser vistas as iniciativas desde o Governo Geral. Num primeiro momento a Coroa portuguesa se preocupava em manter a posse das novas terras descobertas e, não tendo recursos humanos e financeiros para tal tarefa, procura incentivar os colonos a exercerem a tarefa de desbravar e manter as novas áreas. Mesmo parecendo paradoxal falar de monarquia centralizada e relativa liberdade dos colonos, essa situação foi útil à Metrópole portuguesa pois permitia um certo controle com um mínimo de gastos. Como o modo relativamente distante com que Portugal relacionava-se como sua colônia na América, seu interesse, na verdade, era manter a colônia com baixos gastos.

> Até meados do século XVII, a Coroa não temia a autonomia dos colonos, seu ímpeto sertanista e seus excessos armados. A organização administrativa seria suficiente para conter os ânimos mais ardentes ou insubordinados. Preocupava-a, ao contrário, o estímulo, nos engenhos e latifúndios do aparelhamento militar. (FAORO, 1998, p. 149)

A descoberta do ouro, no entanto, muda essa visão, fazendo Portugal se preocupar em disciplinar e controlar a região mineradora, mesmo que isso significasse voltar as costas para antigos aliados. O exemplo dos paulistas é claro. Se as expedições paulistas foram importantes para o conhecimento e conquista de novas áreas, nas quais foi descoberto o ouro, o conflito dos Emboabas mostra que a Coroa não deu,aos paulistas, o apoio que eles esperavam. A partir do momento em que a riqueza do ouro passou a ser uma realidade a Metrópole não tardou em chamar para si o controle da região mineradora.

> As minas aceleram o curso da disciplina americana às rédeas do soberano, rédeas firmes e curtas. O patrimônio real, preservado pelo estamento burocrático, esquece serviços antigos e lealdades novas, espalha seus tentáculos cobiçosos pela colônia imensa. (FAORO, 1998, p. 164)

Como vemos, os autores discordam no que se refere à eficiência da administração portuguesa. Para Prado Jr. tudo não passava de uma centralizada ineficiência, enquanto que para Faoro, mesmo com as vicissitudes da colônia, a administração portuguesa estava presente e atuante, mesmo que amparada pela força, quer das armas ou do estamento burocrático.

Outra maneira de analisar o modelo da administração portuguesa é proposta por Francisco Iglesias (1974). O autor procura diferenciar a centralização política da administrativa e, como a região das Minas torna-se o eixo político e econômico da Metrópole portuguesa durante o século XVIII, o autor vê em Minas a presença mais severa e centralizadora da administração portuguesa. Segundo Iglésias:

> Houve a centralização política, imposta pela Coroa, mas não a centralização administrativa, que a Metrópole sempre reconheceu as peculiaridades locais, não vendo o Brasil como um todo, mas em suas especificidades [...] Quando se fala em centralização política, portanto, o que está em jogo é unidade para servir à Coroa, não a centralização da administração, que nunca existiu nem foi desejo da autoridade. Não se confunda, pois, o centralismo político com unificação política, ou centralismo administrativo. (IGLÉSIAS, 1974, p. 268)

As ‘especificidades’ citadas por Iglésias, própria da região das Minas, configuram-se pelo aspecto especial da região: mesmo com uma tendência centralizadora, algumas funções de governo continuavam superpostas; a própria natureza da riqueza, o ouro, equivalente universal de trocas, tornava difícil o controle de sua extração e circulação; além disso a violência local com suas revoltas e motins (Emboabas, Vila Rica, Pitangui dentre outros) faziam com que os governantes tivessem que ter uma atuação voltada para os particularismos de cada problema, o que, por vezes, prejudicava a aplicação das ordens provenientes de Portugal. Seria o caso de resgatar essa questão dos problemas específicos, a recomendação contida na instrução para um governador mineiro: “e assim se faz preciso misturar o agro com o doce” (RAPM ano 1, 1899, p. 727-735) ou seja, o amargor da lei deveria ser contrabalançado com alguma forma de acordo ou acomodação no qual o governo e os habitantes chegariam a um denominador comum a respeito da aplicação (ou não) das leis provenientes de Portugal. Pode parecer estranho falar do

não cumprimento das leis mas, em certos casos essa situação era muito concreta e um acordo ou acomodação era a saída para evitar um problema maior, os motins [8].

> A idéia de misturar o agro com o doce também se acha expressa na instrução que a Cora dirigiu ao próprio Martinho de Mendonça: *"Confio de vós que usareis sempre daquela moderação, e suavidade que é conveniente, e que nos casos em que for necessário,mostreis todo o vigor e resolução"*. Havia, pois, que fazer sentir a presença do Estado e, ao mesmo tempo evitar que ela se tornasse importuna e odiosa, pois as distâncias e a morosidade do aparelho administrativo colocavam a Metrópole em situação delicada.(SOUZA, 1986, p. 88)[9]

1.4 – O poder em Minas

> A administração nas Minas funcionava de modo contraditório: para cobrar o imposto, o estado deveria ser firme e incisivo; mostrando-se presente demais, provocava descontentamento, e conseqüentemente atrapalhava as cobranças. Para ser governador das Minas, era preciso ser zeloso dos interesses reais; uma vez na colônia a pressão do *spoils system* agia em sentido contrário, muitas vezes levando a melhor. Para que tudo funcionasse adequadamente, era essencial que se mantivesse estreita a subordinação a Lisboa, mas a distância e a complexidade da máquina burocrática iam, aos poucos, dissolvendo os laços entre Metrópole e Colônia. Não é pois de admirar que, entre as contradições do aparelho administrativo em Minas, as explicações de Faoro e Prado Jr. possam caber com igual justeza. (SOUZA, 1986, p. 99) [10]

Vemos nessa citação de Mello e Souza o ponto central da aplicação do poder nas Minas: a necessidade de uma cobrança de imposto eficiente e a conseqüente necessidade de aparato administrativo que ao mesmo tempo em que cobrava, tinha de faze-lo de modo a não pressionar demais os súditos. Por outro lado, a falta de mecanismos que pudessem controlar os próprios governantes, levava, por vezes, a ter nesses mesmos governantes os agentes do desvio do ouro. A autora, ao trabalhar essa situação, nos mostra que havia preocupações para com o exercício

---

[8] O estudo dos motins e da acomodação entre o corpo de leis e sua aplicação pode ser encontrado em: ANASTASIA, Carla M. Junho. *Vassalos Rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/Arte, 1998. Para a autora, os motins aconteciam no momento que as formas de acordo, ou acomodação, não mais seriam suficientes para conter a ação de grupos que não estariam de acordo com certos atos da administração portuguesa. A revolta, ou motim, seria então, a forma de demonstrar esse descontentamento.

[9] A parte destacada na citação foi extraída de: Regimento ou instrução que trouxe o governador Martinho de Mendonça e Proença. RAPM III, 1898.

[10] Por "spoils system" - sistema de saque - a autora entende a maneira com que certos ocupantes dos cargos de administração procuravam enriquecer através da cobrança de propinas e de fraudes contra a Fazenda Real, que os fazia enriquecer de forma mais rápida. Entendemos que o conceito de "spoils system" utilizado pela autora refere-se aos casos de desvio e não a uma generalização do 'saque' como habitual e consentido pela Coroa Portuguesa.

do poder nas Minas, destacando três formas: a preocupação normalizadora, o cumprimento da lei e o exercício da violência e, finalmente, o fiscalismo.[11] Vejamos os principais pontos dessas formas de exercício do poder nas Minas.

Até o momento de conflito instalado pela Guerra dos Emboabas, aventureiros e bandidos conviviam com os chamados 'homens bons', os paulistas, que descobriram e iniciaram a exploração do ouro nos sertões centrais da região das Minas. Essa convivência mostra o comportamento dúbio de Portugal no que se refere a uma forma liberal de tratar a população da região mineradora. A lei era elástica e a falta de quem a aplicasse fazia com que excessos e, mesmo alguns crimes, fossem minimizados. O interesse maior, nesse primeiro momento, era a efetivação da produção do ouro.

Antonio de Albuquerque põe fim ao conflito dos Emboabas, e de seu governo (1709 a 1713) até o governo de D. Pedro Miguel de Almeida Portugal – Conde de Assumar – (1717 a 1721), a preocupação normalizadora tornou-se elemento central da política portuguesa. É desse período o processo de urbanização da capitania mineira.

> O ímpeto urbanizador trouxe como uma de suas conseqüências, um convívio entre populações muito mais íntimo do que em qualquer outro ponto da colônia. Essa intimidade não só favoreceu a emergência dos conflitos, como propiciou a aplicação de medidas punitivas. Normalizar a população e cobrar impostos tornaram-se necessidades prementes, e os acampamentos de faiscadores da véspera foram subitamente assaltados por uma legião de burocratas portugueses. (SOUZA, 1986, p. 104) [12]

Outra preocupação, também normalizadora, era com a população escrava e os negros e mestiços forros. Em maior número que a população branca, fazia com que a Metrópole buscasse uma forma de permanente controle dessa parcela da população, quer com a aplicação diferenciada da lei, mais rígida para os escravos e negros e mestiços forros, quer por meio das tentativas de segregação entre os grupos, como na formação de milícias, onde os brancos e forros não se misturavam.

---

[11] A análise a seguir baseia-se no item 2 do capítulo 3 – Redes do Poder – de SOUZA, Laura de Mello. *Desclassificados do Ouro* p. 100 a 137.

[12] Faiscador(es) era a designação quem se dedicava sozinho ou em pequenos grupos à exploração de ouro."Os 'homens faiscadores' trabalhavam nos rios com uns poucos escravos, e muitos deixavam esse tipo de atividade por não poderem se manter, nem a seus negros". (SOUZA,1986. p. 104)

Assim, vemos nesse momento que Portugal baseava sua ação na tentativa de controle da produção de ouro e no controle dos grupos populacionais que viviam nos povoados mineiros.

Outro ponto interessante é a utilização de elementos da própria população branca, que a autora chama de 'elementos avulsos', ajudando na implantação da 'ordem' nos povoados. Quando a atuação desses homens contribuía para os objetivos da Coroa, eles eram agraciados com honras e privilégios, desde patentes militares até cargos no governo da Capitania, ou até ambos. [13]

A aplicação da justiça nas Minas se dava principalmente contra os pobres e destituídos de propriedade que, segundo opinião corrente da época, eram os que, por estarem mais próximos da possibilidade de cometer crimes e deveriam ser os mais vigiados e punidos [14]. Por outro lado, os atritos com os potentados não poderiam ser desconsiderados. Quanto mais procuravam implementar as ordens da Coroa, mais os governadores se viam na possibilidade de conflito com os ricos proprietários. A Revolta de Vila Rica em 1720 é um exemplo desse confronto e a ação do governador, o Conde de Assumar, se considerada despótica, não o foi pelos miseráveis, mas pelos potentados.

> É evidente que esses governos não serviram aos pobres, pois a tal não se destinam os governos absolutos; o que parece certo, entretanto, é que a marca despótica que deles se registrou deveu-se mais ao fato de terem colocado o poder da Coroa acima dos interesses locais do que aos desmandos que cometerem contra mazombos e negros. (SOUZA, 1986, p. 129)

Com relação à maneira com que os governantes viam a população em geral, vale a pena resgatar uma passagem de discurso que, apesar de apócrifo, é atribuído a D. Pedro de Almeida, o Conde de Assumar: "A terra parece que evapora tumultos;

---

[13] Souza cita o caso de Domingos Alves Ferreira que ao atuar na repressão em motins do Sertão foi nomeado Capitão- Mor de Acari e sua conduta tomada como modelo. (SOUZA, 1986 p.112). A autora chama de elementos avulsos, nesse caso, os portugueses que, mesmo não tendo cargo ou autoridade, interviam nas revoltas com o objetivo de garantir a aplicação das leis. Em algumas ocasiões esse intervenção era recompensada.

[14] A autora cita Bronislaw Geremeck para sustentar sua argumentação: "São eles [os escalões inferiores] que se deve vigiar, que criam o perigo, que estão em contato direto com crime". GEREMECK, Bronislaw. *Criminalité, vagabondage, paupérisme: la marginalité à l'aube dês Temps Modernes*. RCMC, XXI, julho-setembro 1974. (SOUZA, 1986, p. 147 nota 92)

a água exala motins; o ouro toca desaforos; distilam liberdades dos ares [...] o clima é tumba da paz e berço da rebelião" (SOUZA, 1994, p. 59).[15]

No que se refere ao fiscalismo, seu maior objetivo era garantir o máximo de arrecadação para a Fazenda Real. Ao longo de todo o século XVIII as diferentes formas de arrecadação, por bateias, capitação ou quinto[16], eram sempre consideradas pelos 'povos' como altas demais. O ponto de maior rigor desse fiscalismo deu-se com a demarcação do Distrito dos Diamantes, a partir de 1734, com sua administração reportando-se diretamente a Portugal; a área de exploração totalmente fechada a particulares e a expulsão de todos os moradores da região demarcada.

A outra face do fiscalismo é o contrabando. Por mais que o aparato administrativo se desenvolvesse e tentasse controlar a região de mineração, a área da Capitania era muito grande e, tanto as matas como o relevo, ajudavam a ocultar caminhos não controlados. Não só a configuração física da Capitania mineira colaborou com o contrabando. Até funcionários da Coroa se dedicavam a essa atividade, que também pode ser entendida dentro do *'spoils system'* a que já nos referimos anteriormente.

Charles Boxer dá a exata dimensão desse problema ao examina-lo sob o ponto de vista dos grandes sonegadores:

> O governador do Rio de Janeiro disse à Coroa, em julho de 1730, que não se preocupava pelas quinhentas ou seiscentas oitavas de ouro que um homem pobre se sentisse tentado a contrabandear para bordo de um navio, "porque destes descaminhos não deve fazer caso a Real Grandeza de Vossa Magestade, porque também os há na administração da casa de qualquer particular". Mas fazia carga sobre os progressos recentes, quando companhias de negócios eram organizadas com propósito exclusivo de fraudar os quintos reais. (BOXER, 2000, p. 220)

---

[15] SOUZA, Laura de Mello e . *Discurso*. Estudo crítico. Coleção Mineiriana. 1994. A autora faz uma discussão crítica sobre o "Discurso histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720" e apresenta argumentos que levam-na a crer que o documento tenha sido escrito por D. Pedro de Almeida ou sob sua supervisão, com o objetivo de explicar os acontecimentos da Revolta de Vila Rica de 1720, bem como a execução do português Felipe dos Santos.

[16]Tipos de arrecadação: 1 – Por bateias: o valor do imposto era calculado sobre o número de escravos que eram empregados na mineração; 2 - Capitação: a cobrança seria calculada pelo número de pessoas que habitavam a região e 3 – Quinto: quando a arrecadação se baseava numa quantidade fixa de ouro, combinada previamente. Com relação ao 'quinto' cabe a ressalva que a utilização do termo como imposto sobre a exploração das minas é uma simplificação de sua finalidade. Na verdade o quinto é um direito senhorial devido a S. Majestade, como fruto das terras, de que a mesma tem o direito de usar delas como bem lhe parecer. Cf. BARBOSA, Waldemar de Almeida.História de Minas. p. 63.

Com toda a sua atenção voltada para a produção mineral, a Coroa portuguesa tentava fiscalizar e taxar essa produção, preocupação que se justificava pelo alto valor do produto e pela possibilidade do ouro equilibrar a balança de pagamentos de Portugal. Mas a região das Minas não produzia só o ouro. Mesmo que relegada a um plano inferior durante muito tempo, a produção agrícola foi se firmando no território mineiro.

1.5 – A agricultura nas Minas do Ouro

Foi bastante comum, até há poucos anos, que a historiografia desse importância somente às atividades de mineração quando se estudava a economia da capitania de Minas Gerais ao longo do século XVIII. As atividades agrícolas, quando muito, ocupavam apenas observações esparsas e de segundo plano, geralmente citadas como agricultura de subsistência, sem uma importância econômica de maior vulto. Era essa a abordagem, por exemplo de Celso Furtado:

> Não se havendo criado nas regiões mineiras formas permanentes de atividade econômica – à exceção de alguma agricultura de subsistência – era natural que, com o declínio da produção de ouro, viesse uma rápida e geral decadência [...] Todo o sistema [econômico] se ia assim atrofiando, perdendo vitalidade, para finalmente desagregar-se numa economia de subsistência. (FURTADO, 1959, p. 104)

Também Caio Prado Jr. se ocupa do tema destacando, contudo, o caráter 'apreciável' do setor agrícola no contexto mineiro.

> Este tipo de agricultura de subsistência autônoma, isto é, separada dos domínios da grande lavoura e especializada em seu ramo, encontra-se também, em proporções apreciáveis em Minas Gerais [...] Tal fato provocou em Minas Gerais, mais densamente povoada que outros centros de extração de ouro, o desenvolvimento de certa forma apreciável de uma agricultura voltada inteiramente para uma produção de gêneros de consumo local. (PRADO JR. 1996, p.162)

Outro ponto por vezes destacado é a questão da fertilidade da terra na capitania de Minas Gerais, abordada por Sérgio Buarque de Holanda

> Dentre as atividades produtivas é a lavoura que, de início ao menos, desperta menos vocação. E isso não é só porque oferece menores

> perspectivas de riqueza, mas também devido à crença então generalizada de que os lugares que dão ouro não dão outra coisa, senão falharia nisto a Divina Providência que distribui eqüitativamente seus favores e bênçãos. (HOLANDA, 1960, p. 281)

Holanda baseia sua informação em Antonil que, por sua vez, afirma:

> Sendo a terra que dá ouro esterilíssima de tudo o que se há mister para a vida humana, e não menos estéril a maior parte dos caminhos das minas, não se pode crer o que padeceram ao princípio os mineiros por falta de mantimentos, achando-se não poucos mortos com uma espiga de milho na mão, sem terem outro sustento. (ANTONIL, 1982, p. 169-170)

Esta tese de Antonil deve ser entendida com referência aos primeiros anos da mineração, principalmente nas grandes crises de fome que aconteceram entre os anos de 1697 e 1698 e de 1700 e 1701. Depois disso quer pelo abastecimento externo ou pela própria produção interna, a região mineira não mais teve esse tipo de problema. Não concordamos, porém, que a agricultura na capitania de Minas Gerais tivesse o perfil apenas de atividade de subsistência, menos ainda que a terra fosse ‘esterilíssima’. Nos pontos de mineração a terra era bastante revolvida, mas não podemos generalizar a esterilidade da terra para toda a Capitania.

Um bom caminho para discutirmos a importância da agricultura na capitania de Minas Gerais é trabalho de Carlos Magno Guimarães e Liana Maria Reis no artigo ‘Agricultura e escravidão em Minas Gerais – 1700/1750 (1986), onde os autores trabalham com informações referentes à doação de sesmarias em diversas regiões da Capitania. Os autores trabalham com uma grande quantidade de cartas de sesmarias, cerca de 1240, procurando mostrar, dentre outras coisas, que muitas das sesmarias concedidas visavam o estabelecimento de ‘sítios’ para produção agrícola. Nos trechos transcritos das cartas de doação de sesmarias, além da citação das datas minerais, podemos notar que a maioria das cartas de doação fazem menção a terras para a agricultura. Outro ponto interessante é que as referências á agricultura podem ser encontradas desde os primeiros anos dos setecentos, no mesmo momento em que se instalava a mineração e, também se referem ao fato de que os suplicantes alegam ter escravos em número suficiente para levarem a termo a atividade agrícola, bem como tinham necessidade das terras para prover sustento para as suas famílias e escravos. Vejamos dois exemplos que julgamos ilustrativos:

> No dia 16 de abril de 1711, foi concedida sesmaria a Pascoal da Silva Guimarães – 'que ele se achava nestas minas com sua família com trezentos escravos para os quais lhe eram necessárias muitas roças, e porque as que ele tinha estavam cansadas'. Diz carta concedida a Jerônimo Teixeira em 16 de junho de 1711 que ele era – ' morador no Arraial do Ouro Preto, que ele suplicante tinha fabricado um sitio em os matos do ribeiro de São Bartolomeu, o qual sítio fabricava ele suplicante cultivando nele todo gênero de mantimentos de que necessitava, tendo nele atualmente negros e feitor para a dita fábrica'. (GUIMARÃES E REIS, 1986, p. 22)[17]

Gostaríamos, ainda, de destacar que a mineração fez da região das Minas um mercado altamente monetarizado, onde o ouro podia ser trocado diretamente por qualquer mercadoria. Isso contribuiu para a formação de um mercado comprador onde também os comerciantes tiveram destacado papel. Cláudia Chaves (1993) aborda essa questão e procura demonstrar a importância desse comércio durante o século XVIII. Através da análise da passagem de mercadorias pelos registros [18] de algumas localidades mineiras, a autora levanta o valor dos produtos comercializados, bem como o valor dos impostos recolhidos, e mostra a importância dos produtos agrícolas nas atividades de produção e comércio da capitania de Minas Gerais.

Outro autor que trabalha com a produção agrícola de Minas, no século XVIII é Stuart Schwartz (2001)[19] que começa afirmando que a atividade agrícola na região das Minas começa com a agricultura de subsistência para chegar, no final do século XVIII, como um dos principais abastecedores de gêneros da capitania do Rio de Janeiro.

Voltando a Fragoso (1998) que citamos no início do capítulo, vemos que esse autor coloca, também, Minas como um dos principais abastecedores do mercado de gêneros do Rio de Janeiro no final do setecentos e meados dos oitocentos. Essa situação, porém, não acontece de uma hora para outra. Ao longo de todo o século XVIII a produção agrícola de Minas vai se consolidando. Para o

---

[17] Os trechos das cartas de sesmarias foram extraídos da Revista do Arquivo Público Mineiro (RAPM) Ano II, 1897, pág. 257 e 268, respectivamente.

[18] Registros eram postos fiscais onde se cobravam os Direitos de Entrada – imposto que incidia sobre mercadorias importadas – e os demais impostos comerciais. Os registros se situavam nos locais mais freqüentados pelos comerciantes e roceiros e nos principais caminhos que levavam às minas. Cf. CHAVES, 1999, p. 85.

[19] Especialmente no capítulo 3 – Roceiros e escravidão; alimentando o Brasil nos fins do período colonial – o autor traça uma panorâmica sobre a situação da agricultura em diversas partes da colônia portuguesa na América.

autor o principal incremento para essa modificação teria sido a decadência da produção de ouro.

É certo que a queda da produção mineral fez com que houvesse um deslocamento maior para as atividades agrícolas, mas, como procuramos demonstrar anteriormente, as atividades agrícolas vão se desenvolvendo *pari passu* com as atividades mineradoras. Em outras palavras, o desenvolvimento da agricultura em Minas Gerais durante o século XVIII foi um fato que demonstra que a atividade econômica naquela Capitania era diversificada e não se limitava, apenas, na extração de ouro e diamantes. Havia todo um complexo mercantil que abrangia a produção e comercialização de diversos produtos, além da importação de outras províncias ou do exterior, do que não era produzido ou aquilo cuja produção não era suficiente para o abastecimento.

> Desde cedo se formou nas Minas uma rede de abastecimento interna, baseada, principalmente, na agricultura de alimentos, pecuária, engenhos de cana e aguardente e até mesmo tecidos grosseiros. Excetuando-se os artigos de luxo, poderíamos dizer que havia uma certa complementariedade entre as mercadorias importadas e as locais, no que se refere à satisfação das necessidades elementares dos mineiros [...] A Capitania de Minas é povoada de mineiros, roceiros, negociantes e oficiais de diferentes ofícios. Os mineiros são os que dão mais utilidade a Sua Majestade, no quinto que recebe do ouro. Os comerciantes fazem a segunda parte do rendimento da Capitania. (SILVA, 1999, p. 47)

Mas fica uma questão: se tanto a mineração como a agricultura necessitava, continuamente, de terras para sua expansão, como teria sido essa expansão das fronteiras internas da capitania mineira para atender a essas necessidades?

1.6 – De área proibida à fronteira em expansão: apropriação de espaços nas regiões leste e mata mineira no século XVIII.

Até o momento procuramos apresentar, de maneira geral, o ambiente da colônia portuguesa na América. Começamos dando uma visão geral da situação de Portugal no contexto europeu; depois comentamos sobre a administração portuguesa na região das Minas e procuramos situar a produção agrícola ante a mineração na Capitania de Minas Gerais. O ambiente daquela Capitania não é nada sossegado: a produção de ouro e as tentativas de controle por parte da Coroa, as

revoltas e motins e atividades comerciais paralelas à exploração do ouro, dão à região das Minas um caráter bastante dinâmico.

Esse dinamismo também pode ser visto por um certo viés: a necessidade de terras para a expansão da exploração de minerais e pedras preciosas e para o aumento da área disponível para a agricultura. Como já tivemos oportunidade de discutir, as atividades agro-pecuárias foram se desenvolvendo e aumentando em importância ao longo de todo o século XVIII.

Passaremos agora a discutir, por meio da leitura de documentos de alguns governadores mineiros que administraram a região das Minas, a expansão das fronteiras da capitania de Minas Gerais no decorrer do século XVIII a fim de compreendermos como o dinamismo do desenvolvimento da Capitania levou à expansão de suas fronteiras.

O relato mais antigo que encontramos referente à área de nosso interesse, as regiões leste e mata mineira, foi de 1734. O governo da Capitania, interessado em novas descobertas de ouro, patrocinava ou autorizava, vez por outra, expedições para os sertões da Capitania. Exemplo disso é a expedição do Mestre de Campo Matias Barboza, realizada em 1734, no governo de André de Melo e Castro, Conde de Galvêas (1732 a 1735), onde é explorada parte da região do rio Doce. A narrativa da expedição nos é dada pelo escrivão, Manuel Caetano Lopes que a redige, ao que parece a pedido do próprio Matias Barboza, para o Governador, mostrando que essa expedição fora financiada com recursos do explorador:

> Escolheo officiaes de capacidade, preparou hua Tropa de setenta pessoas, e municiou a Bandeira á sua custa provendo a comitiva e guarnição della de todo o necessário, assim de armas, polvora, e balla, como de mantimentos que mandou carregar athe certa altura por 50 escravos seos [...] (RAPM ano 4, 1899, p. 769) [20]

A narrativa do escrivão ainda traz a solicitação de Matias Barboza em obter o direito de explorar a região, o que pode demonstrar a esperança de novos achados minerais. Assim é seu pedido:

> Assim nos interesses da Real Fazenda, e extenssoens de povoaçoens, como na tranquilidade das mesmas com o retiro do Gentio, e V. Magte. constuma ajudar com magnanima grandeza a quem se mostra com anciozo fervor no seu serviço, pretende se queira dignar conceder-lhe por

[20] Neste e nos demais documentos citados ao longo de todo o texto, será mantida a grafia original.

> hora em tres vidas as passagens de todos os Rios da nova conquista em que tem entrado [...] (RAPM ano 4, 1899, p. 770)

Vale ressaltar que essa expedição se dá em um momento de expansão da atividade mineradora onde qualquer notícia, verídica ou não, de novas descobertas era motivo de esperança para o aumento na quantidade de ouro retirada, bem como no aumento dos impostos para a Fazenda Real. E, como podemos depreender do trecho acima, a região explorada deveria apresentar algum indício de riquezas a serem exploradas já que Matias Barboza pede *conceder-lhe por hora em tres vidas as passagens de todos os Rios da nova conquista em que tem entrado*. Ou seja, ele solicitava o direito de cobrar impostos nos Registros de Passagem, repassando-os à Coroa após a retirada de sua comissão, por três gerações.

Dentre os vários documentos e na bibliografia que recolhemos havia, no entanto, uma questão que começou a nos perturbar. Vez por outra era citado que certas regiões da Capitania eram fechadas ou proibidas à exploração e, as regiões leste e mata, eram as mais citadas como proibidas. No entanto, como uma região pode ser proibida se um documento de 1734 mencionava uma expedição exploradora?

A fim de melhorar o entendimento dessa questão buscamos na legislação sobre mineração alguma explicação que pudesse nos esclarecer sobre uma possível restrição de exploração para as áreas já citadas. Encontramos um Bando [21] emitido como Aditamento ao Regimento das Minas de 1702, datado de 13 de maio de 1736, cujo trecho final, transcrevemos:

> E atendendo aos inconvenientes que tem resultado das chamadas posse, pretendendo-se com a facil ocupação de mui pequena porção de terra adquiri a posse de todas as vertentes de que tem resultado muitas mortes, que ficão sem castigo pelos dezertos em que se cometem, alem de outras feitas pelos gentio brabo nas partes mais remotas: prohibido, que do dia da publicação deste em diante ninguem lance semilhantes posses, sob pena de duzentas oitavas, e de se julgarem nulas, e que dellas não rezulte posse algua na terra immediata, e que fica dentro das mesmas vertentes; e querendo algúa pessoa povoar, ou lançar rossas nas extremidades não povoadas deste Governo, o não possão fazer sem licença minha, ou de meus succesores por escripto**,** que fique registrada na Secretaria, a qual se concederá, ou negará, segundo for conveniente a utilidade publica, e Serviço de S. Magestade. E para que esta minha determinação que faço

[21] Bando era a denominação dada a um tipo de pregão ou proclamação, afixado em local público, emitido pelos Governadores da Capitania para dar conhecimento, ao povo em geral, das ordens ou resoluções oficiais.

> em virtude das referidas ordens do dito Senhor, cheque a noticia de todos, mando publicar por esse Bando. (RAPM ano 1, 1896, p. 707-711) [22]

Com essa instrução, que é a última parte de um Aditamento ao Regimento de Minas de abril de 1702 (RAPM ano 1, 1896, p. 674-683), o Governador da Capitania de Minas Gerais, Gomes Freire de Andrade proíbe a livre exploração das *extremidades não povoadas da capitania*. O Governador, pelo que mostra o documento, procurava resolver um problema de apropriação indevida de terras. Ao chamar a atenção para *a fácil ocupação de mui pequena porção de terra adquiri a posse de todas as vertentes* parece querer evitar que o possuidor de uma data[23] ou sesmaria[24] pudesse reivindicar o direito sobre uma grande área, tentando assim evitar conflitos ou litígios pela posse de áreas indevidamente ocupadas. Nos parece que alguns sesmeiros estavam se aproveitando da vastidão de terras e da falta de condições do governo em fiscalizar a posse, para se assenhorar de áreas que, ao menos em tese, pertenciam à Coroa Portuguesa. Isso não é surpresa, uma vez que não era rara a ocupação de áreas para, posteriormente, fazer o pedido de sesmaria. [25]

Ao olharmos o Aditamento em sua totalidade notamos que o Governador procurava legislar a respeito dos pontos em que o Regimento da Minas era falho e, para criar novos dispositivos legais que pudessem resolver os problemas ligados à concessão de datas e sesmarias, bem como de registros e utilização das terras, águas e matas das porções distribuídas. Vemos nisso uma forma do Governador adequar aquele Regimento, de 1702, para a sua realidade, de 1736, num momento em que a exploração do ouro estava em crescimento. No período de 1702 a 1822 foram expedidos quarenta e um documentos, entre Cartas Régias, Aditamentos, Provisões e Avisos (RAPM, ano 1, 1896, p. 674) para resolver problemas legais

---

[22] Grifos nossos.

[23] Data era nome dado à porção de terreno cedida ao mineiro para a exploração de ouro. *Regimento Mineral* de 19 de abril de 1702. Passim.

[24] Segundo as Ordenações Filipinas. 'sesmarias são propriamente as dadas de terras, casas ou pardieiros que foram ou são de alguns senhorios e que já em outro tempo foram lavradas e aproveitadas e agora não o são'. No entanto, fixou-se a possibilidade de se distribuírem no sistema de sesmarias as terras em 'matos maninhos, ou matas e bravios, que nunca foram lavrados ou aproveitados', todas com a ressalva: caso não fossem lavradas num prazo estipulado, o beneficiário perderia a concessão. Neste caso inseriam-se as terras do Brasil. Cf. VAINFAS, Ronaldo (Dir.) *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Verbete Sesmaria. p. 529 a 531.

[25] É necessário ressaltar a intenção da Coroa na doação de sesmarias: ocupar o território, não só com produções passíveis de serem taxadas com para demarcação de fronteiras. Dessa forma, foram inúmeros os que se apossaram de áreas pela ocupação, no dizer da época, 'mansa e pacífica', referendadas depois com a concessão de sesmaria. Cf.VAINFAS, Ronaldo. *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Verbete Sesmaria. p. 529 a 531

ligados à distribuição de datas e à mineração propriamente dita. Essa atitude está de acordo com o procedimento da Coroa Portuguesa de tentar submeter a região das Minas ao seu controle, com a emissão de copiosa documentação, fato que, por sinal, ocorreu durante todo o período colonial e abrangendo os mais diversos assuntos.

Como também pode ser observado na citação do documento, não era uma proibição total, um fechamento de toda a área da Capitania de Minas Gerais, mas das *extremidades não povoadas da capitania*, como já nos referimos . Trata-se, isso sim, de uma tentativa de submeter tal ocupação ao controle do Estado, pois a autorização poderia ser concedida desde que fosse *conveniente à utilidade pública e Serviço de Sua Majestade*.

Boa parte do território mineiro, se não estava densamente ocupado, já havia sido objeto de exploração. As incursões dos paulistas, que resultaram na descoberta de ouro, abriram a região sul e criaram o chamado “Caminho Velho”, que ligava a região das minas ao litoral paulista. A exploração de ouro tornou conhecidas as áreas centrais, bem como abriram a exploração para o oeste, até os atuais estados do Mato Grosso e Goiás, onde prosseguiu a exploração de ouro. Acompanhando o vale do rio São Francisco, outro caminho foi traçado, de onde eram trazidos gado e outras provisões da região da Bahia, notadamente nos primeiros anos da mineração, quando a ligação com o litoral do Rio de Janeiro e com o sul da Colônia ainda era incipiente; isso mudou após a abertura do chamado “Caminho Novo” que ligava a região das minas ao Rio de Janeiro, que se tornou o principal caminho de comércio desde então. A descoberta de ouro e diamantes abriu, ainda, a parte norte até Minas Novas. Ao longo do tempo, tanto antes, como depois da edição do documento citado anteriormente, a exploração do território da Capitania de Minas Gerais foi levada a diante[26]. Ora, uma das poucas áreas não devassadas era justamente a compreendida entre os limites dos atuais estados de Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro, região onde havia densas matas.

A existência de um documento que, de forma bastante específica, proibia a exploração *nas extremidades não povoadas deste governo* e a existência de dificuldades reais para a exploração de uma determinada área, pode ter levado, à suposição de que a parte leste e zona da mata do atual estado de Minas Gerais

[26] Esta análise dos caminhos da Capitania de Minas Gerais foi baseada em BARBOSA, Waldemar de Almeida. *História de Minas*.

fosse área proibida, de maneira geral, à exploração. Um exemplo desse tipo de abordagem pode ser encontrado em obra de Diogo de Vasconcelos:

> Com as mattas de Léste succedeu também que, por não darem ouro, foram rigorosamente conservadas, sendo-lhes impedido o accesco, como barreira contras os extravios, e por isso se chamavam áreas prohibidas. (VASCONCELOS, 1918, p. 258)[27]

Este trecho da obra de Diogo de Vasconcellos foi citado por alguns autores e vamos destacar duas dessas citações antes de continuar a discutir a questão da proibição (ou não) da exploração de algumas áreas da capitania de Minas Gerais. A primeira citação é de Prado Jr.:

> No último quartel do século, o governador Luiz Cunha de Menezes ainda se referia a esta parte de Minas Gerais co a seguintes palavras de que conservo aqui a gramática e o sabor tão pronunciado: 'Certão para a parte leste, denominado Arias Prohibidas, na epotese deservirem os ditos certões de uma barreira natural a esta capitania pra a segurança de sua fraude'. É esta a razão principal porque a ocupação progredira tão pouco por este lado; e também porque a capitania ligara diretamente o litoral só pelo caminho do Rio de Janeiro. (PRADO JR., 1996, p. 76-77) [28]

Outro autor que utiliza a citação de Vasconcellos, além de citar, também, Prado Jr., é Paulo Mercadante:

> A administração vedava o povoamento, por política fiscal, a fim de proteger o erário. Procurava-se manter a ligação da capitania ao Rio de Janeiro apenas por uma rota, com o fito de resguardar a Coroa do descaminho e contrabando. Este cuidado principal, sustenta Caio Prado Jr., motivo porque tão pouco progredia a ocupação da Mata [...] Havia consciência do papel protetor daquelas florestas contra a ação dos sonegadores, haja vista a referência que o governador Luis Cunha de Meneses fazia a tais sítios: 'Sertão para a parte Leste, denominado Áreas Proibidas, na hipótese de servirem os ditos sertões de uma barreira natural a esta capitania para segurança de sua fraude. (MERCADANTE, 1973, p.23) [29]

A partir do momento que parte do texto de Vasconcellos, que por sua vez se remete ao governador Luiz Cunha de Menezes, é repetida, procuramos resgatar o documento que deu origem a essa discussão:

> Tendo prezentes as Suas Cartas de 4 de Fevereiro, 3, 4 e 15 de Março, e vendo o que Vm^{ce} me diz na primeira em resposta a minha de 14 de

[27] O autor está se referindo à fala do governador Luiz Cunha de Menezes.
[28] Na nota número 5, página 77, o autor cita sua fonte: Diogo de Vasconcellos.
[29] Em nota, na mesma página, o autor cita suas fontes: Diogo de Vasconcellos e Caio Prado Jr.

> Janeiro, e na segunda sobre o Certão para a parte de Leste desta Capitania denominado Arias prohibidas na epotezes de servirem os ditos Certoens de uma barreria natural a esta Capitania, para a segurança de sua fraude: ao que querendo eu dar huma providencia, segura e bem fundada na ideya em que estou, e que já communiquei a Vm^{ce} na sobre dita Carta, de que não me parece ser util aos interesses desta mesma Capitania haver terras inuteis pella falta de se conhecer as utilidades que se poderão tirar das mesmas: tomei a Rezolução de mandar fazer huma exatissima averiguação nas mesmas pelo Sargento Mayor Pedro Affonso Galvão de São Martinho. (RAPM, ano 2, 1897, p. 346) [30]

Na seqüência do documento, no preâmbulo das instruções a serem seguidas pelo Sargento-Mor Pedro Afonso Galvão de São Martinho e pelo Alferes Joaquim José da Silva Xavier [31], também integrante da expedição, ainda encontramos:

> Como á minha noticia tem chegado que nos certoens para a Leste da estrada que segue para a Capital do Rio de Janeiro denominados Areas prohibidas e que vão terminar nos confins desta com aquella Referida Capitania, se tem estabelecidos muitos povoadores, e de maneira que se acha terem os ditos certoins huma barreira imaginaria, e que de se lhe dar alguma justa providencia tendente aos uteis fins da Segurança dos Reaes intereces, e não o poder eu fazer Sem ter hum total conhecimento fizico da sua Verdadeira Cituação [...] (RAPM, ano 2, 1897, p. 348-349)

A leitura de um trecho maior nos faz ver que o Diogo de Vasconcellos utilizou apenas uma parte do documento expedido pelo Governador Luiz Cunha de Menezes.

Não é nossa intenção generalizar que a utilização do termo ‘área proibida’ fosse feita pela maioria dos autores que trabalham com a história mineira. Citamos esses exemplos para mostrar que o Bando do Governador Gomes Freire de Andrade pode ter sido a fonte dos autores citados.

Pelos documentos levantados por nossa pesquisa até o momento, acreditamos que a expressão ‘áreas proibidas’ pode ter tido sua origem no Bando expedido pelo governador Gomes Freire da Andrade, já citado. Teria sido, talvez, uma simplificação resultante da análise feita a partir do ponto em que aquele governador proíbe a ocupação não autorizada das *extremidades não povoadas deste Governo*. Como pode ser observado, é bastante vaga essa proibição. O que seriam as áreas não povoadas? Se já era complicado exercer o controle sobre as

---

[30] Destacamos o trecho utilizado por Vasconcellos.

[31] Achamos interessante citar a presença de Tiradentes para resgatar um episódio que envolve sua presença com o objetivo de mostrar que ele não ‘aparece’ somente na Inconfidência Mineira. Outro relato sobre episódio da vida de Tiradentes pode ser encontrado em: ANASTASIA, Carla. *Salteadores, bandoleiros e desbravadores das matas gerais da Mantiqueira (1783-1786)*.

áreas povoadas o que não dizer das áreas não povoadas? Nunca é demais lembrar que a povoação refere-se à ocupação pelos portugueses.

Proibidas ou não o fato é que havia uma necessidade de conhecer e explorar as áreas dos sertões leste da capitania mineira, como pode ser visto na atitude de alguns governadores que voltaram seus olhos para aquela região.

Em 1779 o Governador Dom Antonio de Noronha expede um Bando onde ordena a abertura de picada para o Cuieté[32] e incentiva a ocupação da área:

> [A fim de...] prover hum certão extenço cheyo de excellentes mattos, e cortado de diverços Rios e ribeiroens que mostrão pinta rica de ouro nas Bandas que formam o rio Doce e prometem riquezas mayor nas suas cabeceiras as quais ainda não foram descobertas [...] Todas as pessoas que quizerem transportarse a dita Conquista estabelecendose nelas, poderão fazer livremente, Eu prometo a Minha proteção e preferência das Dattas as quaes poderão requerer [...] (APM SC 214, 1779, p. 7-7v)

Além de incentivar a ocupação, o Governador D. Antonio de Noronha modifica os limites das Comarcas de Minas Gerais, de modo a absorver a região do vale do rio Doce, demonstrando a preocupação histórica de Portugal com o controle da região mineradora:

> Dom Antonio de Noronha [...] faço saber aos que desse bando virem, que sendo incertos os limites das comarcas de Villa Rica, Sabará, Rio das Mortes e Serro Frio; pela parte do rio Doce e mais rios que nelle fazem barra tanto nas margens septentrionaes como nas meridionaes porque quando forão divididas as ditas Comarcas herão aquelles Certões incultos, desconhecidos e abitados de Indios Selvagens, como ainda são parte delles e receando eu que a ambição e caprixo com que as Câmaras das mesmas Comarcas e Justiças delas constumao estender aos seus respectivos districtos pertube o sucego dos habitantes dessa Capitania [...] me parece declarar os limites das sobreditas quatro Comarcas [...] da forma seguinte: [segue descrição]. (APM SC 214, 1779, p. 8v-9) [33]

Em outra ocasião, 1782, o Governador Dom Rodrigo José de Menezes, ordenou expedições e foi pessoalmente à região do Cuieté a fim de conhecer e tentar motivar o povoamento da região (BARBOSA, 1979, p. 200-202).

As situações acima mencionadas nos levam a admitir que, independentemente de certas áreas da Capitania de Minas Gerais serem ou não

---

[32] Cuieté, segundo os documentos já analisados, seria uma das poucas povoações já firmadas na região do rio Doce. Muitas vezes o topônimo Cuieté (ou Cuyeté) é utilizado como generalização de parte da região. Nos dias atuais é um dos distritos do município de Conselheiro Pena, MG. Cf. Barbosa, Waldemar de Almeida. *Dicionário Histórico e Geográfico de Minas Gerais*. p. 98 e 107.

[33] A separação da área foi feita tomando por base rios e acidentes geográficos. Não foi criada outra Comarca; as áreas, objeto de atenção do Governador, foram incorporadas às Comarcas já existentes. Julgamos desnecessária a descrição dos limites.

proibidas e se essa proibição era generalizada ou se atendia a interesses do Governo ou de particulares, é fato que a ampliação das regiões povoadas daquela Capitania aconteceu ao longo de todo o século XVIII. A questão da proibição fora utilizada mais como tentativa de controle, por parte do governo, do que um obstáculo às tentativas de exploração e conquista de seu território.

Nosso posicionamento sobre a discussão do que seriam as áreas proibidas, no entanto, não é tão original. Ao longo do século XVIII alguns governadores da capitania de Minas Gerais, também tiveram essa postura, como pode ser notado em alguns documentos emitidos pelo governador Dom Rodrigo José de Menezes. Tratam-se de dois trechos de um longo Ofício enviado pelo Governador D. Rodrigo José de Menezes em junho de 1781 ao Ministro de Estado da Marinha e dos Negócios Ultramarinos, Martinho de Melo e Castro. Nesse documento ele tenta convencer as autoridades portuguesas da necessidade de mudanças na administração colonial, além de criticar certas práticas, como a restrição ao povoamento de certas áreas da Capitania de Minas Gerais. No primeiro trecho, o Governador faz uma crítica geral à restrição (ou proibição) de ocupação de espaços na Capitania de Minas Gerias:

> Se se tivessem observado as Ordens de 1720, 1733 em que são referidas a mesma Provizão e outras da mesma natureza [da proibição da exploração de certas áreas] que se achão registradas nesta Secretaria, de que talvez não haja lembrança no mesmo Conselho Ultramatino, estarião as Minas na sua primeira infância; Não haverião Goyazes, Paracatú, Campanha do Rio Verde, Minas Novas de Arassuahi e outros Districtos de menór ponderação, que terião ficado sem extrairem as riquezas que delas [ilegível] se não se abrissem novas picadas para ali chegar, de que depois se fizerão caminhos, nem se [ilegível] trabalhado na do Cuyeté para se procurarem as riquezas que diziam ter. (APM SC 224, 1781, p. 29v).

E, no segundo, trata de acontecimento específico da região da Mantiqueira:

> Pouco depois que aqui cheguei, e que principiei a tomar alguns conhecimentos do Paiz, e Ordens por onde se dirigia me persuadi ter havido pessoas, que por interêsses particulares, tivessem alucinado o Governador interino José Antonio Freire de Andrade para o fazerem publicar o dito Bando e tive ocasião de me convencer da realidade da minha suspeita. O Motôr daquele Bando foi o Tenente coronel Manoel Lopes de Oliveira, morador na Borda do Campo, contiguo ao dito Certão, que além de outros motivos para ficar sendo único possuidor de todo o terrêno que quizesse apropriarse, soube pistar os dânos que cauzaria abrir se aquele Certão, de que só ele queria receber utilidades, e conhecer os intrincados caminhos, fazendo todos os esforsos em quanto vivo, e depois o seu sucessor José Ayres Gomes, para que se não pudésse vir no conhecimento interior do mesmo Certão, já fazendo toda a ideya de que

> nele houvesse ouro, para que a certeza da existencia deste metal não conduzisse os meus antecessores a darem algumas providencias, tiverão a confiança de protestar o não havia, ao Conde de Valadares, que intentou examinar esta matéria. (APM SC 224, 1781, p. 30v).

Temos, assim a fala do governador, percebida através de documentos deixados por ele. O discurso não é, aqui, dirigido ao povo geral ou a um subordinado; ao contrário, seu destinatário é um alto funcionário da Coroa Portuguesa. Talvez por isso o discurso seja mais incisivo, direto, pois um Governador se dirige a um Ministro, sem intermediários, sem o receio de que o 'povo em geral' possa perceber que ele não concorda com certas ordens e, tenta justificar ao Ministro sua decisão em não cumpri-las.

No primeiro trecho o Governador D. Rodrigo José de Menezes procura mostrar que foi o não cumprimento da ordem de restrição de ocupação que deu condições para que o território da Capitania de Minas Gerais fosse ampliado e, por conseguinte, uma maior quantidade de riquezas fosse descoberta e apropriada pela Coroa. Já no segundo, ele mostra como, no caso específico de uma área da Mantiqueira, a atuação de uma pessoa de certo prestígio, levou o Governador (interino de 1752 a 1758) José Antonio Freire de Andrade a publicar um Bando proibindo a ocupação de determinada área. Proibição essa que só beneficiaria quem já tinha a posse de terras na região dita 'proibida'. (Se alguém já tem direitos sobre determinado espaço físico, como considera-lo restrito ou proibido?).

Julgamos esse trecho mais interessante porque o Governador D. Rodrigo José de Menezes também procura pistas, indícios para construir sua argumentação: *Pouco depois que aqui cheguei, e que principiei a tomar alguns conhecimentos do Paiz* mostra que ele, ao inteirar-se dos procedimentos administrativos, notou que algo não estava correto e, ao deparar-se com o problema não só tentou resolve-lo como participou as autoridades portuguesas de que algumas leis e determinações da Coroa pudessem estar sendo utilizadas num sentido prejudicial os Reais interesses.

Ao justificar o motivo pelo qual desconsiderou o Bando que proibia o acesso à área, o Governador mostra que, além de ser imprópria a proibição, a presença de pessoas em locais de possível ocorrência de ouro poderia levar ao descaminho de riquezas e o prejuízo na arrecadação de impostos. No decorrer do documento, o Governador expõe a necessidade de se abrirem caminhos nessa área, bem como a necessidade de controla-los, área essa contígua à fronteira com a Capitania do Rio

de Janeiro e da modificação dos limites de fronteira entre as duas capitanias, que deixaria de ser o rio Paraibuna e passaria e ser o rio Paraíba do Sul. Segundo a opinião do Governador, esse segundo rio seria uma barreira mais difícil de ser transposta por possíveis contrabandistas.

A iniciativa do Governador, tanto no caso da Mantiqueira, como no de Arripiados e Cuieté, pode ser um indício de como o povoamento poderia estar avançando sem o controle Régio. Pode, também, mostrar que o controle régio, mesmo deficiente, procurava restabelecer a presença da Coroa como elemento norteador da ocupação. Dito de outra forma, mesmo que o governo da Capitania não tenha agido antes do povoamento começar a se estabelecer procurava, quando tomando ciência da situação, agir de forma a minorar o problema e controla-lo a partir daí.

1.7 – A criação da Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce e a fronteira na região das Minas.

Se na Mantiqueira a demarcação das terras, algumas já ocupadas, é indício do avanço do povoamento, em outros locais essa povoação não acontece sem a intervenção do governo da Capitania. Voltamos, mais uma vez, para o sertão do leste, mas especificamente a região do rio Doce. Mesmo já tendo sido alvo de expedições e do interesse de alguns governadores da Capitania de Minas Gerais; de ter apresentado, ou pelo menos ter sido levantada a possibilidade de se encontrar ouro na região; de ter sido, até, visitada por autoridades da Capitania e de ser uma área relativamente próxima dos principais pontos de mineração do centro da Capitania, a região do rio Doce continuava pouco explorada.

A ocorrência de mata fechada e a presença do, então, famigerado índio *botucudo* [34], tido como antropófago e fazedor de guerras contra os brancos, fazia da região uma das mais perigosas da Capitania. Uma das maneiras de promover sua ocupação era com os ‘presídios’. Presídios eram instalações de caráter militar

[34] Botucudo era uma denominação depreciativa e genérica cunhada por portugueses e brasileiros para identificar grupos indígenas diversos. Aplicou-se, nesse caso, aos índios da língua chamada Borun, da família lingüística Macro-Jê, que habitavam os territórios compreendidos por partes da Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo. Cf. MOREL, Marco. *Independência, vida e morte: os contatos com os botucudos durante o Primeiro Reinado*. 2002.

colocados nos limites territoriais conhecidos para combater a presença dos índios, controlar possíveis garimpos e iniciar o povoamento dessas regiões. Não eram grandes nem sofisticadas construções, haja vista o caráter precário das regiões onde eram estabelecidos. Era, assim, mais uma tentativa de organizar e, dentro do possível, proteger a iniciativa de povoamento. A construção de presídio e quartéis nas regiões mais distantes mostra, mais uma vez, que a idéia de regiões fechadas ao povoamento e exploração da Capitania mineira é relativa.

A necessidade de 'livrar o sertão' da presença do gentio e os atritos decorrentes do encontro entre aqueles e os colonizadores tinha a atenção dos governantes. Em reunião realizada em 01 de fevereiro de 1806, em Vila Rica, presentes o Governador das Minas, Pedro Maria Xavier de Ataíde e Mello e outras autoridades da capitania, foi discutido o problema dos *botucudos* e a necessidade de uma reordenação da defesa das 'fronteiras' e providencias no sentido de aumentar a presença militar na área. A primeiras linhas da ata lavrada naquela reunião, não deixam dúvidas em relação ao problema:

> Cançado e orrorizado de ouvir o grito dos miseraveis Povos, que confrontão com a Matta geral e Aquem do Rio doce no termo da Cidade Mariana, pela Carnagem brava , e insaciavel com que tem sido atacados, mortos e devorados pelo Barbaro Antropofago Gentio Botocudo, sendo obrigados a abandonar Fazendas de cultura, e mineração, depois já de cultivados a preço de se seu trabalho, como por vezes me tem sido presente em repetidas Representações dos Povos [...] estabelecer pelo menos três destacamentos, ou Guardas postadas a taes distancias ... (RAPM, ano 3, 1898, p. 743-778)

Acreditamos que o documento citado acima serviu de base para a confecção da Carta Régia de 13 de maio de 1808 (APM SC 335, 1808, p.2-4v), que criou a Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce uma vez que aquela reunião vai propor a criação de uma estrutura militar parecida com a que foi efetivamente criada na Carta Régia de constituição da Junta

A Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce foi criada com cinco objetivos bastante específicos. O primeiro, e principal, era a declaração de uma guerra ofensiva contra os 'índios botocudos';

> [...] Ordenar-vos em primeiro Lugar que desde o momento que receberdes esta Minha Carta Regia deveis considerar como principiada contra estes Indios e Antropophagos, huma Guerra ofenciva que continuareis sempre em todos os annos nas estaçoens secas e que não terrá fim, senão quando tivereis a felicidade de vos Senhorear de Suas Habitaçoens, e de os

> capacitr da superioridade da Minhas Reais Armas, de maneira tal, que movidos do justo terror das mesmas pessão a Paz [...] (APM SC 335, 1808, p.2v)

O segundo, a formação de corpo militar para cumprir esse objetivo; o terceiro, a divisão da região em seis distritos e nomeando seus respectivos comandantes; o quarto, prometendo uma gratificação de soldo proporcional ao trabalho de cada comandante, para aqueles de melhor desempenho e o quinto previa a uma reunião trimestral para avaliação dos resultados. Além disso, a Carta Régia dava instruções no sentido de que fosse explorado e mapeado o rio Doce, isenção de dízimos para os terrenos cultivados, moratória no pagamento de dívidas dos devedores da Fazenda Portuguesa que para lá se dirigissem e solicitava que todas as providências fossem administradas de modo a economizar os recursos da Real Fazenda.

Posteriormente, em 02 de dezembro de 1808 (APM SC 335, 1818, p. 4-7v), foi emitida uma outra Carta Régia detalhando a atuação da Junta que, dentre outras coisas, ordenava a reversão à Coroa Portuguesa das sesmarias doadas e não ocupadas até aquela data visando a novas distribuições, a escolha de padres para atuarem na catequese, o aldeamento dos índios e o aproveitamento de seu trabalho, como contrapartida pelo 'ensino e educação' que eles iriam receber.

É interessante notar que mesmo numa 'guerra ofensiva contra os índios *botocudos*' havia uma preocupação no sentido de se aproveitar a mão-de-obra do gentio. A idéia do aldeamento só seria posta em prática no caso de grande grupo de índios, que não pudessem ser absorvidos pelos futuros fazendeiros da região:

> [...] Sou servido Ordenar-vos, que só procureis Aldear os Indios que buscão a Mina Real Proteção quando elle pelo seu grande numero houverem de fazer huma grande Povoação, e não poderem ser distribuidos pelos Fazendeiros e Agricultores da Capitania, e que os mêsmos Fazendeiros se não quizerem prestar a recebe-los com as seguintes condiçoens, debaixo das quais vos authorizo a que sendo pequeno o numero de Indios que se vierem a oferecer, procureis os fazendeiros de encarregarem de se instruhir e possão também aproveitar-se de util do seu trabalho como compensação do ensino, educação que se encarregarão de dar-lhes [...] pelo espaço de doze annos, quanto aos Adultos [...] e de vinte quanto aos que tiverem menos de doze annos [de idade] (APM SC 335, 1808, p.6)

A contradição é só aparente. A guerra visava livrar o sertão do gentio considerado problemático para a colonização. Os que viessem a aceitar a dominação portuguesa, seriam incorporados. A Metrópole Portuguesa vinha adotando essa atitude desde o princípio da colonização.

> Aqui no Brasil tratou-se desde o início de aproveitar o índio, não apenas para obtenção dele, pelo tráfico mercantil, de produtos nativos, ou simplesmente como aliado, ma sim como elemento participante da colonização. Os colonos viam nele um trabalhador aproveitável; a metrópole, um povoador para a área imensa que tinha de ocupar, muito além de sua capacidade demográfica. (PRADO JR., 1996, p. 91)

'Ensino e educação' ou, ainda, civilizar demonstra o interesse português em trazer o gentio para sua esfera de influência e dominação. Pelo próprio nome da Junta, a 'civilização e conquista dos índios' parece preceder em importância, a necessidade de se fazer do rio, uma via de comunicação e transporte. Civilização, notadamente, como é colocada por Norbert Elias: "Que o processo civilizador constitui uma mudança na conduta e sentimentos humanos rumo a uma direção muito específica" (ELIAS, 1993, p. 193). Essa direção seria no sentido de 'progresso' pois,

> Desde o nascimento [o termo civilização] designa um ideal profano de progresso intelectual, técnico, moral, social. A civilização das 'luzes'. 'Quanto mais a civilização se estender sobre a terra, mais ver-se-ão desaparecer a guerra e as conquistas, bem como a escravidão e a miséria', profetizava Condorcet, em 1797. Nessas condições, não se pode quase imaginá-la sem que haja, para sustentá-la, uma sociedade de bom-tom, fina, 'policiada'. No seu oposto, situa-se a barbárie: sobre esta, aquela consegue uma vitória difícil, necessária. (BRAUDEL, 1992, p. 239-240)

Civilizar, para o Europeu do século XIX, era levar sua cultura para os povos que, dentro de sua visão etnocêntrica, estariam num patamar muito abaixo do seu. Essa visão etnocentrista não deixava margem a nenhuma discussão sobre outras culturas, principalmente as do 'novo mundo. O progresso seria, assim, a substituição da cultura 'bárbara' dos índios pela 'civilizada' do europeu.

Assim, os colonizadores, além de continuarem abrindo a fronteira de exploração e conquista, são também aqueles que vão levar esse progresso aos novos territórios.

> As classes dirigentes tendem a definir-se como agentes da civilização ocidental e cristã, que se considerando mais perfeitos, prudentes e pios, se avantajavam tanto sobre a selvageria que seu destino era impor-se a ela como domínio natural dos bons sobre os maus, dos sábios sobre os ignaros. Essa dominação se alcança pela ação da guerra, pela inteligência nos negócios, pela conscrição para o trabalho e pelo refúgio na missão. (RIBEIRO, 1995, p. 71)

Civilizar pode ser entendido, também, como conquista dos sertões. Essa conquista tinha como objetivo 'limpar' a terra do gentio 'incivilizado' e colocar os novos territórios à disposição da extração mineral e da agricultura. Conquista essa entendida como um processo de agressão sobre um grupo menos aparelhado tecnológica e militarmente, de modo a não lhe dar condição de defesa (e contra-ataque) e apropriando-se de sua riqueza e dominando os integrantes desse grupo (AMANTINO, 2002). E esse embate se dará na fronteira entre o mundo tido como 'civilizado' e a 'barbárie' reinante fora dele.

Cabe-nos, agora, situar a discussão dentro de outro enfoque. Não apenas sobre a ótica da iniciativa da expansão, mas procurar compreender essa expansão dentro de um contexto onde o alargamento da fronteira, o aumento da jurisdição da Coroa Portuguesa eram pressupostos do aumento do poder e da possibilidade de ganho, quer em impostos ou na exploração mineral ou agrícola; ou melhor dizendo, mais uma forma da Colônia cumprir sua função de gerar recursos para a Metrópole.

O que seria, no século XVIII, fronteira na Capitania de Minas Gerais? Fronteira, no sentido que entendemos, é ponto de contato entre as regiões colonizadas e a extremidade não conhecida, o local ainda não submetido ao controle da Coroa Portuguesa, o local da possível expansão territorial.

O descobrimento do Brasil e sua inserção no mundo colonial com parte do Império Marítimo Português dão início a um processo de contínua expansão territorial nessa nova área. Primeiro em algumas regiões [35] do litoral e, mais tarde, caminhando para interior, em busca de novos espaços e riquezas. Poderíamos dizer que esse caminhar para o interior seria o início da incorporação de fundos territoriais, onde:

> [Fundos territoriais] são constituídos pelas áreas ainda não devassados pelo colonizador, de conhecimento incerto e, muitas vezes, apenas genericamente assinalados na cartografia da época [...] Trata-se dos sertões, das fronteiras, dos lugares ainda sob o domínio da natureza ou dos 'naturais' [...] Tal categoria engloba a maior extensão dos espaços coloniais, isto é, boa parte dos territórios coloniais estão submetidos a uma jurisdição meramente formal da Metrópole, sendo portanto, mais bem definidos com fundos territoriais do ponto de vista da efetiva soberania metropolitana. (MORAES, 2002, p. 88)

[35] Região, aqui, entendida como é colocada por Antonio Carlos Robert Moraes: espaços que se apresentavam como manchas de ocupação (de várias extensões) organizadas por eixos de circulação que circunscrevem conjuntos bem delimitados. MORAES, Antonio C. R. *Bases da formação territorial do Brasil*. 2000. p. 267

Essa ‘jurisdição formal’ deve, todavia, ser efetivada e a região posta sobre o controle do governo. O aumento do espaço colonial com a incorporação dos fundos territoriais, alarga a fronteira e, assim, a presença do governo, no caso, da Coroa Portuguesa, continuando e expandindo a conquista inicial.

> Fronteiras e limites são desenvolvidos para estabelecer domínios e demarcar territórios. Foram concebidos para insinuar precisão: a precisão que pede o poder [...] A idéia de fronteira parece sugerir, instantaneamente, uma reflexão sobre a instalação de um poder, de um governo, em um território ou domínio. A demarcação e a própria marca podem ser entendidos como iniciativas que definem momentos introdutórios do estabelecimento do poder. (HISSA, 2002, p. 35 e 39)

É essa necessidade de exercer de forma efetiva a sua jurisdição que a Metrópole Portuguesa, através do governo da Capitania de Minas Gerais, promove a expansão da área de sua atuação. Além disso, a pressão pelo aumento da extração mineral e das áreas com possibilidade de aproveitamento agrícola, poderia fazer com que a apropriação de novos espaços resultasse, teoricamente, num aumento do fluxo de riquezas para a Metrópole.

> A valorização colonial do espaço, apesar de objetivar um padrão de assentamento voltado para fora, avança internamente através de um movimento de forte caráter extensivo. Isso significa que a riqueza gerada repousa diretamente na magnitude do espaço apropriado, tal situação sendo válida tanto para a expansão aureolar da fronteira agrícola e/ou pecuária, quanto para a dilatação das zonas de trânsito, onde se encontram as ‘riquezas do sertão’ (os índios, os metais preciosos e as especiarias). Por isso o móvel da conquista não se restringe ao período inicial da instalação, mas permanece como motor constante do dinamismo interno das formações territoriais coloniais.(MORAES, 2000, p. 275)

Além dessa referência econômica, a fronteira é, também, um local de encontro dos ‘diferentes’. Diferentes povos, culturas e temporalidades vão se encontrar nos sertões coloniais. No nosso caso, a Junta Militar, os colonizadores adentram a ‘nova’ região onde irão se defrontar com as tribos indígenas que já ocupavam o local. Onde imaginários de luso-brasileiros e índios serão confrontados, não sem conflito; é onde a terra, de bem comunal para os indígenas, poderá ser integrada ao mercado mercantil dos luso-brasileiros; onde deixará de ser o local de retirada dos meios de sobrevivência e passará a ser o local da disputa, do conflito.

> Nesse conflito, a fronteira é essencialmente o lugar da alteridade. É isso que faz dela uma realidade singular [...] Mas o conflito faz com que a

> fronteira seja essencialmente, a um só tempo, um lugar de descoberta do outro e de desencontro. Não só o desencontro e conflito decorrentes das diferentes concepções de vida e visões de mundo de cada um desses grupos humanos [o índio e o 'civilizado']. O desencontro na fronteira é o desencontro de temporalidades históricas, pois cada um desses grupos está situado diversamente no tempo da História. (MARTINS, 1997, p. 150-151)

É a partir dessa fronteira demográfica que a frente de expansão procura ocupar o espaço de que precisa para incorporar a nova região; nova do ponto de vista de quem chega, uma vez que a região não é criada com a chegada do colonizador, sua existência é pregressa. Poderíamos assim entender essa frente:

> Um frente es um fenómeno transitorio, uma línea móvil de contacto entre diferentes tipos de asentamiento y uso del espacio. El frente puede no estar ligado al desarrollo posterior de una frontera, y es tanto uma forma de organizar el espacio como um momento del contacto de la sociedad com territorios hasta el momento no utilizados. (REBORATTI, 1990, p. 3)

Procuramos, por hora, nos ater ao momento em que os governadores da então Capitania de Minas Gerais começam a se preocupar com uma nova área a ser incorporada a seu domínio. Já sabendo das potencialidades dessa área, depois de explorações como a de Matias Barboza, o Governador Luiz da Cunha Menezes envia, como já nos referimos, uma expedição militar para confirmar a formação de povoações, seu tamanho as distâncias que as separam do centro de poder da Capitania e a característica de seus 'sertões'. Essa é, a fronteira demográfica, o ponto extremo da 'civilização', onde os primeiros exploradores, autorizados ou não pelo governo da Capitania, começam a se estabelecer. À sua frente, somente existem os índios. [36] Vemos essa situação como o início do processo que vai levar, décadas mais tarde, à completa apropriação dessa região territorial.

Com a frente demográfica ocupando os primeiros espaços a frente de expansão[37] será implementada, de diversas formas, pelo governo da Capitania Mineira. Movido, principalmente, pela esperança de novos locais de ocorrência de jazidas minerais, principalmente de ouro.

Esse encontro vai balizar a penetração desses territórios. Além da discussão da apropriação da terra em si, é necessário discutir esse encontro; essa relação

---

[36] Não vamos, por ora, nos ocupar dos conflitos que aconteceram no contato entre luso-brasileiros e índios durante a ocupação territorial. É nosso objetivo mostrar uma visão geral da 'abertura dos sertões' antes de tratarmos desses contatos e conflitos.

[37] Frente de expansão seria a tentativa organizada pra ocupar as áreas recém abertas pela frente demográfica. Cf. Martins, José de Souza. 1997, p. 158.

conflituosa entre elementos de culturas e temporalidades distintas; de costumes incompreendidos de ambos os lados; de necessidades, no que se refere à terra, também distintas. Ao propormos a discussão, em separado, da ampliação da fronteiras e do conflito entre os protagonistas dessa ocupação, o fizemos por opção metodológica, a fim de poder trabalhar, antes, o novo espaço que se instalava. Nossa tarefa seguinte será discutir os conflitos nessa fronteira e como índios, brancos e mestiços se comportaram frente a uma realidade totalmente nova e desconhecida de todos eles: a apropriação de espaços fora do controle da Coroa Portuguesa; espaços estes, porém, que já serviam a várias tribos indígenas. A natureza desse contato e a discussão entre as diferenças culturais, temporais e tecnológicas; bem como a visão de mundo desses dois grupos, será nosso objetivo na próxima parte do trabalho.

Capítulo 2
A posse da terra como estratégia de dominação.

Expandir a fronteira da capitania de Minas Gerais era uma necessidade e uma vontade dos governantes. O processo iniciado com as expedições ao longo do século XVIII mostrou que a região do médio rio Doce era bastante promissora. Obviamente a descoberta de mais jazidas de ouro não deixou de ser um dos objetivos dessa investida. Contudo, as grandes extensões de terras inexploradas que poderiam se transformar em fazendas; a exploração de madeira, de poaia e de outras possíveis riquezas guardadas pela grande floresta e a efetiva utilização do rio Doce como via de comunicação com a província do Espírito Santo, não passaram despercebidas por aqueles que pensaram a colonização da região.

> A mata, desprovida de cultura aos olhos dos recém-chegados [...] aparecia como um enigma a ser decifrado: não mais impenetrável, mas local a ser domado por amplas desflorestações, dando lugar a fazendas, áreas de cultivo, aldeamentos para que os índios trabalhassem e fossem assimilados à sociedade, trilhas, quartéis de segurança, núcleos de colonização. (DUARTE, 2002, p. 24-25)

Como, porém, resolver a questão dos ‘famigerados botocudos’ que ‘infestavam’ a região? Como tomar posse de forma efetiva de uma região descrita pelos relatos da época como um verdadeiro inferno verde? A terra deveria ser ocupada de maneira produtiva, transformada, civilizada. Uma Carta Régia foi expedida, uma guerra iniciada a fim de efetivar a conquista desta ‘nova fronteira’.

Neste segundo capítulo procuraremos abordar a maneira pela qual os índios da região do médio rio Doce foram desqualificados, do ponto de vista social e cultural e maneira pela qual seu território foi ocupado. A posse efetiva da terra passa a ser, no nosso entendimento, o fator determinante e faz com que o colonizador se organize para destituir o índio de sua posse territorial. Essa organização não é apenas o aparato funcional e militar dos portugueses, mas também sua maneira de se ver e ver o índio. É, ainda, a diferença nas formas de perceber e conceber o mundo e as relações entre diferentes sociedades, distanciadas tanto no tempo como no espaço, mas que se defrontam num dado momento tendo a luta pela apropriação da terra como um dos problemas mais agudos a ser resolvido.

2.1 – O peso do estigma

A Carta Régia que ordenou e instituiu a guerra ofensiva contra os índios botucudos [38], na região do médio rio Doce, no início do século XIX é explicita no que se refere ao modo como a Coroa Portuguesa pretendia levar a cabo essa empresa.

> Sendo-lhe prezente as graves queixas que da Capitania de Minas Gerais tem sobido á Minha Real Prezença, sobre as invasoens que diariamente estão praticando os Índios Botecudos Antropophagos em diversas, e muito distantes partes da mesma Capitania, particularmente sobre as margens do Rio Doce, e Rios que no mesmo desagoão, e onde não só a devastão todas as Fazendas sitas naquelas vizinhanças, e tem athe forçado muitos Proprietarios a abandona-las com grave prejuizo seu, e da Minha Real Coroa, mas passão a praticar as mais horriveis, e atrozes cenas da mais barbara Antropophagia, ora assasinando os Portuguezes, e os Indios manços por meio de feridas, de que sorvem depois o sangue em dilacerando os corpos, e comendo os seus tristes rostos, tendo-se verificado na Minha Real Prezença a inutilidade de todos os meios humanos pelos quaes Tenho mandado que se tente a sua civilização, conduzi-los a Aldear-se, e a gozarem dos bens permanentes de huma sociedade pacifica, e doce debaixo das Justas, e Humanas Leys, que regem os Meus Povos, e athe havendo-se demonstrado quam pouco util era o sistema de Guerra defencivo que contra elles tenho mandado seguir, visto que os Pontos de defeza em huá tão grande, e extença linha, não podião bastar a cobrir o Pais. Sou servido por estes, e outros justos motivos, que ora fazem suspender os effeitos de Humanidade, que com elles tinha mandado praticar, Ordenar-vos em primeiro Lugar que desde o momento em que receberdes esta Minha Carta Regia deveis considerar como principiada contra estes Indios e Antropophagos, huma Guerra ofenciva que continuareis sempre em todos os annos nas estaçoens secas e que não terá fim, senão quando tivereis a felicidade de vos Senhorear das Suas Habitaçoens, e de os capacitar da superioridade das Minhas Reaes Armas, de maneira tal, que movidos do justo terror das mesmas pessão a Paz, e sugeitando-se ao doce julgo da Ley, e prometendo viver em sociedade possão vir a ser vassalos uteis, como já o são as immensas variedades de Indios, que nestes Meus vastos Estados do Brazil se achão Aldeados, e gozão da felicidade, que he consequencia necessária do Estado social. (APM SC 335, 1808, p. 2-2v)

Como pode ser visto do trecho do documento citado, a intenção era 'civilizar' e trazer os índios botocudos, para o 'doce julgo da lei' portuguesa, mesmo que com isso uma guerra precisasse ser tratava e, pelo raciocínio da Coroa, vencida. Civilizar,

---

[38] Além da menção feita no capítulo 1, onde utilizamos o texto de Marco Morel para qualificar etnicamente os botocudos, achamos interessante, agora, utilizar um outro ponto de vista, desta feita de Maria Hilda Paraíso: "Convém destacar que a denominação botocudo não deve ser considerada como um termo de cunho apenas etnográfico, mas de caráter político-administrativo. Após 1808 todos os grupos indígenas que opunham resistência à conquista e dominação eram identificados como botocudos, pois garantia aos seus conquistadores os privilégios concedidos pelas Cartas Régias de 1808." Cf. PARAÍSO, Maria Hilda B. *Guido Pokrane, o Imperador do rio Doce*. Comunicação apresentada ao Congresso Nacional de História, 23. HISTÓRIA: GUERRA E PAZ. Londrina, 2005. Anais... Londrina: Associação Nacional de História, 2004. CD-ROM.

nesse sentido seria fazer com que os índios aceitassem as formas de convívio social e as instituições da sociedade portuguesa.

Ora, fazer com que as comunidades indígenas do sertão das Gerais, acostumadas a vagar livre e a tirar seu sustento do que as matas e rios da região pudessem lhes prover, aceitassem viver em aldeamentos restritos e dentro de parâmetros de sociabilidade bem diversos dos seus, não seria, obviamente, uma tarefa das mais fácies a serem executadas.

Até sua expulsão pela legislação pombalina [39] a tarefa de 'civilizar' os índios era, na maioria das vezes, executada pelos jesuítas. Esse tipo de aldeamento, utilizado para a obtenção de mão-de-obra para tarefas diversas ou como forma de prover um mínimo de segurança, através da utilização do índio como 'soldado', para a proteção dos povoados próximos a esses aldeamentos, foi o padrão de reunião dos povos autóctones desde o século XVI. A maneira pela qual esse aldeamento era executado e mantido, bem como as relações sociais daí advindas, foram muito bem tratadas por Beatriz Perrone-Moisés (1992) e Maria R. Celestino de Almeida (2003).

No que se refere à capitania de Minas Gerais, no momento em que é instituída a 'guerra' contra os botocudos, as referências para o tratamento com os indígenas é um pouco diferente: não houve a atuação de ordens religiosas, especificamente dos jesuítas, no contato com os índios. A proibição de se instalarem ordens religiosas na Capitania vem desde o século VXIII. No caso de Minas, a preocupação era que os religiosos pudessem se aproveitar de sua condição social especial e promover algum 'descaminho do ouro', ou seja, retirar o ouro da Capitania sem os pagamentos dos quintos reais. Comentando sobre a atuação dos clérigos no contrabando do ouro, Boxer cita uma das formas em que ele era feito: as "imagens de santos, feitas de madeiras e ocas, os 'santinhos de pau oco" (BOXER, 2000, p. 76) e as providências tomadas pela Coroa Portuguesa. "A situação tornou-se tão má, que seis anos mais tarde [1711] a Coroa tomou a deliberação sem precedentes de banir não só os frades sem autorização, mas também o estabelecimento de ordens religiosas em Minas Gerais" (BOXER, 2000, p.76).

---

[39] "Um alvará real, em 3 de setembro de 1759, declarou que os jesuítas estavam em rebelião contra a Coroa, reforçando o decreto real de 21 de junho do mesmo ano, que ordenava a prisão e a expulsão dos jesuítas do Brasil. Na altura de março e abril do ano seguinte, 119 jesuítas haviam sido expulsos do Rio de Janeiro, 117 da Bahia e 119 do Recife. As vastas propriedades da ordem no Brasil, em Portugal e em todo império português foram expropriadas". Cf. MAXWELL, Kenneth. *Marques de Pombal: paradoxo do Iluminismo*. 1996. p. 91.

Por outro lado, essa proibição também impediu que os inacianos pudessem desenvolver na Capitania Mineira o trabalho de catequese e aldeamento que realizaram em outras partes do Brasil. Dessa forma a questão dos índios foi sempre tratada diretamente pelo governo da capitania.

Como abordamos no capítulo anterior, a necessidade do descobrimento de novos pontos de exploração mineral, bem como de mais terras para a agricultura, fez com que a atenção do governo mineiro se voltasse para as terras do leste, território até então pouco explorado da capitania. Mesmo com poucos elementos de comprovação, podemos considerar que as populações indígenas encontradas em outras regiões da Capitania foram extintas ou se afastaram do contato como os portugueses (RESENDE, 2003). As regiões citadas, porém, parece ser o último espaço para os índios que fugiram ao contato. Numa região compreendida entre o litoral das capitanias da Bahia e do Espírito Santo e a parte central de Minas Gerais, diversas tribos indígenas podiam ser encontradas nas densas matas que margeavam os rios Doce, Mucuri e Jequitinhonha, bem como seus afluentes, no território da Capitania mineira.

> O território ocupado pelos Botocudos compreendia grandes faixas da Mata Atlântica e da Zona da Mata na direção leste-sudeste, constituídas de florestas latiofoliadas tropicais, cujos limites prováveis seriam o vale do Salitre, na Bahia, e do rio Doce no Espírito Santo. Desconhecemos se tal ocupação foi processada simultaneamente ou se – em decorrência da intensa migração dos vários grupos, acentuada pelo contato belicoso com a sociedade dominante – a referida ocupação deu-se nos vários pontos em momentos históricos diferentes [...] a zona tornou-se o refúgio privilegiado dos grupos indígenas que se mantiveram nas matas interiores, afastados do processo de expansão da sociedade nacional. (PARAÍSO, 1992, p. 413-415)

No que se refere ao território da capitania mineira a presença de grupos indígenas, tidos como antropófagos, passa a ser motivo de preocupação. A partir de meados do século XVIII, passa a ser relatado com mais freqüência o ataque de grupos que habitavam as regiões mais próximas aos limites explorados de forma regular pelos portugueses. Isso pode ser considerado uma conseqüência do alargamento das regiões de exploração, pois:

> A partir do momento em que a política dos governadores passa a ser mais agressiva, com a ocupação de territórios indígenas, a imagem que deles se produziu acompanhou os novos interesses governamentais. Reinventou-se o tema da antropofagia, como característica inerente dos índios e, portanto, justificativa para sua conquista [...] Carregaram as tintas de maldade e

> horror sobre a índole dos indígenas, que passam, então, a serem vistos como perigosos, maliciosos, traidores e dados a práticas canibais. (RESENDE, 2003, p. 63)

Se os ditos botocudos eram ou não antropófagos, é uma questão controversa. Alguns autores consideram que esses índios não praticavam o canibalismo, outros, entendem essa prática como forma de rituais específicos. Colocar o gentio arredio ao domínio português como selvagem e antropófago era uma forma de menosprezá-lo e, ao mesmo tempo, justificar a guerra contra eles; mesmo se a imputação do estigma de 'comedor de gentes' fosse baseada em casos isolados.

> Embora para a maioria dos pesquisadores inexistam indicações suficientes para a confirmação da prática de antropofagia ritual entre os *puris* e *botocudos*, o fato é que a população luso-brasileira os considerava antropófagos e isso agravava severamente a já péssima reputação dos índios. (MOREIRA, 2001, p. 109)

Não temos, porém, notícia documentada de algum viajante, explorador ou colono que tenha presenciado algum ritual de antropofagia na região do rio Doce. Saint-Hilaire (2000, p. 254) em suas viagens pela capitania de Minas Gerais, entre 1817 e 1818, cita uma passagem em que alguns índios da região do Jequitinhonha pedem permissão aos portugueses para 'comerem' crianças de outra tribo, o que lhe foi, obviamente, negado. Logo depois, porém, narra que não presenciara nenhuma atitude dos índios de São Miguel, sede da 7ª. Divisão Militar do Rio Doce, que comprovasse sua antropofagia. Em nota, ainda, Saint-Hilaire cita o Príncipe Newied que diz ter encontrado restos de ossos de macacos, caça consumida pelos índios, e que esses ossos poderiam ter sido tomados como ossos humanos. Isso não impediu, no entanto, que o epíteto de 'selvagem antropófago' tenha sido utilizado como um estigma que marcou os índios arredios ao contato com os portugueses.

Esse estigma pode ser considerado o ponto de partida para a formação de uma idéia que perpassou o imaginário da maioria dos habitantes da, então, nova região que se abria à exploração e conquista.

> Por definição, é claro, acreditamos que alguém com um estigma não seja completamente humano. Com base nisso, fazemos vários tipos de discriminações, através das quais efetivamente, e muitas vezes sem pensar, reduzimos suas chances de vida. Construímos uma teoria do estigma, uma ideologia para explicar sua inferioridade e dar conta do perigo que ela representa, racionalizando algumas vezes uma animosidade baseada em outras diferenças. (GOFFMAN, 1988, p. 15)

Uma vez reduzido a uma categoria não humana, tornava-se mais fácil atacar e destruir um elemento que não pertencia ao grupo social (auto)definido como ‘padrão’: o branco. É a questão do estigma que pode criar uma imagem ruim do ‘outro’ grupo. Esse estigma pode ser entendido como uma estratégia onde: “deixamos de considerá-lo criatura comum e total, reduzindo-o a uma pessoa estragada e diminuída [...]” (GOFFMAN, 1988, p. 12-15).

A partir de uma visão etnocêntrica, os portugueses viam o modo de vida dos botocudos como animalesco:

> Disseram-me que os botocudos [...] andavam absolutamente nus; não tinham culto; não tinham moradia fixa; construíam choças às pressas e sem acabamento [...] que toda sua indústria se limitava a fazer arcos e flechas para ir à caça e matar seus inimigos. Disseram-me mais que esses selvagens comiam a carne dos animais assada ao fogo e imperfeitamente cozida; que introduziam nas orelhas e no lábio inferior pedaços de pau de tamanho enorme, na forma de um botoque [...] (SAINT-HILAIRE, 2000, p. 185)

É importante notar que uma das características citadas como amedrontadoras em relação aos botocudos (ver figura abaixo) eram os seus adornos labiais, os botoques, de onde partiu a designação dada pelos portugueses a esses índios.

Índio botocudo

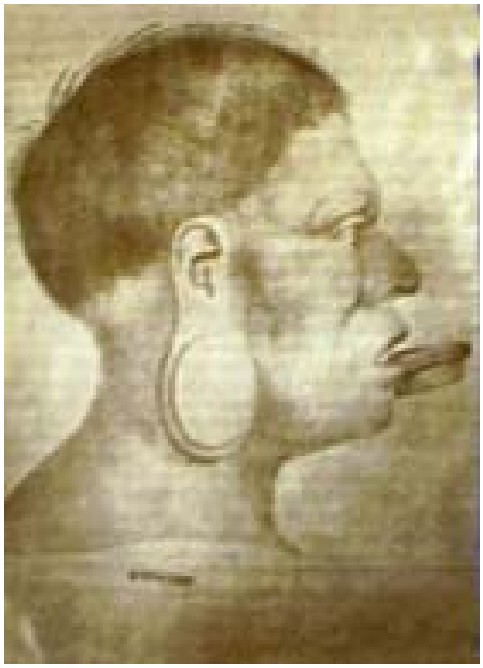

Gravura 1: Índio botocudo
Fonte: ESPINDOLA, 2000, p. 145.

Há indícios que o grupo de índios assim denominado consideravam “uma injúria o nome que lhes foi dado pelos portugueses” (MATTOS, 2004, p. 42). Foi, porém, dessa forma que a representação deste grupo indígena nos foi legada. Uma característica que, dentro da cultura dos botocudos poderia ter um significado de *status* social ou um adorno corporal, foi vista pelos portugueses como sinal de pura barbárie. Um símbolo de prestígio, transformando-se num estigma.

> Símbolos de prestígio podem ser contrapostos a símbolos de estigma, ou seja, signos que são especialmente efetivos para despertar a atenção sobre uma degradante discrepância de identidade que quebra o que poderia, de outra forma, ser um retrato global coerente, com uma redução conseqüente em nossa valorização do indivíduo. (GOFFMAN, 1988, p. 53)

Essa redução do botocudo a um quase animal, quer por algumas características físicas ou pela pecha da antropofagia, fazia que sua condição de humanidade e posição social fosse delimitada dentro de parâmetros culturais externos à sua própria cultura. Da mesma forma seus direitos quanto à permanência e uso das terras que ocupavam eram considerados irrelevantes.

> A manipulação do estigma é uma ramificação de algo básico na sociedade, ou seja, a estereotipia ou o ‘perfil’ de nossas expectativas normativas em relação à conduta e ao caráter [de outros grupos] (GOFFMAN, 1988, p. 53)

A visão estereotipada prevalecia. Não que isso fosse algo estranho para a época. Seria um erro anacrônico imputar aos colonizadores uma visão diferente. Os portugueses consideram sua própria sociedade muito superior à dos índios e se viam e se colocavam como elemento de civilização para levar os índios a uma condição ‘mais humana e progressista’. Civilizar, progredir, fazer com que o índio aceitasse o modo de vida português torna-lo educado, produtivo e principalmente, longe da barbárie representada, na visão européia, pela vida errante e sem controle.

Norbert Elias, ao tratar do conceito de civilização, observa que: “partimos de uma descoberta muito simples: este conceito expressa a consciência que o Ocidente tem de si mesmo” (ELIAS, 1994, p.23). Ao tentar retirar o índio de sua barbárie, o português procurava, dentro de sua visão de mundo, traze-lo para um mundo de mais recursos e possibilidades: o mundo do europeu.

> Duas idéias de fundem no conceito de civilização. Por um lado, ela constitui um contraconceito geral a outro estado da sociedade, a barbárie [...] A civilização não é apenas um estado, mas um processo que deve prosseguir. Este é o novo elemento manifesto no termo *civilisation*. Ele

> absorve muito do que sempre fez a corte acreditar ser – em comparação como os que vivem de maneira mais simples, mais incivilizada ou mais bárbara – um tipo mais elevado de sociedade: a idéia de um padrão de moral e costumes, isto é, tato social, consideração com o próximo e numerosos complexos semelhantes. (ELIAS, 1994, p. 62)

O fato de não entenderem a sociedade indígena como diferente fazia com que ela fosse vista como desorganizada e, de certa forma, irracional. O menosprezo e o preconceito em relação a uma sociedade diferente levavam o português a crer que a ausência de trabalho metódico, a falta de organização política, o modo de vida errante e ausência de uma religiosidade, todos esses aspectos tendo como referência a sociedade portuguesa, eram sinônimo de atraso. E, dentro desse raciocínio, um grupo visto desse modo não poderia ser considerado como igual; além de diferente, era considerado inferior. E, pior, se esse grupo tido como inferior ainda atacasse e/ou matasse indivíduos que se julgavam superiores, seu extermínio era tido como uma saída, quando não aceitavam a imposição de um tipo de vida que, ainda segundo os portugueses, traria progresso àquele grupo social.

Os portugueses, ainda, eram organizados político e socialmente dentro de uma sociedade hierarquizada e civilizada, tendo uma estratégia bem definida desde o início da colonização, no que se refere à conquista de novos territórios. Mais riquezas: esse sempre foi o objetivo da Metrópole e, se as terras já exploradas não ofereciam o suficiente, que fossem explorados outros lugares. O interesse pela exploração do território da capitania de Minas Gerais não parou, mesmo durante o auge da mineração e essa preocupação aumentou quando de seu declínio. E, se esse interesse esbarrava na presença de índios hostis, a tentativa de eliminá-los foi pensada. Com sua maior organização e seu maior poderio militar não viam o índio como parte da população, mas como um item da paisagem a ser dominado, como os grandes rios e as grandes florestas.

> Os procedimentos fundamentais de dominação das colônias escravistas das Américas foram: a erradicação da antiga classe dominante local, a concessão de terras como propriedade latifundiária aos conquistadores, a adoção de formas escravistas de conscrição da mão-de-obra e a implantação de patriciados burocráticos, representantes do poder real, como exatores de impostos. (RIBEIRO, 1987, p. 134)

Mesmo falando de forma generalizada de toda a América Latina e sem diferenciar a escravidão indígena da negra, julgamos as palavras de Darcy Ribeiro retratem bem o modelo de colonização ibérica.

Se a necessidade de terras e sua apropriação eram uma necessidade do processo de colonização e uma tentativa do governo colonial em aumentar sua área de dominação e seus ganhos, tanto diretos na produção, como indiretos através de impostos; a perda de território, pelos índios [40], por outro lado, desestruturava toda a sociedade indígena.

A relativa coesão social e os objetivos comuns no que se refere à colonização davam aos portugueses uma grande vantagem sobre a sociedade dispersa dos índios. O próprio modo de ver a guerra era diferente para ambos os grupos. Se para os índios a guerra tinha como objetivo a manutenção ou conquista de uma parte do espaço e a captura de inimigos era vista mais em virtude dos sacrifícios rituais do que a obtenção de escravos; para os portugueses essa guerra era a forma de apropriação de todo o espaço possível e a expulsão ou eliminação de todos os que se interpusessem a esse objetivo. A lógica do índio não pressupunha a hegemonia total de um grupo, como a dos portugueses. Essa é outra forma de analisar a questão da coesão. Ela era eficaz para os portugueses porque já era um elemento intrínseco de seu fazer social, reforçado quando tinham um objetivo comum; enquanto para o tipo de sociedades indígenas do rio Doce a dispersão, e não a coesão, era a sua natureza.

Não bastando uma superioridade técnica e organizacional, um maior grau de coesão de grupo e um objetivo definido para a atuação dos portugueses, a definição do outro grupo com qual mantinham relações como ‘bestas sanguinárias’ reduzia as aldeias não submetidas a um mal a ser extirpado.

Essa posição de superioridade de um grupo sobre o outro, porém, no caso dos portugueses sobre os índios pode ser considerara como uma construção. A partir do momento que, numa dada região, alguns grupos de índios se mostraram arredios ao contato e, por vezes, violentos em suas reações à ocupação de parte de seu território, passaram a ser nomeados como violentos, bárbaros e antropófagos. Os próprios governantes referem-se aos índios de modo geral e, ao que parece, considerando a todos como inconvenientes:

> [...] Sabe Vossa Senhoria as Providencias já aprovadas por Sua Alteza Real para a Navegação do Rio Doce, devem ter principio nesta Capitania, a

[40] Ao utilizarmos o termo índio, não estamos nos referindo propriamente aos botocudos, falamos de uma maneira geral, mesmo correndo o risco de uma generalização, dada a diversidade de tribos existentes no Brasil colonial. Procuramos, em nossos comentários sobre o estigma, mostrar que os portugueses viam os índios das tribos com as quais tinham contato, como diferentes.

> mim cumpre *desinfestar quanto antes dos Antropófagos Botecudos* as margens do dito Rio, e he isto que cuido insesantemente [...] (APM SC 334, 1811, p. 51)

As instruções aos Oficiais comandantes também expressam essa visão do índio como um inimigo a ser banido:

> [...] e que comcluidas as seis Canoas e os culetes pretendia athe o mes de Maio emtrár com a gente de sua Divisão a atacar os butecudos nas suas Aldeias, a vista o que se lhe Ordena que immediatamente receber esta sem demora deve Vossa Merce emtrar a bater os Indios [...] em debelar esta Nassão Antropófaga [...] (APM SC 334, 1809, p. 10)

Além das instruções dadas aos comandantes, havia também determinações para os Oficiais que faziam as inspeções regulares às Juntas para que reportassem a atuação daqueles comandantes no que se refere ao combate aos botocudos: “Ultimamente examinará, se por omição do Comandante alguns dos Portuguezes, e novos Colonos foram victimas do barbaro Gentio, e se este deixou de ser batido alguma vez [...]” (APM SC 334, 1808, p. 76).

Como pode ser notado nas citações acima e em outras presentes nos documentos dos Livros de Atas da Junta, o índio, chamado genericamente de botocudo, era visto como ameaça a ser batido e como inimigo perigoso. Esta visão reforça aquela que foi dada pela Carta Régia citada no início do capítulo e mostra que realmente havia uma tentativa de banir esses índios, tidos como uma ameaça às intenções dos portugueses de assenhorearem-se da região.

Por outro lado, a preocupação com o aproveitamento do indígena, quer como elemento de defesa, quer como mão-de-obra, não deixou de estar presente nas atitudes e na legislação portuguesa. Assim sendo, como conciliar a ordem de guerra contra os botocudos com a intenção de aproveitá-los no processo de tomar posse, efetivamente, do território por eles ocupados?

2.2 – Civilização e barbárie

Desde o início da colonização a ação do colonizador em relação ao índio é caracterizada, pelo lado português, por uma dicotomia: reunir os índios que se mostravam dispostos a aceitar o seu convívio e seu domínio e combater aqueles que se mostravam contrários à sua presença. Essa postura do colonizador português se

refletiu até na própria maneira de nomear esses grupos. O termo ‘tapuia’ é uma designação genérica dos índios arredios ao contato, era um termo tupi, que pode ser traduzido como inimigo. [41] Ora, o contato mais intenso com os tupis, que muitas vezes se mostraram dispostos ao convívio com o português levou este último a considerar os ‘outros índios’ como inimigos.

A separação maniqueísta entre ‘índios bons’ e ‘índios maus’ é recorrente em toda a história do contato entre índios e portugueses e pode nos dar um caminho para entender o tratamento diferenciado, por parte daqueles, a grupos indígenas diferentes. A partir dos contatos iniciais, era dado um tratamento mais amistoso àqueles grupos que se mostravam dispostos ao convívio com os portugueses. Segundo Perrone-Moisés (1992) o objetivo principal desse tratamento era garantir que esse grupo continuasse convivendo com os portugueses a fim de poderem ser utilizados como mão-de-obra e como defesa contra o ataque de grupos hostis. A legislação portuguesa, como, por exemplo, o “Alvará de 21/8/1582 e a Provisão Régia de 1680” (PERRONE-MOISÉS, 1992, p. 118) garantiam que os índios não seriam escravizados e teriam direito de posse à terra que viessem a ser aldeados. Ainda segundo a autora a direção desses aldeamentos ficaria a cargo de jesuítas ou de um capitão de aldeia, conforme o caso, por serem considerados “os índios incapazes de autogovenarem” (PERRONE-MOISÉS, 1992, p. 119).

Quanto aos índios considerados inimigos, a guerra e a escravidão eram seu destino. A mesma legislação que garantia a liberdade dos índios também abria espaço para a sua escravização, desde que motivos especiais pudessem justificar uma ‘guerra justa’.

> As causas legítimas da guerra justa seriam a recusa à conversão ou o impedimento de hostilidades contra os vassalos e aliados portugueses [...] e a quebra de pactos celebrados [...] Dois outros motivos aparecem nas discussões sobre a guerra justa: a salvação das almas e a antropofagia. (PERRONE-MOISÉS, 1992, p.123-124).

---

[41]“Eram conhecidos dos civilizados por certas designações genéricas como Aimorés ... Botocudos ... Coroados. Todos eram tidos com Tapuia – palavra Tupi que designa bárbaro, inimigo – e que os colonos, em seu próprio processo de tupinização, aprenderam a empregar para diferenciar todos os grupos que não falavam a língua tupi” In: RIBEIRO, Darcy. *Os índios e a civilização brasileira*. 1970. p. 94. Ainda sobre o termo tapuia: “A palavra tapuia na língua tupi quer dizer ‘bárbaro’ e os índios [tupis] a utilizavam para designar todas as nações estrangeiras” In: ALMEIDA, Maria R. Celestino. *Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias colônias do Rio de Janeiro*. 2003. p. 47

Mesmo não havendo confirmações definitivas, como já vimos, a prática da antropofagia parece ter sido uma das justificativas para a deflagração de conflitos como também já citamos anteriormente.

Como a Carta Régia de 03 de maio de 1808, já citada, que tratava da criação da Junta faz menção à guerra justa, vamos procurar entender o 'status' do botocudo, cuja Carta Régia faz a declaração de guerra. A legislação portuguesa citada por Perrone-Moisés (1992) mostra que índios presos por esse motivo poderiam ser escravizados por toda a sua vida. Esses índios são considerados cativos e seu cativeiro e analisado por Alencastro:

> Cativeiros constituíam a segunda foram de posse dos nativos. A categoria tem a ver com os índios apressados numa 'guerra justa' consentida e determinada pelas autoridades régias, por períodos limitados, conta certas etnias. Índios capturados nesse contexto tornavam-se escravos por toda a vida.(ALENCASTRO, 2000, p. 119)

Como veremos adiante, no caso dos botocudos capturados e tornados cativos pelos militares das Divisões do Rio Doce, esses índios eram colocados a serviço do comandante da Divisão. Os documentos analisados, não citam quantos índios ficaram a serviço dos comandantes, nem quantos iam para os aldeamentos.

Não podemos deixar de registrar que apesar da fama de violência e antropofagia dos botocudos os documentos analisados não registram o resgate de índios. Esse resgate, também citado por Alencastro e Perrone-Moisés, "consistira na troca de mercadorias por prisioneiros de outros índios [...] os índios à corda, presos e amarados para serem mortos" (ALENCASTRO, 2000, p. 119). Nesse caso, segundo a legislação citada pelos autores, o cativeiro era limitado por dez anos.

Se esses índios eram capturados num contexto de 'guerra justa' e feitos cativos, se eles procuravam os aldeamentos por medo de grupos indígenas mais fortes ou, ainda se eram forçados pelos portugueses a se juntar nesses locais, a verdade é que, longe de promover a acalentada idéia de civilização, esses aldeamentos provocam a morte e a destruição de seu modo de vida.

> Acuados pelos reides de entradas nas aldeias, e pelas pressões das autoridades civis e religiosas, as tribos do sertão foram sendo 'descidas' e aldeadas nas vizinhanças dos portos, vilas e cidades. Mal alimentados, expostos ao trabalho forçado num ambiente epidemológico que lhes era particularmente hostil, os índios aldeados pereciam em grande número. (ALENCASTRO, 2000, p.120)

Antecipando a discussão que faremos em outra parte do texto, entendemos que um dos principais objetivos do aldeamento na região do médio rio Doce era afastar o índio de suas terras, de modo a facilitar a apropriação desse espaço pela Coroa Portuguesa. É certo que o pensamento de integrar o nativo perpassa todo o período de colonização. A intenção, formal ou real, de fazer do índio um súdito leal é constante, mas a realização dessa idéia não se faz de maneira a que o índio seja realmente integrado.

Como pretender que uma sociedade acostumada à vida itinerante [42], à caça e a coleta possam, a partir do momento que se viram aldeados, mudar seu padrão de comportamento de forma tão drástica? É certo que temos de fazer uma contextualização desta medida, a partir da visão portuguesa, que seu modo de vida era mais 'civilizado' que o dos índios. Mas, o que era ser 'civilizado' para a sociedade portuguesa?

Ao longo de séculos, podemos dizer desde o século XII, toda a Europa vai passando por modificações territoriais, econômicas e políticas que vão dando aos europeus uma maneira própria de ver o mundo e a si próprios. De certa forma os governantes europeus, bem como parte da sociedade, começam desenvolver uma visão de superioridade em relação a outros povos. Essa visão é reforçada e melhor construída durante o período de colonização da América, África e Ásia. Primeiros os povos ibéricos e depois França, Holanda e Inglaterra vão se colocando como 'padrões' de desenvolvimento e civilidade.

Nada mais 'natural', dentro desse raciocínio, que os portugueses se vissem como superiores e, assim desejassem impor a sua maneira de ver o mundo aos índios; mesmo através da força.

> Essa dominação se alcança pela ação da guerra, pela inteligência nos negócios, pela conscrição para o trabalho e pelo refúgio na missão. A seu ver [os portugueses], estavam, simplesmente, forçando aquela indianidade inativa a viver um destino mais conforme com a vontade de Deus e a natureza dos homens. O colono se enriquecia e os trabalhadores se salvavam para a vida eterna. (RIBEIRO, 1970, p. 71)

---

[42] Preferimos utilizar o termo 'itinerante' ou invés de 'nômade'. Este último termo dá uma idéia de migrações constantes para territórios diferentes e não era isso o que acontecia com os índios do médio rio Doce. Suas 'andanças' aconteciam de uma maneira aparentemente errante, mas se davam dentro de território restrito que, embora bastante amplo, não nos parece que pode ser considerado como uma situação de nomadismo. Adotamos essa consideração a partir de pontos de vistas discutidos sobre o assunto no Simpósio "Guerra e alianças na história dos índios" coordenado pelo Prof. Dr. John Manuel Monteiro e pela Prof ª. Dr ª. Maria Regina Celestino, no XXIII Simpósio Nacional de História: Guerra e Paz, realizado em Londrina (PR) de 17 a 22 de julho de 2005.

A partir de quando ou de que o europeu passou a considerar o seu modo de vida e sua cultura como padrões de civilização? Ao discutirmos, até aqui, a superioridade do europeu sobre o indígena pode ter ficado a impressão de que o primeiro era tão mais organizado que, ‘ naturalmente’, deveria impor sua cultura ao segundo. Talvez não seja bem assim.

Enrique Dussel (1993) a propósito de discutir o momento em que o europeu tem contato, pela primeira vez em 1492, com os habitantes da América, não fala em encontro ou descobrimento, mas em encobrimento. Naquele trabalho, Dussel, argumenta que o descobrimento do “Novo Mundo” proporcionou a Europa a oportunidade de se colocar com modelo da civilização ocidental.

> [...] A Europa deixava de ser uma ‘particularidade sitiada’ pelo mundo muçulmano para ser uma nova ‘universalidade descobridora’ [...] A América não é descoberta como lago que resiste distinta, como o Outro, mas com a matéria onde é projetado ‘o si-mesmo’. Então não é o ‘aparecimento do Outro’, mas a ‘projeção do si-mesmo’: encobrimento. (DUSSEL, 1993, p. 34-35)

A descoberta de Colombo dá início a um processo que colocará a Europa como centro do mundo, como ‘civilização moderna’. As modificações na maneira de pensar e de ver o mundo, bem como a riqueza que essa descoberta vai gerar ao longo do tempo, no caso em tela dos séculos XVI ao XVIII, faz com a cultura européia torne-se o ‘centro do mundo’. A descoberta de Colombo, em 1492, e a circunavegação dos mares, completada por Sebastião Elcano, em 1520, se completam:

> A terra tinha sido ‘des-coberta’ como lugar da ‘história mundial’ [...] onde a Europa que se auto-interpreta, também, pela primeira vez, como ‘centro’ do Acontecer Humano em Geral, e por isso desenvolve seu horizonte ‘particular’ como horizonte ‘universal’ (a cultura ocidental) (DUSSEL., 1993, p. 36)

Da mesma forma o ‘novo’ povo ‘descoberto’ não era visto em sua singularidade, em suas diferenças; mas como objeto a ser transformado, ‘modernizado’, pacificado. Deveria, o índio, se espelhar no europeu e assimilar seu modo de vida como mais adequado ao desenvolvimento ‘natural’ que se esperava dele. Mas isso, em muitos casos, não acontecia e a violência era posta como uma forma de convencimento.

> A ‘conquista’ é um processo militar, prático, violento que inclui dialeticamente o Outro como o ‘si-mesmo’. O Outro em sua distinção, é negado como Outro e é sujeitado, subsumido, alienado a se incorporar à Totalidade dominadora como coisa, como instrumento, como oprimido [...] (DUSSEL, 1993, p. 44)

Logo, torna-se mais claro o entendimento da visão dos portugueses. Sua visão etnocêntrica faz com o seu modo de vida seja visto como a única alternativa para a organização, desenvolvimento e civilização das culturas autóctones. Fora seu conceito de civilização, só existe a barbárie.

2.3 – Aldeamento indígena e posse da terra

Com o objetivo de concentrar os índios num território determinado com vistas a sua civilização, os portugueses viam o aldeamento como solução para três problemas:

> Em primeiro lugar, de criar aldeamentos de índios ditos ‘mansos’, destinados a proteger os moradores dos índios ‘bravos’. Em segundo lugar, os aldeamentos circunscreviam as áreas coloniais, impedindo a fuga para a floresta tropical dos escravos fugidos das fazendas e dos engenhos. Enfim, as autoridades e os moradores estimulavam os descimentos dos indígenas a fim de manter contingentes de mão-de-obra compulsória em que os descimentos desempenhavam papel importante. Estancando o movimento migratório das tribos [...] os descimentos acentuavam a dessocialização dos indígenas. (ALENCASTRO, 2000, p. 181)

Os documentos analisados reportam a aldeamentos na região de atuação da Junta Rio Doce. São citados os aldeamentos de Tocoiós, Puris, Xamixunas, Coropós (ou Cropós) e Coroatos (ou Croatos) sem, contudo, precisar o número de índios que viviam nesses aldeamentos. Alguns documentos ordenam aos diretores de aldeias que enviem relações nominais dos índios de seus aldeamentos ao comando da Junta (APM SC 334, 1809, p. 6-7; 20). Não conseguimos, porém, localizar essas relações que poderiam nos informar o número de índios aldeados. Os documentos pesquisados, como já nos referimos, compõem-se de transcrições feitas em dois livros de atas, com lacunas de alguns períodos e sem os anexos que acompanhavam as correspondências.

A preocupação com esses aldeamentos, porém, fica patente se levarmos em consideração os documentos registrados nos livros de atas. Constatamos a

ocorrência de vinte e cinco citações sobre o assunto nos documentos consultados, [43] revelando que existia uma preocupação dos portugueses pela sua manutenção.

Em apenas um documento (APM SC 335, 1808, p. 5v) é citada a quantidade de índios, no caso, quinhentos Puris; sem maiores esclarecimentos sobre quando, onde e em que condições foram aldeados.

Assim, procuraremos, a seguir, apresentar alguns documentos que poderão nos auxiliar a desenvolver nossa idéia de que o aldeamento, mesmo sem deixar de ser um local para uma pretensa civilização do índio da região do médio rio Doce, pode ser considerado, também, como forma de afastar o indígena de seu território.

A fim de iniciarmos a discussão sobre aldeamento, gostaríamos de apresentar as *Instruções que deve observar o Diretor da povoação e aldeamento dos índios Puriz e Xamixunas*, utilizada pela Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce. Essas Instruções são específicas para os aldeamentos da área já citada, foram aprovadas pelo Príncipe regente D. João e encaminhadas à Junta do Rio Doce em julho de 1809. É composta de 21 artigos e, dentre eles, destacaremos os seguintes para nossas observações:

> Art. 7 º. A fim de que prospere o Aldeamento, conservando-se o que prezentemente existem, e a fim de que se animem outros muitos Índios a desser dos Sertoens, he de suma necessidade, que o Director lhe faça ver, e que elles se convença de que são inteiramente Livres, e izentos de toda a servidão podendo despor livremente de suas Pessoas, sem outra sujeição temporal, que não seja a que devem ter as Leis do Soberanno, a fim de viverem felizes a sombra dellas, na sociedade Civil, e união Crhistã tendo honra de ficarem associados aos mais vaçalos de Sua Alteza Real sendo certo, que por se não haverem sustentado os Indios efficázmente na liberdade, he que se tem extinguido o grande numero das Aldeas, e Povoacão desertando Milhares e Milhares de Indios enternando-se outra vez nas suas antigas habitaçoens silvestres, e deminuindo-se os braços necessários para cultivar a terra, e colherem-se os muitos, e préciozos frutos, que ella he capas de produzir.
> Art. 10 º. Ser-lhes-há permitido, terem todo o gênero de criaçoens, e dispor dellas livremente como sendo, para que a affeição e amor dos seus bens, os facão cada vez mais laboriozas, e firmes, na habitação e Aldeã, em que existem e para que as commodidades, e fortunas dos que estão Aldeados, sirvão de estimulo aos que vivem desperços pellas matas, para virem buscar nas povoaçoens, as filicidades temporaes de que gozão os seus semelhantes, e fugirem as mizerias, e barbaridades, em que de antes Vivião.
> Art 11 º. Os mesmos Indios depois de feitas as suas Culturas poderão tãobem procurar os seus interesses, e conviniencias nos jornaes de fora, aplicando-se aos serviços dos Lavradores Vezinhos, que lhe pagarão a razão de secenta reis por dia, e dahi para sima, e de comer, segundo o Costume do Paiz, os mesmos ajuntando-se com os outros Indios, que por

[43] A relação com o número de citações dos principais assuntos tratados nos documentos pode ser consultada no anexo n º. 5.

> mais laboriozos, e industriozos, fizerem maes concideravel Lavôra, fazendo assim semilhantes Serviços àquelles reciprocos interesses, em que consiste o estabelecimento, a multiplicação, e a prosperidade das Pessoas Civilizadas, nos quaes sempre cresce o numero dos Operarios a proporção das Lavoras, e manufacturas que nellas se cultivão.
> Art. 13 º. Não extorquirá serviços alguns dos Índios, e nem fará com elles as suas Lavoras, excepto pagando-lhes o seu trabalho, da mesma sorte, que os mais, e pello preço acima estabelecido, sem usar da menor Coacção e nem abusar da simplicidade, e imbecilidade dos mesmos. (APM SC 334, 1809, p. 20-24)

Consideramos os pontos principais dessa parte do documento:

a) Mostrar aos índios que o aldeamento seria vantajoso para eles e, uma vez convencidos de viverem ao lado dos portugueses, deveriam ser bem tratados para que outros índios pudessem se convencer, também, da vantagem do aldeamento;
b) Garantir que não seriam escravizados;
c) Garantir que teriam direito a uma porção de terra onde poderiam plantar suas roças e manter suas 'criações' de pequenos animais;
d) Inseri-los no 'modo civilizado' de vida do português, através do incentivo à posse de bens e
e) Normatizar a utilização do índio como mão-de-obra, garantindo que só depois de feitas as próprias 'culturas' é que poderiam ser empregados em outros serviços, mesmo assim, mediante pagamento previamente estipulado.

A questão do aldeamento é colocada desde os primeiros momentos da presença portuguesa em sua colônia na América. O índio serviu tanto como mão-de-obra como elemento importante na defesa da terra. O que se pretendia com o aldeamento dos índios na região do rio Doce parece não fugir a esse padrão. Ocorre, no entanto, que a partir do momento que a terra, ou a sua posse, passa a ser tão decisiva quanto a utilização do índio, notamos que a idéia de combater e aldear os índios, pode ser vista por um outro prisma.

O aproveitamento do índio, como mão-de-obra, no começo do século XIX, já não tem a mesma urgência que nos primeiros momentos da colonização. Não estamos dizendo como isso que essa mão-de-obra não estivesse sendo utilizada. Documentos que analisaremos no decorrer deste trabalho mostram que os índios continuavam sendo importantes nesse sentido. A possibilidade que levantamos é que o aldeamento tinha, além da captação de mão-de-obra, outros interesses. O

mesmo se pode dizer para a questão da defesa de territórios. O maior temor de Portugal, era o ataque que França, Holanda ou Inglaterra pudessem desferir contra os povoados litorâneos, privando-os de suas bases de apoio e impedindo que explorassem a colônia. Isso nos períodos iniciais da colonização. Estamos situados, porém, no início do século XIX e com a Corte Portuguesa instalada no Rio de Janeiro. Logo, a necessidade de ter no indígena, ou mais propriamente, nos índios da região do rio Doce, um elemento primordial na defesa da terra não nos soa como tão essencial.

A questão é, em nosso entendimento, uma luta pela apropriação da terra e das riquezas que ela pudesse oferecer. Nesse sentido, a importância do aldeamento é de liberar a terra para sua utilização pelos portugueses, que viam nessa terra, um local propício para a expansão da fronteira de exploração.

> Muito mais que as garantias da lei, é o desinteresse econômico que assegura ao índio a posse do nicho em que vive. A descoberta de qualquer elemento suscetível de exploração – um seringal, mineiros, essências florestais ou manchas apropriadas para certas culturas, equivale à condenação dos índios, que são pressionados a desocupa-las ou nelas morrem chacinados. E não são necessárias descobertas econômicas excepcionais para que os índios sejam espoliados. (RIBEIRO, 1970, p. 199)

Isso pode ser demonstrado na leitura de documentos que mostram a importância do comércio, comunicação e da navegação na região do médio rio Doce. Esse assunto será abordado no terceiro capitulo, mas adiantamos que fica patente que só com a ‘pacificação’ dos botocudos e com a inserção da região como área economicamente ativa, é que a área do médio rio Doce poderia ser efetivamente ocupada e explorada.

A idéia da importância da posse da terra é citada por Manuela Carneiro da Cunha:

> [...] para caracterizar o século [XIX] como um todo, pode-se dizer que a questão indígena deixou de ser essencialmente uma questão de mão-de-obra para se tornar uma questão de terras. Nas regiões de povoamento antigo, trata-se mesquinhamente de se apoderar das terras dos aldeamentos. Nas frentes de expansão ou nas rotas fluviais a serem estabelecidas, faze-se largo uso, quando se consegue, do trabalho indígena, mas são sem dúvida a conquista territorial e a segurança dos caminhos e dos colonos os motores do processo. (CUNHA, 1992, p. 135)

A conquista e posse da terra também são citadas por Izabel Missagia de Mattos:

> Na província de Minas Gerais, esforços oficiais para essa contabilização apresentaram-se no decorrer do processo de valorização da terra, que gradualmente ocupou a agenda dos administradores, evidenciando o 'controle' do indígena como 'fator' da valorização. (MATTOS, 2004, p. 116-17)

A situação da colonização do médio rio Doce corresponde ao que é citado pela autora: um frente de expansão e, também, uma rota fluvial, a ser desenvolvida, é claro, mas pensada como uma importante via de comunicação entre tanto interna com regiões da capitania mineira, como externa, com a capitania do Espírito Santo. Assim, as garantias que eram dadas aos índios poderiam visar muito mais ao interesse de mantê-los longe da terra e fazer com que outros mais se juntassem a eles do que, somente, sua utilidade como braço servil ou guerreiro, mesmo que essa utilização não tivesse perdido sua importância.

Esse aldeamento, porém, pressionava o indígena a uma mudança radical de seu modo de vida. Como já dissemos, a intenção era introduzir o índio na 'vida civilizada' mas, como considerar essa mudança? As condições dadas para que os índios pudessem trabalhar e ter seus próprios meios de sobrevivência, através do cultivo da terra, criação de animais e venda da força de trabalho, não seria exigir desses índios aldeados algo que estaria fora de seu entendimento? As tribos da região do médio rio Doce, conforme observa Darcy Ribeiro, têm um comportamento característico, adaptado àquela região e ao seu modo de interagirem com o meio em que viviam:

> As tribos acima citadas [aimoré, botocudo, coroados] apresentavam uma certa unidade em sua forma relativamente simples de adaptação à mata. Não conheciam a lavoura ou a praticavam de modo bastante incipiente, que indicava serem agricultores recentes [...] movimentavam-se sempre dentro de certa área em busca de caça, frutos e tubérculos de que aquelas matas eram particularmente ricas. (RIBEIRO, 1970, p. 94-95)

Essa 'forma relativamente simples' de adaptação à natureza, seria tão simples, ou essa visão remete mais ao tipo de idéia que os que olhavam 'de fora' tinha dos indígenas? Ou seria, ainda, uma forma de reforçar a um tipo de visão em que a sociedade indígena só era 'simples', para quem não a compreendia? O encontro entre índios e brancos nos sertões do médio rio Doce não foi diferente de outros que aconteceram em todo o território colonial, nem diferente dos que aconteceram em outros períodos da história do Brasil. Darcy Ribeiro, num outro

momento, mostra que essa simplicidade, do ponto de vista de quem chegava, do português, era uma questão de não entender o que via.

> Para os índios, a vida era uma tranqüila fruição da existência, num mundo dadivoso e numa sociedade solidária [...] Um guerreiro lutava, bravo, para fazer prisioneiros, pela glória de alcançar um novo nome [...] Uma mulher [índia] tecia uma rede ou trançava um cesto com a perfeição de que era capaz, pelo gosto de expressar-se em sua obra [...] Para os recém-chegados, muito ao contrário, a vida era uma tarefa sofrida de obrigações, que a todos condenava ao trabalho e tudo subordinava ao lucro. (RIBEIRO, 1995, p. 47)

Uma cultura guiada pelo ganho, a do branco e outra, a do índio, pela subsistência. Como poderia a primeira enxergar a segunda? Como entender o índio, que tinha à sua disposição tantas riquezas, contentar-se com tão pouco? Aos olhos dos portugueses isso poderia ser visto como um absurdo. Usar apenas o que era necessário para a sobrevivência, coletar e não acumular era, do ponto de vista do português um sinal de ignorância e improbidade.

O aldeamento seria, como já dissemos, muito mais uma estratégia dos portugueses para tirar o índio de sua terra de forma a inseri-lo na 'sociedade civilizada portuguesa' não como igual, mas como um subgrupo marginalizado.

Outro ponto que merece destaque é a garantia da não escravização dos índios aldeados. Ao longo do período colonial, a Coroa portuguesa, pressionada por interesses tanto de religiosos quanto de fazendeiros, aplicou uma legislação dúbia e, por vezes, contraditória, a fim de resolver problemas localizados. Esse conjunto de leis, no entanto, não garantia ao indígena, sua plena liberdade. (PERRONE-MOISÉS, 1992 e CUNHA, 1992)

Nas Instruções .... citadas acima há menção explícita quanto a sua liberdade: 'que são inteiramente livres e izentos de toda a servidão'. É certo que essas instruções deveriam ser aplicadas ao caso dos índios aldeados, mas a própria questão do aldeamento é tratada de maneira dúbia, uma vez que a Carta Régia de 02 de dezembro de 1808, que complementa uma outra Carta Régia, a de criação da Junta Militar de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce (13 de maio de 1808), assim trata do assunto:

> [...] Sou Servido Ordenar-vos, que só procureis Aldear os Indios que buscão a Minha Real Proteção quando elles pelo seo grande numero houverem de fazer huma grande Povoação, e não poderem ser distribuidos pelos Fazendeiros e Agricultores dessa Capitania, e que os mêsmos Fazendeiros se não quizerem prestar a recebe-los com as seguintes condiçoens, debaixo

> dos quaes vos authorizo a que sendo pequeno o numero de Indios que se vierem a oferecer, procureis que os fazendeiros se encarreguem de instruhir e possão tambem aproveitar-se de util do seu trabalho como compensação do ensino, e educação que se encarregão de da-lhes. Primeiro, que possão os sobreditos Fazendeiros servir-se gratuitamente do trabalho de todos os Indios, que receberem em suas Fazendas tendo sómente o onús de os sustentarem, vistirem, e instruirem na nossa Santa Religião, e isto pelo espaço de doze annos, quanto aos Adultos que tiverem mais de doze annos de idade, e de vinte quanto aos que tiverem menos de doze annos podemdo deste modo indemnizar-se das despezas que hão de fazer com o seo tratamento, educação, e curativo nas emfermidades, vindo tambem assim a ter huma remuneração de seo trabalho, e vigilancia emquanto os mesmos Indios lhes não podem prestar nenhum serviço, e se pela sua idade, ou pela sua rusticidade, e ignorancia de Lingua Portugueza. Segundo que havendo os mesmos Fazendeiros saptisfeito a esta condiçoens nada maes lhes possa ser pedido pelos mesmos Indios, e que seja prohibido a qualquer Pessoa desemcaminhar Indios assim estabelecidos e acolhe-los em qualquer Fazenda [...] (APM SC 335, 1808, p. 6-6v)

A primeira questão a ser posta é sobre o destino dos índios que buscavam o contato como os portugueses. O aldeamento, como vimos, tinha como um de seus objetivos reunir índios que pudessem servir como mão-de-obra. Segundo o documento citado o aldeamento só seria constituído quando da impossibilidade de distribuição dos índios aos fazendeiros. Não encontramos, até onde pudemos pesquisar, um documento que nos desse informação sobre o número de índios existentes nos aldeamentos ficando difícil definir o que seria ‘uma grande povoação’. No entanto, é necessário ressaltar a atenção dada pela Carta Régia de 02 de dezembro de 1808 (citada acima) quanto à maneira pela qual os fazendeiros poderiam utilizar o índio como mão-de-obra.

Nas Instruções ... havia a determinação de que os índios só fossem utilizados como mão-de-obra depois de terem cuidado se seus próprios ‘roçados’ e mediante o pagamento de uma quantia pré-determinada. Já a Carta Régia fala que o único ônus do fazendeiro seria de ‘os sustentarem, vistirem, e instruirem na nossa Santa Religião’. Para compensar esse ‘ônus’ o fazendeiro teria, ainda o direito de utilização da mão-de-obra indígena por doze ou vinte anos, dependendo da idade com o índio fora colocado sob sua responsabilidade.

A utilização do indígena como mão-de-obra cativa não era novidade. Quando ela aconteceu, foi através de artifícios legais ou justificativas sobre o benefício que teriam os índios, para sua ‘civilização’, de um contato mais próximo com o branco. Falando sobre a utilização os índios como mão-de-obra em São Paulo, John Monteiro nos dá a medida exata desse raciocínio:

> Apesar da legislação contrária ao trabalho forçado dos povos nativos, os paulistas conseguiram contornar os obstáculos jurídicos e moldar um arranjo institucional que permitiu a manutenção e reprodução das relações escravistas. Assumindo o papel de administradores particulares dos índios – considerados como incapazes de administrar a si mesmos –, os colonos produziram um artifício no qual se apropriavam do direito de exercer pleno controle sobre a pessoa e propriedade dos mesmos sem que se isso fosse caracterizado juridicamente como escravidão. (MONTEIRO, 1994, p. 37)

Além de explorar a mão-de-obra, o fazendeiro tinha a garantia de que os indígenas por ele acolhidos não seriam desencaminhados para outros locais de trabalho, ou seja, depois de 'ensiná-los' os ofícios, a religião e a língua, poderiam ser empregadas nos afazeres por eles determinados sem a preocupação de que outro fazendeiro pudesse requisitar ou se apossar de 'seus índios'.

Exemplo dessa distribuição nos é dado pelo documento abaixo:

> Em que se oferece hum Cazal de Indios com seus filhos aos Fazendeiros abacho nomeados.
> Illustrissimo Senhor Coronel Joze Vidal de Barboza. O Excelentissimo Senhor Conde General Presidente da Junta Militar sobre a Conquista e Civilização dos Indios, a quem tem sido prezente a humanidade e zelo a Vossa Senhoria pela cauza publica me encarregou de rogar a Vossa Senhoria queira aceitar, e abrigar na Sua Fazenda hum cazal de Indios com seus respectivos filhos, os quaes alem de poderem prestar a Vossa Senhoria os serviços de que forem capazes segundo a Carta Regia de dous de Dezembro de 1808, podem paro futuro tornarem-se vassalos uteis ao Estado, e espera de Vossa Senhoria a competente resposta a fim de praticar o que está disposto a este respeito. Deus Guarde a Vossa Senhoria. Secretaria da Junta Militar de Villa Rica aos 16 de Dezembro de 1811. O Secretario da Junta Ignacio Joze Nogueira da Gama. – Iguaes officios se remeterão ao Reverendo Ignacio Correa Pamplona. – Geraldo Ribeiro de Resende. – Sargento Mor Gervazio Pereira Alvim. – Capitam Manuel Pereira Brandão. – Coronel Romualdo Joze Monteiro. – O Capitam Dometiano Ferreira de Sá e Castro. – O Capitam Joaquim Pinto de Goes Lara. - Capitam Manoel Antonio da Silva. – Capitam Elias Antonio da Silva. – Capitam João Rodrigues de Souza. – Sargento Mor Joze Pereira Alvim. – O Padre Francisco Pinto de Goes e Lara. – Capitam Joze Nogueira de Sá. – O Capitam Amaro Gomes Nogueira. – O Capitam Theodoro Gomes Nogueira. – O Capiam Joze Antonio da Silva Leão. – O Reverendo Vigario Manoel Dias da Costa. – O Reverendo Silverio Ribeiro de Carvalho. O Capitão Mor Francisco Jozé Alves. (APM SC 334, 1811, p. 58v-59)

As duas Catas Régias, de treze de maio e de dois de dezembro de 1808 que dão as primeiras instruções para o funcionamento da Junta, contêm as diretrizes iniciais para o tratamento dos índios. Se a de dois de dezembro, já citada acima, recomenda o aldeamento, somente, de grandes grupos e dá garantias de utilização do índio como mão-de-obra pelos fazendeiros que os recebessem, a de 13 de maio, assim trata do assunto:

> [...] Que sejão considerados como Prisioneiros de Guerra todos os Indios Botecudos, que se tomarem com as Armas na mão em qualquer ataque, e que sejão entregues para o serviço do respectivo Commandante por dez annos, e todo o mais tempo em que durar sua ferocidade, podendo elle emprega-los em seu serviço particular, durante esse tempo, e conserva-los com a devida segurança, mesmo em ferros, emquanto não derem provas de abandono de sua atrocidade e antropophagia. (APM SC 335, 1808, p. 3)

Ambos os documentos, porém, não especificam se haveria diferenças entre o tipo serviço a ser prestado pelos indígenas, quer os distribuídos entre os fazendeiros quer os cativos após algum conflito. O tempo de cativeiro é parecido: doze anos para os índios distribuídos e um mínimo de dez para os aprisionados.

Na Carta Régia de 13 de maio aparece o termo ‘prisioneiro de guerra’ e esse termo pode esconder a intenção de dar aos comandantes das Divisões Militares um incentivo para o combate aos índios. Mão-de-obra gratuita por, no mínimo, dez anos para ‘serviço do respectivo comandante’ é, sem dúvida, uma recompensa a ser buscada. A justificativa para a manutenção dos índios ‘mesmo em ferros’ não é apenas por um tempo determinado, mas ‘emquanto não derem provas do abandono se sua atrocidade e antropophafia’. Ora, seria justamente o comandante a quem estavam obrigados a prestar serviços quem definiria quando os índios já não pudessem representar um perigo, que já estavam ´civilizados’. Mesmo após dez anos de serviços havia a possibilidade da manutenção desses índios como cativos, mesmo que esse regime de trabalho compulsório do índio fosse proibido, de maneira geral, por outras instruções.

A partir do que foi exposto nos documentos citados, podemos levantar a questão sobre a função do aldeamento como ‘proteção’ e local de ‘civilizar’ o indígena. A Carta Régia de dois de novembro ordena que só seja aldeado um grande grupo de índios e dá as instruções para o aproveitamento de sua mão-de-obra, enquanto o conteúdo das Instruções ... fala da proteção e da garantia da não escravização dos nativos. Já na Carta Régia de 13 de maio (a primeira emitida e que declara uma guerra ofensiva contra os botocudos) fala explicitamente no aproveitamento do índio no trabalho compulsório. Momentos diferentes poderiam estar levando a atitudes diferentes? Julgamos que não, uma vez que os três documentos foram emitidos num prazo de pouco mais de um ano.

Não haveria aí uma contradição? Ou apenas a reedição do conteúdo dúbio das ordens reais no que se refere à política indigenista de Portugal? “Contraditória, oscilante, hipócrita: são esses os adjetivos empregados, de forma unânime, para

qualificar a legislação e a política da Coroa portuguesa em relação aos povos indígenas do Brasil colonial". (PERRONE-MOISÉS, 1992, p. 115)

Sabemos que a oscilação da política portuguesa em relação aos índios foi fruto de pressões sofridas que, ora pendiam a favor ou contra os índios, dependendo de onde vinha essa pressão. Durante o período em que os jesuítas tinham a poder sobre o aldeamento, essa pressão era feita no sentido de proteger os índios; enquanto os donos de fazenda faziam pressão no sentido contrário, de forma a utilizar o nativo como mão-de-obra. Não temos, no momento estudado, a presença dos inacianos na região do rio Doce, mas outro tipo de pressão poderia estar sendo exercida. As Instruções ... foram emitidas em julho de 1809 e a Carta Regia com uma outra visão de aldeamento dos nativos é de novembro de 1808. Não teriam sido as Instruções .... emitidas no sentido de acomodar alguma tensão existente entre o teor da Carta Régia e problemas que estivessem acontecendo no aldeamento? Essas tensões poderiam ser algum problema relacionado à utilização do índio, aldeado ou cativo, como mão-de-obra, de forma que os interesses de fazendeiros poderiam ser satisfeitos com uma sustentação em alguns dos dispositivos legais disponíveis.

Um indício dessa atitude poderia estar no fato de que o Ofício que 'distribui' índios e sua famílias fazer menção à Carta Régia e não às Instruções.... Não seria, talvez, uma forma de aproveitar-se da lei que melhor servisse aos interesses de colonos que buscavam justificativa na tibieza da legislação portuguesa para justificar a utilização do índio como mão-de-obra?

Infelizmente os documentos não nos permitem uma afirmação categórica sobre o assunto. Mas se utilizarmos o mesmo raciocínio de John Monteiro, citado anteriormente, notamos que um dispositivo legal foi utilizado e outro ignorado, a fim de melhor atender aos interesses dos colonos e, como já dissemos, tornando legal a escravização do índio.

Ao fim e ao cabo, porém, vemos, na região de atuação da Junta de Civilização e Conquista dos índios e Navegação do Rio Doce, a reedição do conflito legislativo sobre os Índios que perpassou toda o período colonial e, que de certa forma, mesmo posteriormente, não teve uma linha de ação totalmente definida.

As questões levantadas sobre o real objetivo do aldeamento, que extrapolam a visão de 'civilizar' o indígena e traze-lo para o convívio com o branco, são feitas dentro do objetivo de nosso estudo, a Junta de Civilização e Conquista dos Índios e

Navegação do Rio Doce, junta militar que atuou na região leste do atual estado de Minas Gerais, no curso do médio rio Doce. Estigmatizando os índios e tentando afasta-los de suas terras, a tarefa de 'conquistar' essa nova fronteira seria facilitada, colocando essa parte do território da Capitania mineira como parte do domínio efetivo da Coroa Portuguesa.

Se o aldeamento, como supomos, foi um dos artifícios utilizados para afastar o nativo da terra, como teria sido a atuação da Coroa Portuguesa e da Junta do Rio Doce para efetivar sua distribuição junto aos 'colonos' interessados? Nos documentos que apresentaremos a seguir, comentaremos alguns casos, mostrando como era feita e alguns problemas decorrentes dessa distribuição.

2.4 – Distribuição de terras e ocupação do território

A região do médio rio Doce, área de atuação da Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce, pouco explorada e potencialmente rica tinha na presença do indígena e na floresta fechada, seus maiores impedimentos para sua efetiva ocupação. A imensidão das matas era uma delas. Por um lado impedem a entrada aos sertões, por outro poderiam ser fontes de riquezas pela exploração de madeiras nobres e aproveitamento do solo para agricultura e pecuária. Essa floresta é, para os viajantes, um grande paradoxo: fonte de vida e morte, uma vez que pode prover riquezas e, também, trazer a morte com seus ares insalubres e brejos pestilentos com mosquitos transmissores de febres letais. Essa mesma floresta, também, é que cobria a terra, terra que após a 'retirada' dos nativos poderia tornar-se fonte de riqueza.

A Carta Régia de 13 de maio de 1808 não faz nenhuma referência à distribuição de terras, quer devolutas ou tomadas após a expulsão dos nativos; já a de 02 de dezembro do mesmo ano, traz instruções específicas quanto à distribuição dessas terras.

> Determinar-vos para que assim o fassais immediatamente executar em Primeiro lugar que no Territorio novamente resgatado das incurssoens dos Indios Botecudos, ou ainda outro quaesquer, considereis como devolutos todos os terrenos que tendo sido dados em Sesmarias anteriormente, não forão demarcados, nem cultivados ate a prezente Epoca, e que fassais executar o que para semelhantes cazos a Ordenação Livro IV folhas 49

> das Ordens Reaes posteriores, em segundo lugar que daqui em diante permitais a cada hum dos Commandantes nas suas respectivas Divizoens que possão demarcar e assignalar terrenos proporcionaes as Fabricas dos que forem entrando, ficando depois estes novos Proprietarios que entrarem de posse obrigados a precurarem o Titulo legitimo das Sesmarias, intervindo a necessaria informação dos mesmos Commandantes para evitar toda a fraude em semelhantes repartiçoens, no que tãobem vigiareis fazendo que os mesmos Commandantes dêem a [vista] a Junta conta de todo o termo que forem assim dividindo, e da força e grandeza das Fabricas a que forem consedidos os mesmos terrenos, e que a mesma Junta deverá fazer subir a Minha Real Prezença nas Contas que regularmente e segundo se acha estabelecido me devo dar. (APM SC 334, 1808, p. 5-5v)

O documento começa citando as sesmarias concedidas e cuja posse não foi efetivada, quer por falta de registro ou por não ocupação e que, assim, reverteram à Coroa para nova distribuição. O tempo concedido para a efetiva ocupação ou registro posterior, no caso de terras ocupadas de forma ‘mansa e pacífica’ poderia variar, sendo, conforme citado por Vainfas (2000, p.529-530), de cinco anos. No caso da região de atuação da Junta de Civilização e Conquista dos índios e Navegação do Rio Doce esse prazo foi bem mais elástico, conforme ordenado pela Carta Régia de 13 de julho de 1809:

> Considerando agora as difficuldades, que estes Colonos terão na immediata Demarcação das suas Sesmarias, nas deligencias de tirár a sua competente Carta, e as mais formalidades estabelecidas sobre este objecto; E querendo por todos os modos auxiliar os seos trabalhos, e animár, quanto ser possa, os seos estabelecimentos. Sou servido declarar-vos, que lhes fica consedido o prazo de des annos para aquellas mensionadas diligencias, no fim dos quaes serão impreterivelmente obrigados a saptisfaze-las, sob pena das mesmas Sesmarias. (APM SC 335, 1808, p. 10-10v)

Nos parece claro, pelo conteúdo do documento, que a dilação do prazo para dez anos era mais uma forma de ‘animar os povos’ a se dirigirem para as ‘novas terras’ dessa região de fronteira. Essa, contudo, não era a única forma de incentivo dada aos possíveis colonos. A isenção do pagamento de impostos, dízimos e a moratória das dívidas porventura existentes com o Fisco Real, também foram concedidas pela Coroa Portuguesa, nos seguintes termos:

> Igualmente vos Ordeno, que em todos os terrenos do Rio Doce, actualmente infestados pelos Indios Botecudos estabeleceis de acordo com a Junta da Fazenda, que os terrenos novamente cultivados, e infestados pelos Indios ficarão izentos por dez annos de pagarem Dizimo, a favor daquelles que [esperão] por em cultura, de modo que não possa reputar permanentes que igualmente fique estabelecida por dez annos a livre exportação, e importação e todos os Generos de Comercio que a navegarem pelo mesmo Rio Doce seja descendo para a Capitania do

> Espirito Santo, seja subindo da mesma para a de Minas Geráes fazendo comtudo as competentes declaraçoens para que se não confundão as fazendas importadas e exportadas pelo Rio Doce, com as que forem para a Capitania pela via de terra, que finalmente fique declarado, que contido a todos os Devedores da Minha Real Fazenda, que forem fazer semelhantes estabelecimentos de cultura, e de trabalhos auriferos, a especial Graça de huma Moratoria, que haja de durar seis annos da datta desta Minha Carta Regia, em cujo periodo não poderão ser inquietados por Dividas, que tenha contraido com a Minha Real Fazenda, e que só ficarão obrigados a pagar no fim do mesmo periodo. (APM SC 335, 1808, p. 4)

Outro ponto a ser destacado é a autorização, contida na Carta Régia de 02 de dezembro, para que os próprios comandantes das Divisões Militares pudessem fazer a demarcação das terras destinadas aos que pretendiam se instalar na região. Não é demais destacar que essa autonomia de decidir o tamanho e quem seria doada a gleba de terra, colocava os ditos comandantes numa situação privilegiada. Não que sua palavra fosse única de definitiva; restava sempre o apelo à Coroa, mas, convenhamos, no sertão do rio Doce, área de difícil acesso e no começo de ocupação, as atitudes de cada comandante é que norteariam o processo de divisão e demarcação das terras que, só depois, teriam seu registro definitivo confirmado, através da petição regulamentar a ser feita ao rei de Portugal.

Quanto ao problema da distribuição e demarcação de sesmarias seria oportuno fazer algumas observações sobre o assunto. Waldemar Barbosa (1979) ao tratar do assunto, faz um levantamento sobre a legislação pertinente à concessão de sesmarias para a colônia e, especificamente, para a capitania de Minas Gerais, ressaltando as várias medidas legais emitidas por Portugal e comentando sobre a eficácia (ou não) dessas medidas e sua aplicabilidade. O autor comenta que a restrição ao tamanho das sesmarias concedidas começou quando a Coroa Portuguesa começou a receber queixas de que poucas pessoas detinham o direito de vastas extensões de terras como, por exemplo, a Casa da Torre e os herdeiros de Antonio Guedes de Brito:

> [...] a Casa da Torre tem duzentas e sessenta léguas de terra pelo Rio S. Francisco acima à mão direita, indo para o sul; e pelo mesmo rio, para o norte, oitenta léguas. E os herdeiros do Mestre de Campo Antonio Guedes de Brito possuem desde o Morro do Chapéu, na Bahia, até a nascença do Rio das Velhas, cento e sessenta léguas. (BARBOSA, 1979, p. 231-32) [44]

[44] Légua de sesmaria: 3.300 braças ou, aproximadamente, 6,6 km.

Tentando evitar abusos na distribuição de terras a Coroa Portuguesa começa a legislar no sentido de diminuir o tamanho das glebas distribuídas. Baseados nas informações de Barbosa (1979, p. 231-244) podemos dizer que, em linhas gerais, os princípios que norteavam a distribuição eram:

a) O tamanho máximo da sesmaria seria de quatro léguas de comprimento por uma de largura (depois reduzida para três léguas por uma);

b) O sesmeiro só poderia tomar posse das terras após a confirmação da real da concessão;

c) Antes de tomar posse o sesmeiro deveria medir e demarcar judicialmente a terra;

d) As sesmarias que não fossem cultivadas voltariam à posse da Coroa para nova distribuição;

e) A aproveitamento produtivo teria de ser realizado em, no máximo, dois anos;

f) Onde houvesse rio caudaloso, deixar uma légua por margem para uso público:

g) Não ser feita sessão à pessoa eclesiástica;

h) No caso de fundação de vila na área da sesmaria, essa área não seria paga pela Coroa ao sesmeiro.

No caso específico de Minas Gerais, a sesmaria não poderia ter mais que meia légua de terra no caso de estarem em região de mineração ou em estradas e de três léguas no sertão. Outra especificidade para Minas seria que as Câmaras deveriam emitir parecer sobre a cessão de terras. Barbosa ainda faz diversas considerações sobre casos específicos de Minas Gerias. Julgamos, no entanto, desnecessário comentar esses detalhes.

Em alguns dos documentos pesquisados, podemos notar certos problemas que aconteceram na distribuição dessas terras. Comecemos com um caso específico, o Capitão Sancho Bernardo Heredia. No período de março de 1811 até agosto de 1812 houve uma troca de correspondência entre o referido Capitão Heredia, a Secretaria da Junta e a Coroa Portuguesa. Pelo que pudemos observar, tratava-se da contestação, por parte do Capitão Heredia, da distribuição de sesmarias numa área que, segundo ele, já era de sua propriedade.

Como vimos em alguns documentos citados anteriormente, era prerrogativa do comandante de cada Divisão Militar da Junta, a demarcação das terras distribuídas a título de sesmaria, bem como determinar o tamanho da porção de terra, de acordo com o tipo de ‘fazenda ou fábrica’ a ser instalada nessa

propriedade. Pois bem, o Capitão Heredia faz uma representação à Junta alegando que as terras distribuídas pertenciam a ele e, por isso, questionava essa distribuição.

Uma vez recebida a representação, a Secretaria da Junta expede um documento no dia 07 de março de 1811 determinando que o Comandante da 1 ª. Divisão, Alferes Cosme Ribeiro de Carvalho, responda ao questionamento do Capitão Heredia. Dois dias depois (09 de março) já há o registro de uma Carta Régia no qual o Príncipe Regente ordena que o Ouvidor da Comarca de Vila do Príncipe também investigue e dê seu parecer sobre o assunto. Não deixa de ser digno de nota o fato de que a contestação do Capitão Heredia fora acolhida e que gerasse uma série de desdobramentos. Primeiro que o Comandante da 1 ª. Divisão se pronunciasse sobre o assunto depois, que o Ouvidor da Comarca fosse convocado pelo Príncipe Regente para também, averiguar o assunto. Nos parece que o Príncipe buscava informações de, no mínimo, duas fontes. Seja como for as informações prestadas pelo Ouvidor parecessem ter desagradado o D. João, uma vez que ele envia uma correspondência, através do governador da Capitania, para o Alferes Cosme Ribeiro, comandante da 1 ª. Divisão, criticando sua atuação no episódio de demarcação de terra que envolveu o Capitão Heredia:

> [...] que chegando a Minha Real Prezença a informação do doutor Ouvidor da Comarca do Serro do Frio, a quem mandei ouvir sobre a Conta, que pela Junta da Conquista e Civilização dos Indios, Me foi dada pelo Capitão Mor Sancho Bernardo de Heredia sobre o aluzo, com que vos haveis na repartição das terras consedendo os mêsmos terrenos a diversos cultivadores, ou excluindo sem justa cauza os que havião já obtido consessoens, e fazendo-se repartir por outros, que não estavão nas mesmas circunstancias e com igual direito, do que tem rezultado repetidas contestaçoens, e controvercias, que em tão longa distancia hé difficultozo exactamente decidir, e resolver. Hei por bem recommendar-vos a maior circunspecção sobre semelhante objecto, não só pelo que respeita á mais perfeita igualdade, e justiça na concessão e repartição dos terrenos, mas tãobem pelo que respeita á mais perfeita igualdade digo, respeita aos limites certos da Vossa Divizão, que não devereis jamais ampliar alem do Sertão inculto, nos termos das Minhas Reais Ordens. [...](APM SC 334, 1811, p. 53v)

Pelo visto, a contestação de demarcação de sesmarias, se não era rotineira, também não era rara, uma vez que o Príncipe D. João alude a ‘repetidas contestaçoens, e controvercias, que em tão longa distancia hé difficultozo exactamente decidir, e resolver’, o que pode nos levar a crer que esse episódio pode ter sido utilizado para chamar a atenção dos responsáveis pela distribuição de sesmarias para que tivessem mais rigor ao fazer a demarcação das mesmas. Outro ponto a ser considerado é quando é feita a alusão ‘respeita aos limites certos da

Vossa Divizão, que não devereis jamais ampliar alem do Sertão inculto, nos termos das Minhas Reais Ordens', ou seja, que as sesmarias não fossem demarcadas fora dos limites da jurisdição da Junta, evitando-se assim conflitos sobre o direito a terra.

Essa questão dos limites de jurisdição fica mais clara num outro documento onde a Secretário da Junta, Ignácio Joze Nogueira da Gama solicita ao Capitão Heredia que faça, juntamente com o Comandante da 1 ª. Divisão, a demarcação de suas terras (APM SC 334, 1811, p. 54). O secretário inicia o documento dizendo que "persuadindo-se de que o Riaxo do Viamão está ligado á Matta Geral do Rio doce, e que como tal deve ser contemplado o seu terreno"(APM SC 334, 1811, p. 54). Esta consideração mostra o reconhecimento, por parte da Junta, de que as terras do Capitão Heredia estavam dentro de sua jurisdição e precisavam ser demarcadas com rigor para que a concessão dos demais terrenos pudesse ser feita sem que houvesse a sobreposição de posses. Este é o primeiro indício de que a contestação do Capitão Heredia seria procedente, mas não o único, o que demonstra, também, que antes da instalação da Junta, autoridades distribuíram sesmarias naquela região,

No último documento que apresentaremos sobre esta questão, vemos outra carta do Príncipe D. João desta vez acusando o recebimento dos documentos enviados pelo Capitão Heredia, que comprovariam a posse das terras.

> [...] pelo que fui Servido Ordenar ao Capitão Mor Sancho Bernardo que remetesse a Minha Junta Militar da Conquista e Civilização dos Indios todos os seus titulos, e Documentos, que realizarem a possessão, e propriedade daquelle terreno, e tendo-Me satisfeito com a remessa do Documento junto a esta, Sou Servido Ordenar-vos que o examineis para informardes sobre a legalidade do mencionado Documento, e rezolver-se pela Minha Junta Militar o que for justo. [...] (APM SC 334, 1812, p. 68v)

Uma vez que o Príncipe diz-se 'satisfeito' com os documentos e ao ordenar a Junta que resolvesse pelo que fosse 'justo', podemos considerar que o Capitão Heredia comprovou a posse das terras e que a demarcação das outras sesmarias concedidas deveriam ser feitas fora dos limites de sua propriedade.

A análise desse caso nos remete, ainda, a um outro ponto. Por mais difícil que possa ter sido a demarcação e a comprovação do direito a determinada porção de terra, quer no caso do Capitão Heredia ou em outros casos, nos parece que, além dos documentos comprobatórios da posse, a ocupação efetiva da terra com algum tipo de atividade produtiva tinha um peso considerável quando havia alguma contestação de sua posse. A Carta Régia de 02 de dezembro de 1808 (já citada) é

bastante clara ao instruir sobre sesmarias já distribuídas e não ocupadas: todos os terrenos distribuídos e não ocupados até a data de criação da Junta deveriam ser considerados devolutos e reverter para novas distribuições. No caso em análise nos parece que as terras foram concedidas numa data anterior à criação da Junta e, se o direito ao seu uso foi reconhecido, é que estas terras foram efetivamente ocupadas, ou seja, já existia nelas algum tipo de atividade produtiva que poderia comprovar o direito à posse.

Seria o caso, por exemplo, do requerimento que fazem alguns proprietários para o reconhecimento de posses anteriores à criação da Junta:

> A Junta da Conquista, e Civilização dos Indios, e navegação do Rio Doce, a quem forão prezentes os Requerimentos incluzos, de João Ribeiro do Prado, Alferes Domingos Barboza da Silva [e outro] Guarda Mor Manoel Pereira Chaves, e o Alferes Manoel de Araujo Lima. Detremina que Vossa merce, a vista dos mesmos Requerimentos, que remetto, passe á Informar a mesma Junta, com a devida inteireza, e imparcialidade, declarando se as posses dos Suplicantes são antigas, se se achavão já em actual Cultura a Tempo de estabelecimento das Devizoens e das providencias dadas na Carta Regia a fim da mesma Junta entrar no Verdadeiro Conhecimento deste negocio. Deos Guarde a Vossa Merce. Villa Rica 28 de Janeiro de 1811. Ignacio Joze No/gueira da Gama Secretario da Junta. Senhor Alferes Comandante da 1ª Devizão Cosme Ribeiro de Carvalho. P.S. Advirto a Vossa Merce, que deve mandar os Requerimentos incluzos, juntamente com a sua informação que se pede. (APM SC 334, 1811, p. 31)

Como pode ser notado é pedida uma investigação sobre a efetiva ocupação da terra e não propriamente sobre documentos de comprovação da distribuição da sesmaria. Mais tarde, em outro documento relativo aos mesmos requerentes, é salientada a importância da rápida investigação para evitar prejuízo aos suplicantes. Esse prejuízo seria a perda de plantações já existentes. (APM SC 334, 1811, p. 37v)

Não conseguimos uma referência documental que nos dê o desfecho da solicitação acima, mas tendo como base a solução dada ao caso do Capitão Heredia, seria coerente que a decisão tenha sido favorável aos suplicantes. Um dos objetivos da Junta era, justamente, assegurar a efetiva ocupação e produção da área de sertão do médio rio Doce e, desde que qualquer ‘colono’ ou fazendeiro cumprisse esse objetivo teria apoio para continuar nas terras.

Seria este o exemplo do Capitão Manoel Cardozo Ermondez que, tendo feito uma representação à Junta sobre problemas de posse de terra, tem sua petição respondida nos seguintes termos:

> Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugál, e dos Algarves d'aquem, e d'Alem Már, em Africa de Guine. Etc. Faço saber a Vos Ouvidor da Commarca da Villa do Principe, que pela Junta da Conquista, e Civilização dos Indios, e Navegação do Rio Doce, Me reprezenta o Capitão Manoel Cardozo [Ermondez] Commandante do Destricto dao Arraial da Penha, que achando-se de Posse com paiol, e arranxação de seos Escravos, e com derrubadas para as suas plantaçoens, em humas terras novas encultas em o mesmo Destricto da Penha, pertencente a 5ª Divizão de que he Commandante Januario Vieira Braga, fora perturbado pelo Capitão Manoel de Araujo Guimaraens o pretexto de ter comprado as mesmas terras de que havia abandonado a quinze ou vinte annos, e sendo ouvido a este respeito o Commandante da mencionada Divizão, o qual informou que não só era verdade o alegado, pelo dito Ermondes, mas que frequentemente erão inquietados, outros novos Colonos, [sopleitos] fundados em compras antiquissimas, que fizerão, e athe querendo que se deste já a Carta Regia de 13 de Julho de 1809, unicamente as margens do Rio Doce, pelo que Sou Servido Ordenarvos; que aquele Ermondes assim como todos os novos Colonos estabelecidos no terreno invadido pelo Gentio, athe o estabelecimento das Divizoens, não devem ser perturbados por outros a pretexto unicamente de terem comprado as terras huma vez que depois do estabelecimento das Devizoens no prazo demarcado para os donos as porem em cultura e não fizerão, e antes as conservarão em abandono, por quanto este he o cazo do verdadeiro [comisso] de que faz menção a Citada Carta Regia; e outrosim que do mesmo modo se deve entender a respeito de todos os novos Colonos, que se forem estabelescer nas mencionadas circunstancias em todo o terreno invadido de Anthropophago, e não unicamente naquelle que forma as margens do Rio Doce, que aparece disignado na Carta Regia de 13 de Julho de 1809, como centro do mesmo Certão, e não como restrição ao disposto na anterior Carta Regia de 2 de Dezembro de 1808. O que cumprireis na parte que os tocar. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelo Conde de Palma de seu Conselho Governador e Capitão General, e Prezidete da Junta da Conquista, e Civilização dos Indios, e Navegação do Rio Doce aos 23 de Fevereiro de 1811. E Eu Ignacio Joze Nogueira da Gama, Secretario da Junta o fiz escrever. Conde de Palma. (APM SC 334, 1811, p. 32v-33v)

A Carta Régia de 13 de junho de 1809, conforme já nos referimos, dá um prazo de dez anos para o registro da sesmaria.

O caso do Capitão Ermondez teve um desfecho diferente do caso do Capitão Heredia. Neste, a posse anterior da terra foi reconhecida e as demarcações e doações de sesmarias feitas pela Junta do Ro Doce tiveram que levar em conta a direito de uso do Capitão Heredia. Já no caso do Capitão Ermondez, o direito anterior de uso da sesmaria não foi reconhecido, ficando esse direito com o este último. Contradição? Julgamos que não. A Coroa Portuguesa procurava, em cada caso, dar preferência ao direito de posse a quem estivesse, efetivamente, ocupando a terra e produzindo algum tipo de riqueza.

A partir dos casos até agora citados, nos parece que o direito ao uso da terra era reconhecido ao proprietário que já estivesse de posse da terra; quer pela documentação, quer pela efetiva ocupação produtiva das sesmarias. Talvez

estejamos generalizando a partir de casos específicos apresentados pelos documentos até agora discutidos; argumentamos, porém, que seria natural que as pessoas que se sentiam prejudicadas em seu direito de uso da terra recorressem às autoridades constituídas para resolver esses problemas. A Coroa Portuguesa, por sua vez, e isso está relativamente claro nas duas Cartas Régias que tratam da constituição e das principais diretrizes de atuação da Junta, tinha um interesse muito grande, como já dissemos, na ocupação desse área do sertão da capitania de Minas Gerais.

O caso do Capitão Ermondez, por exemplo, poderia demonstrar como a Carta Régia de dois de dezembro de 1808 foi utilizada como respaldo legal para impedir que aqueles que tinham direito a terra, mas não a ocuparam no devido prazo, pudessem reclamar algum direito. O documento faz menção, ainda, que este seria o parâmetro a ser seguido não só nas terras próximas ao rio Doce, mas também a terras mais distantes ‘o centro do mesmo sertão’, e que os novos colonos deveriam ser vistos como detentores do direito ao uso da terra e não aqueles que a deixaram, mesmo que alegando invasões de indígenas.

Não é o caso do problema que expomos a partir de agora. Até aqui lidamos com situações em que o litígio pelo direito a terra estava configurado e que os suplicantes se reportavam a problemas em andamento, pelo perigo da perda da posse pela falta de documentação, pela contestação da distribuição ou pelo risco de perderem áreas já ocupadas e, de certa forma, produtivas; ou ainda, em que alguns colonos alegam direitos anteriores. Houve um caso, porém, em que um testamenteiro reclamava o direito às terras cujas sesmarias já haviam sido distribuídas num período anterior ao da ação da Junta e que não foram efetivamente ocupadas.

> Recebeo-se em Junta, o seu officio com a datta de 30 do mês passado em que Vossa Mercê participa a citação, que o requerimento de Joze Lopes da Cruz, se contentou fazer a Antonio Gomes, para acção de força que o dito Lopes se propõem intentar como testamenteiro do falecido vigário Manuel Ferreira da Assumpção, sobre o que se deve advertir a Vossa Mercê, que não he da intenção de Sua Alteza Real que aquelez proprietários, que deixarão as suas Fazendas pellas invazoens dos Índios que indo novamente abtalas, e cultiva-las sejão privados do direito que a ellas tinhão, devendo sempre preferir no cazo de as cultivarem, a outro qualquer, nestes termos para se evitarem semelhantes contrataço em para o futuro, Ordena-se a Vossa Mercê que faça Cartas de participaçoens a todos os que tenhão fazendas ou por Sesmarias, ou por compras, ou por heranças, ou por posse venhão ou mandem no termo improrrogavel de quatro mezes habita-las, e cultiva-las penna de que não o fazendo ao ditto termo se tenhão por

> Devolutas, e serem nesse cazo repartidas por Vossa Mercê a quem ou for cultivar, pedindo Vossa Mercê resposta, e recibo das intimaçoens para se computar o tempo da Sua data em diante , e Vossa Mercê conserva-los em seu poder para a todo o tempo constar da Omição e negligencia dos mesmos em cultivar. Deos guarde a Vossa Mercê Villa Rica 7 de Agosto de 1809. Pedo Afonso Galvão de San Martinho. Antonio José Dias Coelho Maximiano d'Oliveira Leite. Lucas Antonio Monteiro de Barros. Senhor Alferes Joze Caetanno da Fonseca. Commandante da 3ª Divizão. (APM SC 334, 1809, p. 19)

Mais uma vez precisamos lembrar que a Carta Régia de 02 de novembro de 1808 era bastante explícita no sentido de declarar devolutas todas as sesmarias não ocupadas até a data de criação da junta. Ocorre, porém, que em pelos menos um caso (é o único documento com os quais lidamos) em que existe uma determinação contrária a este procedimento, como pode ser observado no documento citado acima. Pelo que podemos presumir da leitura do documento, as terras em questão foram ou estariam sendo distribuídas, uma vez que o testamenteiro, Joze Lopes da Crua, faz menção à 'ação de força' para fazer valer os direitos dos herdeiros do falecido vigário Manuel Ferreira Assumpção.

A decisão do comando da Junta é bastante clara: ante o impasse quanto ao direito ao uso da terra, a decisão deveria ser tomada a favor dos que já haviam detido esse direito, mesmo que as terras não tenham sido ocupadas. Fala ainda da não intenção do governo português em privar esse direito de quem que quer que fosse. Dá, também, um prazo de quatro meses para o acerto da situação e pede ao Alferes Comandante da 3 ª. Divisão que avise a todos os possíveis colonos que estiverem nessa situação que providenciem a ocupação da terra. E essa instrução é estendida aos comandantes das outras Divisões, através de uma Carta Circular enviada a todos. Ora, essa ocupação não poderia ser sob a forma de algum cultivo ou produção. Quatro meses é um prazo por demais exíguo para esse mister. Nos parece que essa seria uma forma de dar aos antigos sesmeiros mais uma chance para efetivar a ocupação das terras.

Se repararmos nas datas e nos signatários dos dois últimos documentos apresentados talvez possamos lançar alguma luz (ou mais discussões) nessa aparente contradição entre as decisões da Junta. O documento em que é dada a ordem para que se respeitem os direitos de fazendeiros que receberam sesmarias antes da criação da Junta é assinado pelos Deputados da Junta e datado de 07 de agosto de 1809. Já o documento que reforça a Carta Régia de 02 de dezembro de 1808, no sentido de não ser levado em consideração a doações de sesmarias que

não foram efetivamente ocupadas é datado de 23 de fevereiro de 1811 e enviado pelo Príncipe Regente, D. João, ao Ouvidor da Comarca de Vila do Príncipe e repassado à Junta pelo Governador da Capitania, Dom Francisco de Assis Mascarenhas, Conde de Palma.

Existe uma certa coerência nessa possível contradição: a ocupação da terra. Quer por novos ou antigos proprietários, o que realmente parecia interessar, tanto ao governo da Capitania, quanto á Coroa Portuguesa era o controle, a ocupação e utilização rentável das terras sobre jurisdição da Junta e, mesmo com alguns problemas, essa ocupação estava sendo levada a termo.

2.5 – Vadios

Como vimos até agora a Coroa Portuguesa procurava garantir o direito a terra com as doações de sesmarias, incentivando a ocupação da área sob jurisdição da Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce. E, ao tentar diminuir o problema com os índios pela guerra ou através da instituição de aldeamentos desses índios, era sua intenção garantir que as terras ocupadas se mantivessem sob controle e, de alguma forma, pudessem gerar recursos para os cofres portugueses. Além de sua atuação nas duas variantes citadas acima, o governo português procurava outras formas de incentivar a povoação da região, como a moratória das dívidas contraídas junto à Real Fazenda de todos aqueles devedores que lá se instalaram. Outra forma de ajudar no povoamento foi a utilização de ‘vadios’, recolhidos na capitania e enviados para a região de jurisdição da Junta do Rio Doce.

Quem eram, então, os vadios? O primeiro autor, apontado por nossa pesquisa, a tratar do assunto foi Caio Prado Júnior (1996). Ele descreve os vadios como uma camada intermediária entre senhores e escravos, sendo que estes tinham um *status* definido socialmente; enquanto aqueles são vistos pelo autor como elementos desclassificados perante a sociedade.

> [...] Desclassificados, inúteis, inadaptados; indivíduos de ocupação mais ou menos incertas e aleatórias ou sem ocupação alguma [...] Compõe-se, sobretudo de pretos e mulatos forros ou fugidos da escravidão; índios destacados de seu *habitat* nativo, mas ainda mal ajustados na nova sociedade em que os englobaram; mestiços de todos os matizes e

> categorias, que, não sendo escravos e não podendo ser senhores, se vêem repelidos de qualquer situação estável, ou pelo preconceito ou pela falta de posições disponíveis; até brancos, brancos puros, entre eles [...] (PRADO JR., 1996, p. 281-282).

Ainda, segundo o autor, esses desclassificados poderiam ser considerados como um dos problemas advindos do regime escravocrata que "desloca os indivíduos livres da maior parte das atividades e os força para situações em que a ociosidade e o crime se tornam imposições fatais" (Prado Jr. 1996, p. 285). Uma vez que não tinham uma posição definida na hierarquia social, esses indivíduos tornavam-se uma fímbria da sociedade, excluídos de possibilidades de participação. Essa exclusão os colocava como "detrito humano segregado pela colonização escravocrata" (PRADO JR, 1996, p. 282). De acordo com o autor, os desclassificados poderiam ser descritos em três situações: os que habitavam locais isolados como índios puros, ou quase puros, os quilombolas e brancos foragidos, todos vivendo do que o autor chama de uma economia naturalista e embrutecidos pelo isolamento. A segunda seria os que viviam à sombra de algum grande produtor rural, os chamados agregados. A última, a dos desocupados permanentes, à qual o autor considera a mais perigosa. "É a casta numerosa dos 'vadios', que nas cidades e no campo é tão numerosa, e de tal forma caracterizada por sua ociosidade e turbulência, que se torna uma preocupação constante das autoridades" (PRADO JR. 1996, p. 283)

A problemática dos vadios é analisada, também, por Laura de Mello e Souza (1986) que faz uma análise do processo de desclassificação social, desde a utilização de vadios na Europa e Brasil colonial até a situação específica de Minas Gerais. Essa última parte é que vai nos interessar para ajudar a comentar as situações de aproveitamento do vadio nas fronteiras das Minas Gerais e, em especial, na região do médio rio Doce. A autora assim descreve o desclassificado: "Trabalhador esporádico, homem desprovido de dinheiro, criminoso, ladrão, sublevado, revoltoso e até mesmo potentado dissidente, eis algumas das conotações assumidas pela personagem do vadio colonial" (SOUZA, 1986, p. 65).

Como podemos notar é amplo o espectro de elementos que poderiam ser vistos como vadios, tanto na visão de Prado Jr. como na de Souza. Esta autora, porém, vê como uma das razões principais do elevado número de pessoas que viviam à margem da sociedade, o caráter provisório e especulativo da mineração,

bem como o fato de que apenas uma pequena parcela da população da capitania mineira ter se beneficiado efetivamente com a riqueza proporcionada pelo ouro.

É importante notar que mesmo quando Souza cita a prática provisória e especulativa da mineração, como importante causador das diferenças sociais, ela não deixa de observar que está entre os pardos e negros, as maiores concentrações de desclassificados. Assim ela reverbera a conclusão de Prado Jr., no que se refere à formação social da província de Minas Gerais:

> Os elementos que não se definiam, quer num extremo [senhores], quer noutro [escravos], achavam-se desarticulados dentro dessa formação social; entretanto, seus caracteres específicos só podiam ser esclarecidos à luz do escravismo, que os engendrava. (SOUZA, 1986, p. 148)

A partir de dados sobre a população da capitania mineira, Souza argumenta que a presença de elevado número de pardos e negros, notadamente os livres e forros, como uma das razões para o problema da 'vadiagem' naquela capitania.

Utilizaremos a tabela de população da capitania de Minas Gerais, citada abaixo, para fazer algumas observações.

População da capitania de Minas Gerais 1786-1823

Ano	Brancos	Pardos		Pretos		Outros	**Total**
		Livres	Cativos	Livres	Cativos	(ver obs.)	
1786	65.664	80.309	20.376	42.739	153.759	31.764	394.611
1805	78.035	92.049	24.997	48.139	163.784		407.004
1808	106.684	1,29.656	15.737	47.937	133.035		433.049
1821	136.690	152.924	22.788	53.719	148.416	260	514.797
1823	125.734	123.788	15.269	29.098	125.096	144.686	563.671

Tabela 2: População da capitania de Minas Gerais

Observações que acompanham o quadro:
1 – (1786) O contingente populacional de 31.764 pessoas refere-se a indígenas, sendo 913 colocados como livres e 30.851 como cativos.
2 – (1821) A parcela de 260 pessoas é citada especificamente como "Divisões do rio Doce".
3 – No ano de 1823 são incorporadas mais duas classificações nas tabelas: índios e creoulos. Na tabela acima o total de índios (2.681) está colocado com a população branca (livre) e os creoulos (92.849, sendo 25.189 livres e 67.660 cativos) foram somados à população de pretos (livres e cativos).
4 – Ainda no ano de 1823 a população de Sabará e do Serro (144.686) não foi caracterizada quando à divisão brancos, pardos e pretos, sendo citada à parte.
Fonte: RAPM 4, 1899, p. 294 -295

A tabela acima citada engloba um período de tempo que extrapola o recorte temporal de nosso trabalho. Sua utilização, no entanto, tem como objetivo ajudar na

explicação da questão dos desclassificados, ou vadios, conforme termo utilizado nos documentos consultados em nossa pesquisa.

A tabela tem, ainda, algumas deficiências no que se refere à apresentação dos dados. A principal delas é não dividir a população de Sabará e do Serro, no ano de 1823, dentro das classificações apresentadas: brancos, pardos e pretos e, também de não diferenciar livres de cativos. Assim os dados relativos ao ano de 1823 ficam comprometidos para a análise e este ano, 1823, não será considerado em nossas observações. Outra deficiência é fazer referência aos índios sem, contudo, cita-los dentro dos períodos e categorias citados na tabela. Mesmo sendo a relação entre portugueses e índios o ponto principal de nosso trabalho, também não faremos menção aos dados sobre população indígena pela falta de dados consistentes. Um último comentário sobre os dados: nas observações que acompanham a tabela: é citado como sendo de 260 o número de pessoas recenseadas nas Divisões Militares do Rio Doce. Como veremos no terceiro capítulo, o efetivo militar da Junta girava em torno de 500 homens, o que torna, também, esse dado questionável.

O termo ‘pardo’ utilizado na tabela também pode ser considerado problemático, uma vez que pode ser entendido de formas variadas como, por exemplo, frutos da união entre brancos(as) e negras(os) ou como terminologia aplicada, em alguns casos, aos índios e seus descendentes. A mesma observação pode ser aplicada ao termo ‘creoulo’, presente nas observações que acompanham a tabela.

No caso dos índios a utilização desses termos é explicada por John Monteiro (1994) ao tratar da escravidão indígena em São Paulo no período colonial (séculos XVII e VXIII). Em diversos trechos de sua obra o autor faz referências à diversidade de nomes pelos quais os índios eram tratados: ‘negros’, ‘negros da terra’, ‘gentio do cabelo corredio’, ‘servos’, ‘pardos’, ‘crioulos’ e ‘carijós’ e explica a razão desse expediente:

> Ao longo do século XVII, a escravidão indígena produziu uma terminologia rica e variada [...] De modo geral, devido às restrições legais para o cativeiro indígena, os colonos procuravam evitar termos como escravo ou cativo, embora apareça, tanto em correspondência particular quanto em documentação pública. (MONTEIRO, 1994, p. 165)

Noutro ponto faz referência específica ao termo crioulo, utilizado para designar “os índios nascidos no povoado (crioulos)” (MONTEIRO, 1993, p. 156), diferenciando-os dos índios capturados e trazidos recentemente para os povoados.

Assim não podemos discutir, a partir dos dados da tabela, a situação do índio na capitania de Minas Gerais.

Feitas essas ressalvas, gostaríamos de esclarecer que o objetivo da apresentação da tabela é demonstrar que o número de pardos e pretos livres (conforme nomenclatura utilizada na tabela) é crescente nos intervalos de tempo presentes na tabela. Como pode ser observado o número de pardos livres cresce de 80.309, em 1786, para 152.924 em 1821 e o de negros livres vai de 42.739 para 53.719 no mesmo período.

Esses dados corroboram as argumentações de Caio Prado Jr. e Laura de Mello e Souza, citadas anteriormente, quando os autores enfatizam a presença desses contingentes populacionais como um dos fatores para o elevado índice de pessoas à margem da sociedade, considerados como desclassificados sociais.

Não era simplesmente, porém, pelo fato de serem pretos ou pardos que colocava essa porção da população como desclassificada, mas o fato de que as alforrias e o costume de amancebar-se com as negras e mulatas fazia crescer o número de indivíduos que, não sendo escravos nem senhores, não poderiam ser devidamente alocados no sistema social da época. “Aqueles dois grupos [senhores e escravos] são os dos bem classificados da hierarquia e na estrutura social da colônia: os primeiros são os dirigentes da colonização em seus vários setores; os outros, a massa trabalhadora”. (PRADO JR., 1996, p. 281-282).

Tanto senhores como escravos tinham, nesse sistema, seu local bem definido na estrutura social, mas o que dizer dos que não se encaixavam nessas duas categorias? Assim como Prado Jr., Souza vê, na rígida divisão social provocada pelo regime escravocrata, uma das razões para a desclassificação social dos que não eram escravos nem senhores.

Especificamente, como essa parcela da população, os vadios, era vista?

> Os casamentos, e mais as mancebias de proprietários com mulheres pretas e mulatas têm feito mais de três partes do povo de gente liberta, sem opinião, sem meios de alimentar-se, sem costumes e com a louca opinião de que agente forra não deve trabalhar. (SOUZA, 1896, p. 143)

O governo da capitania de Minas Gerais tentava diminuir a quantidade de desclassificados (ou vadios) encontrados próximos aos centos urbanos e fazendas, procedendo a sua captura e prisão. Após sua prisão esses vadios eram enviados para as fronteiras da capitania, onde poderiam ser empregados em atividades de interesse do governo ou de particulares. Como já destacou Prado Jr, os desclassificados eram uma preocupação constante do governo da capitania. Desde meados do século XVIII esse expediente fora utilizado e as pessoas consideradas vadias eram, digamos assim, aproveitadas, de diversas formas, como as citadas por Souza:

> Várias eram as alternativas para a utilização de mão-de-obra desclassificada: constituição dos corpos que se aventuravam pelo sertão em entradas; a guarda, defesa e manutenção dos presídios; o trabalho em nas obras públicas e na lavoura de subsistência; a formação de corpos de guarda e polícia privada; a composição de corpos de milícia e outros recrutados esporadicamente para fins diversos; a abertura e povoamento de novas áreas, as fronteiras. (SOUZA, 1896, p. 74)

Como pode ser visto na citação acima, Souza cita a utilização dos desclassificados em algumas situações, dentre elas o povoamento de fronteiras e na composição de guardas e milícias. Essa utilização de vadios em milícias e guardas particulares também é citada por Prado Jr. Para este autor esse tipo de 'polícia privada' "constitui um penhor de segurança e tranqüilidade, porque canaliza sua natural turbulência [dos desclassificados] e lhes dá um mínimo de organização e disciplina" (PRADO JR., 1996, p. 284). Assim o governo português tinha duas vantagens na utilização dos desclassificados: primeiro afastava-os dos centros de população e do meio rural onde poderiam provocar problemas e, segundo, aproveitava-os como elemento auxiliar na conquista e ocupação da nova fronteira territorial que ia se abrindo.

Este procedimento de utilização de vadios também foi utilizado na região de atuação da Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce, conforme citado em alguns documentos levantados. Destacamos quatro desses documentos e faremos algumas observações sobre seu teor.

> Esta Junta tendo recebido os dous Officios de Vossa Merce na data do 1º de Julho de 1809, dos quaes hum [...] e outro pedindo Vadios de hum, e outro sexo para povoarem ao longo da estrada, assim como os que se acha-se aqui condennados a galez, para auxiliarem a abertura da estrada de que se axa incarregado [...] Do mesmo modo nesta occazião se lhe remetem os condemnados a Galez assim como alguns que se axavão aprihendidos, como Vadios (APM SC 334, 1809, p. 18)

No documento em tela existe a solicitação e o posterior envio de vadios o que parece reforçar a idéia de que o recolhimento dos desclassificados tinha como intenção o seu aproveitamento em atividades de interesse do governo da capitania de Minas Gerais. Neste caso específico seu emprego seria no povoamento ao longo de uma determinada área para, uma vez estabelecidos, reforçar a segurança dos viajantes. Vemos, também, uma gradação na escolha das atividades a serem, por eles, exercidas. Para os vadios era determinado que servissem de reforço de povoamento ao longo da estrada e para os condenados às galés deveriam ser empregados na construção da estrada. Nos parece claro que aos condenados era 'reservada' uma tarefa mais pesada devido, talvez, a uma condenação específica e não pelo fato de serem 'apenas' vadios.

Um outro documento cita que os presos enviados deveriam ser empregados na construção de estradas: "[...] Pelo Cabo Jozé Pereira de Mello se remetem a Vossa mercê não só dês mais doze prezos constantes da Relação incluza para serem empregados no Real Serviço da Estrada. [...]" (APM SC 334, 1809, p. 24-24v)

O documento seguinte corrobora nossa hipótese que o recolhimento dos vadios tinha um fim pré-especificado, ou seja, sua utilização, no caso da Junta, na região do sertão do médio rio Doce, uma vez que determina que os vadios fossem presos e envidados para regiões específicas:

> Dom João por Graça de Deus Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'aquem e D'alem Mar em Africa de Guiné etc. Faço saber a Vos Dezembargador e Ouvidor Geral da Commarca de Villa Rica que pela Junta Militar da Conquista e Civilização do Indios Me requererão os moradores do Arraial de São miguel e almas dos Arrepiados o que consta do requerimento junto sobre o que em consequencia do despacho proferido no mesmo na data de seis de Julho do prezente anno Sou Servido ordenar-vos que pela policia procedais contra os vadios, e fazendo-os prender participando a Junta Militar o numero dos aprehendidos para serem remettidos e distribuhidos pelas Divisoens dos Certoens do Rio Doce, onde se podem tornar vassalos uteis ao Estado. O Principe Regente Nosso Senhor o manou elo conde de Palma do Seu Conselho, Governador e Capitão General e Prezidente da Junta da Conquista Civilização dos Indios e Navegação do Rio doce ao 10 de julho de 1811. E Eu Ignacio José Nogueira da Gama Secretario da Junta a escrevi. Conde de Palma. (APM SC 334, 1811, p. 46)

Novamente é citada a intenção do aproveitamento do vadio com 'vassalos úteis' e, novamente seu envio para regiões de fronteira que necessitavam de

aumentar o número de habitantes para viabilizar a conquista e a geração de riquezas que compensassem o investimento feito na sua defesa.

O último documento a ser apresentado sobre este assunto faz, além da usual opinião de que os vadios deveriam tornar-se vassalos úteis, uma descrição do que parecia ser a visão da classe governante sobre os desclassificados:

> Dom João por Graça de Deus Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar, em Africa de Guiné, etc. Faço saber a vós Dezembargador, e Ouvidor Geral da Comarca da Villa do Principe, que convindo ao interesse publico e particular a extinção dos vadios, que tendo abandonado os meios proprios de subsistencia perturbam a boa ordem social, e sendo certo que a falta de população nas Divisões, e Certão do Rio Doce muito tem concorrido para o atrazameno da respectiva Colonia, que tanto Dezejo Promover. Sou Servido Ordenar-vos que pela Policia procedaes contra os mesmos vadios, fazendo-os prender, e remetter ao Alferes Januario Vieira Braga, Comandante da Quinta Divisão, onde se podem tornar vassalos uteis ao Estado. O que cumprireis. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelo Conde de Palma do Seu Conselho, e do da Sua Real Fazenda Governador, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, e Prezidente da Junta Militar da Conquista, e Civilização dos Indios, e navegação do Rio Doce por quem esta vai assignada. Villa Rica 10 de Fevereiro de 1813. Ignacio Joze Nogueira da Gama, Secretario da Junta a escreveo. Conde de Palma. (APM SC 334, 1813, p. 73-73v)

Aqui aparece o que Souza chama de 'transformação do ônus em utilidade'. Mesmo sendo considerado um problema para o governo, o vadio tinha, também, alguma serventia. Essa peculiaridade residia no fato de que o vadio poderia ser utilizado como um tipo de mão-de-obra, diversa do escravo, que poderia se explorada em alguns momentos. Mesmo considerados como desclassificados, 'que tendo abandonado os meios proprios de subsistencia perturbam a boa ordem social', os vadios, como já vimos, eram de utilidade para o governo de Minas Gerais. Além das utilizações já mencionadas, a inserção do vadio em corpos de milícia ou para o povoamento de áreas de fronteiras, para lembrar algumas atividades, poderia ter um outro objetivo: o controle social.

> A idéia de que o vadio podia ser útil era, assim, extremamente eficaz: propiciava o aproveitamento de mão-de-obra barata e ainda bloqueava a eventual construção de uma consciência grupal. Criava-se um círculo vicioso: o sentimento de estranheza ante um sistema que não o abrigava tolhia no desclassificado a possibilidade de se identificar com o seu semelhante, e o lançava na violência; esta, por sua vez, opunha-o a seu semelhante, e impedia o crescimento da consciência de grupo. O mesmo mecanismo se verificava quando as atividades repressivas incorporavam o desclassificado: perseguindo e matando o seu igual, o algoz se identificava com a camada dominante e experimentava um sentimento de estranheza ante seu companheiro de miséria. (SOUZA, 1986, p. 217v-218)

Os desclassificados não eram reconhecidos como parte integrante de nenhum dos dois grupos sociais estabelecidos, senhores e escravos; eram perseguidos quando sua presença tornava-se inconveniente para a Coroa Portuguesa e não tinham uma consciência de grupo necessária para tentar atuar na sociedade de que faziam parte. Quando de sua atuação como milícia particular, porém, aquele que não tinha um local social definido e reconhecido para atuar, via-se ou identificava-se, como escreve Souza, com a camada dominante. A sensação rápida e fugaz do poder, através do exercício da violência sobre alguém, mesmo que considerado vadio como ele, da mesma forma como as autoridades faziam com ele, impedia, ainda, que os vadios tivessem uma coesão de grupo e, nesse caso, era um tipo de controle social.

O problema da desclassificação, pelo que foi visto, poderia ser considerado com um fator de preocupação para a manutenção da ‘boa ordem social’ e uma das soluções encontradas foi enviar os vadios para as áreas de fronteira. Esta solução, se não resolvia o problema da exclusão social, pelo menos deslocava os vadios para áreas onde sua presença poderia ser utilizada, no entender dos governantes da época, para ajudar a povoar uma região em processo de efetiva incorporação aos domínios da Coroa Portuguesa.

Capítulo 3
Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce

3.1 – Tropa Militar Portuguesa

Neste terceiro capítulo vamos tentar entender um pouco do funcionamento da Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce. Esta Junta Militar tinha algumas características especiais, pois não era uma tropa regular do Exército Português. Antes, porém, de falarmos sobre a Junta do Rio Doce, procuraremos traçar uma breve descrição da composição dos corpos militares que atuavam na colônia americana de Portugal.

A tropa portuguesa era formada por dois grupos principais: “a Tropa Regular era composta de oficiais pagos e de tropas auxiliares, ou seja, as milícias e os corpos de ordenança” (SALGADO, 1985, p. 97).

A constituição das tropas regulares do exército português em tropas de primeira e segunda linha guardava, de certa forma, a mesma estrutura social da sociedade portuguesa e essa estrutura foi transportada para o Brasil. A tropa regular, de primeira linha, era composta, em sua maioria por portugueses.

> Eram essencialmente regimentos portugueses enviados ao Brasil, agregados periodicamente por novos soldados recrutados na colônia [...] Era uma força constituída principalmente por homens brancos, a despeito de uma relativa tolerância quanto à inclusão de mulatos. (VAINFAS, 2000, p. 395)

A descrição acima é praticamente a mesma que nos é dada por Caio Prado Jr. (1996). Este autor, no entanto, também nos informa sobre os soldados provenientes da própria colônia que eram incluídos nas tropas de primeira linha. Quer por voluntariado ou por recrutamento forçado, esses soldados vinham dos extratos sociais e econômicos mais baixos da sociedade colonial.

> Para o alistamento concorriam além dos voluntários, que eram poucos, os forçados a sentar praça – criminosos, vadios e outros elementos incômodos da colônia de que as autoridades queriam livrar-se. Quanto isso não bastava, lançava-se mão do recrutamento. (PRADO JR., 1996, p. 310)

Esse recrutamento não tinha nenhuma base de escolha e, muitas vezes, recolhia à força todos aqueles homens que pudessem ser encontrados e que, segundo as autoridades locais, poderiam ser aproveitados na tropa. Os relatos de fugas para as matas ou locais ermos de boa parte da população são freqüentes e mostram como este recrutamento era temido. Esta fuga poderia ocasionar até um certo problema de abastecimento de gêneros e mão-de-obra e o conseqüente abandono das atividades produtivas. Ainda sobre esse recrutamento, tomemos a descrição de Faoro sobre os métodos utilizados no final do século XVIII:

> O gado humano é apanhado à força, dispensados depois os apadrinhados e os que usavam as subtilezas da pecúnia. Somente os pobres e os desamparados não conseguem provar a incapacidade física: de quatrocentos homens [no exemplo tomado pelo autor] apenas trinta acabam nas linhas, com o despovoamento das lavouras e as fugas das vilas. (FAORO, 1998 p. 196)

A segunda linha das tropas era composta pelas milícias e pelos corpos de ordenanças.

> As milícias, como as [tropas] de linha, organizavam-se em regra, em regimentos e se recrutavam por serviço obrigatório e não remunerado, na população da colônia. Eram comandadas por oficiais também escolhidos na população civil [...] O enquadramento das milícias se fazia numa base territorial (freguesias), bem como e, sobretudo, pelas categorias da população. (PRADO JR., 1996, p. 311)

Sobre as milícias cabem, ainda, duas observações. A primeira é que o recrutamento para as milícias era obrigatório e que seu contingente poderia ser deslocado para atender a necessidade de outras regiões. A segunda é quanto a sua característica regional, o que segundo Faoro, levaria ao reforço do poder dos mandatários locais. “Sem as milícias, o tumulto se instalaria nos sertões ermos, nas vilas e cidades. Verdade que, com elas, o mandonismo local ganhou corpo, limitado à precária vigilância superior dos dirigentes da capitania”. (FAORO, 1998, p. 194)

Quanto às ordenanças:

> A última categoria das forças armadas, a 3ª linha, eram as ordenanças, formadas por todo o resto da população masculina entre 18 e 60 anos, não alistadas ainda na tropa de linha ou nas milícias, e não dispensada do serviço militar por algum motivo especial; os eclesiásticos, por exemplo. (PRADO JR., 1996, p. 312)

O autor ainda comenta que as ordenanças não eram, a rigor, recrutadas; constituíam, sim um arrolamento porque toda a população, pelo menos teoricamente, poderia ser requisitada quando necessário. Essa convocação poderia acontecer no caso de algum problema local e defesa contra ataques de índios ou estrangeiros, por exemplo. As ordenanças, também, não poderiam ser deslocadas para operações fora da área de sua atuação.

Os corpos de ordenança eram constituídos de 250 homens, divididos em esquadras de 25 homens, comandadas por um cabo. Dispunham ainda de um capitão, um tenente e um sargento ou alferes, responsáveis pelo comando de toda a tropa.

Essa era, em linhas gerais, a organização básica das forças militares de Portugal durante o período colonial. Não é surpresa que essa organização, feita para um país de reduzido tamanho e transportada sem grandes modificações para uma colônia, cujo território era muito maior, não tivesse uma atuação que garantisse a segurança e o efetivo controle da aplicação da lei.

No entanto, como analisa Prado Jr. (1996) a utilização dos corpos de ordenanças como auxiliares nos serviços administrativos foi de importância fundamental para a consolidação da autoridade nas vilas coloniais.

> Mas se como força armada as ordenanças ocupam em nossa história um plano obscuro, noutro setor, aliás não previsto pelas leis que as criaram, elas têm uma função ímpar. Sem exagero, pode-se afirmar que são elas que tornaram possível a ordem legal e administrativa nesse território imenso, de população dispersa e escassez de funcionários regulares. (PRADO JR., 1996, p. 324)

Traçado o panorama geral da organização militar de Portugal no Brasil, vamos procurar tecer alguns comentários sobre a organização e o funcionamento da Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce.

3.2 – Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce

A Carta Régia de 13 de maio de 1808 que constituiu a Junta, não dá indicações de sua estrutura administrativa. Uma outra Carta, de 22 de dezembro do

mesmo ano, complementa as instruções originais e também não dá indicações sobre o assunto. A consulta a outros documentos, porém, nos deu algumas indicações sobre a divisão hierárquica e da cadeia de comando da Junta[45]. O presidente da Junta era o governador da capitania de Minas Gerais, responsável maior pelas suas ações e pela prestação de contas financeiras e das atividades militares contra os botocudos.. Havia um Conselho, formado por seis Deputados, cuja função era fiscalizar as ações dos comandantes das Divisões Militares; estes em número de seis até 1811 e sete com a criação da Sétima Divisão neste ano. As funções dos comandantes das Divisões eram, basicamente, liderar as tropas e garantir a tranqüilidade dos colonos, com o combate aos índios hostis, além da construção e manutenção de estradas, supervisão dos aldeamentos e funções burocráticas.

A Carta Régia de 13 de maio dá instruções gerais sobre a formação da Junta e indica seus primeiros comandantes

> [...] sou servido Ordenar-vos, que formeis logo hum corpo de Soldados Pedestres escolhidos e commandados pelos mesmos haveis Commandantes, que vós em parte propuzestes, e que vão nomeados nesta mesma Carta Regia, os quaes terão o mesmo soldo que os dos Soldados Infantes, e para que não cresção as Despezas da Capitania, Ordeno-vos que deis logo baixa a todos os Soldados Infantes, que ora existem nessa Capitania, ficando os Officiaes Aggregados ao Regimento de Cavalaria regular donde successivamente passarão a efectivos, logo que haja vaga [...] Ordeno-vos que façais distribuir em seis Destritos, ou partes, todo o terreno infestado pelos Indios Botecudos, nomeado seis Commandantes destes terrenos, a quem ficará emcarregada, pela maneira que lhes parecer mais proficua a Guerra ofenciva, que convem fazer aos Indios Botecudos, e estes Commandantes, que terão as Patentes, e soldos de Alferes Aggregados ao Regimento de Cavallaria de Minas Geraes, que logo lhes mandarei passar com vencimento de soldo déssa nomeação, serão por agora Antonio Rodrigues Taborda já Alferes, João do Monte da Fonceca, Jozé Caetano da Fonceca, Lizardo Jozé da Fonceca, Januario vieira Braga [e José] Arruda [Leão], morador na Pomba, e se denominarão Commandantes da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Divizão do Rio Dosse. A estes Commandantes ficará livre a poderem escolher os soldados, que julgarem proprios para esta qualidade de duro, e aspero serviço, e em numero suficientes para formarem deversas Bandeiras de cada Commandante, mas todos os seis Commandantes com as suas respectivas forças, e consertando entre si o Plano mais proficuo para a total redução de huma humilhante e atróz raça Antropophaga [...] (APM SC 334, 1808, p. 2v-3)

Os documentos que analisamos não dão maiores detalhes sobre a vida pregressa e as atividades das pessoas nomeadas para comandar as Divisões do Rio Doce, mas podemos entender que tinham alguma experiência militar, como o Alferes Antonio Rodrigues Taborda, ou que tinham algum conhecimento da região, como

[45] A relação nominal com os principais integrantes e seus cargos pode ser consultada no anexo n º.1.

por exemplo, Januário Vieira Braga que mesmo não sendo citado como tendo experiência militar, tinha passado boa parte de sua vida em regiões pouco exploradas: “Desde a idade de catorze anos esse ancião [então com oitenta anos] sempre vivera nas matas, ocupado, ora em explorar ouro e pedrarias, ora em combater os Botocudos” (SAINT-HILAIRE, 2000, p. 178).

É nesse sentido, também, que vai o raciocínio de Haruf Espindola:

> Para cada uma das divisões foram nomeados comandantes homens práticos capazes de penetrar os sertões, sobreviver na floresta, localizar as trilhas indígenas e persegui-los, quando de suas incursões nos lugares povoados. (ESPINDOLA, 2000, p. 132)

O autor, em sua tese, faz um estudo do sertão do rio Doce, apresentando um panorama abrangente de toda a região nos aspectos físicos, territoriais e os diversos projetos de navegação do rio Doce que foram gestados até 1845. No que se refere à organização das Divisões do Rio Doce, o autor dá algumas características dessas divisões e analisa, principalmente, o período da administração centralizada sobre o comando de Guido Marlière, o que aconteceu a partir de 1824. Nosso estudo não chega até este ponto, uma vez que procuramos focar o período inicial de atuação das Divisões, onde o este comando ainda estava sob responsabilidade do governo da capitania mineira. Utilizaremos, no entanto, algumas informações de Espindola, onde julgamos que suas observações podem ser utilizadas para nosso período de estudo.

Sobre Guido Tomás Marlière, no entanto, vemos ser importante fazer algumas observações. Encontramos, nos documentos pesquisados, Marlière em 1813 (APM SC 335,1813, p. 79-79v) solicitando a substituição do Capitão Francisco Peres Farinho, Diretor dos Índios Croatos pela sua avançada idade por Joze Ferreira Silva. O documento não faz qualquer observação que possa qualificar ou explicar quem eram essas pessoas. Nessa ocasião, Marlière, como Capitão do Regimento de Cavalaria de Linha, era encarregado do Aldeamento do Pomba. Em outro documento (APM SC 335, 1814, p. 92) Marlière já aparece como Diretor Geral dos índios Cropós e Croatos, o que nos leva a conjeturar que a nomeação solicitada não foi feita ou não surtiu o efeito desejado, ficando Marlière responsável pelos dois aldeamentos. O que mais nos chamou atenção, porém, sobre o francês Marlière é sua atuação quando assume o comando das Divisões do Rio Doce e dos

aldeamentos indígenas. A partir de 1824, Marlière procura dar um tratamento diferente aos índios. Procura melhorar os aldeamentos e trata-los de forma mais digna, evitando a exploração, fazendo queixas ao Imperador sobre os maus tratos sofridos pelos índios, decorrentes do abuso dos colonos (SAINT-HILAIRE, 2000, p. 277). Mesmo não estando dentro do recorte de tempo de nossa pesquisa, achamos importante citar a atuação de Marlière, uma vez que essa sua forma menos violenta de tratar os índios já pode ser observada no período em que era Diretor das aldeias já citadas da região do rio Pomba.

Numa Carta Régia de abril de 1814, o Príncipe Regente D. João, aprova as mediadas de Marlière em relação aos índios dos aldeamentos sob sua responsabilidade:

> Que Sou Servido Aprovar o que ponderastes sobre a creação de duas Aulas das primeiras Letras nas duas Freguezias da Pomba, e São João Baptista a bem da mocidade Judia e Portugueza e para este effeito se hão de dar as providencias necessarias, sumprimindo-se nas povoaçoens que pela sua contiguidade poderem dispensar algua da semelhantes Escolas, e hospicio dos Indios convocando para isso os povos a quem fica livre o auxilio que quizerem prestar sem intervenção do menor constrangimento, e coação, e outrosim podereis demarcar ao Cyrurgião Antonio Nogueira da Cruz aquella porção de terreno inculto que for proporcionado a seus escravos que o deve por logo em cultura visto que elle se propoem a enteressar os Indios com o curativo, e remedios necessarios nas enfermidades dos mesmos conforme a vossa reprezentação. (APM SC 334, 1814, p. 99- 99v)

Essa, porém, não era a atitude que a maioria dos comandantes das Divisões Militares tomava em relação aos índios das regiões sob sua jurisdição. Mais uma vez vamos utilizar a Carta Régia de constituição da Junta, onde é garantida uma recompensa ao comandante que melhor desempenhasse sua função, do ponto de vista de combate aos botocudos:

> Ordeno-vos que estes Commandantes se lhes confira annualmente hum augmento de soldo proporcional ao bom serviço, que fizerem, regulado este pelo principio, que terá mais meio soldo aquele Commandante que no decurso de hum anno mostrar não sómente, que no seu Destrito não houve invazão alguma de Indios Botecudos, nem de outros quaesquer Indios bravos de que resultasse morte de Portuguezes, ou destruição de suas Plantaçoens, mas que aprizionou e destruiu no mesmo tempo maior numero do que qualquer outro Commandante, conferindo-se aos demais hum augmento do soldo proporcional ao serviço que fizerão servindo de baze para maxima recompença o augmento de meio soldo. (APM SC 335, 1808, p. 3-3v)

Como mostra o trecho citado, o ‘prêmio’ pela atuação não era nada desprezível. Além desse aumento no pagamento não podemos nos esquecer as outras vantagens as quais tinham acesso os Comandantes, como o direito de escravizar índios e de distribuir as terras sob seu comando, como citamos no capítulo anterior.

Esse trecho do documento também nos remete a outro, da mesma Carta Régia já citado no capítulo anterior, sobre a ‘declaração de uma guerra ofensiva contra os botocudos’ que representa uma mudança por parte de Coroa Portuguesa sobre o tratamento dos índios.

Essa mudança é citada por Manuela Carneiro da Cunha (1992), que ressalta essa mudança de postura e cita os principais pontos de confronto e salienta que essa mudança de enfoque reflete a necessidade da liberação de mais áreas para a colonização:

> Houve, ao longo do século [XIX], adeptos da brandura e adeptos da violência. Destes últimos, o mais célebre foi D. João VI, que, recém-chegado ao Brasil, desencadeara uma guerra ofensiva contra os genericamente chamados Botocudos, para liberar para a colonização o vale do rio Doce no Espírito Santo e os campos de Guarapuava, no Paraná. Inaugurara também uma inédita franqueza no combate aos índios. Antes dele, ao longo de três séculos de colônia, a guerra aos índios fora sempre oficialmente dada como defensiva, sua sujeição como benéfica aos que se sujeitavam e as leis como interessadas no seu bem-estar geral, seu acesso à sociedade civil e ao cristianismo. (CUNHA, 1992, p. 136-7) [46]

Essa mudança de postura da Coroa Portuguesa, notadamente na figura do Príncipe D. João, pode ter relação com a vinda da Corte para sua colônia americana. O deslocamento do centro administrativo do Império Português para o Brasil faz com haja a coincidência de estarem no mesmo local o centro das decisões políticas e o principal local de extrações de riquezas daquele Império, como comenta Manuela Carneira da Cunha: “[...] com a vinda da corte portuguesa para o Brasil, em 1808, a distância ideológica entre o poder central e o local encurtaram-se na proporção da distância física”. (CUNHA, 1992, p. 133)

Esse ‘encurtamento’ da distância poderia, também, redirecionar o olhar da administração portuguesa para possíveis novas fontes de renda e riquezas, bem como buscar a efetiva ocupação de novos espaços.

---

[46] A autora não cita Minas Gerais como área de abrangência da Carta Régia do, então, Príncipe Regente D. João, mesmo sendo a área mineira um dos principais pontos de confronto com os botocudos, conforme pode ser visto nos documentos apresentados em nossas discussões.

> Após a vinda da família real para o Brasil, em 1808, além do interesse da própria Coroa em informar-se sobre o que ainda havia de riquezas por explorar, também as potências industriais emergentes na Europa, manifestaram, através do envio de naturalistas, seu desejo de perscrutar as potencialidades econômicas na colônia [...] Além disso, como os índios representavam 'barreiras naturais' para a penetração das expedições, seu 'estudo' pode ser visto como um instrumento no sentido da elaboração de estratégias mais eficazes de 'controle'. (MATTOS, 2004, p. 77)

Dentro desse raciocínio, é possível argumentar que a emissão de uma ordem de guerra contra os botocudos apenas dois meses após a chegada da Corte ao Rio de Janeiro, poderia ser uma das novas estratégias de explorações e conquistas. Assim a atuação da Junta do rio Doce deve ser vista, de um modo geral, como apresentada até agora: como forma de expansão de fronteiras e de preparação do território para a ocupação produtiva nos moldes da sociedade 'civilizada'.

Mesmo se consideramos a Junta do Rio Doce como um dos instrumentos dessa política portuguesa de 'civilização' das fronteiras do leste mineiro, as Cartas Régias de constituição e complementares à sua criação não dão, como já dissemos, indicações de sua organização administrativa. Vamos encontrar uma indicação dessa organização num relatório apresentado pelo governador da capitania de Minas Gerais e Comandante da Junta, D. Francisco de Assis Mascarenhas, conde de Palma, ao Ministro e Secretário do Príncipe Regente D. João, Fernando José de Portugal e Castro, Conde de Aguiar. O trecho do documento que fala da organização das Divisões Militares é o seguinte:

> [...] a Junta assim creada passou a organizar cada hua das Divizoens com oitenta e sinco praças (excepto a do Cuiaté, digo a Sesta que por guarnecer o Cuiaté e a mais quatro Divizoens foi composta de cem) a soldo de cento e trinta e cinco reis inclusive farinha, e fardamento, e armamento, e alem disto hum Sargento a soldo de trezentos reis, e hum Ajudante de Cirurgia com o vencimento mençal de ceis mil e quatrocentos reis [...] (APM SC 334, 1811, p. 38-38v)

Ao levarmos em consideração as informações acima precisamos deixar claro que são dados de determinado momento, 1811, e não são citadas as resoluções oficiais que poderiam ter modificado para mais ou para menos o corpo da tropa. Exemplo disso é a citação dos postos de sargento e ajudante de cirurgia, cuja autorização para efetivação se deu através da Carta Régia de 04 de agosto de 1808 (APC SC 335, 1808:4v-5). Feita essa ressalva, vemos que o efetivo das Divisões

Militares do Rio Doce seria de 525 praças, 06 Ajudantes de cirurgia, 06 Sargentos e 06 Alferes, num total de 533 militares, conforme pode ser depreendido no documento citado acima. Para chegar a esse número, somamos o efetivo previsto para cada uma das cinco Divisões Militares (85 praças), a Sexta Divisão (composta de 100 praças), dados extraídos do documento citado acima somando, ainda, os Oficiais.

A Sétima Divisão, criada em 13 de março de 1811, também é citada ao longo documento (APM SC 334, 1811, p. 39v) com a observação de que seu efetivo seria composto de militares transferidos das outras seis Divisões, na proporção de um sexto dos militares daquelas Divisões. Logo, sua criação não modificou o número total do efetivo militar da Junta do Rio Doce.

Haruf Espindola, em seu trabalho já referido, cita como sendo de 458 homens o efetivo completo dos militares da Junta no ano de 1831, conforme quadro demonstrativo mostrado abaixo:

Resumo do efetivo das Divisões Militares do Rio Doce [47]

				Total			
	Est. Maior	Oficiais	Praças	Efetivo	Completo	Faltam	Agregados
Estado Maior	4			4	5	1	
1 ª. Divisão	1	1	34	36	44	8	
2 ª. Divisão	1		38	39	44	5	
3 ª. Divisão	1	1	39	41	71	30	
4 ª. Divisão	1	1	39	41	43	2	
5 ª. Divisão	1		58	59	81	22	1
6 ª. Divisão	1	1	72	74	116	42	2
7 ª. Divisão	1	1	29	31	54	23	1
Totais				325	458	133	4

Tabela 3: Resumo do efetivo das Divisões Militares do Rio Doce

Fonte: ESPINDOLA, 2000, p. 137.

É de nosso entendimento que a diferença de 75 militares no total e a maneira como são distribuídos esses militares, num intervalo de tempo de vinte anos não seriam tão importantes. Vale lembrar que em 1831, data de referência de Haruf Espindola, a Junta do Rio Doce já havia sido re-estruturada, no bojo das modificações administrativas feitas após a independência do Brasil. Mesmo com

[47] O quadro detalhado pode ser consultado no anexo n º. 2.

essa diferença podemos notar que o efetivo da Sexta Divisão Militar continua superior às demais. Se no documento citado acima, esta Divisão teria o efetivo de 100 praças, no quadro de 1831, seu efetivo seria de 116. Em ambos os casos, o número é superior ao das demais Divisões, o que pode demonstrar que, em linhas gerais, o efetivo da Junta Militar manteve-se, pelo pelos em tese, estável ao longo do tempo de sua atuação.

Esse efetivo era distribuído em presídios, quartéis [48] e destacamentos. A diferença hierárquica entre estes locais, segundo Maria H. Paraíso seria a seguinte:

> [...] presídio funcionava como o centro das decisões de uma divisão militar, local onde residia o maior contingente de tropas e os oficiais [...] nos quartéis temos as estruturas intermediárias de decisão [...] os quartéis têm sob seu controle alguns destacamentos. A estrutura física do quartel é mais complexa que a dos destacamentos e mais simples que a dos presídios [...] [nos destacamentos] ficam alocados poucos soldados e, excepcionalmente, graduados, ocupando, na maioria das vezes, uma simples cabana de palha. (PARAÍSO, 1993, p. 416)

Quanto, ainda, ao efetivo da Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce uma observação parece pertinente: com cerca de quinhentos militares para dar combate aos índios, abrir e manter caminhos e, algumas vezes, proteger alguns pontos específicos, numa extensa área, é de supor que esse contingente não tivesse meios para cumprir tais tarefas de modo totalmente satisfatório.

No entanto, dentro de suas possibilidades a Junta procurava cumprir suas tarefas e, para garantir a execução dessas ordens, inspeções regulares eram realizadas.

---

[48] A relação dos quartéis e suas localizações podem ser consultadas no anexo n º. 3.

Divisões Militares do Rio Doce

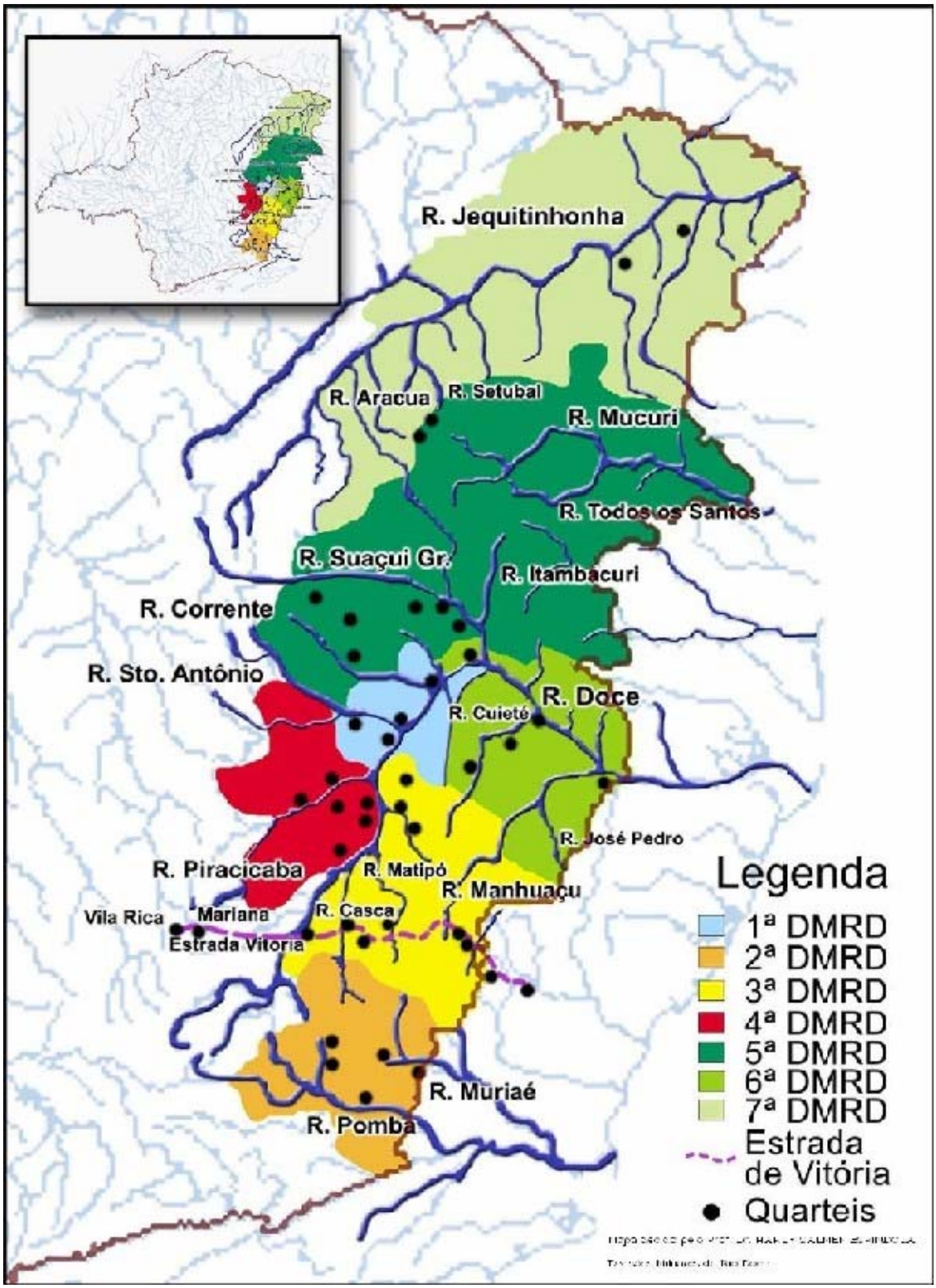

Gravura 2: Mapa da localização das Divisões Militares do Rio Doce

Fonte: ESPINDOLA, 2000, p. 138.

A fim de garantir o cumprimento das ordens e fiscalizar o funcionamento das Divisões Militares do Rio Doce, inspeções regulares eram feitas por militares da tropa de linha da capitania de Minas Gerais. Esses militares eram nomeados através de Ordem Régia (APM SC 334 1811, p. 44-44v e 44v-45) com instruções específicas para cada Divisão a ser examinada e, após a inspeção, reportavam-se ao Comando da Junta para informar o resultado de suas observações.

Nos documentos analisados encontramos duas instruções de inspeção. Uma indica o Sargento-Mor Carlos Caetano Monteiro Guedes para inspecionar a Segunda, Terceira, Quarta e Sexta Divisão (APM SC 334 1811, p. 41v-42v) e a outra indica o Tenente Manoel Jozé Pinto para inspecionar a Primeira e a Quinta Divisão (APM SC 334 1811, p. 42v-43).

O conteúdo dessas instruções pode ser dividido em duas partes. A primeira, de caráter geral dispunha sobre a observação da situação dos militares de cada Divisão Militar no que se refere à atuação, registro, baixas e licenças; averiguar a aplicação dos recursos materiais e financeiros disponibilizados pelo Comando da Junta e se o comandante da Divisão estava cumprindo as tarefas sob sua responsabilidade. Teria, ainda, que examinar o armamento e munição, bem como os livros de registro de consumo e aplicação dessa munição.

É interessante notar que a instrução faz menção ao exame de documentos e livros de registro dos dados da tropa e da aplicação dos recursos citados. Isso pode mostrar como a Coroa Portuguesa era ciosa da administração e dos registros escritos, reforçando a idéia, já discutida no capitulo 1, sobre a formação de uma aparato de controle montado na capitania de Minas Gerais. Não nos esqueçamos que as Divisões Militares estavam postadas nos sertões da capitania e, muitas vezes, poderiam não dispor dos meios necessários para o registro de todas as atividades levadas a cabo.

Ainda dentro das instruções gerais, deveria o inspetor buscar informações sobre o número de colonos estabelecidos e das atividades (agricultura, mineração e outras) a que se entregavam esses colonos.

Na segunda parte, específica para cada Divisão Militar, nota-se a ênfase na busca de informações sobre a construção e manutenção de estradas e a navegabilidade dos rios. Essa questão da construção de estradas será examinada

num outro ponto do trabalho. Por hora basta destacar que era questão de relevo quando das inspeções realizadas.

Finalmente, os inspetores deveriam obter informações sobre a atuação da Divisão Militar contra os botocudos e na proteção dos colonos contra o ataque dos índios já citados.

Como podemos notar, essas inspeções tentavam buscar informações sobre os principais pontos de atuação das Divisões Militares naquilo que pode ser considerado vital para os interesses portugueses: abertura de fronteiras e posse efetiva da terra.

3.3 – Índios e Junta Militar: confronto e proteção ou interesses a serem conciliados?

Como vimos anteriormente, no trecho da Carta régia de 13 de maio de 1808, haveria uma recompensa para o Comandante de Divisão que mais ativamente combatesse os botocudos e prêmios proporcionais para os demais comandantes que abrissem luta contra os índios. Nos documentos analisados, separamos alguns para discussão e, o primeiro a ser apresentado, é bastante explícito no que se refere às recompensas:

> Recebeu-se nesta Junta a sua carta de 12 de Abril do pré,zente anno e della se colhe muito bem o zello vallor e actividade com que Vossa merce se destingue no Real Serviço corresponde ao bom conceito que dantes se tinha sabido adquirir pela sua Louvavel conduta podendo Vossa merce lograr-se de ser quem entre os maes Commandantes de Divizoens foi o que no ataque com os Botecudos fes maior numero de prizioneiros alem dos mortos e feridos. Nesta occazião se remeterá a Vossa merce o Pagamento e as Provizoens de que dis ter necessidade. Espera-se que Vossa merce continue a dar provas do seo zelo a fim de que se consigão os fins importantes objetos de que Sua Alteza Real se de hum emcarregar-nos. Deus Guarde a Vossa merce. Villa Rica 15 de Maio de 1809. Antonio Joze Dias Coelho. Joze de Souza Lobo. Lucas Antonio Monteiro de Barros. Matheus Herculano Monteiro. Senhor Alferes Francisco Vieira Braga Comandante da 5ª Divizão. (APM SC 334, 1809, p. 13)[49]

[49] Aqui parece ter acontecido um equívoco do escrivão. O nome do comandante da 5 ª. Divisão Militar do rio Doce é Januário Vieira Braga, e não Francisco, como pode ser visto na Carta Régia de 13 de maio de 1818 e em outros documentos endereçados a este comandante. Saint-Hilaire também o nomeia como Januário.

A 5 ª. Divisão Militar do rio Doce, citada no documento, tinha, dentre outros lugares, atuação na região de Peçanha e falando sobre essa localidade, Saint-Hilaire descreve um ataque a uma aldeia:

> Era ordinariamente durante a noite que se punham marcha. Dava-se uma vela a cada soldado e penetravam pela espessura das matas, precedidos de alguns índios civilizados que conheciam as localidades. A algazarra das crianças e os cantos bárbaros com que esses homens acompanhavam as danças e se entregavam ordinariamente ao fim do dia, davam a conhecer o local em que o grupo de botocudos ia pernoitar. Era sempre um vale, à margem de um regato. Cercava-se por todos os lados o acampamento dos selvagens; deixavam-nos passar a noite em completa segurança; e ao raiar do dia, viam-se cercados. Então começava o combate; os portugueses disparavam tiros de espingarda, e os botocudos lançavam flechas. A pouco e pouco diminuía-se o círculo que se formava em torno desses últimos, e quando certo número já sucumbira, os restantes investiam sobre os inimigos, a fim de abrir passagem e fugir. Finalmente, quando não restavam mais no seu meio senão mulheres e crianças, os portugueses capturavam-nas e as levavam à força. Quanto aos homens, se aconteciam prenderem-se alguns, fechavam os olhos, negavam-se responder às perguntas que se lhes dirigia em sua própria língua, e deixavam-se matar. (SAINT-HILAIRE, 2000, p. 184)

Essa pratica de combate era conhecida como ‘matar uma aldeia’ e parece ter sido comum à época. Regina Horta Duarte em seu trabalho sobre a atuação de Teófilo Otoni na região do Mucuri, descreve, em linhas gerais a mesma estratégia:

> Também era prática comum a destruição de aldeias, não apenas no Mucuri, mas nos vales dos rios Doce e Jequitinhonha. Segundo a expressão corrente na gíria dos conquistadores, matavam-se aldeias numa estratégia de emboscada, assaltando-se de madrugada, tomando rapidamente as armas dos índios adormecidos e procedendo-se à execução dos homens e escravização de mulheres e crianças. (DUARTE, 2002 p. 33)

Retomando o relato de Saint-Hilaire podemos notar que o autor mesmo mostrando-se contrário a este tipo de ataque, quando comenta: “De qualquer forma, a guerra contra os botocudos é um absurdo digno dos tempos mais bárbaros [...]” (2000 p. 184), o autor não deixa de utilizar as formas de tratamento e a visão estigmatizada, natural à época, sobre os índios. São exemplos: ‘cantos bárbaros’ e ‘acampamento dos selvagens’ onde o autor mostra a maneira pela qual o imaginário da época sempre se reportava ao diferente, ao índio, como algo estranho à ‘civilização’ européia.

Outro ponto a ser observado no relato é a expressão ‘índios civilizados’. Em nosso entendimento o termo civilizado, aqui, pode ser entendido como aliado. A utilização de índios para combater tribos rivais é costumeira por parte dos

portugueses e remonta às primeiras décadas de colonização. Luiz Felipe de Alencastro, comentando as tentativas de ocupação, na Bahia, em meados do século XVI, observa: “Desde logo, as autoridades procuravam fazer pactos com tribos do litoral para barrar a ofensiva dos indígenas hostis do interior, por um lado, e proteger os portos contras os corsários europeus, por outro lado”. (ALENCASTRO, 2000 p. 122)

Na capitania de Minas Gerais esse expediente fora largamente utilizado nas expedições de desbravamento dos sertões do oeste, a chamada “Picada de Goiás”, como a liderada por Inácio Correa Pamplona, em 1782:

> Apesar de não ter registro de todas as expedições, deveriam ser, como era então de praxe, forças bem armadas e de composição variada, contando entre seus membros com índios mansos e negros fiéis que, no sertão desconhecido, faziam as vezes de línguas e de guias (SOUZA, 1999, p. 116)

A utilização de ‘línguas’, índios que serviam de interpretes quando do contato com grupos que não falavam o português, também foi relatada nos documentos pesquisados da Junta do Rio Doce, dos quais citamos os trechos que remetem ao assunto:

> [...]Quanto aos Soldos do Ferreiro, e do sobredito Língua [Antonio Luis], vai defirida a sua rogativa podendo-lhes assentar praça novamente no dia em que receber esta em diante com o soldo de 80 reis por dia que vencem os mais soldados Indios empregado nas Divizoens [...] (APM SC 334, 1809:10v); [...] assim como o ter escrito a Vossa Merce da parte do mesmo Excellentissimo Senhor, pedindo-lhe o Soldado Lingua Domingos Alves para marchar logo depois da sua vinda com os ditos Índios [...] (APM SC 334 , 1812:63v) [...] me Ordenou para dizer a Vossa merce que tendo outro Soldado, que sirva de interprete para o acompanhar na sua divisão, e contra que faça marchar o Soldado Lingua Domingos Alves, para a companhia do Sargento Director, que o requer [...] (APM SC 334, 1812 p. 65v-66)

Outro exemplo da utilização de índios pela já citada Junta do Rio Doce é no combate contra outros índios que faziam ataques aos enclaves de colonização na região do médio rio Doce:

> Logo que Vossa Merce receber este Officio para apromptar des praças de Indios e os remeter com a maior brevidade possivel ao Commandante Joze de Arruda Camera que muito nescessita dos indios não só para auxiliarem os ataques repetidos, que tem tido com os Botecudos, más tãobem para mais facilmente segui-los pelas trilhas, visto que seu genero de trabalho he mais proprio, e sabido dos Indios, de qualquer Nasção; e recomendamos a

> Vossa merce todo o cuidado, e geito na redução das ditas Praças que devem ser comduzidos por pessoas suficientes. (APM SC 334, 1809, p. 13v)

Como já dissemos, a prática do recrutamento indígena já era habitual por parte dos portugueses sendo que muitos desses índios aceitavam o convívio e poderiam ajudar no combate a tribos com as quais já tinham atritos antes da chegada dos colonizadores. Eram dessa forma, submetidos a dois tipos de pressão: se por um lado temiam os grupos indígenas contrários e, por isso aceitavam as imposições dentro do aldeamento gerido pelos 'brancos'; por outro eram submetidos a uma rotina mais dura quando designados para servir na Junta do Rio Doce, tornando-se assim importante instrumento no combate aos índios 'bravos'.

> Aquartelados, os soldados e criminosos degredados ali viviam a rotina de defender os colonos contra índios, muitas vezes com a própria companhia destes, sendo que a maioria dos soldados seria também indígenas ou mestiços. No limite, esses estranhos híbridos passavam a adotar a disciplina de castigos e intolerância dos quartéis, pelas quais também acabavam por ser submetidos, para desequilibrar as forças do jogo de rivalidades entre os subgrupos botocudos, transformando-se em verdadeiros agentes de extermínio. (MATTOS, 2004, p. 71)

No trecho citado, vemos a atuação de dois índios, Cró e Crahy, que foram soldados das Divisões Militares do Rio Doce e, mais tarde, deram baixa do serviço militar. A atuação desses índios é descrita por Teófilo Otoni em suas Notícias Sobre o Vale do Mucuri, em 1858, texto utilizado por Duarte. Mesmo estando fora de nosso recorte cronológico, julgamos válida a utilização desse exemplo, para mostrar como a utilização de indígenas continuou ao longo do tempo. Sobre Cró e Crahy, nos diz Otoni:

> Os índios Cró e Crahy, soldados das divisões, eram os guias e diretores. Tomaram de noite todas as avenidas da aldeia; assaltaram-na de madrugada [...] A aldeia foi um açougue, não um lugar de combate [...] fez-se mão baixa em velhos, mulheres e meninos [...] Crahy para justificar sua fidelidade à bandeira, e o princípio de que o renegado é o pior dos inimigos, assassinou ao entrar na aldeia, por suas próprias mãos, sua sogra [...] Cró e Crahy deram baixa a muitos anos, e vivem para as partes de São Miguel na maior obscuridade [...] (OTONI, apud DUARTE, 2002, p. 46-47)

Na região do rio Doce, o comentário sobre índios que se aliaram aos colonizadores, vem de Saint-Hilaire:

> Com a aproximação dos portugueses, os Malalis a princípio debandaram; mas, tendo sido perseguidos pelos Botocudos, seus inimigos, vieram procurar asilo junto aos novos habitantes, com os quais pouco a pouco se familiarizaram. Deixaram-nos lavrar a terra; alguns deles empregaram-se para trabalhar em casas de portugueses, e alguns admitidos no destacamento, tornaram-se utilíssimos pelos conhecimentos que tinha dos costumes de seus inimigos. (SAINT-HILAIRE, 2000, p. 176)

É importante destacar que, mesmo estando oficialmente em estado de guerra contra os índios nomeados como antropófagos botocudos, a utilização de índios não se dava apenas no sentido de combater tribos rivais. O antigo princípio de tentar obter a confiança dos índios e traze-los para a esfera de influência dos colonizadores não foi abandonado pelos portugueses. É de nosso entender que um acordo pacífico que levasse os índios a se submeterem a um aldeamento seria muito mais vantajoso para os colonizadores. É uma constatação óbvia, naturalmente, mas é importante explicita-la, uma vez que até aqui temos apresentado, através de documentos e transcrições de narrativas da época, o lado belicoso da relação entre portugueses e índios.

Há relatos, também, de negociações que levaram, após um primeiro contato conflituoso, a acordos que resultaram no aldeamento de índios. Os motivos que levaram a essa mudança de atitude por parte de alguns grupos não são explicitados nos documentos. Podemos conjeturar, porém, de acordo com alguns dados apresentados até o momento, que possam ter acontecido devido ao reconhecimento da superioridade militar dos colonizadores ou ainda que esses grupos indígenas pudessem estar sendo atacados por tribos rivais e viam nos portugueses um possível aliado contra esses inimigos mais antigos ou, ainda, por esperanças de conseguirem algum tipo de vantagem por se aliarem aos portugueses. Independentemente dos motivos, as alianças aconteceram, haja vista a citação de aldeamentos presentes nos documentos analisados.

Exemplo disso é o documento, dirigido ao comandante da Segunda Divisão Militar, transcrito abaixo:

> A Junta de Civilização, e Conquista dos Indios, e Navegação do Rio Doce, tendo recebido os seos Officios de 26 de Janeiro, em que partecipa os ataques repetidos contra a Nasção Xamichuna, e o felis exito que obtiverão os dois Indios mansos por Vossa Merce. Enviados a Convidar a mesma Nassão a sahir, e viver em sociedade debaixo das Saudaveis Leis do nosso Soberano, o que com effeito aconteceu no dia 17 do mesmo mez [...] (APM SC 334, 1809, p. 7v)

Outro exemplo é extraído da Carta Régia de 02 de dezembro de 1808 que complementa as instruções da primeira (13 de maio de 1818), enviada ao governador da capitania de Minas Gerais, Pedro Xavier de Ataíde e Mello, onde é citado um aldeamento de índios nomeados como Puris: “[...] que existe aldeados e do que for apparecendo como aconteceu agora com mais de quinhentos Puris, que se achão aldeados, e que vierão buscar a Proteção e suave jugo das minhas Leis [...]” (APM SC 335, 1808, p. 5v).

Por outro lado, é bom relembrar que o principal objetivo da Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce era o combate aos índios hostis. É natural que os comandantes de divisões reportassem aos escalões superiores seus sucessos no combate aos índios. Cada contato onde pudesse ter ocorrido uma luta poderia ser relatado como uma experiência difícil, contra índios de extrema ferocidade e com os soldados das divisões descritos como fervorosos lutadores. Esse contato poderia sido ter desde uma escaramuça contra um pequeno grupo até, efetivamente, uma renhida luta contra um grupo maior. É difícil quantificar esses acontecimentos. Pelo número de soldados efetivos e pelo tamanho das áreas de cada divisão é difícil presumir que houvesse uma reunião de um grande número de soldados e que combates de grandes proporções pudessem ter acontecido. Os combates poderiam ter ocorrido de forma continuada, em vários locais, como o que conhecemos hoje como ‘guerrilhas’.

Quando determinada região apresentasse um número de índios superior à capacidade de combate dos soldados da Divisão Militar que atuava naquela área, o comandante dessa divisão poderia solicitar a ajuda de outras divisões. É nesse sentido que apontam alguns documentos, como o já citado anteriormente e o outro, citado abaixo:

> O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde General me authorizou para dizer a Vossa merce que em recebendo o prezente officio, faça marchar a prezença do Alferes Comandante da 5ª Divizão os oito Soldados com seus armamentos, que Vossa Merce tem no Destacamento das Barreiras, os quais ficando por ora ás ordens daquelle Commandante deverão comtudo entrar no Pré dessa Divizão para o pagamento. (APM SC 334, 1813, p. 86)

Como pode ser notado nos dois documentos há uma alternância nesses pedidos. O primeiro informa que a Quinta Divisão cede soldados a Sexta e no outro é a Quinta Divisão que recebe os soldados. No primeiro há a citação direta da

necessidade de soldados para o combate aos índios botocudos, o que não acontece no segundo, embora nos pareça que o deslocamento se dê pelo mesmo motivo.

Quando os combates contra os botocudos tinham um desfecho favorável aos portugueses havia uma menção de elogio, reconhecendo o bom trabalho dos comandantes envolvidos. Além da recompensa financeira, já citada, o elogio seria uma outra forma de dar prestígio à atuação dos soldados e comandantes das Divisões Militares.

> Esta Junta vem de receber o seo officio de 20 de Abril que acabou, e não pode deixar de louvar a sua conduta no ataque de que faz menção com os Botecudos castigando-os pella ouzadia com que se atreverão atacar o Quartel da Caxueira escura sendo muito atendivel o valor e actividade com que merece e os soldados do seu Commando se houverão nesta acção e esperamos que Vossa merce continue em destinguir-se para adiante no Real Serviço de sempre dando o bom conceito que fazemos da suas boas qualidades. (APM SC 334, 1809, p. 13)

No mesmo sentido:

> Tendo esta Junta levado a Real Prezença o seu original Oficio, Sua Alteza Real Foi Servido mandar que em seu Real Nome se Louvace a Vossa Merce a sua activa deligencia, e zelo, nas açõens que tem tido os Indios Botecudos o beneficio gerál de toda esta Capitania, o que fazemos por esta, recomendando em Nome do mesmo Senhor a continuação de sua actividade para se conseguir o ultimo fim a que se dirigiu os Paternaes Cuidados de Sua Alteza Real. (APM SC 334, 1809, p. 13v)

E, ainda:

> Havendo já esta Junta feito a Vossa Merce os devidos elogios, immediatamente, que teve a sua participação do ultimo ataque que teve com os Botecudos em Officio que a elles dirigio da data de 15 de Maio, agora segunda vez, em Observancia do Real Avizo, cuja Copia se lhe remete, tendo em vista os mesmos o fim de Elogiar a sua conducta, por semelhante motivo se deliberou fazer Segunda vez o prezente Officio para ficar Vossa Merce na inteligencia, de quando Sua Alteza Real distingue aos Vassallos, que se impregão com honra, no Seu Real Serviço, e estimula se desta sorte, O fazer-se cada vez, mais digno de Sua Alteza Real Concideração. (APM SC 334, 1809, p. 15v)

Como discutimos no segundo capítulo, sempre houve por parte de Portugal uma certa ambigüidade, tanto legal como prática, no tratamento dos índios. Essa atitude não foi diferente no que se refere às diretrizes que nortearam a atuação da Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce.

Se, por um lado a Junta Militar procurou combater os índios conforme ordenado na Carta Régia de 13 de maio de 1808 que instituiu a 'guerra ofensiva' contra os botocudos, por outro procurou garantir, em algumas situações, o mínimo de condições para que os índios aldeados não retornassem às matas nem tivessem suas terras invadidas por colonos que ocupavam a nova fronteira, conforme demonstra o documento em que são dadas instruções ao Sargento Mor João de Novaes e Almeida, no que se refere aos aldeamentos a serem instituídos na região de Piauhy:

> Deverá o mesmo Sargento Mor empregar todos os meios de brandura, e suavidade, recorrendo só em ultima recursa aos de rigor, e hostilidades quando sejão atacados, e primeiramente acometidos pelos Indios, o que não he de esperar pela Certeza que hé de que, os que habitão aquellas Matas, não tem a ferocidade propria dos Botecudos, tendo sempre em todas as occazioens, que sahem aos Portuguezes aparecendo dezarmados, com demonstraçoens de paz communicando-se com nosco por meio do Comercio, e do tracto familiar e pacifico. (APM SC 334, 1807, p. 12)

Essa postura não deixa de ser coerente com a diferença de tratamento dada aos considerados 'índios bons' ou 'maus', como vimos no capítulo anterior.

Outros documentos nos dão uma idéia sobre a preocupação desse mesmo Comando com a maneira com que os índios deveriam ser tratados num primeiro contato e como deveria ser seu tratamento nos aldeamentos.

Mais uma vez vamos recorrer à Carta Régia de 02 de dezembro de 1808, que, como já nos referimos, complementa as instruções de criação da Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce. Em determinado trecho do documento, lemos:

> Devendo tambem de experiencia do que tem accontecido em qualquer materia estar sempre prezente aos olhos do Legislador para o Criar aquelles inconvenientes que tem rezultado de estabelecimentos que nada na teoria mostrarão que fosse defeituozo, e de que so a pratica depois fez ver os incovenientes, e havendo a experiencia mostrado, que as Aldeias das Povoaçoens de Indios não tem igualmente prosperado antes vão em decadencia, já pela natural indolencia, e pouco amor delles ao trabalho, já pela ambição das Pessoas que com o Titulo de Directores, ou outro qualquer só tem em vista tirar partido de gente grosseira, rustica, e pouco Civilizadas, para absorverem a sua sombra os Socorros dádos pela Minha Real Fazenda que tendo sido muito consideraveis, tem sido em parte infrutiferos. (APM SC 335, 1808, p. 5v)

Mesmo com a visão, normal para a época, da 'indolência' do índio, parece-nos clara a preocupação contida no documento na utilização do bom senso nas

relações entre os Diretores de aldeamentos e os índios. Portugal, tradicionalmente legislador para as mínimas situações, principalmente no que se referia à sua região mineradora, deixa transparecer, através do documento, sua preocupação, também, com a prática cotidiana, com a experiência daqueles que participavam do dia-a-dia dos aldeamentos. A importância da experiência 'in loco', na sabedoria em antever os problemas que uma legislação inadequada poderia trazer, prejudicando as possíveis boas relações entre índios e colonos, é salientada. As recomendações Reais nos parecem ser, não sentido da não observância das leis, o que seria um despropósito (e um paradoxo), mas chamando a atenção dos que iriam operacionalizar suas ordens para que atentassem para os problemas. Nos parece nítida também, a preocupação com a atuação dos Diretores a serem indicados para o trato com os índios aldeados. Eles teriam que atuar de forma que os problemas porventura surgidos fossem resolvidos para a manutenção do bem geral, tanto de colonos como de índios e não em interesse próprio. De novo vemos a nítida distinção no tratamento dado aos grupos indígenas tidos como 'amigos' ou ' inimigos. Para estes a 'guerra ofensiva'; para aqueles a preocupação quanto à sua exploração nos aldeamentos. Não que isso mudasse muita coisa, ao fim e ao cabo, pois, como já nos referimos, alguns dos índios aldeados eram 'entregues' aos colonos e, ainda, 'serviam' aos Comandantes das Divisões Militares. A preocupação, no entanto, quanto ao seu bem estar existe, como está patente no documento apresentado.

Outra preocupação era quanto às explorações de locais pouco conhecidos e os possíveis contatos com tribos que não eram conhecidas. Em Portaria de 1811, do Conde Palma, Governador da capitania mineira, ao Alferes Comandante da 2 ª. Divisão Militar, aquele Governador procura orienta-lo para as explorações a serem feitas no rio Santa Maria em alguns assuntos, dentre eles o procedimento a ser seguido quando do encontro com grupos indígenas:

> [...] tratando quanto possivel seja, com a maior brandura, e boa fé as differentes naçoens de Indios sylvestres, que encontrar, huma vez que as ditas naçoens, ou familias procurem sinceramente a nossa amizade, sugeitando-se, desde logo, de saudaveis Leis do Principe Regente Nosso Senhor, e repetindo com toda a energia aquellas outras, que vierem de força armada, ou que pretenderem atraiçoar a nossa Gente com os [engenhos?] de que se costumão servir para hum tal fim. (APM SC 334, 1811, p. 55v)

Nunca é demais lembrar que a idéia de guerra contra os índios não fora abandonada, mas as ordens são dadas pelo Comando da Junta sempre no sentido de tentar um contato amistoso e só usar de meios violentos quando este tipo de ação for necessário. O contato amistoso e o aldeamento de grupos ou de tribos eram sempre mais vantajosos, evitando mortes e perdas materiais e, principalmente, dando condições para o aceso a terra pelos colonos.

Quanto aos índios já aldeados a preocupação era com a sua permanência nos aldeamentos, como já comentamos. Uma outra preocupação é com relação aos fazendeiros que poderiam estar aproveitando dos índios fora do que era permitido e, previsto em lei; com os que os estivessem molestando de uma outra forma ou, ainda, as tentativas de usurpação as terras cedidas aos índios através dos aldeamentos.

> A Junta Militar da Conquista e Civilizaão dos Indios Ordena a Vossa merce que sem mais zelo haja de prestar toda a protecção aos Indios aldeados confiados a sua Direcção de maneira que lhes sejão conservadas as suas possessoens contra a ambição daquelles, que por meios sinistros os tenhão despojado das mesmas, e que Vossa merce emprega todo o cuidado a fim de persuadir aos mesmos Indios a cultura das terras e no caso de [contumacia?], prenda e remetta com a respectiva Parte a qualquer que não se abstenha de extorquir os terrenos proprios dos Indios. Deus Guarde a Vossa Merce. Villa Rica 12 de Julho de 1811 o Secretario da Junta Ignacio Joze Nogueira da Gama. Senhor Furriel Manoel Joze Lamas – Director dos Indios Croatos – Senhor Sargento Joze Marques Ferreira – Director dos Indios Puris e Xamexunas, Senhor Capitam Francisco Pires [Fernandes]. (APM SC 334, 1811, p. 46v-47)

No capítulo anterior discutimos nossa idéia de que um dos objetivos dos aldeamentos seria a retirada dos índios das terras que poderiam ser aproveitadas pelos colonos. Assim a permanência dos índios nos aldeamentos seria uma das questões fundamentais para o sucesso do processo de distribuição de terras. O documento transcrito acima dá idéia da preocupação do comando da Junta Militar sobre a não interferência de colonos que poderiam gerar conflitos caso esses se apossassem das terras indígenas.

Essa preocupação fica mais explicita no documento a ser mostrado abaixo:

> Dom João por Graça de Deus Principe Regente de Portugal e dos Algarves, d'aquem, e d'alem, Mar, em Africa de Guiné, etc. Faço saber a vós Francisco Pires Farinho Director dos Inidos Croatos aldeados na Pomba, que constando a Junta Militar da Conquista e Civilização dos indios o abuzo, da ignorancia, e rusticidade dos mesmos Indios os illudem, introduzindo-se no terreno demarcado para suas aldeas a pretexto de

> compras, e vendas ilicitas por preços insignificantes, maltratando, e opprimindo depois os Indios, em lugar de promover a sua Civilização, em beneficio do qual Tenho expedido immediatamente as Ordens mais energicas, e mesmo com grande sacrificio da Minha Real Fazenda, Sou Servido Ordenar-vos que, para evittar o mencionado abuzo, e toda a oppreção, que delle rezulta em prejoizo dos Indios, passareis a examinar quais são os Portuguezes intruzos no terreno demarcado para a aldeia, e que depois passarão a opprimir, e a vexar os mesmo Indios, por que [devem] ser expulsos; não sendo da Minha Real Intenção estender esta pena a aquelles, que longe de opprimirem e vexarem aos Indios, concorrem no que lhes hé possivel para o seu bom tratamento e civilização. Outrossim Sou Servido Ordenar-vos que não consintão alienaçoens digo não consentaes jamais para o futuro alienaçoens , por qualquer titulo, do terreno demarcado para as aldeas; Autorizando-vos para procederdes com prizão, e remessa a Cadeia desta Capital a todos aquelles, que forem contumazes e porque para excussão destas Minhas Reaes Ordens vos serão indispensaveis Inferiores Sou Servido autorizar-vos para alistardes dous Cabos do vosso comando para tudo que for concernente a execução das Ordens a respeito da tranquilidade, e Civilização dos Indios. O que cumprireis. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelo conde de Palma do Seu Conselho Governador, e Capitão General, e Prezidente da Junta Militar da Conquista, e Civilização dos Indios, e Navegação do Rio Doce por quem esta vai assignada. Villa Rica trez de Agosto de 1812. Ignacio Joze Nogueira da Gama, Secretario da Junta a escreveo. Com/de de Palma. (APM SC 334, 1812, p. 69-69v)

O primeiro documento é uma comunicação interna da Junta Militar: de seu Comando para alguns Diretores de aldeamento. Já o segundo, é uma Carta Régia do Príncipe Regente endereçada ao Governador da Capitania mineira, e encaminhada por este a Diretores de aldeamento. Mais de um ano separa os dois documentos: o primeiro é de junho de 1811 e o segundo de agosto de 1812, o que nos leva a considerar que o problema, no mínimo, continuava, se não estivesse aumentando.

O rigor das ordens é grande. Novamente é citada a opressão e a invasão das terras dos aldeamentos, com previsão até de prisão de portugueses que estivessem invadindo o aldeamento ou praticando formas abusivas no comércio com os índios. É, ainda, dada a permissão para o alistamento de mais dois militares para ajudar na aplicação das ordens e na fiscalização dos aldeamentos.

Os dois últimos documentos citados são de caráter geral, o que não acontece com outro, mostrado abaixo, onde é caracterizado problema que prejudicou os índios.

> Foi prezente nesta Junta o seu Officio, com a data de 12 do mez passado, dirigido ao Excelentissimo Governador e Capitão General desta Capitania, e respondendo aos diverços objectos nelles conteudos, cumpre dizer em primeiro lugár que a dezerção dos Indios não podia acontecer sem motivo; que este sopoem-se ser em comsequencia de verem queimadas as suas

> roças, e algudoaes por cauza da falta de bons aceiros, e de não haver todo o cuidado na ocazião de se queimár outra contigua que dizem ser a de Vossa Magestade, calculando-se o prejuizo dos mesmos Indios de Oitenta a cem arrobas de algodão, e não por serem induzidos por mal intencionados, segundo se colhe do seo Officio, sendo por isso que se não considerão possiveis, nem tão pouco se acha acertado estabeleçer pena alguma aos que dezertarão [...] Pello que respeita aos vinte botecudos que se aprezentarão desarmados, e formando queixas de se lhes haverem queimado as suas Rancharias, esta Junta promptamente castigaria o cauzador de semelhante violencia se lhe fosse manifesto o nome do agressor [...] (APM SC 334,1809, p. 10v-11)

A leitura do documento, enviado pelo Comando da Junta ao Capitão Mor José Ferreira Freire de Moura, Diretor do Aldeamento dos Tocóios nos informa que houve uma deserção de índios naquele aldeamento devido a um incêndio em suas plantações de algodão. O documento é uma resposta a outro, de 12 de fevereiro de 1809, em que o Capitão deve ter informado sobre a deserção dos índios, e, ao que nos parece, não mencionara o incêndio das roças.

Utilizamos o condicional pelo fato de não termos encontrado o documento que motivou a resposta. Baseamos essas afirmações no trecho do documento de resposta onde se lê: “cumpre dizer em primeiro lugár que a dezerção dos Indios não podia acontecer sem motivo” e, em seguida, é utilizada a condicional “sopoem-se ser em comsequencia de verem queimadas as suas roças“. Caso o referido Capitão Mor tivesse explicado o motivo provável da deserção dos índios o Comando da Junta não utilizaria o condicional.

Em seguida, é mencionada a presença de um grupo de botocudos que veio reclamar do incêndio, fato que parece ter sido informado ao Comando da Junta pelo Capitão Mor. Essas informações dão a entender que o comunicado do Capitão Mor referia-se a esses dois fatos sem, contudo, associa-los; o que foi feito pelo Comando da Junta.

Os pontos a serem considerados são a deserção e a reclamação dos índios sobre os prejuízos causados pelo incêndio que destruiu suas plantações de algodão.

A informação sobre perda de uma plantação de ‘oitenta a cem arrobas de algodão’ também deve ser levada em conta. O preparo do terreno e o cultivo de algodão não pode ser feito de um dia para outro, o que pode indicar que esse aldeamento já havia sido instituído há alguns anos. [50]

---

[50] O algodoeiro é uma planta perene, com colheitas anuais e que tem uma vida econômica que pode variar de 3 a 5 anos. Mesmo sem informações sobre suas técnicas de plantio e colheita na região do aldeamento no início do século XIX, podemos nos basear na anualidade da produção e no tempo

O contato com os portugueses e as promessas de respeito pela posse da terra poderiam ter dado aos índios uma certa segurança no sentido de exercer algum tipo de pressão para a resolução do problema. O documento também cita que não haveria punição para os desertores devido ao fato de não terem tomado essa atitude por um motivo qualquer ('nem tão pouco se acha acertado estabeleçer pena alguma aos que dezertarão').

O combate, quando necessário e a proteção aos índios, porém, não eram as únicas responsabilidades da Junta do Rio Doce. Embora não seja citado nos documentos que constituíram a Junta, a construção e manutenção de estradas eram uma preocupação do Comando lembrada várias vezes aos comandantes das Divisões Militares. Quer para facilitar a comunicação entre os povoados e, destes com outros pontos da Capitania mineira ou para garantir o acesso às novas áreas a serem exploradas, parece-nos que este trabalho tenha sua maior importância no sentido de permitir que a circulação de pessoas e o escoamento da produção da região. Garantir a segurança desses caminhos também pressupunha o controle dos índios que, porventura, pudessem criar algum risco aos que neles transitavam.

3.4 – Estradas e pontes: caminhos da ocupação

No primeiro capítulo deste trabalho nos referimos á expansão da fronteira da capitania de Minas Gerais como uma efetiva incorporação de fundos territoriais e no segundo, no que se refere ao território, fizemos observações sobre o aldeamento indígena como forma de afastar o índio da terra, facilitando a ocupação de espaços nos sertões do médio rio Doce.

Fator importante nesse processo de expansão e ocupação de espaços é a construção e manutenção de estradas e caminhos que funcionam como vias de acesso, de escoamento de produção e de comunicação. O eixo principal desses caminhos seria o próprio rio Doce, de modo que a navegabilidade do rio e as estradas construídas fizessem a ligação entre os povoados e quartéis da região do

---

necessário para o preparo da terra (o que poderia incluir até a derrubada de matas) para afirmar que o aldeamento fora formado há algum tempo. Devemos, ainda, pensar no tempo necessário para que os índios pudessem ter estabelecido um mínimo de organização para a execução desse cultivo.

médio rio Doce. Recorrendo, mais uma vez, à Carta Régia que institui a Junta, já podemos observar essa intenção:

> Propondo-Me igualmente por motivo destas saudaveis Providencias contra os Indios Botecudos, preparar os meios comvenientes para restabelecer ,para o futuro a Navegação do Rio Doce, que fara a felicidade dessa Capitania, e dezejando igualmente, procurar com a maior economia da Minha Real Fazenda, meios para tão saudavel empreza, assim como favorecer os que queizerem hir povoar aquelles preciozos terrenos auriferos abandonados, hoje pelo aperto que cauzão os Indios Botecudos, Sou Servido Ordenar-vos nesta conformidade que na Junta que vos Mando organizar façais propor ajuntar todos os trez mezes, os meios de exploração do Rio Doce, seja para o exame das Cachoeiras, que impedem que elle seja totalmente navegavel, seja para fazer mais facil a sua navegação, sendo possivel abrevia-la, e que se guarde este trabalho de hum modo fixo, e permanente, me deis successivamente conta do que rezultar das mesmas explorações, para que Eu rezolva o que deve seguir-se então importante matéria. (APM SC 335, 1808, p. 3v-4)

A preocupação com a abertura e manutenção dessas vias de comunicação segue, pari passu com a preocupação com os índios hostis. Um dos principais interesses parece ter sido na viabilização de uma estrada que fizesse a ligação entre a capitania de Minas Gerais e a vila de Vitória, na capitania do Espírito Santo. Não podemos deixar de lembrar as dificuldades que tal empresa deveria apresentar. O relativo desconhecimento da região, as matas fechadas e o ataque de índios faziam com que certos expedientes fossem utilizados, como por exemplo, guiar as expedições através de tiros dados em dia e hora pré determinados:

> Havendo o Governo desta Capitania conferido com o Governador da Capitania do Espirito Santo em observação das Ordens Regias sobre os objectos detriminados, e sendo por elle declarado que seria de sumo interesse para huma, e Outra Capitania, principalmente para total extinção dos Botecudos, abrir da Serra dos Arrepiados athe o Rio de Santa Maria, que vai desaguar ao Mar na Villa da Victoria, huma estrada seguindo o rumo do Leste athe encontrar as Cabeceiras do dito Rio. Ordena-se a Vossa Mercê, que no dia 15 de Julho de principio a hua picada larga demandando sobre o dito rumo, e principiando donde lhe paresser mais conveniente, com vinte homens escolhidos da sua Divizão, devendo Vossa Mercê ficar na inteligência, de que pelo dito Governador da Capitania do Espírito Santo, se deo Ordem para que nas Cabeceiras do sobredito Rio de Santa Maria desde o sobredito dia quinze se darão trez tiros de [pessa] de manhaã e trez de tarde athe o fim deste corrente mez, para se assignalar a Vossa Mercê o ponto de direção, que deve seguir, e quando se não consiga apezar de tudo se unir com a dita Picada nas Cabeceiras do Rio Santa Maria, he de conjecturar, e mesmo será infalível que va achar ao Mar, ou mais ao Norte, ou Villa da Victoria demarcando circunstanciadamente, o numero das Legoas da distancia, e tudo quanto achar demais notável. (APM SC 334, 1810, p. 27v-28)

A preocupação em se atingir o mar é clara no documento citado. Mesmo que não fosse possível unir as duas ‘picadas’ tinha-se como certo o encontro de uma saída, quer por terra ou utilizando-se os rios como referência. A importância dessa ligação seria a de proporcionar um caminho que, depois de balizado e seguro, pudesse servir como via de comunicação e comércio entre as duas capitanias. Além das estradas fazia parte da estratégia de ocupação, a construção de pontos de apoio para o futuro comércio. Podemos perceber que a atuação da Junta do Rio Doce era no sentido de conquistar, manter os locais ocupados e prepara-los para futuras necessidades, uma vez que sem o necessário apoio, seria impossível que novos colonos pudessem se estabelecer na região. No documento a seguir, os verbos são empregados no futuro, o que nos possibilita argumentar que esses seriam os planos a serem executados.

> Em consequencia das Observaçoens aprezentadas em Junta pelo Brigadeiro Inspector Antonino Joze Dias Coelho, achando-se mais interessante que Vossa Merce não siga a direção do Cuiathe como se lhe tinha ordenado, se determina a Vossa Merce que prossiga avante athe o Rio Manhuaçu e lugár da Natividade para honde estavão transportar o Quartel de Lorena, e honde se deve construhir Armazens para os Generos de importação e Exportação desta Capitania, e da do Espirito Santo. (APM SC 334, 1810, p. 28v)

A construção desses armazéns, porém, pode ter demandado mais tempo e ter sido mais difícil do que aparenta num primeiro momento. O documento acima citado é datado de 7 de agosto de 1810. Um ano depois, em 16 de agosto de 1811, há uma Portaria do Governador da Capitania de Minas Gerais D. Francisco de Assis Mascarenhas, conde de Palma, para o Comandante da Sexta Divisão Militar, cobrando informações sobre o andamento do mesmo serviço:

> Devendo partir para o seu destino o Alferes Manoel Rodrigues de Medeiros, Comandante da 6ª Divizão do Rio Doce, e cumprindo alem do que já lhe foi encarregado nas Instrucçoens dadas pela Junta da Conquista, e Civilização dos Indios, encubir-lhe mais o exame de objectos, que interessão ao comercio projectado entre esta, e a Capitania do Espirito Santo. Hei por bem ordenar ao mesmo Alferes, que logo que chegar ao Arraial do Cuieté, remetta o meu Officio, que se dirige ao Governador daquella Capitania, e procurando efectuar huma communicação activa com a 2º e Porto de Souza me informe circunstanciadamente do estado em que se achão os Armazens que alli se mandarão construir, proprios para receber os generos de importação e exportação, declarando quais sejão estes e seus respectivos preços, e quantidade a fim disto mêsmo ser manifestado aos Negociantes, e Fazendeiros desta Capitania que se dispoem ao referido comercio com a do Espirito Santo, aos quaes devereá prestar com a maior actividade todos os soccorros que lhes forem

> necessarios, dando-me o mencionado Alferes succecivamente partes circunstanciadas sobre semelhantes objectos, que tanto podem contribuir para o augmento e commum felicidade desta Capitania. Deverá tãobem escrever ao Governador da Capitania do Espirito Santo, e assegurar-lhe que tem ordem minha para facilitar da sua parte todas as providencias, que o mesmo Governador houver de lhe requerer a bem da execução das novas ordens de Sua Alteza Real sobre a Navegação e Comercio pelo Rio Doce, communicando-me porem com toda a possivel brevidade o que assim tiver executado, e for executando. Quartel General de Villa Rica, 16 de Agosto de 1811. Conde de Palma. (APM SC 334, 1811, p. 50-51v)

Mesmo considerando que o estilo de escrita dos documentos oficiais seja um pouco rebuscado, podemos notar pelo seu teor, que não foram construídos os armazéns necessários para a guarda dos produtos a serem transportados entre as capitanias do Espírito Santo e Minas Gerais. Mesmo já tendo se passado um ano da primeira comunicação, o Conde de Palma, Governador de Capitania mineira, ainda solicita informações sobre esses armazéns Mesmo considerando a dificuldade para a troca de informações nos sertões do médio rio Doce, é de nosso entender que um ano seria tempo mais que suficiente para que as informações a respeito do andamento desse trabalho fossem do conhecimento do Governo da Capitania. A partir do momento em há uma solicitação específica dessa informação, podemos questionar sobre a construção ou não dos armazéns.

De qualquer forma, fica patente a preocupação com o comércio entre as capitanias de Minas Gerais e Espírito Santo. Por serem capitanias fronteiriças e terem o rio Doce como um eixo natural de comunicação, essa preocupação é mais do que justificada. A produção agrícola e o comércio deveriam ser as atividades econômicas que poderiam desenvolver e sustentar o povoamento da região, além de proporcionar a arrecadação dos impostos de passagem para a Coroa Portuguesa.

No capítulo anterior desenvolvemos a idéia de que a terra passara a ter um valor real, se não pelo valor em si, pelo menos a importância de ser uma das formas de atrair e manter um povoamento pra a região. A posse da terra teria valor pelo que ela poderia produzir de riquezas. Assim, o controle dos índios e a manutenção dos caminhos de comunicação poderiam viabilizar o povoamento da região do médio rio Doce.

O documento também se refere a contatos a serem feitos com o Governador da capitania do Espírito Santo a fim de que houvesse uma coordenação de esforços entre aquela capitania e a de Minas Gerais no sentido de viabilizar o comercio e

resolver os problemas de navegação do rio Doce. Além de determinar que o comandante a Sexta Divisão Militar faça contato com o governo da capitania do Espírito Santo, o Governador mineiro ainda envia uma correspondência para aquele governante:

> Illustrissimo Senhor. Pelo Sargento Mor do Regimento de Cavallaria de Linha Carlos Caetano Monteiro Guedes actualmente encarregado das Inspecção das Divizoens Militares do Rio Doce, fui informado de que neste mesmo anno pretendem descer alguns habitantes das margens do dito Rio athe o Porto de Souza em Canoas carregadas de generos de suas Lavouras a fim de os permutarem com outros de que carecem e devem vir dessa Capitania para o mesmo Porto na conformidade do que se lhes anunciara antecedentemente, e receando eu que os Armazens, e todas as mais providencias, judiciosamente lembradas por Vossa Senhoria mesmo a Sua Alteza Real, e por Este Senhor Aprovadas nas Cartas Regias de 16 de Agosto de 1810, não tenhão athe agora obtido à efectiva execcução por alguns justos motivos, que occorressem, dezejo que Vossa Senhoria me participa com toda a possivel brevidade, se já se achão estabelecidos alguns depozitos no referido Porto, ou em outro qualquer, e quaes são os generos, que alli se expoem á venda publica, para que com maior certeza haja eu de fazer aos Lavradores Negociantes desta Capitania as necessarias declaraçoens, em Ordem a não se lhes faltar a boa fé promettida, e possão elles calcular antecipadamente as especulaçoens, que progetarem, com a exactidão que convem aos seus intereces. Sabe Vossa Senhoria as Providencias já aprovadas por Sua Alteza Real para a Navegação do Rio Doce, devem ter principio nesta Capitania, a mim cumpre desinfestar quanto antes dos Antropofagos Botecudos as Margens do dito Rio, e he isto o em que cuido insensantemente. Fara depois por inspirar a devida confiança á estes Povos, provando-lhes as vantagens do seu Comercio com a Capitania do Espirito Santo, e facilitando-lhes todos os meios de construirem as Embarcaçoens, proprias para o transporte dos Generos. Diga-me Vossa Senhoria se mais alguma cousa que eu faça, pois estou convencido de dever annuir ao seu parecer em taes objectos; porque Vossa Senhoria alem de hum exame occulozo e refletido desta Navegação, assás tem manifestado a sua inteligencia e zelo pelo Real Serviço, e pelo [Bem?], e augmento dos interesses da Capitania, que governa. Pode tãobem Vossa Senhoria dirigir a sua correspondencia ao já mencionado Sargento Mor Inspector, bem como ao Alferes Commandante da 6ª Divizão, estacionada em Caieté, Manoel Rodrigues de Medeiros. O da 2ª João do Monte da Fonseca annuncia-me haver comtrahido algumas canoas nas cabeceiras de hum Rio, que se supoem com bastante probabilidade o de Santa Maria, portanto não parece fora de razão, que Vossa Senhoria mande remover as explorações antecedentemente começadas neste mesmo Rio. Deus Guarde a Vossa Senhoria. Villa Rica 16 de Agosto de 1811. Illustrissimo Senhor Manoel Vieira d'Albuquerque e Tovar. Conde de Palma. (APM SC 334, 1811, p. 50v-51)

No que se refere à construção dos armazéns, o teor do documento reforça nossa argumentação, já feita anteriormente, sobre a falha na construção daqueles armazéns que seriam utilizados no comércio de gêneros produzidos nas duas capitanias. Além disso, o Governador da capitania mineira procura transferir a responsabilidade da não construção ao Governador da capitania do Espírito Santo.

É de nosso entendimento que essa atitude é correta, uma vez que o citado Porto de Souza estava localizado na Capitania do Espírito Santo e foi instituído para a defesa do território e o apoio ao comércio.

> [...] Para tanto instalou, no Espírito Santo, os quartéis de Lorena, da Regência e do Souza – este onde termina a navegação fácil do oceano – [...] Duas finalidades eram atribuídas aos destacamentos militares: apoiar as exigências do fisco e assegurar um ambiente de garantia para o comércio [...] Tentando o povoamento das margens do Rio Doce – ao porto de Souza estava reservado papel de relevo – servir de entreposto do comércio de exportação e importação de Minas Gerais. (OLIVIERA, 1975, p. 245-6)

O Governador mineiro lembra, também, ao da capitania do Espírito Santo que seria de sua responsabilidade a iniciativa de fomentar as comunicações entre as duas capitanias, conforme, segundo o documento, as determinações do Príncipe Regente, D. João. Nesse sentido coloca-se à disposição para ajudar no que for necessário. Esse oferecimento de ajuda, mais retórico que efetivo, é, em nosso ver, uma forma de forçar o governo capixaba a cumprir o que havia se comprometido a realizar. Como já mencionamos anteriormente, o efetivo da Junta Militar do Rio Doce não dispunha do pessoal necessário para cumprir todas as suas atribuições dentro da capitania mineira e, ajudar a capitania do Espírito Santo, reduziria ainda mais esse efetivo.

Essa dificuldade de conciliar várias tarefas, defender o território, proteger os fazendeiros e, ainda, construir estradas, fica patente quando vemos uma solicitação de proteção por parte de um colono ser negada em razão da necessidade de pessoal para consertar uma ponte:

> Foi prezente a esta Junta o seu Officio de 13 de Outubro proximo passado, e rezolverão que não desse Guarda a cada morador que entrarem, sendo bastante huma Esquadra de desasseis homens para patrulharem de Fazenda em Fazenda dos moradores mais proximos á mata, e as outras quatro Esquadras seguirem o determinado nas instruçoens, podendo empregar algumas dellas na edificação da Ponte, e sem despeza da Real Fazenda, pela facilidade de madeiras, e como na sua Divizão há praças instruidas no Officio de Carapinteiro, com brevidade se conseguirá a ditta Obra, os remedios de Botica que pôde se aprontarão o mais breve possivel, e se lhe remeterão com o Xumbo que lhes falta. Deos Guarde a Vossa merce. Villa Rica 10 de Novembro de 1808. Pedro Afonço Galvão de San Martinho, Joze de Souza Lobo, Maximiano d'Oliveira Leite Matheus. (APM SC 334, 1808, p. 3v)

O documento acima foi encaminhado pelo Comando da Junta Militar à Quarta Divisão. Se lembrarmos que o contingente previsto para essa Divisão era de 85 soldados, vemos que a atitude do Comando da Junta em negar a solicitação de acompanhamento é mais que justificada. Essa Divisão, ainda, era a que se situava mais próxima locais povoados da capitania mineira, como Vila Rica o que poderia explicar a atitude do Comando. Mesmo assim, cerca de um quinto de seu efetivo (dezesseis homens) foi deslocado para o patrulhamento das 'fazendas dos moradores mais próximos à mata'.

Outro detalhe do documento é a preocupação com a edificação da ponte citada, utilizando soldados que tivessem experiência como carpinteiro, deslocando assim, mais homens do combate aos índios. Esse deslocamento de soldados pode corroborar o que discutimos anteriormente: que o contato hostil entre soldados e índios poderia intermitente e não uma 'guerra total em tempo integral como, algumas vezes, é citado em certos documentos. É certo que a abertura dos caminhos era uma questão importante, mas a sua efetivação só se daria com a presença reduzida de índios nas áreas utilizadas para tal.

A referida ponte deveria ser construída sobre o rio Doce e, em correspondência do Comando da Junta, datada de fevereiro de 1809, (APM SC 334, 1809, p. 8) é chamada a atenção do Comandante da Quarta Divisão por ainda não haver começado a obra. Vale lembrar que o rio Doce é um rio de largura considerável e que um dos motivos pelos quais a obra não tenha sido levada a cabo, seria a dificuldade técnica de sua construção. Não bastava existir soldados com conhecimento de carpintaria se não houvesse uma orientação técnica específica para planejar essa construção. Vemos nisso mais um indício de que haveria uma sobrecarga de obrigações a serem cumpridas pela Junta Militar sem a necessária disponibilização de recursos, humanos e materiais, que viabilizassem a execução das tarefas e ordens emanadas de seu comando.

3.5 – Uma Junta Militar e muitas tarefas

A Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce foi concebida, como vimos, para cumprir o que determinava a Carta Régia de sua

criação: uma guerra contra os índios botocudos. Suas tarefas, no entanto extrapolaram a intenção original.

Ou vista por outro ângulo, sua atuação foi, também, no sentido de desbravar uma nova fronteira da capitania de Minas Gerais, possibilitando o seu povoamento e efetiva exploração econômica. Sob o ponto de vista militar sua atuação pode ter sido restrita. O pequeno contingente e a vasta área onde se desenvolveria a 'guerra' contra os botocudos podem, talvez, ter feito com que sua atuação se voltasse para tarefas que contribuíram para facilitar a penetração de colonos para os sertões, até então, despovoados do médio rio Doce.

Construir e manter estradas, investigar a navegabilidade dos rios e suas nascentes, estar atenta para relados de descoberta de ouro, proteger os colonos contra o ataque dos grupos indígenas e atacar esses índios quando o contato amistoso não fosse possível: estas eram as tarefas principais de Junta do Rio Doce.

Além, disso, a montagem de uma estrutura militar nos sertões do médio rio Doce contribuiu para que os destacamentos e quartéis pudessem ser os núcleos iniciais de povoamento que depois poderiam se transformar em vilas e cidades. Pontos de contato com os botocudos, esses insipientes núcleos urbanos e também os aldeamentos, formavam uma rede que deu condições para a abertura de estradas para a comunicação e a exploração dos recursos locais, quer de forma extrativa, como madeiras e drogas do sertão ou de forma mais intensiva, como a formação de pastagens para o gado e alguns tipos de cultura agrícola como o algodão e o milho.

De qualquer forma, porém, a Junta do Rio Doce cumpriu seu papel de resolver o problema dos ataques indígenas naquela região. Da leitura dos documentos, muitos apresentados ao longo deste trabalho, formou-se uma visão de que os comandantes das Divisões do Rio Doce tiveram uma atuação mais estratégica do que propriamente beligerante.

Como procuramos discutir neste capítulo, a contingente da Junta do Rio Doce, sua dispersão numa grande área e o grande número de incumbências a ela determinadas, fez com que sua atuação fosse marcada inconstância, muitas vezes pela improvisação, mas, principalmente, pela adaptabilidade às condições da área em que atuava.

Considerações Finais

Desde o momento em que tivemos contato, pela primeira vez, com os Livros de Atas da Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce, já são decorridos mais de três anos. Um pouco mais de dois anos dedicados especificamente ao curso de mestrado.

Nossa pesquisa teve como base os 240 documentos de dois Livros de Atas da Junta já citada e teve como objetivo procurar enxergar, através dos documentos, os primeiros movimentos da ocupação dos sertões do médio rio Doce, no leste na então capitania de Minas Gerais. A partir de dados fragmentários, uma vez que os Livros não trazem a totalidade das informações nem cobrem todo o período de atuação da Junta do Rio Doce, tentamos unir algumas informações no emaranhado de questões que foram surgindo ao longo da leitura dos documentos e das obras utilizadas como referências.

Essa base de referência nos levou a conhecer uma pequena parte do dia-a-dia da Junta do Rio Doce e de alguns das questões e problemas a serem resolvidos durante sua atuação nos sertões mineiros. Mesmo tendo relação com o assunto, não foi nosso objetivo o estudo de grupos indígenas nem, especificamente, as relações de convívio e trocas culturais que, com certeza, aconteceram durante o período de contato entre os diversos grupos indígenas da região leste da Minas Gerais com os colonizadores. Tentamos, simplesmente, dar voz a base documental e iniciar a discussão sobre a atuação da Junta do Rio Doce.

Os documentos que serviram de base para nossa pesquisa, escritos por e para ocupantes de cargos na administração colonial dão a informação do ponto de vista daquele que exerce o poder, não deixando espaço para discussões sobre as conseqüências de seus atos sobre aqueles submetidos às suas ordens. Podemos dizer, assim, que o trabalho é uma tentativa de desvendar o que poderia estar acontecendo e algumas das intenções da administração portuguesa nessa região da capitania de Minas Gerais no início do século XIX.

Quando analisamos a questão da proibição ou não de ocupação de certas regiões da capitania mineira, o fizemos na intenção de propor uma discussão das motivações e do aproveitamento dessa situação (de proibição) por parte do colono e governo e não para concordar ou não, apenas, com o termo ‘proibida’. Que a

utilização do termo ‘proibida’ para a área é inadequada, temos certeza. Mas essa discussão só faz sentido se for contextualizada dentro da idéia de ocupação gradual, no século XVIII, da região do médio rio Doce. Novas terras, novos contatos entre índios e colonos e novas formas de controle. Este foi o raciocínio que pode ter levado a Coroa Portuguesa a pensar e estruturar a Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce.

Da mesma forma, a maneira pela qual são resolvidos os problemas de distribuição e posse de sesmarias, nos permite argumentar que, muitas vezes, a legislação colonial foi acomodada para que a consecução do objetivo principal da Coroa Portuguesa fosse alcançada: a apropriação e o povoamento de uma das últimas áreas não conquistadas da capitania mineira.

A Junta Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce foi, um ‘instrumento oficial’ para a decretação da ‘guerra ofensiva’ contra os índios botocudos e teve um importante papel na organização inicial da ocupação da região. A construção de pequenos quartéis e de caminhos para a comunicação entre eles foi umas das primeiras iniciativas na formação de uma infra-estrutura de comunicação e transportes que, com o decorrer do tempo, garantiram a efetiva ocupação e povoamento do território. Desse modo não seria um erro dizer que a atuação da Junta foi mais no sentido de dar o primeiro suporte para o povoamento da região do que de se envolver num conflito aberto com os grupos indígenas. Como ressaltamos no terceiro capítulo, com um efetivo de cerca de 500 homens e com uma grande região sob sua responsabilidade, o confronto direto não teria sido viável.

Procuramos desenvolver o trabalho mantendo o foco na Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce e no que analisamos nos documentos de seus Livros de Atas, procurando ver um sentido mais amplo na atuação dessa Junta e não apenas o lado militar de sua atuação.

BIBLIOGRAFIA

Fontes primárias

Documentos manuscritos

Arquivo Público Mineiro (APM) – Sessão Colonial (SC)

APM – SC Códice 214

Bando para todas as pessoas que quizerem si establecer para a conquista do Cuyete. Expedido pelo governador Dom Antonio de Noronha (29 maio 1779). Folhas 7 e 7v.

Bando sobre a divisão das comarcas e do Cuyeté e circular aos quatro Ouvidores, Juiz de Fora e demais interessados expedido pelo Governador Antonio de Noronha (05 outubro 1779). Folhas 8v a 10.

APM – SC Códice 224

Correspondência do Gov. D. Rodrigo José de Menezes ao Ministro de Estado da Marinha e dos Negócios Ultramarinos, Martinho de Melo e Castro (9 de novembro de 1780). Folhas 29v-34v.

APM – SC Códice 334

Observação: os documentos listados abaixo foram transcritos, na íntegra, em anexo; motivo pelo qual aprecem na ordem cronológica para facilitar a consulta.

27/02/1809. Fl. 8. Do comando da Junta Militar ao Alferes comandante da 2 ª. Divisão.

27/02/1809. Fl. 8. Do comando da Junta Militar ao Alferes comandante da 4 ª. Divisão.

20/03/1809. Fl. 10-10v. Do comando da Junta Militar ao Alferes comandante da 1 ª. Divisão

20/03/1809. Fl. 10v-11v. Do comando da Junta Militar ao Capitão Mor de Tocoiós Joze Pereira Freire de Moura

20/03/1809. Fl. 11v-12v.
Instruções dadas pela Junta da Civilização, e Conquista dos Índios,e Navegação do Rio Doce ao Sargento Mor João de Novaes e Almeida

11/05/1809. Fl. 15. Do comando da Junta Militar ao Alferes comandante da 4 ª. Divisão.

15/05/1809. Fl. 12. Do comando da Junta Militar ao Alferes comandante da 5 ª. Divisão.

29/05/1809. Fl 13v. Do comando da Junta Militar ao Alferes comandante da 5 ª. Divisão.

29/05/1809. Fl 13v-14. Do comando da Junta Militar ao Alferes comandante da 6 ª. Divisão.

11/06/1809. Do comando da Junta Militar aos Alferes comandantes das 4 ª. e 5ª. Divisão.

24/07/1809. Fl. 17v-18. Do comando da Junta Militar ao Alferes comandante da 2 ª. Divisão.

28/07/1809. Fl. 20-24 Carta Régia do Príncipe Regente D. João ao governador da capitania de Minas Gerais com instruções para aldeamento

7/08/1809. Fl. 19. Do comando da Junta Militar ao Alferes comandante da 3 ª. Divisão.

22/09/1809. Fl. 24-25. Do comando da Junta Militar ao Alferes comandante da 2 ª. Divisão.

02/07/1810. Fl. 27v-28. Do comando da Junta Militar ao Alferes comandante da 2 ª. Divisão.

07/08/1810. Fl. 28v. Do comando da Junta Militar ao Alferes comandante da 4 ª. Divisão.

23/02/1811. Fl. 32v-33v. Carta Régia do Príncipe D. João com Provisão para o Ouvidor da Vila do Príncipe.

28/02/1811. Fl. 31v. Do comando da Junta Militar ao Alferes comandante da 1 ª. Divisão.

24/04/1811. Fl. 38-40v. Do governador da capitania de Minas Gerais Pedro Afonso Galvão de Sam Martinho, Conde de Palma a D. Fernando José de Portugal e Castro, Conde de Aguiar.

11/05/1811. Fl. 37v. Do comando da Junta Militar ao Alferes comandante da 2 ª. Divisão.

12/06/1811. Fl 41-44 Instruções para inspeção da 2ª., 3 ª., 4ª., 6ª. e 1 ª. e 5 ª. Divisões

12/06/1811. Fl. 44-44v. Carata régia do Príncipe D. João com Provisão para Sargento Mor Carlos Caetano Monteiro.

12/06/1811. Fl. 44v-45. Carta Régia do Príncipe D. João com Provisão para o Tenente Manoel Jozé Pinto

12/06/1811. Fl. 46v-47. Do comando da Junta Militar aos Directores das Aldeias da Pomba

10/07/1811. Fl. 46-46v. Do comando da Junta Militar ao Desembargador da comarca de Vila Rica

16/08/1811. Fl. 50v-51. Do governador da capitania de Minas Gerais Pedro Afonso Galvão de Sam Martinho, Conde de Palma ao governador da capitania do Espírito Santo.

16/08/1811. Fl. 51-51v. Do comando da Junta Militar ao Alferes comandante da 6ª. Divisão.

23/10/1811. Fl. 53-53v. Do comando da Junta Militar ao Alferes comandante da 1 ª. Divisão.

31/10/1811. Fl. 54-54v. Do comando da Junta Militar ao Capitão Mor Sancho Bernardo de Heredia

15/11/1811. Fl. 55v-56. Do comando da Junta Militar ao Alferes comandante da 2 ª. Divisão.

16/11/1811. Fl.58v-59. Do comando da Junta Militar a diversas pessoas

26/03/1812. Fl. 63v-64. Do comando da Junta Militar ao Alferes comandante da 2ª. Divisão.

11/04/1812. Fl. 65v-66. Do comando da Junta Militar ao Alferes comandante da 2ª. Divisão.

03/08/1812. Fl. 68v-69. Carta Régia do Príncipe D. João ao Desembargador da Comarca de Vila Rica.

03/08/1812. Fl. 69-69v. Do comando da Junta Militar aos Diretores dos aldeamentos de Croatos e Cropós.

10/02/1813. Fl. 72-73v. Carta Régia do Príncipe D. João ao Desembargador da Comarca de Vila do Príncipe.

03/09/1813. Fl. 75-77. Instruções para inspeção da 7 ª. e 2ª. e 3 ª. Divisões.

03/09/1813. Fl. 79-79v. Carta Régia do Príncipe D. João ao Capitão Guido Thomas Marliere.

18/12/1813. Fl. 86-86v. Do comando da Junta Militar ao Alferes comandante da 5 ª. Divisão.

18/01/1814. Fl. 92-93. Carta Régia do Príncipe D. João ao Capitão Guido Thomas Marliere.

01/04/1814. Fl. 98-99v. Carta Régia do Príncipe D. João ao Capitão Guido Thomas Marliere.

APM – SC Códice 334

Observação: os documentos listados abaixo foram transcritos, na íntegra, em anexo; motivo pelo qual aprecem na ordem cronológica para facilitar a consulta.

13/05/1808. Fl. 2-4v. Carta Régia do Príncipe D. João ao Governador da capitania de Minas Gerais Pedro Maria Xavier de Athaíde e Melo, Visconde de Condeixa.

02/12/1808. Fl. 5-7. Carta Régia do Príncipe D. João ao Governador da capitania de Minas Gerais Pedro Maria Xavier de Athaíde e Melo, Visconde de Condeixa.

13/07/1809. Fl. 10-10v. Carta Régia do Príncipe D. João ao Governador da capitania de Minas Gerais Pedro Maria Xavier de Athaíde e Melo, Visconde de Condeixa.

Documentos Impressos

Revista do Arquivo Público Mineiro (RAPM). Ouro Preto: Imprensa Offical de Minas Gerais.

PINTO, Luiz Maria da Silva. *Relação das ordens sobre terras mineraes, que, por copia foi enviada ao Conselho Geral da Província de Minas Gerais* de 17 dezembro 1829. RAPM. Ano I, 1896. p. 673-674.

Regimento Mineral de 19 de abril de 1702. RAPM. Ano 11896. p. 674-683.

ANDRADE, Gomes Freire. *Aditamento ao Regimento Mineral (26 º.)* de 13 de maio de 1736. RAPM. Ano 1, 1896. p.707 a 711.

MENEZES, Luiz da Cunha *Commisão confiada ao Alferes Joaquim José da Silva Xavier* de 21 abril 1784. RAPM. Ano 2, 1897. p. 346-350.

Ata da Reunião da Junta de Administração e Arrecadação da Fazenda Real, presidida pelo Governador Dom Pedro Maria Xavier de Ataíde e Melo, realizada em primeiro de fevereiro de 1806, lavrada pelo escrivão e Deputado da Junta de Fazenda Carlos José da Silva. RAPM Ano 3, 1898. p. 743-748

População da Capitania de Minas Gerais: 1786-1826. RAPM Ano 4, 1899. p. 294-295

LOPES, Manuel Caetano. *Expedição na zona do rio Doce pelo Mestre de Campo Matias Barboza da Silva (1734).* RAPM. Ano 4, 1899. p. 769 a 772.

Fontes secundárias

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O trato dos viventes: formação do Brasil no Atlântico sul*. São Paulo: Cia das Letras. 2000.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

AMANTINO, Márcia. *A conquista de uma fronteira: o sertão oeste de Minas Gerais no século XVIII*. Dimensões. Revista de História da UFES. CCHN n º. 14. Vitória: Edufes, 2002.

ANASTASIA, Carla M. Junho. *Vassalos Rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*. Belo Horizonte: C/Arte, 1998.

_____ *Salteadores, bandoleiros e desbravadores das matas gerais da Mantiqueira (1783-1786)*. In DEL PRIORE, Mary. *Revisão do Paraíso: os brasileiros e o Estado em 500 anos de história*. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1982.

BARBOSA, Waldemar de Almeida. *História de Minas* 3 vol. Belo Horizonte: Comunicação, 1979.

_____ *Dicionário Histórico e Geográfico de Minas Gerais*. Belo Horizonte,: Itatiaia, 1995.

BOXER, Charles R. *A idade do ouro do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 2000.

BRAUDEL, Fernand. *Escritos sobre a história*. São Paulo: Perspectiva, 1992.

_____ Gramática das civilizações. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

CHAUDHURI, Kirt. *A concorrência holandesa e inglesa*. In: BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirt (Org.) *História da expansão portuguesa*. Estella Espanha: Círculo de Leitores e Autores, 1998.

CHAVES, Cláudia Maria das Graças. *Perfeitos negociantes: mercadores das minas setecentistas*. São Paulo: Annablume, 1999.

CLASTRES, Pierre. *A sociedade contra o Estado*. São Paulo: Cosac & Naify, 2003A.

_____ *Arqueologia da violência*. São Paulo: Cosac & Naify, 2003B.

CUNHA, Manuela Carneiro da Cunha. *Política indigenista no século XIX*. In: _____ *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Cia das Letras, 1992.

DUARTE, Regina Horta (Org.) *Notícias sobre os selvagens do Mucuri*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

DUSSEL, Enrique. 1492 *O encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade*. Petrópolis: Vozes, 1993.

ELIAS, Norbert. *O processo civilizador*. 2 vol. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

ESPINDOLA, Haruf Salmen. *Sertão do rio Doce: navegação fluvial, acesso ao mercado mundial, guerra aos povos nativos e incorporação do território de floresta tropical por Minas Gerais 1800-1845*. 2000. Tese (Doutorado em História Econômica) – Programa de Pós-Graduação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2000.

FAORO, Raimundo. *Os donos do poder.* São Paulo: Globo, 1998.

FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *A civilização do açúcar: séculos XVI a XVIII*. Brasiliense: São Paulo, 1996.

FRAGOSO, João L. *Homens de Grossa Aventura*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. Fundo de Cultura: Rio de Janeiro, 1959.

GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

GUIMARÃES, Carlos Magno e REIS, Liana Maria. *Agricultura e escravidão em Minas Gerais (1700-1750)* Revista Dep. História FAFICH/UFMG. Ed. UFMG: Belo Horizonte, 1986.

HISSA, Cássio E. Viana. *A mobilidade das fronteiras: inserções da geografia na crise da modernidade*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002.

HOLANDA, Sérgio Buarque (Dir.). *História geral da civilização brasileira*. Volume I-2. São Paul: Difel. 1960.

IGLÉSIAS, Francisco. *Minas e a imposição do Estado no Brasil*. Revista de História 50. [S.I.:s.n.]. 1974

LE GOFF, Jacques. Documento/Monumento. In: Enciclopédia Einaidi. Volume 1 Memória – História. Imprensa Oficial: Lisboa, 1997.

MAGALHÃES, Joaquim Romeiro. *A construção do espaço brasileiro*. In: BETHENCOURT, Francisco e CHAUDHURI, Kirt (Org.) *História da expansão portuguesa*. Estella Espanha: Círculo de Leitores e Autores, 1998.

MARTINS, José de Souza. *Fronteira: a degradação do outro nos confins do humano*. São Paulo: Hucitec, 1997.

MATTOS, Izabel Missagia de. C*ivilização e Revolta: os botocudos e a catequese da província de Minas Gerais*. Bauru: Edusc, 2004.

MAURO, Frédéric. *Portugal e o Brasil: a estrutura política e econômica do império (1580-1750)* In BETHELL. Leslie (Org.) *História da América Latina Colonial* v 1. São Paulo: Edusp, 1997.

MAXWELL, Kenneth. *Marques de Pombal: paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

MERCADANTE, Paulo. *Os sertões do leste: estudo de uma região – a mata mineira*. Rio de Janeiro: Zahar, 1973.

MONTEIRO, John Manuel. *Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Cia das Letras, 1994.

MORAES, Antonio C. R. *Bases da formação territorial do Brasil*. São Paulo: Hucitec, 2000.

_____ *Território e História no Brasil*. São Paulo: Hucitec, 2002.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. A produção histórica dos 'vazios demográficos': guerra e chacinas no vale do rio Doce (1800-1830). In: COSTA, Ricardo e PEREIRA, Valter Pires (Org.). História. Revista do Departamento de História da UFES. Vitória: Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais, n º. 9. EDUFES, 2001. Pág. 99 a 123.

MOREL, Marco. *Independência, vida e morte: os contatos com os botucudos durante o Primeiro Reinado*. Dimensões. Revista de História da UFES. CCHN n º. 14. Vitória: Edufes, 2002.

NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808*). São Paulo: Hucitec, 1995

OLIVEIRA, José Teixeira de. História do Espírito Santo. Vitória:[s.n.], 1974.

PARAÍSO, Maria Hilda B. *Guido Pokrane, o Imperador do rio Doce*. Comunicação apresentada ao Congresso Nacional de História, 23. HISTÓRIA: GUERRA E PAZ. Londrina, 2005. Anais... Londrina: Associação Nacional de História, 2004. CD-ROM.

PARAÍSO, Maria Hilda B. *Os botocudos e sua trajetória histórica.* In: CUNHA, Manuela Carneiro da Cunha (Org.*). História dos índios no Brasil*. São Paulo: Cia das Letras, 1992.

PERRONE-MIOSÉS, Beatriz. *Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII)*. In: CUNHA, Manuela Carneiro da Cunha (Org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Cia das Letras, 1992.

PRADO JR. Caio. *Evolução política do Brasil.* São Paulo: Brasiliense, 1969.

_____ *Formação do Brasil Contemporâneo*. São Paulo: Brasiliense, 1996.

REBORATTI, Carlos E. *Fronteras agrarias en América Latina*. Revista Geo Crítica n º 87 Maio de 1990. Universidade de Barcelona. Disponível em < htpp: www. ub.es/geocrit/cienbil.htm > Acesso em 15 de agosto de 2004.

RÉMOND, René. *O século XIX: 1815 a 1914*. São Paulo: Cultrix, 2002.

RESENDE, Maria Leônia Chaves de. *Gentios Brasílicos: índios coloniais em Minas Gerais setencentista.* 2003. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação do Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003.

RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. São Paulo: Cia das Letras, 1995.

_____ *O processo civilizatório: estudos de antropologia da civilização.* Petrópolis: Vozes, 1987.

_____ *Os índios e a civilização brasileira*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1970.

ROJO, Luisa Martín. *A fronteira interior – Análise crítica do discurso: um exemplo sobre racismo*. In IÑIGUEZ, Lupiciono (Coord.*) Manual de análise do discurso em ciências sociais*. Petrópolis: Vozes, 2004.

SAHLINS, Marshall D. *Sociedades tribais*. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagens pelas províncias do Rio de Janeiro e Minas Gerais*. Belo Horizonte: Itatiaia, 2000.

SALGADO, Graça (Org.) *Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

SCHWARTZ, Stuart. *Escravos, roceiros e rebeldes*. Bauru: Edusc, 2001.

SILVA, Flávio Marcus. *Agricultura e pecuária em Minas Gerais no século XVIII: uma abordagem política*. Revista História & Perspectivas n º. 20/21. Universidade Federal de Uberlândia: Uberlândia. 1999.

SIMONSEN, Roberto C. *História Econômica do Brasil (1500-1820).* São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1978.

SOUZA, Laura de Mello e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

_____ *Discurso histórico e político sobre a sublevação que nas Minas houve no ano de 1720*. Estudo crítico. Coleção Mineiriana. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro, 1994.

_____ *Norma e conflito: Aspectos da história de Minas no século XVIII*. Belo Horizonte: Ed. Ufmg, 1999.

VAINFAS, Ronaldo (Dir.) *Dicionário do Brasil Colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

VASCONCELOS, Diogo L. A. P. *História média de Minas Gerais*. Bello Horizonte: Imprensa Official de Minas, 1918.

WELING, Arno e WELING, Maria José. *O funcionário colonial entre a sociedade e o rei*. In: DEL PRIORE, Mary. *Revisão do paraíso* – Capítulo 5. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

ANEXOS

1 – Principais integrantes da Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce.

2 – Quadro demonstrativo do efetivo da Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce

3 – Localização das Divisões Militares e Quartéis da Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce.

4 – Textos integrais dos documentos constantes dos Livros de Atas da Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce, citados no corpo do texto**.**

5 – Ocorrências de citações por temas (códices SC 334 e SC 335)

Anexo 1

Principais integrantes da Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce.

Presidentes

1808-1810 – Dom Pedro Xavier de Athaíde e Melo, Visconde de Condiexa
1810-1814 – Dom Francisco de Assis Mascarenhas, Marquês de S. João da Palma

Secretário
Inácio Joze Nogueira da Gama

Deputados membros do Conselho

Antonio Joze Dias Coelho
Jose de Souza Lobo
Lucas Antonio Monteiro de Barros
Pedro Afonso Galvão de San Martinho
Matheus Herculano Monteiro
Maximiano de Oliveira Leite

Comandantes das Divisões Militares

1 ª. Divisão – Antonio Rodrigues Pereira Taborda (citado até 07/08/1809)
Cosme Ribeiro de Carvalho (citado a partir de 06/10/1809)
2 ª. Divisão – João do Monte da Fonsaca
3 ª. Divisão – Joze Caetano da Fonseca
4 ª. Divisão – Lizardo Joze da Fonseca
5 ª. Divisão – Januário Vieira Braga
6 ª. Divisão – José de Arruda Câmera
João Evangelista Carvalho (citado a partir de 14/06/1811)
7 ª. Divisão – Julião Fernandes Leão

Observações

a) O Presidente da Junta era o Governador da Capitania
b) Não é citado o motivo de substituição do comandante da 1ª. Divisão.
c) A substiruição do comandante da 6 ª. Divisão foi devido a falecimento.
d) As seis primeiras divisões foram criadas em 13/05/1808.
e) A sétima foi criada em 13/03/1811.
f) Todos os comandantes tinham a patente de Alferes, exceção feita a João Evangelista Carvalho, que era Sargento-Mor.
g) Os documetnos analisados não se remetem ao período de exercício do mandato dos Deputados do Conselho.

Anexo 2

Quadro demonstrativo do efetivo da Junta do Rio Doce

Divisões	Estado Maior e Menor						Oficiais de Patente		Praças			Situação			
	Sagento-Mor	Sargento-Ajudante	Sargento-Mestre	Sargento-Secretário	Cirurgião-Ajudante	Armeiro	Capitão	Alferes	Sagento-de-Divisão	Furriel	Soldados	Estado Efetivo	Faltam	Estado completo	Agradagos
Estado Maior	1	1	1	-	1	-	-	1	-	-	-	4	1	5	-
e Menor															
1 ª. Divisão	-	-	-	-	-	1	-	1	1	-	33	36	8	44	
2 ª. Divisão	-	-	-	-	-	1	-	-		-	38	39	5	44	-
3 ª. Divisão	-	-	-	-	-	1	-	1	1	-	38	41	30	71	-
4 ª. Divisão	-	-	-	-	-	1	1	-	1	-	38	41	2	43	-
5 ª. Divisão	-	-	-	-	-	1	-	-	1	-	57	59	22	81	1
6 ª. Divisão	-	-	-	-	-	1	-	1	1	1	70	74	42	116	2
7 ª. Divisão	-	-	-	-	-	1	-	1	1	-	28	31	23	54	1
Efetivo	1	1	1	-	1	1	-	4	6	1	302	325	133	458	-
Faltam	-	-	-	1	-		-	2	1	-	129	133			-
Completo	1	1	1	1	1	7	1	6	7	1	431	133	133	458	4

Fonte: Espindola, 2000, p. 137

Baseado no Mapa da Força do Estado das Divisões Militares do Rio Doce, dado a 5 de novembro de 1831. APM SP PP 1/15 Caixa 93.

Anexo 3

Localização das Divisões Militares da Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce

Divisões Militares, Quartéis e localização: 1808-1839

DIVISÃO	QUARTEL	LOCALIZAÇÃO
1 ª. Divisão Militar	Joanésia	Margem do rio Sto. Antonio
	Cachoeira Escura (Leopoldo)	Rio Doce, Cachoeira Escura
	Geral de Naknenuck	Foz do rio Sto. Antonio
	Baguari	Rio Doce, Cachoeira do Baguari
	Galho	Acima confluência rio Sto. Antonio (Belo Horiente)
2 ª. Divisão Militar	Presídio de S. João Batista	Rio Pomba, cabeceiras do Chopotó
	Guidoval	Rio Pomba, rio Chopotó
	Meia Pataca (Cataguases)	Rio Pomba
	Vargem Grande (Manoelburgo-Muriaé)	Rio Muriaé, divisa com Rio de Janeiro
	Tapera	Divisa com Rio de Janeito, abaixo de Guidoval
3 ª. Divisão Militar	Abre Campo	Entre os rios Casca e Matipó
	Ponte Nova	Margem do rio Piranga (Doce)
	Casca	Rio Casca
	Matipó ou Cachoeira Torta	Rio Matipó
	Galho	Ribeirão do Sacramento
	Itapemirim	Divisa entre Minas e Espírito Santo
	Manhuaçu	Cabeceira do rio Manhuaçu
	Ouro	Cabeceira do rio Manhuaçu
	Rio Pardo	Divisa com o Espírito Santo
	Rio Preto	Divisa com o Espírito Santo
	Barra do rio do Norte	Em território do Espírito Santo
	São Lourenço	Depois de Ponte Nova (estrada para Espírito Santo)
	Entre Folha	Entre ribeirão Sacramento e o rio Doce

Divisões Militares, Quartéis e localização: 1808-1839

4 ª. Divisão Militar	Quartél de Belém	Rio Doce, cachoeira de Belém
	Sacramento ou Pedersdorff	Ribeirão do Sacramento
	Casca	Barra do rio Casca
	Mombaça	Barra do rio Mombaça
	Onça	Rio Onça Pequena
	Antonio Dias	Arraial de Antonio Dias, rio Piracicaba
	São João do Madureira	Próximo a Antonio Dias
	Porto das Canoas	Rio Piracicaba, abaixo de Antonio Dias
	Retiro	Próximo a Antonio Dias Abaixo
5 ª. Divisão Militar	Alto dos Bois	Divisor de águas do rio Doce e Mucuri
	Arapuca (Urupuca) - Entre Rios	Margens do rio Urupuca
	Peçanha	Cabeceira do rio Suaçui Pequeno
	Entre Barras	Margens do rio Suaçuí Grande
	Ramalhete	Ribeião do Ramalhete, afluente do Suaçuí Grande
	São João	Margem sul do rio Suaçuí Grande
	Brejaúbas	Rib. Brejaúbas, entre rios Corrente e Suaçuí Pequeno
	Setubal	Margem do rio Setúbal
6 ª. Divisão Militar	D. Manoel (Figueira)	Margem rio Doce, ente rios Suaçuí Grande e Pequeno
	Cuieté	Rio Cuieté, próximo ao rio Doce
	Barra do Cuieté	Na foz do rio Cuieté
	Lorena (Natividade - Aimorés)	Rio Doce, cachoeira das Escadinhas
	Bananal Grande	Margem sul rio Doce, abaixo rio Cuieté
7 ª. Divisão Militar	São Miguel do Jequitinhonha	Margem do médio rio Jequitinhonha
	Rubim	Rio Rubim, afluente do rio Jequitinhonha

Fonte: Espindola, 2000, p. 311.

Anexo 4

Textos integrais dos documentos constantes dos Livros de Atas da Junta de Civilização e Conquista dos Índios e Navegação do Rio Doce, citados no corpo do texto.

Arquivo Público Mineiro – Sessão Colonial (APM – SC)

Códices APM - SC 334 e 335

Observações quanto à apresentação dos documentos:

1 – Os documentos estão listados em ordem cronológica.
2 – Foram utilizadas as seguintes convenções:
Os finais de linha foram separado por uma barra (/).
Os finais da página por duas barras(//).
Toda palavra abreviada foi escrita por extenso.

3 – Foram mantidas a grafia e a pontuação originais

Anexo 5

Ocorrências de temas nos códices SC 334 e 335

Temas	Ocorrências	% ocorrência
Administrativos		
Repreensão e advertências	20	
Finanças	4	
Inspeção	46	
Remessa de material	35	
Remessa de documentos	51	
Intruções diversas	37	
Nomeções	24	
	217	52,30%
Índios		
Aldeamento	25	
Ataque	6	
Distribuição	6	
Combate	11	
Tratamento	6	
Punição	1	
	55	13,25%
Militares		
Convocação	2	
Soldadas / Tropa	32	
Elogiando ataques	10	
	44	10,60%
Sesmarias e questões de terras		
Sesmarias e questões de terras	42	
	42	10,12%
Estradas e pontes		
Pontes	5	
Estradas	27	
	32	7,71%
Outros		
Vadios e prisões	8	
Possível ocorrência de ouro	4	
Relativos ao Clero	5	
Comércio	4	
Diversos	4	
	25	6,02%
Totais	415	100,00%

Códice SC 334

27/02/1809. Fl. 8. Do comando da Junta Militar ao Alferes comandante da 2 ª. Divisão.

A Junta de Civilização, e Conquista dos Indios, e / Navegação do Rio Doce, tendo recebido os seos Officios / de 26 de Janeiro, em que partecipa os ataques repetidos / contra a Nasção Xamichuna, e o felis exito que / obtiverão os dois Indios mansos por Vossa Merce. Envi/ados a Convidar a mesma Nassão a sahir, e viver em sociedade debaixo das Saudaveis Leis do nosso / Soberano, o que com effeito aconteceu no dia 17 do / mesmo mez: me Ordena louve a Vossa Merce, da sua / parte a qualidade deste Servisso, e o zello com / que athe aqui se tem havido; devendo comtudo / declarar o numero de Indios de hum, e outro sexo / que abraçavão semelhante rezolução, / a fim de ficar a Junta neste conhecimento, / que lhe he tão precizo, e essencial. / Quanto ás providencias, que pode sobre o arran/jamento dos mesmos Indios, estas já lhe forão / apontadas na Carta Regia de 2 de Dezem/bro do anno passado, cuja copia se lhe remeteu; / e como ou devem ser os Indios repartidos pelos / Fazendeiros em familias, ou Aldeados segundo / seu numero, por isso não deve Vossa Merce perder / tempo em o declarar, a fim da Junta tomar / as medidas necessarias, marcando no ultimo ca/zo o lugar mais proprio para o Aldeamento. Deos Guarde / a Vossa Merce. Villa Rica 27 de Fevereiro de 1809. / Bernardino Joze Simoens Secretario da Junta = / Senhor Alferes da 2ª Divizão João do Monte da Fonseca. //

27/02/1809. Fl. 8. Do comando da Junta Militar ao Alferes comandante da 4 ª. Divisão.

A Junta de Civilização, e Conquista dos Indi/os, e Navegação do Rio Doce, tendo visto os / seos Officios de 11 deste mez, sendo hum delles / sobre a factura da Ponte do Rio Doce, me Or/dena diga a Vossa Merce, que tendo no seu Officio an/tecedente de 15 de Novembro do anno passado propos/to com facilidade a reforma da ditta Ponte; / a dessima Junta lha encarregou, debaixo desta / consideração, evitando quanto lhe fosse possivel a / despeza da Real Fazenda, o que era facil, havendo / na sua Divizão Officiaes Carpinteiros, e no Citio / abundancia de Madeira agora porem, quan/do a Junta esperava, que esta obra estivesse muit/to adiantada segundo os termos em que então se lhe / determinou, aprezenta Vossa Merce maiores deficul/dades, sem haver entretanto lançado mão da / Obra, e em attenção ao que a Junta lhe Ordena, / que não perca hum instante a empregar-se em / hum objecto de tanta utilidade, occupado nelle dos / seos Soldados Artifices; ser Unicamente indes/pensaveis para este trabalho, pois que os Outros de/vem continuar aprehender os deveres das suas / instruçoens. Vossa Merce participará a Junta a qu/antidade de ferro, e chumbo que for necessaria para / a construção da ditta Ponte, única despeza, / com que a Real Fazenda há de assistir. A Junta lhe / faz lembrar, que deve convidar Os Vezinhos, / Moradores desse Continente, que tem de utilizar-/se desta Obra para o que o auxiliem com o que lhes for / possivel, sem comtudo Vossa Merce usar de violencia para / com elles, mas fazendo-lhes ver com a maior docilidade // (Folhas 8v) docilidade, o quanto lhes hera util, e proveitoza / a concluzão de huá tão enteressante Obra. Sobre / a divizão de terra, que Vossa Merce propem, já esta / Junta providenciase pello Officio de 30 de / Janeiro deste anno, que a esta hora lhe terá sido / entregue. Deos Guarde a Vossa Merce. Villa Rica 27 de / Fevereiro de 1809. = Bernardino Joze Simo/ens Secretario da Junta. = Senhor Alferes Lizardo Joze da Fonseca . Comandante da 4ª Divizão. /

20/03/1809. Fl. 10-10v. Do comando da Junta Militar ao Alferes comandante da 1 ª. Divisão

Foi prezente a esta Junta o seu Officio com / data de 7 do Corrente Mez em que participava haver rompido / huma estrada de comunicação desse distrito para o de Nossa Senhora do / Porto de Guanháns atalhando mais de 10 Legoas, e que com/cluidas as seis Canoas, e os

culetes pertendia athe o mês / de Maio emtrár com a gente da sua Divizão a atacar / os butecudos nas suas Aldeias, a vista do que se lhe Ordena / que immediatamente receber esta sem demora deve Vossa Merce em/trar abater os Indios, pondo em pratica tudo o mais con/tendo nas Instruçoens, que lhe forão dadas lembrando-se / do que passou o rigor das aguas, e que esperando-se maior pro/gresso em razão de ser Vossa Merce hum Official antigo, e de Tro/pa de Linha, devia ser dado outras provas energia / de actividade, em debellar esta Vossa Antropofaga, que tantos / prejuizos tem cauzado aos Fazendeiros desta Capitania, / não só demorando em facturas de Estradas exteriores, que / devem ser da incumbencia dos Commandantes dos Distritos // (Folhas 10v) dos Distritos, conforme as Ordens, que a este respeito / se lhe dirigirão em unicamente penetrar os Certoens / a emcontrar os Botecudos, cuja Comquista, e Civili/zação he hum dos Principaes objectos, emCarrega/dos a esta Junta. Deos Guarde a Vossa Merce. Villa Rica 20 de / Março de 1809. = Com cinco Rubricas. = Senhor Alferes / Comandante da 1ª Divizão Antonio Rodrigues Pereira Taborda. /

20/03/1809. Fl. 10v-11v. Do comando da Junta Militar ao Capitão Mor de Tocoiós Joze Pereira Freire de Moura

Foi prezente nesta Junta o seu Officio, com a / data de 12 do mez passado, dirigido ao Excelentissimo Governador / e Capitão General desta Capitania, e respondendo aos / diverços objectos nelles conteudos, cumpre dizer em pri/meiro lugár que a dezerção dos Indios não podia a/contecer sem motivo; que este sopoem-se ser em comse/quencia de verem queimadas as suas roças, e algudoaes por / cauza da falta de bons aceiros, e de não haver todo o cui/dado na ocazião de se queimár outra contigua que di/zem ser a de Vossa Magestade, calculando-se o prejuizo dos mesmos / Indios de Oitenta a cem arrobas de algodão, e não por serem / induzidos por mal intencionados, segundo se colhe do seo Offi/cio, sendo por isso que se não considerão possiveis, nem / tão pouco se acha acertado estabeleçer pena alguma / aos que dezertarão, antes pareçe que o meio mais adequ/ado de que elles permaneção nos seos aldeamentos he / do bom acolhimento, e que reconheção as vantagens que lhes / rezultão, de viver na sociedade, e debaixo dos auspicios / do Nosso Soberano, sem genero algum de opressão, e ve/xame.
Quanto ao Lingua Antonio / Luis, que pertende cazar-se vai a Licença dada pelo / Coronel Brigadeiro do Regimento. Quanto a/os Soldos do Ferreiro, e do sobredito Lingua, vai defirida / a sua rogativa podendo-lhes assentar praça novamente / no dia em que receber esta em diante com o soldo de 80 / reis por dia que vencem os mais soldados Indios em // (Folhas 11) empregada nas Divizoens devendo Vossa Merce em to/dos os 3mês remeter as Relaçoens de seu vencimento / ao Commandante da Serra para por este lhe ser remetido o / Pagamento, ficando na inteligencia de que o dito Ferrei/ro deve empregar-se com preferencia nas ferramentas / dos Indios pertencentes a Real Fazenda no Quartel do / Tocoios. Pello que respeita aos vinte bo/tecudos que se aprezentarão desarmados, e formando quei/xas de se lhes haverem queimado as suas Rancharias, es/ta Junta promptamente castigaria o cauzador de se/melhante violencia se lhe fosse manifesto o nome do / agressor, e havendo nesta ocazião authorizado o Sargento / Mor João de Navaes e Almeida para estabelecer huma / Goarda no mesmo Piauhy e continuar a Estrada a/the Sam Matheos, achou conveniente remeter a Vossa Merce / huma copia das Instruçoens, que se lhe derão, a fim de / que houver de fazer, emtendendo-se com o dito Sargento Mor, / para que melhor se comsiga os fins da Civilização / que he hum dos Motivos por que foi que criada e estabe/lecida esta Junta. E constando-se a/ esta Junta a pouca exactidão do Capelão destina/do a educação dos poucos Indios ahi aldeados se fás / digno de reparo que Vossa Merce estando a testa de semelhan/te aldeamento nada diga a este respeito, sendo / por isso que na primeira ocazião imforme com a ex/actidão, e imparcialidade de que hé capás sobre seme/lhante objecto visto que não se tendo conhecido a/the o prezente vantagem alguma, que se seguisse ao / desempenho dos seos deveres, e antes constando o com/trario hé necessario todo o conhecimento de cauza para / se proceder no que milhor

comvier, extinguindo-se huma / despeza, de que se não tem tirado trato algum. / Ultimamente quanto ao Indio João / Lobo, que Vossa Merce imforma Ser o indutor dos Indios, e // (Folhas 11v) e que he publico e notorio haver perpetrado a / morte do Indio Antonio Ladino, como comseguio / fugir da prizão em que se achava a sua Ordem, não se pode / determinár a sua remessa a esta Villa com o Sumario / sobre a sua culpa para ser punido com as penas da / Ley. Deos Guarde Vossa Merce. Villa Rica 20 de Março / de 1809. Com cinco Rubricas. Senhor Capitam Mor Joze Pereira / Freire de Moura. /

20/03/1809. Fl. 11v-12v.
Instruçoens dadas pela Junta da Civilização, e Comquista dos Indios, e Navegação do Rio Doce, ao Sargento Mor João de Navaes e Almeida e a Copia destas se remetteo ao Capitão Mor Jose Pereira Freire de Moura com a carta precedente. /

1º - Instruçoens que se deu ao Sargento Mor João de Navaes e Almeida, que lle deve observar exactamente. / Que se authoriza para estabelecer em Piauhy a Goar/da composta das pessoas que elle achár necessarias podem/do fazer a intrada que se oferece com todos aquelles que / espontaneamente o quizerem acompanhar, continu/ando a picada que já abrio Manoel Rodrigues Frois, / que se emcaminha ao Rio de São Matheus, e dahi / Rio abaixo até a Villa Maritima que se denomi/na com o nome do mesmo Rio. = 2º - Que não / só o mesmo Sargento Mór como tãobem a gente / que o acompanhár, e entrar debaixo das suas Ordens, / não deverá exigir da Real Fazenda pagamen/to ou despeza alguma, ficando na inteligencia / de que Sua Alteza Real não deixará de premiar com aque/la recompensa, que for de seu Real Agrado e seu / prestimo e actividade, quando constar, que os seus / serviços tem sido interessantes ao Estado, e provi/erem delles os rezultados que se esperão. = 3º - Que / de nenhuma sorte ficará elle authorizado para a/brir ou continuar servir algum, em que se descubrão / Diamantes, devendo immediatamente dar parte / para se acautelar o Extravio, sendo-lhe sómente per/mitido extrahir todas as outras pedras, que não // (Folhas 12) são prohibidas, [e nem] nos lugares aurife/ros devendo [.....?] ao manifesto para fundir-se / por conta dos interessados na Real Caza da / Fundição da Villa do Principe e participado tudo / a esta Junta, ainda mesmo para se estabelescer a [Promeça], la a fim de evitar não somente o incomodo das partes, / mas fazer-se executar a Real determinação que pro/hibe absolutamente o uso do Oiro em pó em todo e qual/quer Comercio. = 4ª - Que a pretexto do sobredito / não deverá o mesmo Sargento Mór exigir dos / Povos contribuição, ou genero algum de impostos, / pois que não hé das Regias intençoens de Sua Alteza Real, / que de sorte alguma sejão oprimidos os seos Vassalos / com semelhantes extorçoens, e vexaçoens. = 5ª - De/verá o mesmo Sargento Mor empregar todos os meios / de brandura, e suavidade, recorrendo só em ultima / recursa aos de rigor, e hostilidades quando sejão ata/cados, e primeiramente acometidos pelos Indios, o que não / he de esperar pela Certeza que hé de que, os que habitão / aquellas Matas, não tem a ferocidade propria / dos Botecudos, tendo sempre em todas as occazioens, / que sahem aos Portuguezes aparecendo dezarmados, / com demonstraçoens de paz communicando-se com nosco / por meio do Comercio, e do tracto familiar e pacifico. / 6ª - Que em todo o cazo lhes fará conhecer, e sa/ber que escolhão o lugar que lhes parecer conveniente / assegurando-lhes da parte de Sua Salteza toda a proteção, / e que nesses mesmos lugares elles não serão im/pedidos, ou incomodados por outro algum Colono, e que / em estando congregados em numero consideravel, / dará parte do numero dos Cazaes, e a familias para / se lhes nomear Capitão, e director tendo [dándo] a elles / a fim de serem instruidos nos principios da Religião // (Folhas 12v) e da Civilização, procurando todos os meios por / que elles conheção, e se persuadão das vantagens / que podem tirar da sociedade Civil, huma vez / que tinhão a felicidade de serem Vassallos do / Nosso Soberano. = 7º - Que na estrada que / se abrir deve o mesmo Sargento Mor evictar / os rodeios fazendo que ella seja por lugares secos, / a fim de evictar, que com as grandes chuvas que / venha logo a ficar invadiaveis que seja larga evittan/do as distancias, e maior numero de pontes sendo / livre ao Portugueses o hirem estabelecerem-se / ali cultivando logo as mesmas terrás, e em tal /

cazo o Sargento Mór distribuirá á proporção da / Fabrica o terreno necessario para a cultura, sendo / toda a via obrigados depois a pedirem titulo le/gitimo das Sesmarias. Villa Rica 20 de Mar/ço de 1809. Com cinco Rubricas. /

11/05/1809. Fl. 15. Do comando da Junta Militar ao Alferes comandante da 4 ª. Divisão.

Esta Junta vem de receber o seo officio de 20 / de Abril que acabou, e não pode deixar de louvar / a sua conduta no ataque de que faz menção / com os Botecudos castigando-os pella ouzadia com / que se atreverão atacar o Quartel da Caxueira escura / sendo muito atendivel o valor e actividade com que / merece e os soldados do seu Commando se houverão nesta / acção e esperamos que Vossa merce continue em destinguir-/se para adiante no Real Serviço de sempre dando / o bom conceito que fazemos da suas boas qualidades / dezejando que Vossa merce se restabeleça para porseguir a/diante emquanto a sua da lugar. Deos Guarde Vossa merce. Villa Rica / 11 de maio de 1809. Antonio Joze Dias Coelho. Joze de / Souza Lobo. Lucas Antonio Monteiro de Barros. Matheus / Herculano Monteiro. Senhor Alferes Lizardo Joze da Fonseca / Comandante da 4ª Divizão. /

15/05/1809. Fl. 12. Do comando da Junta Militar ao Alferes comandante da 5 ª. Divisão.

Recebeu-se nesta Junta a sua carta de 12 de Abril do / prezente anno e della se colhe muito bem o zello vallor e ac/tividade com que Vossa merce se destingue no Real Serviço corres/ponde ao bom conceito que dantes se tinha sabido adqui/rir pela sua Louvavel conduta podendo Vossa merce [Lecon/grar-se] de ser quem entre os maes Commandantes de Divizoens foi o / que no ataque com os Botecudos fes maior numero de pri/zioneiros alem dos mortos e feridos. / Nesta occazião se remeterá a Vossa merce o Pagamento / e as Provizoens de que dis ter necessidade. / Espera-se que Vossa merce continue a dar / provas do seo zelo a fim de que se consigão os fins importan/tes objetos de que Sua Alteza Real se de hum emcarregar-nos. Deus / Guarde a Vossa merce. Villa Rica 15 de Maio de 1809. An/tonio Joze Dias Coelho. Joze de Souza Lobo. Lucas / Antonio Monteiro de Barros. Matheus Hercula/no Monteiro. Senhor Alferes Francisco Vieira Braga / Comandante da 5ª Divizão. //

29/05/1809. Fl 13v. Do comando da Junta Militar ao Alferes comandante da 5 ª. Divisão.

Logo que Vossa Merce receber este Officio para / apromptar des praças de Indios e os remeter com / a maior brevidade possivel ao Commandante Joze / de Arruda Camera que muito nescessita dos indios / não só para auxiliarem os ataques repetidos, que / tem tido com os Botecudos, más tãobem para mais / facilmente segui-los pelas trilhas, visto que seu / genero de trabalho he mais proprio, e sabido dos / Indios, de qualquer Nasção; e recomendamos a / Vossa merce todo o cuidado, e geito na redução das ditas / Praças que devem ser comduzidos por pessoas / suficientes. Deos Guarde a Vossa Merce. Villa Rica / 29 de Maio de 1809. Pedro Manço Galvão / de San Martinho. Antonio Joze Dias Coelho. / Joze de Souza Lobo. Lucas Antonio Monteiro de Bar/ros. Matheos Herculano Monteiro. Senhor / Alferes Januario Vieira Braga Commandante da 5ª Divi/zão. /

29/05/1809. Fl 13v-14. Do comando da Junta Militar ao Alferes comandante da 6 ª. Divisão.

Tendo esta Junta levado a Real Prezença o seu / original Oficio, Sua Alteza Real Foi Servido mandar que em seu Real / Nome se Louvace a Vossa Merce a sua activa deligencia, e zelo, nas / açõens que tem tido os Indios Botecudos o beneficio gerál de / toda esta Capitania, o que fazemos por esta, recomendando em / Nome do mesmo Senhor a

continuação de sua actividade para / se conseguir o ultimo fim a que se dirigiu os Paternaes Cuida/dos de Sua Alteza Real. /Quanto ao augmento de mais trinta / roças que Vossa Merce pede alem dos cem que existem debaixo do / seo Commando, esta Junta lembra-le que aproveite em / tudo que for possivel o serviço dos degradados naquelles ob/jectos que possão destruir alguns soldados do seo Commando / buscando deste modo comseguir a fim o que se proporem dar / maior gravame a Real Fazenda devendo Vossa Merce tãobem / contar com as mais Divizoens que se vão emcaminhan/do a sua, afim de ahi fazerem o centro de todas as forças. /Quanto aos des Indios que pede nesta ocazião, se // (Folhas 14) [se escreve.] ao Alferes Januario Vieira Braga / a fim de que logo lhes envie com a brevidade possivel. /

Quanto a nescessidade de maior numero de Ca/noas deve Vossa Merce saber que os Canoeiros tem obrigação de / fazerem aquellas que forem nesseçarias, e por isso ordeno-lhes / a competente factura dirigindo-se ao Cabo Bernardo Martinz / a quem vão tãobem nesta ocazião sobre este objecto Ordem / pozitiva do Brigadeiro Commandante do Regimento. /

Ultimamente esta Junta cometeu o prezente Of/ficio recomendando a factura das roças tão nescessarias / a manutenção de sua Divizão para que se fação em/dependentes dos transportes em canoas que são sujeitas / a mil contingencias alem de ficar assim cessando a / grande despeza dos mesmos transportes que tanto gra/vão a Real Fazenda. Deos Guarde a Vossa Merce. Em sessão / de Villa Rica 29 de Maio de 1809. Com sinco Ru/bricas. Senhor Alferes Joze de Arruda Camera, Com/mandante da 6ª Divizão. /

11/06/1809. Do comando da Junta Militar aos Alferes comandantes das 4 ª. e 5 ª.Divisão.

Havendo já esta Junta feito a Vossa Merce os devidos e/logios, immediatamente, que teve a sua participação do / ultimo ataque que teve com os Botecudos em Officio / que a elles dirigio da data de 15 de Maio, agora se/gunda vez, em Observancia do Real Avizo, cuja / Copia se lhe remete, tendo em vista os mesmos o fim / de Elogiar a sua conducta, por semelhante motivo / se deliberou fazer Segunda vez o prezente Officio pa/ra ficar Vossa Merce na inteligencia, de quando Sua / Alteza Real distingue aos Vassallos, que se impre/gão com honra, no Seu Real Serviço, e estimula / se desta sorte, O fazer-se cada vez, mais digno de / Sua Alteza Real Concideração. Deos Guarde a / Vossa Merce. Villa Rica Onze de Junho de mil Oito centos / e nove. Pedro Affonço Galvão de São Martinho. / Antonio Joze Dias Coelho. – Joze de Souza Lobo. / Maximianno de Oliveira Leite. Lucas Antonio Mon/teiro de Barros. Matheus Her/culano Monteiro. /
Senhor Alferes Lizardo Jose da fonseca Comandante da 4ª Divizão /
Senhor Alferes Januario Vieira Braga Comandante da 5ª Divizão. /

24/07/1809. Fl. 17v-18. Do comando da Junta Militar ao Alferes comandante da 2 ª. Divisão.

Esta Junta tendo recebido os dous Officios de Vossa Merce / na data do 1º de Julho de 1809, dos quaes hum a/companhava os Mappas dos novos Colonnos, e dos / Fazendeiros, que se recolherão as Fazendas, que havião des/amparado pello temor dos Gentios, e outro pedin/do Vadios de hum, e outro sexo para povoarem a/o longo da estrada, assim como os que se acha-se / aqui condennados a galez, para auxiliarem a aber/tura da estrada de que se axa incarregado; Vai / accuzar o recebimento dos Mappas mencionados / assim como dizer-lhe que nesta occazião se lhe re/mettem quatro arróbas de Polvora, e dezasseis de / Xumbo, e hum quintal de ferro surtido, e huá / arrôba de asso para as ferramentas necessarias, re/commendado-lhe a maes bem intendida economia / a beneficio da Real Fazenda. Do mesmo modo / nesta occazião se lhe remetem os condemnados a / Galez assim como alguns que se axavão aprihendi/dos, como Vadios constando da Relação inclu // (Folhas 18) incluza. Assinada pelo Coronel Brigadeiro Com/mandante do Regimento de linha, e porque Vossa merce fa/lando asserca da estrada, não especifica a distancia ou /

Legoas, para se poder julgar o seu asentamento, se faz / necessario lembrar as suas Instruçoens, a Carta de Offi/cio que ultimamente se lhe expedio, em oitto do mês passado / a este respeito, a fim de que com a mais exactidão possão / ser concebidas as partez, e se consiga o Conhecimento da extensão da estrada que se acha aberta. Deos Guarde Vossa Merce / Villa Rica 24 de Julho de 1809. Pe/dro Afonso Galvão de San Martinho. Antonio Joze / Dias Coelho. Lucas Antonio Monteiro de Barros. / Matheus Herculano Monteiro. Senhor Al/feres João do Monte da Fonseca. Comman/dante da / 2ª Divizão. /

28/07/1809. Fl. 20-24 Carta Régia do Príncipe Regente D. João ao governador da capitania de Minas Gerais.

Pedro Maria Xavier de Ataíde e Mello, Governa/dor, e Capitão General da Capitania de Minas Geraes do / Meo Concelho Amigo. Eu O Príncipe Regente vos in/vio muito saudar. Havendo tomado em consideração / o Officio, que a Junta da Conquista e Civilização dos / Índios, dirigio a Minha Real Prezença na da/tta de vinte e sette de Junho do Corrente anno, sub/mettendo a Minha Real aprovação, as Instruçõens / que provizionalmente se dispunha dar aos Directo/res dos Aldeamentos, que se fossem formando, e Xa/mixunas; E tendo eu encontrado nos diferentes arti/gos, que ellas contem indicadas todas as providenci/as, que por Ora paressem necessárias para que aquel/lês Estabelecimentos se facão na boa Ordem que convem / a fim de que tenhão os úteis e vantajozos rezultados, / que Me propuz obter pellas dispoziçoens das Cartas / Regias de treze de Maio, e de dous de Dezembro do / anno passado. Sou servido approvar as ditas Ins/truçoens, que com esta vos envio, e detremino que ellas / se cumprão literalmente emquanto eu não mandar / o Contrario, devendo a mesma Junta depois com ex/periencia, e trato do tempo, propro-lhe todas as / alteraçoens, ou addicionamentos, que se ouverem por / necessários, afim de que Eu rezolva o que melhor Jul/gar, que convenha ao Meu Real Serviço, e a uti/lidade dessa Capitania que tanto dezejo promover. / O que me pareceo participar-vos para a vossa inteligen/cia e da mesma Junta, que se regularva nesta Com/formidade. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro // (Folhas 20v) de Janeiro em vinte e oito de Julho de mil oito / centos e nove. / Príncipe

Instruçoens, que deve observar o Director da / Povoação, e Aldeamento dos Índios Puriz, e Xa/mixunas.
1º
O Director deverá ser Pessoa branca e Caza/da; Pay de família de bons Costumes, sóbrio, activo, / e inteligente do idioma dos Índios; perceberá sal/lario suficiente, para que não tenha dezejo algum de / lucro injusto, sem que lhe seja licito aproveitar os / serviços dos Índios, e exigir paga, ou emulumento / algum. /

2º
Terá hum Livro rubricado por qualquer dos / Deputados da Junta, no qual se fará assento de / todos os Índios do Aldeamento com expressa de/claração de seus nomes, idades, estado, habitação, e / entertenimentos, para se conhesser ao primeiro golpe / de vista o numero de Almas da povoação, e se esta tem / augmento ou diminuição. /

3º
O Alferes João do Monte da Fonseca, Commandante / da respectiva Devizão de acordo com o Director / no Citio mais conveniente deverá assinalar, e demar/car quatro Legoas em quadro para o estabelecimento da Po/voação, ou aquella porção de Terreno, que julgar ne/cessaria proporcionalmente ao numero dos mesmos Índios. /

(Folhas 21)
4º

O dito Commandante de accordo com o Director, e Ca/pitão no posto Central do dito terreno demarcado, / ou onde melhor Convier, elegem o lugar mais pró/prio para a fundação da Igreja, e estabelecimento da Povoação, / preferindo aquelle que for mais eminente, onde se logre da / salubridade do ar, de hum clima são e benigno que tenha / as melhores Fontes, e que se axé em huá distancia tal, de / algum rio, ou ribeirão que não possão as innundaçoens xe/gar a elle; de huá parte do qual podem ficar os Puris, e / da outra os Xamixunas, ou todos premiscuamente se maes / concordarem. /

5º
As choças, e pequennas Cazas dos Índios, serão cons/truidas, e dispostas em boa Ordem, por aruamento com / seus respectivos quintaes a habitação porem destinada para o Director será no meio da Povoação, para / impedir, e paceficar, qualquer desOrdem, e tumultos, que / possa haver. /

6º
Procurará conseguir que elles se instruão no idi/oma Portuguez, uzando a principio de algum inter/prete, ou Língua para recíproca intelligencia, e na/redando para que se estabeleção no meio dos mesmos / alguás Famílias de Portuguezes, industriozos, e mo/vigerados, e entre elles Officiaes, de diverços Officios, tra/zendo-os assim ao conhecimento das utilidades, que lhes / podem a exultar de iguaes aplicaçoens, e para que a/prendão pouco, a pouco, a procurar as Commodidades, que / fazem a felicidade da vida Humana. /

7º
A fim de que prospere o Aldeamento, conservando-se / o que prezentemente existem, e a fim de que se animem / outros muitos Índios a desser dos Sertoens, he dusumana / necessidade, que o Director lhe faça ver, e que elles / se convença de que são inteiramente Livres, e izentos // (Folhas 21v) e izentos de toda a servidão podendo despor bravamen/te de suas Pessoas, sem outra sujeição temporal, que / não seja a que devem ter as Leis do Soberanno, a / fim de viverem felizes a sombra dellas, na soci/edade Civil, e união Crhistã tendo honra de / ficarem associados aos mais vaçalos de Sua Alteza Real / sendo certo, que por se não haverem sustentado os In/dios efficázmente na liberdade, he que se tem ex/tinguido o grande numero das Aldeãs, e Povoa/cão desertando Milhares e Milhares de Índios / enternando-se outra vez nas suas antigas habi/taçoens silvestres, e deminuindo-se os braços necessários / para cultivar a terra, e colherem-se os muitos, e pré-/ciozos frutos, que ella he capas de produzir. /

8º
Far-lhas-há conhecer que a Agricultura, he a Ar/te mais útil, e necessária, o que somente he Ca/paz de multiplicar os meios da nossa subsisten/cia, e de remir as nossas necessidades, para que insenssi/velmente se vão afeiçoando a ella, não só pellos so/breditos poderosos motivos, máz athe para fugirem / a ociosidade, e perderem a moleza, e indolência, que he / natural nelles a este fim o Diretor de accordo com / o Commandante da Devizão repartirá com os que / forem mais robustos, o terreno que lhes paresser / conveniente, para a cultivarem como seu, sem que / jamais possão ser mudados dos ditos lugares / contra sua vontade, não pagando, Foro, ou Tribu/to algum das ditas terras, a excepção do Dizimo / dos fructos das novas culturas, o qual nos primeiros / doze annos he concedido ao Cappellão pella Carta / Regia de 2 de Dezembro de 1808, findo os qu/aes, deve entrar na massa geral dos rendimentos / da Real Fazenda da Capitania. //

(Folhas 22)
9º
Igualmente se lhes dará sustento para o pri/meiro anno, e o vestuário indispensável para co/brir a nudez com que vevião no Sertão; alem / disso adiantar-se-lhes-ão as ferramentas,

e instrumentos / necessários para o fabrico as suas cazas, e Rossas, e as / sementes para as primeiras plantações, e as Indias indus/triozas Algudão e tudo quanto for mister, para as suas / fiaçoens, e manufacturas. /

10º
Ser-lhes-há permitido, terem todo o gênero de cri/açoens, e dispor dellas livremente como sendo, para que a / affeição e amor dos seus bens, os facão cada vez mais labo/riozas, e firmes, na habitação e Aldeã, em que existem / e para que as [commodidades, e fortunas dos que estão Aldea/dos, sirvão de estimulo aos que vivem desperços pellas ma/tas, para virem buscar nas povoaçoens, as filicidades tem/poraes de que gozão os seus semelhantes, e fugirem as mize/rias, e barbaridades, em que de antes Vivião. /

11º
Os mesmos Indios depois de feitas as suas Culturas poderão / tãobem procurar os seus interesses, e conviniencias nos jornaes de / fora, aplicando-se aos serviços dos Lavradores Vezinhos, que / lhe pagarão a razão de secenta reis por dia, e dahi para sima, e de / comer, segundo o Costume do Paiz, os mesmos ajuntando-se com os outros Indios, que por mais laboriozos, e industriozos, fizerem ma/es concideravel Lavôra, fazendo assim semilhantes Serviços àquelles reciprocos interesses, em que consiste o estabelecimento, a / multiplicação, e a prosperidade das Pessoas Civilizadas, nos quaes / sempre cresce o numero dos Operarios a proporção das / Lavoras, e manufacturas que nellas se cultivão. /

(Folhas 22v)
12º
O Director acautelava, que os Indios não saião / a vencer jornaes, sem ter primeiro feito as suas Ro/ças, e Lavoras próprios dos gêneros da primeira / necessidade para que lhe não faltem os mantimentos, em / todo o tempo, não agastando todo em impreitadas / alheias, e devendo primeiro attender-se ao necessário, e depo/es a útil. /

13º
Não extorquirá serviços alguns dos Índios, e nem / fará com elles as suas Lavoras, excepto pagando-lhes / o seu trabalho, da mesma sorte, que os mais, e pello pre/ço acima estabelecido, sem usar da menor Coacção / e nem abusar da simplicidade, e imbecilidade dos mesmos. /

14º
Será todo o Cuidado, e vigilância, em todos os / Índios do Aldeamento, para que não saião fora delle, / aos jornaes, e a [Cana], sem sua expressa Lincença, a / qual somente concederá a aquelles, que tendo alguá / couza que perder, ou merecer, ou filhos, ou Irmãos, derem lu/gar a suppôr, que não romperão os Vínculos do San/gue, e parentesco, ou os que absolutamente, não forem sus/peitos de fuga. A licença será por escripto passa/da, e assinada pello Director, nella se fará menção / do nome, estado de quem o pede, a fim para que se pe/de , e o tempo porque deve durar, e o que for axado fora / do Aldeamento, sem a dita licença será punido / para exemplo dos mais, nem a referida Licença se da/rá, senão alternadamente, e por turmas, e não a todos / de huá vez, ficando o Aldeamento só. /

(Folhas 23)
15º
Nas occaziões da Guerra com os mais Índios, / e a qualquer rebate deverá o Diretor mandar / os mais ligeiros, e belicozos onde o commandante / da Divizão Ordenar, deixando sempre na Aldeia / força defenciva.

16º

Nos dias das suas Festas não consentirá o Director, que / uzem dos Ritos supersticiozos, e Gentilias, nem se intreguem / a imbriaguez da qual pode rezultar, a perturbação do succego / publico. /

17º
Autoriza-se ao Director, de accordo com o Comman/dante da Devizão, e com o Padre Capellão, para to/das áquellas providencias, que axar necessárias á bem / da Civillização, boa Ordem, e propagação da Aldeã, e as / suas Ordens se devem observar, divulgando as [primeiro] / e fazendo aos Índios Sabedores dellas, e as transgresso/ens serão punidas com pennas moderadas, e brandas cor/recçoens, salvo nos delictos mais gravez, cazo em que deve / os delinquentes serem remettidos ao Magistrado, Prezidente da / Commarca. /

18º
E sendo certo, que as pennas debalde se impregão / quando os Homens, não tem amor a Virtude, e que / o meio de o prevenir, é educar bem a Mocidade, pões que de/monstra a experiência, que os Castigos, não são Capazes / de refrear tendências viciosas, profundamente, areigadas, e que / o modo de viver dos Homens, depende das impreçoens, que / elles tem recebido nos seus verdes annos, terá o Di/rector de mãos dadas com o capellão, todo o Cuidado, e a / maior attenção na educação dos ditos Índios desde, os sette / the a 11 annos, antes que se enxão dos erros, e preoccupa/çoens de seus Paiz, inspirando-lhes nos seus Coraçoens, a/inda tenros os sentimentos de Piedade, e de Amor de Deos, as Obrigaçoens para / com o Seu soberano, o amor da Pátria, e a obediência ao Paiz.

(Folhas 23v)
19º
Ficará a cargo da mulher do director, educar as me/ninas, e ensinando-lhes a Doutrina Christaã cultivan/do-lhes o Espírito e contribuindo para se lhes imprimir no / Coração as inclinaçoens honestas, Virtuozas instruhindoras nas / applicançoens próprias de seu seccxo, como fiar, cozer, Tesser, / e tudo mais pertencente á economia domestica, a fim de / que venhão a ser algum dia respeitáveis Mãys de / famílias, e perfeitos exemplares para os seus Descen/dentes. A sobredita Educante será premiada pella / Juncta de hum modo proporcional a seu merecimento / aprezentando atestação jurada pello Capellão, em que / faça constar, que a mesma desempenha o importante / imprego de formar a mocidade e que tem havido adianta/mento, e aproveitamento nos meninos Confiados ao / seu Cuidado. /

20º
A Igreja será da invocação de São João Ba/ptista, e a Povoação ou Aldeia se apelidará de São / João, em reconhecimento, e memória indelével do no/sso Augusto Soberanno, que por efeito da Sua / incomparável Beneficência, e Humanidade procura / por todos os meios melhorar, a disgraçada Condi/cão dos miseraveis Índios trazendo-os ao Grêmio / da Igreja, e procurando-lhes todas as pociveis com/modidades. /

21º
De tres, em tres mezes se ajuntarão O Commandan/te da Divizão, o diretor, e o Padre Capellão para tra/tarem de todos os Objectos relativos, a este estabeleci/mento, a fim de se conhesser da sua utilidade, e progreço / da execuçam das prezentes Instruçoens, e das novas Providencias / que forem necessárias a bem dos Índios acconte/cento porem ser conveniente tomar-se alguá de/liberação neste meio tempo, e julgando-o assim ne/cessario qualquer dos trez nomeados, convocará este // (Folhas 24) huá Conferencia extra Ordinária para/ nella se decidir o que se conhesser mais a/ssertado pella pluralidade de votos; de tudo / se dará parte de 6, em 6 mezes, e antes / se as circunstancias o pedirem a Junta da Conquis/ta, e Civilização dos Índios, e nas Conferencias, que / se fizerem prezidirá por seu turno, cada hum dos / tres [Vogaez], lavrando-se Termo das deliberaçoens / que será escripto pello Padre Capellão, e por to/dos assinados em Livro Competente. Finalmente /

convem que o Commandante da Divizão, Cap/pellão, e Director se esforcem a porfia em fazer / prosperar o Aldeamento, e se consiga a civilização / dos Índios aldeados, o que alcançarão pondo cada / hum delles a maior actividade na sua Conducta / e realizando tudo que nas prezentes Instrucço/ens, se lhes determina, e se confia a sua vigilância / e direcção. Secretaria de Estado em 28 de / Julho de 1809. / Joze Joaquim da Silva Freitas. /

7/08/1809. Fl. 19. Do comando da Junta Militar ao Alferes comandante da 3 ª. Divisão.

Recebeo-se em Junta, o seu officio com a datta de 30 do / mês passado em que Vossa Mercê participa a citação, que o / requerimento de Joze Lopes da Cruz, se contentou fazer / a Antonio Gomes, para acção de força que o dito Lopes / se propõem [intentar] como [testamenteiro] do falecido vigário / Manuel Ferreira da Assumpção, sobre o que se deve / advertir a Vossa Mercê, que não he da intenção de Sua Alteza Real / que aquelez proprietários, que deixarão as suas Fazen/das pellas invazoens dos Índios que indo novamen/te abtalas, e cultiva-las sejão privados do direito / que a ellas tinhão, devendo sempre preferir no / cazo de as cultivarem, a outro qualquer, nestes / termos para se evitarem semelhantes contrataço / em para o futuro, Ordena-se a Vossa Mercê que faça Car/tas de participaçoens a todos os que tenhão fazendas / ou por Sesmarias, ou por compras, ou por heranças, / ou por posse venhão ou mandem no termo im/prorrogavel de quatro mezes habita-las, e culti/va-las penna de que não o fazendo ao ditto termo se / tenhão por Devolutas, e serem nesse cazo repartidas / por Vossa Mercê a quem ou for cultivar, pedindo Vossa Mercê res/posta, e recibo das intimaçoens para se computar o / tempo da Sua data em diante , e Vossa Mercê conserva-los / em seu poder para a todo o tempo constar da Omição / e negligencia dos mesmos em cultivar. Deos guarde a Vossa Mercê Villa / Rica 7 de Agosto de 1809. Pedo Afonso Gal/vão de San Martinho. Antonio José Dias Coelho / Maximiano d'Oliveira Leite. Lucas Anto/nio Monteiro de Barros. Senhor Alferes Jo/ze Caetanno da Fonseca. Commandante da 3ª Divizão. /

22/09/1809. Fl. 24-25. Do comando da Junta Militar ao Alferes comandante da 2 ª. Divisão.

Recebeu-se nesta Junta o seo Officio de 28 do mês passado / em que Vossa Mercê se queixa de se lhe não ter emviado Pólvora, Xum/bo, ferro, e asso, Bestas, Galles. V. E. para abertura da Estrada / quanto aos Primeiros Gêneros desde 19 do dito mês de Agosto cons/ta por informação do Almoxarife da Fazenda Real que se lhe / fez remessa de 4 arrobas de Pólvora, / 16 arrobas de Xumbo, / 4 arrobas de Ferro, / 1 arroba de Aço, / e o conductor foi o da Fazenda Real que he João Francisco cons/ta que já lhe fez remessa e voltou sendo por isso de admirar / que Vossa Mercê no dia 28 em que fez o seo Officio não tivesse recebi/do os ditos gêneros. / Tãobem he de admirar / o grande comsumo de Pólvora, e Sumbo que se gasta na / Sua Divizão, e pervenimos a Vossa mercê da responsabilidade para // (Folhas 24v) que não seja destrahida, e empregada senão no Real Ser/viço. Pelo Cabo Jozé Pereira de Mello se re/metem a Vossa mercê não só dês mais doze prezos constantes da / Relação incluza para serem empregados no Real Serviço / da Estrada. Quanto aos quatro Cabos, e [Anspedidas] uma / as pode arvorar ou gradoár vencendo o mesmo Saldo que / actualmente vencem para não serem honerozos a Fazenda / Real. Quanto as Bestas, a Fazenda Real não as teve / nem por ora há meios de as Comprar nem se poderão / conservar nesses mattos sem despeza de milho, e fer/ragem podendo muito bem fazer Vossa Mercê conduzir o mantimentos / as costas dos Soldados assim como se pratica em todas / as bandeiras que entrão nas mattas e muito mais quando se / lhe tem detriminado, que as rossas se devem fazer no in/terior para não serem dificultozas as conduçoens, fi/cando Vossa Mercê na persuação, que os cofres da Fazenda Real / não são [eneguitaveis], o que he mister haver toda a econo/mia da sua parte. Depois que Vossa Mercê assignalar o termo / no próprio para o aldeamento dos Índios na forma das / Instruçoens, immediatamente dará parte. Quanto a / inteligência que se deve dar ao

parágrafo 4º da Carta Regia / de 2 de Outubro de 1808 relativa a Repartição das Terras / daremos conta a Sua Alteza Real para decidir o que for do seo / Real Agrado. Deos Guarde a Vossa mercê. Villa Rica 22 de setembro de / 1809. Pedro Affonso Galvão de san Martinho. Lucas / Antonio Monteiro de Barros. Antonio Joze Dias / Coelho. Joze de Soiza Lobo. Sr. Alferes João / do Monte da Fonseca. Commandante da 2ª Divizão. /
Lista dos Prezos assima Declarados
Manoel Joaquim de Carvalho
Gregório Pereira
Anastácio da Silva Nunes
Sebastião Luis Brandão
Manoel Pereira da Fonceca
Manoel de Magalhães
Joze Bento
Manoel Dias
(Folhas 25)
Justino de Souza Rangel
Francisco de Souza Rangel
Francisco de Paula Montanha
Justinianno Antonio
Jerônimo Rodrigues

02/07/1810. Fl. 27v-28. Do comando da Junta Militar ao Alferes comandante da 2 ª. Divisão.

Havendo o Governo desta Capitania confe/rido com o Governador da Capitania do Espirito / Santo em observação das Ordens Regias sobre / os objectos detriminados, e sendo por elle declara/do que seria de sumo interesse para huma, e // (Folhas 28) e Outra Capitania, principalmente para total / extinção dos Botecudos, abrir da Serra dos Arrepia/dos athe o Rio de Santa Maria, que vai desagu/ar ao Mar na Villa da Victoria, huma estrada / seguindo o rumo do Leste athe encontrar as Cabe/ceiras do dito Rio. Ordena-se a Vossa Mercê, que no dia / 15 de Julho de principio a hua picada larga de/mandando sobre o dito rumo, e principiando don/de lhe paresser mais conveniente, com vinte / homens escolhidos da sua Divizão, devendo Vossa Mercê / ficar na inteligência, de que pelo dito Governador / da Capitania do Espírito Santo, se deo Ordem / para que nas Cabeceiras do sobredito Rio de Santa / Maria desde o sobredito dia quinze se darão trez / tiros de [pessa] de manhaã e trez de tarde athe / o fim deste corrente mez, para se assignalar / a Vossa Mercê o ponto de direção, que deve seguir, e / quando se não consiga apezar de tudo somir com / a dita Picada nas Cabeceiras do Rio Santa Maria, / he de conjecturar, e mesmo será infalível que va as/hir ao Mar, ou mais ao Norte, ou Villa da Victoria / desmarcando circunstanciadamente, o numero das Lego/as da distancia, e tudo quanto achar demais notável. /

E para que se não experimente faltar de mantimentos / entre os empregados na dita picada, Vossa Mercê dará / providencias necessárias a fim de que nos tempos com/petentes sejão soccorridos pelos outros soldados da / sua divizão. Ordenna-se a Vossa Mercê, que de fiel ex/xeccusão a esta Ordem, sem embargo de quaesquer / embaraços ou obstáculos, para se não ademittir excu/za de qualidade alguá, por assim interessar ao Real / Serviço. Deos Guarde a Vossa Mercê. Villa Rica 2 / de Julho de 1810. Pedro Afonso Galvão de San Mar/tinho. Lucas Antonio Monteiro de Barros. Joze / de Souza Lobo. Matheus Herculano Monteiro de Barros. / Senhor Alferes Commandante da 2ª Divizão João do Monte da Fonseca. //

07/08/1810. Fl. 28v. Do comando da Junta Militar ao Alferes comandante da 4 ª. Divisão.

Em consequencia das Observaçoens aprezentadas em / Junta pelo Brigadeiro Inspector Antonino Joze / Dias Coelho, achando-se mais interessante que / Vossa Merce não siga a direção do Cuiathe como se / lhe tinha ordenado, se determina a Vossa Merce que pros/siga avante athe o Rio [Manaçu] e e lugár da / Natividade para honde estavão transportar o / Qualtel de Lorena, e honde se deve construhir / Armazens para os Generos de importação e Expor/tação desta Capitania, e da do Espirito Santo. / Quanto aos Remedios e Cirurgião esta / Junta passa emediatamente a dár as providen/cias necessarias para remediar os males que / tem sofrido essa Divizão comforme Vossa Merce par/tecipa no seo Oficio de 8 de Março do Corrente / anno não indo já por não retardar a Ordem / relativa a nova Direção da Estrada que Vossa Merce / deve seguir sem demora a fim de evictar igu/almente a rezidencia em lugares pantanozos / e nada saudaveis. Deus Guarde a Vossa Merce. Villa Rica 7 de / Agosto de 1810. Pedro Afonso Galvão de Sam / Martinho. Lucas Antonio Monteiro de Barros. / Joze de Souza Lobo. Matheus Herculano Montei/ro de Barros. Senhor Alferes Lizardo Joze da / Fonseca. Commandante da 4ª Divizão. /

23/02/1811. Fl. 32v-33v. Carta Régia do Príncipe D. João com Provisão para o Ouvidor da Vila do Príncipe.

Dom João por Graça de Deos Principe / Regente de Portugál, e dos Algarves d'aquem, e d'Alem / Már, em Africa de Guine. Etc. Faço saber a Vos / Ouvidor da Commarca da Villa do Principe, que pela / Junta da Conquista, e Civilização dos Indios, e Navegação do Rio Doce, Me reprezenta o Capitão Manoel Car // (Folhas 33) Manoel Cardozo [Ermondez] Commandante do Des/tricto dao Arraial da Penha, que achando-se de / Posse com paiol, e [arranxação] de seos Escravos, e com de/rrubadas para as suas plantaçoens, em humas terras novas / encultas em o mesmo Destricto da Penha, pertencente / a 5ª Divizão de que he Commandante Januario Vieira / Braga, fora perturbado pelo Capitão Manoel de Ara/ujo Guimaraens o pretexto de ter comprado as mesmas terras / de que havia abandonado a quinze ou vinte annos, e sen/do ouvido a este respeito o Commandante da mencionada / Divizão, o qual informou que não só era verdade o ale/gado, pelo dito Ermondes, mas que frequentemente erão in/quietados, outros novos Colonos, [sopleitos] fundados em com/pras antiquissimas, que fizerão, e athe querendo que se [reste.../já] a Carta Regia de 13 de Julho de 1809, unicamente / as margens do Rio Doce, pelo que Sou Servido / Ordenarvos; que aquele Ermondes assim como todos os no/vos Colonos estabelecidos no terreno invadido pelo Gentio, athe / o estabelecimento das Divizoens, não devem ser perturba/dos por outros a pretexto unicamente de terem comprado as terras / huma vez que depois do estabelecimento das Devizoens / no prazo demarcado para os donos as porem em cultura / e não fizerão, e antes as conservarão em abandono, por quanto / este he o cazo do verdadeiro [comisso] de que faz menção / a Citada Carta Regia; e outrosim que do mesmo mo/do se deve entender a respeito de todos os novos Colonos, que / se forem estabelescer nas mencionadas circunstancias em to/do o terreno invadido de Anthropophago, e não unicamente / naquelle que forma as margens do Rio Doce, que apa/rece disignado na Carta Regia de 13 de Julho de / 1809, como centro do mesmo Certão, e não como restri/ção ao disposto na anterior Carta Regia de 2 de De/zembro de 1808. O que cumprireis na parte que os tocar. / O Principe Regente Nosso Senhor / o Mandou pelo Conde de Palma de seu Conselho / Governador e Capitão General, e Prezidete da Junta / da Conquista, e Civilização dos Indios, e Navegação do / Rio Doce aos 23 de Fevereiro de 1811. E Eu // (Folhas 33v) Ignacio Joze Nogueira da Gama, Secretario da / Junta o fiz escrever. Conde de Palma. /

28/02/1811. Fl. 31v. Do comando da Junta Militar ao Alferes comandante da 1 ª. Divisão.

A Junta da Conquista, e Civilização dos Indios, e na/vegação do Rio Doce, a quem forão prezentes os Reque/rimentos incluzos, de João Ribeiro do Prado, Alferes Domingos /

Barboza da Silva [e outro] Guarda Mor Manoel Pereira Cha/ves, e o Alferes Manoel de Araujo Lima. Detremi/na que Vossa merce, a vista dos mesmos Requerimentos, que re/metto, passe á Informar a mesma Junta, com a devida in/teireza, e imparcialidade, declarando se as posses dos / Suplicantes são antigas, se se achavão já em actu/al Cultura a Tempo de estabelecimento das De/vizoens e das providencias dadas na Carta Regia / a fim da mesma Junta entrar no Verdadeiro / Conhecimento deste negocio. Deos Guarde a Vossa Merce. Villa / Rica 28 de Janeiro de 1811. Ignacio Joze No/gueira da Gama Secretario da Junta. Senhor Al/feres Comandante da 1ª Devizão Cosme Ribeiro de Carvalho. / P.S. Advirto a Vossa Merce, que deve mandar os / Requerimentos incluzos, juntamente com a sua informação que se pede. /

24/04/1811. Fl. 38-40v. Do governador da capitania de Minas Gerais Pedro Afonso Galvão de Sam Martinho, Conde de Palma a D. Fernando José de Portugal e Castro, Conde de Aguiar.

Para o Excelentissimo Senhor Conde de Aguiar.
Illustrissimo e Excelentissimo Senhor. A Junta Mi/litar sobre a Conquista e Civilização dos Indios e / Navegação do Rio Doce, julgando mais conveniente / demorar a partecipação dos trabalhos e operaçoens, re/lativos á sua instituição para tempo, em que / merecessem alguma attenção, vai agora cumprir / o que deve levando a Prezença de Vossa Excelencia no modo / mais abreviado possivel, a historia de seu estabele/cimento, e dos successos a elle seguidos. Tendo sido / [haldados] os sacrificios da Real Fazenda nas do/açoens de differentes generos com que de tempos / antiguissimos se promoveu amizade, e Civilização / dos Indios, por quanto aprezar dellas erão repetidas / as suas invazoens assassinando a muitos Fazendeiros in/costados á matto geral do Sertão do Rio Doce e obri/gando a outros a desemparar suas fazendas; a / Real Beneficencia occorreu a estes males / com as providencias da Carta Regia de 13 de / Abril de 1808, creando a força armada composta / de seis Divisoens comandadas por Alferes aggrega/dos ao Regimento de Cavallaria de Linha desta Ca/pitania, entre as quaes se repartisse todo o terre/no infestado dos Indios bravos, a quem devião fazer / guerra offensiva, e defensiva, creando mais alem / disto hua Junta a cargo de quem ficasse o conhe/cer, e dirigir os trabalhos, e expediçoens das Di/visoens e particularmente promover o que fosse re/lativo á redução, civilização, e aldeação dos Indios, / e ultimamente o explorar, e propor os meios, que / parecessem mais uteis para conseguir-se a na/vegação do Rio Doce. A Junta assim creada passou / a organizar cada hua das Divizoens com oitenta / e sinco praças (excepto a do Cuiaté, digo a Sesta / que por guarnecer o Cuiaté e a mais quatro Di // (Folhas 38v) Divizoens [.....] / foi composta de cem / a soldo de cento e trinta / e cinco reis inclusive farinha, e fardamento, / e armamento, e alem disto hum Sargento a / soldo de trezentos reis, e hum Ajudante de / Cirurgia com o vencimento mençal de ceis mil / e quatrocentos reis; dividio pelas Divizoens / o terreno infestado, demarcando a linha de / defeza, e de ataque para o Sertão desde o Turvo, athe o Pessanha, como milhor se / conhecerá do Mappa junto, onde vão no/tado, os lugares, em que foi postada cada / huma; dou instrucçoens , pelos quais são / obrigados os Comandantes a abrir estradas de / comonicação entre si, e para o centro do / Certão, construir em distancias proporciona/das quarteis, fazer patrulhas, e estradas á Ma/tta geral para debelarem os Gentios, athe que / pessão a páz / em cujo caso deverão ser acolhi/dos / promover novos estabelecimentos de cultu/ras e mineração, convidando para este fim / os Colonos, e dem,arcando-lhes, á proporção das / forças de suas fábricas, os terrenos incultos, / o que tudo foi approvado pela Carta Re/gia de quatro de Agosto de 1808. Os rezul/tados seguidos ás providencias acima ponderadas / forão baterem-se por muitas vezes os Indios Botecu/dos, e Xamixunas, conseguindo-se que aquelles / raras vezes se encontrem (e isto mesmo apenas / succede na Quinta Divisão, por estar estacionada / mais central na matta, que vai ter ao Rio / São Mastheus) e estes aparecessem pedindo a páz, / e aldeação, e se lhes demarcou para as aldeias / terreno junto ao Rio Casaca, segundo a Carta / Regia de 2

de Dezembro de 1808, deu-si-lhe / Capelão com a Congrua de duzentos mil reis // (Folhas 39) e Diretor com o vencimento diario de trezentos / reis, e com instrucçoens sobre a direcção dos / Indios, as quais forão approvadas pela Car/ta Regia de 28 de Julho de 1809; abrirem / se estradas de commonicação, e para o Certão, / e com esta na Segunda Devisão (seguindo a or/dem porque forão estacionadas) se tem che/gado as cabeceiras do Rio [Emboyé] (cujo Com/mandante está encarregado de demandas as ca/beceiras do Rio Santa Maria na Capita/nia do Espirito Santo) na terceira ás Cabe/ceiras do Rio Mayassú, ou Manassú, e se / dirige ao Rio Guandú, perto das Escadinhas, / na Quarta ao Rio Sacramento Grande, e se / dirige ao Prezidio do Cuiaté, na primeira / tendo principio nos differentes pontos, como / são Guanhaá, Sancta Anna dos Ferros, e An/tonio Dias, se tem chegado ao Porto de Joanné/zia no Rio Sancto Antonio de facil navegação / athe o Doce, e se encaminha ao Porto Alegre / e o Sassuhi Grande para communicação da quar/ta Divisão, nesta athe o porto de Sancta Cruz / do Rio, que entra no Doce, com o nome de / Sassuhi Grande, e dalli se dirige ao Alto do / Bois subindo pela margem do Rio [Arapuca]; / a Sexta estacionada no Cuiaté guarnece os / quatro Destacamentos, Barra do mesmo no/me, Caxoeira Escura, Banguari, e Lorena, / e auxilia aos que navegão pelo Rio Doce. / E subio a linha escripta no Mappa, quasi / paralela a de defeza, e igualmente descripto para / marcar o lugar, onde primeiro se estacionarão / as Divisoens, mostra athe onde tem as mesmas / penetrado o Sertão, que se acha repartido por // (Folhas 39v) por novos Colonos, dos quais parece ter havido ma/ior concurso na primeira Divisão, donde repre/sentarão a necessidade, que tinhão de ordenanças / para se reger, e demarcação do terreno para cons/trucção de hua Ermida a propria despeza a fim / de serem soccorridos do Pacto Espiritual ao que / se diferio e se acignalou para a Ermida o lugar / mais aprazivel no Real Porto de Joannezia o / qual pareceu mais apropriado para os funda/mentos de alguma futura Povoação por quanto / hé distante do Rio Doce oito legoas para onde / hé facil a navegação pelo Sancto Antonio, e pode / ser vantajoza no comercio da Comarca da Villa / do Principe com a Capitania do Espirito Sancto. / Todas as noticias ponderadas constão das partes / comonicadas pelos Comandantes as quais se achão confirmadas pelos dous Deputados da Junta, que / forão nomeados para as inspectar. / Parece, que os frequentes ataques soridos pelo / Botecudo (principalmente na Quinta Divisão) / a repartição do Sertão, e abertura das estradas pelo / mesmo com acistencia das Divisoens motivarão a / mudança dos Botecudos, augmentando o numero / dos que infestavão as mattas vezinhas a Pi/auhi, Gravatá, Alto dos Bois, e Jequitinhonha / no Termo de Minas Novas, por quanto as hosti/lidades experimentadas pelos moradores daque/lles lugares obrigarão a Camara respectiva / a pedir e a obter de Sua Alteza Real a Carta Re/gia de 28 de Setembro de 1810, por que se provi/denciou a creação de huma septima Divisão, / a qual sem augmentar a despeza, que experi/menta a Capitania, vai ser composta de sessen/ta e sinco praças extrahidos das Divisoens do Rio / Doce, diminuindo-se a cada huma destas (exemplo // (Folhas 40) a Sexta, pelas razoens acima apontadas) quin/ze, e a mesma septima Divizão novam/mente creada se encarregou tãobem a / abertura da estrada pela margem direita, / e meridional do Rio Jequitinhonha desde Tuca/iós athe a foz do mesmo na Villa Belmon/te, servindo o Rio de limite á Divizão por / aquelle lado, e porque desde o Pessanha athe o / Jequitinhonha não pode ser deffendido por huma / só Divisão, a Junta se propoem fazer mudar / para ali alguma das outras Divisoens para / auxiliar a Septima. Ex aqui Excelentissimo Senhor qu/anto podemos informar a Vossa Excelencia sobre o estabe/lecimento e creação da Junta Militar, e Divi/soens para a guerra offensiva e defensiva contra / os Indios e cultura do Sertão do Rio Doce, / e sobre os successos seguidos äquelles estabele/cimentos; quanto porem á exploração dos meios / que poderão facilitar a Navegação do mesmo / Rio, faltando na Capitania de Minas conhe/cimentos, que caracterisam a huma pessoa há/bil para semilhante especulação, não se tem / dado pela Junta hum só passo vantajozo, e a/penas com a expedição das Ordens competentes / se providenciarão as construçoens de quarteis, / e armazens em lugares apontados pelo Gover/nador da Capitania do Espirito Santo, a / quem foi particular, e immediatamente enca/rregado por Sua Alteza Real o exame occular do Rio, por / onde subio athe esta Capitania, da qual des/ceu a dar pessoalmente conta das suas investi/gaçoens na Real Prezença. Deus Guarde a / Vossa Excelencia. Villa Rica 24 de

Abril de 1811. Con/de de Palma – Pedro Afonso Galvão de Sam Martinho. / Jozé de Souza Lobo. Maximianno de Oliveira Leite // (Folhas 40v) Lucas Antonio Monteiro de Barros – Ma/theus Herculano Monteiro. /

11/05/1811. Fl. 37v. Do comando da Junta Militar ao Alferes comandante da 2 ª. Divisão.

A Junta Militar, a quem foi prezente o re/querimento de Antonio Borges Rodrigues, cuja copia / lhe remetto, me Ordena diga a Vossa Merce que as repre/zentaçoens do Suplicante e de outros em iguaes sircunstan/cias tem feito impreção a Mesma Junta, a qual / achando entretanto que Vossa merce deve ser ouvido sobre / as imputaçoens, que se lhe fazem, lhe determi/na passe a responder sem perda de tempo sobre / os feitos, de que hé arguido; sendo sem demora / as providencias necessarias para evitar os prejui/zos do Suplivante. Antonio Borges Rodrigues nas suas / plantaçoens, na certeza de que hé Vossa merce respon/savel segundo a Carta Regia de 13 de Maio de / 1808, por todos os damnos que se fizerem os fazen/deiros, e novos Colonos, estabelecido na sua Divizão. / Deus Guarde a Vossa Merce. Villa Rica 11 de Maio de 1811. / O Secretario da Junta Ignacio Jozé Nogueira da Gama. / Senhor Alferes Comandante da 2ª Divizão João do Monte da Fonseca. /

12/06/1811. Fl 41-44 Instruções para inspeção da 2ª., 3 ª., 4ª., 6ª. e 1 ª. e 5 ª. Divisões

Instrucçoens pelas quaes se deve Governar o Sargento Mor Carlos Caetano Monteiro Guedes encarregado de inspectar a 2ª, 3ª, 4ª e 6ª Divisoens do Rio Doce.

1º
Logo que chegar ao Quartel de cada hua das / Divisoens da sua inspecção, passará mostra a todas / as praças, para conhecer se ella existe completa / examinando pelo livro da matricula competente, se / se achão notadas as licenças, deserçoens, ou baixas, / buscará saber se o pagamento á Tropa hé feito im/mediatamente que chega a mão do Commandan/te o dinheiro remettido desta Capital, se a mês/ma Tropa he empregada constantemente nos objectos do / serviço proprio das Divisoens, ouvindo para isso os fa/zendeiros de milhor nota, e ficará na inteligencia / de que hé absolutamente prohibido aos Comman/dantes o dar licença aos Soldados da sua Di/visão. /

2º
Examinará se todo o armamento, ferramenta, e / generos, com que tem sido acistida cada huma Di/visão pela Real Fazenda existem inventariados, e / registados no livro competente, assim como se a pol/vora, e xumbo hé consumida nos ataques de Gentio uni/camente, como lhes he determinado. /

3º
Buscará saber com a exactidão possivel o numero / dos novos Colonos estabelecidos em cada huma das / Divisoens, assim como o numero das lavras, que / se tenhão aberto para extração do oiro, animando / quanto ser possa para este trabalho dos novos / Colonos estabelecidos, digo colonos, que tiverem já / estabelecimento de cultura, visto que da extração // (Folhas 41v) do oiro resulta de mistura o interece parti/cular de cada hum, e do Estado. /

4º
Examinará na 2ª Divisão a longetude da estra/da aberta pelo seu respectivo commandante, para / o Centro, a qual o anno passado tinha chegado / as Cabeceiras do Rio [Emboyós], (segundo informou / o Brigadeiro Antonio Jozé Dias Coelho, encarrega/do de inspectar aquella Divisão) e se aquelle / Commandante tem chegado as cabeceiras do Rio / Sancta Maria na Capitania do Espirito San/cto, como se acha autorizado pelas Ordens, que / lhe

forão expedidas pela Junta Militar, assim / como examinará o estado em que se acha o Al/deamento dos Gentios Puris e Xamexumas, confi/ados ao Director Joze Marques, e a esta 2ª Di/visão. /

5º
Na Terceira Divisão examinará se a es/trada tem continuado do Rio Maiassú, e che/gado ao Guandú, perto das Escadinhas, como se / acha recomendado ao Commandante respectivo. /

6º
Na Quarta Divisão examinará, se a estrada / tem continuado, digo, se a estrada existente no na/no passado the o Rio Sacramento tem chegado ao / Presidio do Cuiathé, como se lhe tem determi/nado. /

7º
Se na 6ª Divisão se achão bem guarnecidos os / quatro Destacamentos, que estão a seu car/go, e vem a ser a Barra do Cuiathé, Caxo// (Folhas 42) Caxoeira Escura, [Baguari], e Lorena, e se as que / frenquentão a navegação do Rio Doce são / soccorridos em prompto, assim como suas estra/das de communicação se achão feitas e patru/lhadas, para seguirem os Gentios, logo que forem / percebidos. /

8º
Quando succeda em alguma das mencionadas Divi/soens não ter concluido a estrada the o fim, que lhes / tem sido prompto, e que hé mencionado nestas / Instrucçoens, o Sargento Mor Inspector as fará com/cluir com toda a actividade, não lhe sendo li/cito regressar para esta Capital sem ultima/ção das mesmas. /

9º
Deverá tãobem examinar o estado, em que se / acharem todas as estradas de communicação de / humas para outras Divisoens, as quaes se fa/zem indispensaveis não só para commodidade / dos novos Colonos estabelecidos, mas porque igual/mente servem para afugentar o Gentio, que por / via de regra fogem das mattas abertas, e atra/vessadas por estradas. /

10º
Ultimamente examinará se por ommissão dos / Commandantes, alguns dos Portuguezes e novos Collo/nos forão victimas do barbaro Gentio, e se este dei/chou de ser batido alguma vez sendo presentido pa/ra depois informar particularmente sobre a conducta / de cada hum dos Commandantes á Junta Militar / a qual espera que o comportamento do Sargento Mor / Inspector corresponda ao conceito, que delle se formou, / quando foi escolhido para esta diligencia tão inte/ressante ao Real Serviço. Villa Rica 12 de Junho // (Folhas 42v) de 1811. O Secretario da Junta Ignacio Jozé / Nogueira da Gama. P.S. Deverá tirar do Livro / de Registro de cada hua Divisão hum extracto / das Ordens expedidas pela Junta Militar, e / pelo Governo, e recebidas pelos Commandan/tes das Divisoens, examinando qual fosse o cum/primento dado as mesmas e quando succeda / achar alguma sem o seu devido effeito, ouvirá / do Commandante a rasão, que hove para isso / para depois informar com toda a exctidão / a Junta Militar, e quando achar que sejão / necessarias algumas providencias, as quais com / rasão da distancia não podem ser previstas / e acauteladas pela Junta, as podem dar o Sar/gento Mor Inspector, patecipando tudo imme/diatamente a mesma Junta. Ignacio Jozé / Nogueira da Gama. /

Instrucçoens, pelas quaes se deve governar o Tenente Manoel Jozé Pinto encarregado de inspectar a 1ª e 5ª Divisoens do Rio Doce.

1º
Logo que chegar ao Quartel de ca/da hua das Divisoens passará mostra, digo / Divisoens de sua inspecção, passará mostra a todas / as praças, para conhecer se ella existe completa, / examinando pelo livro da matricula competente, / se se achão notadas as licenças, deserçoens, ou / baixas; buscará saber se o pagamento á Tropa / hé feito immediatamente, que chega a mão / do Commandante o dinheiro remettido desta Ca/pital, se a mesma Tropa he empregada cons // (Folhas 43) constantemente nos objectos do serviço pro/prio das Divisoens, ouvindo para isso os fazen/deiros de milhor nota, e ficará na inte/ligencia de que hé absolutamente prohibido aos Co/mmandantes o dar licença aos Soldados da sua Di/visão. /

2º
Examinará se todo o armamento, ferramenta, e ge/neros, com que tem sido acistida cada huma Di/vizão pela Real Fazenda existem inventariados, e / registados no livro competente, assim como se a pol/vora, e xumbo hé consumida constantemente, digo, / unicamente nos ataques de Gentio, como lhes hé / determinado. /

3º
Buscará saber com a exactidão possivel o numero / dos novos Colonos estabelecidos em cada huma das / Divisoens, assim como o numero das lavras, que se te/nhão aberto para extração do Oiro, animando qu/anto ser possa para este trabalho aos novos Co/lonos, que tiverem já estabelecimento de cultura, / visto que da extração do oiro resulta de mistu/ra o interece particular de cada hum, e do Es/tado. /

4º
Examinará se na 1ª Divisão, e no lugar de/nominado Real Porto de Joanesia, se achão já lan/sados os primeiros alicerces para a Ermida, que / se propozerão a construir á propria despeza os no/vos Colonos; e se a estrada, de que se acha enca/rregado o Commandante respectivo, tem chegado ao / Porto Alegre no [Oanuhi] Grande, assim como se / estão ultimadas as estradas de communicação / e as que forão principiando pelo seu Antecessor / o Alferes Antonio Jozé Taborda. / (Folhas 43v)

5º
Examinará se na 5ª Divisão, e no lugar denominado / Real, digo, Divisão se acha ultimada a estrada / athé o porto de Santa Crus, determinando da / parte da Junta Militar ao Commandante res/pectivo, que daquelle porto deverá continuar a / estrada, subindo pela margem do Rio Arapu/ca athe o Alto dos Bois. /

6º
Quando succeda em alguma das mencionadas / Divisoens não Ter concluido a estrada the o fim / que lhes tem sido prescripto, e que hé mencionado / nestas instrucçoens, o Tenente Inspector as fará conclu/ir com toda a actividade, não lhe sendo licito re/gressar para esta Capital sem ultimação das / mesmas. /

7º
Deverá tãobem examniar o estado em que se a/charem todas as estradas de communicação de / humas para outras Divisoens, as quaes se fazem / indispensaveis não só para commodidade dos no/vos Colonos estabelecidos, mas porque igualmente / servem para afugentar o Gentio, que por via de / regra fogem das mattas abertas, e atravessadas / por estradas. /

8º
Ultimamente examinará se por ommissão dos Co/mandantes, alguns dos Portuguezes e novos Colonos / forão victimas do barbaro Gentio, e se este deixou de / ser batido alguma vez, sendo presentido para depo/is informar particularmente sobre a conducta / de cada

hum dos Commandantes á Junta Mili/tar, a qual espera que o comportamento do Tenente / Inspector corresponda ao conceito, que delle se / formou, quando foi escolhido para esta diligen // (Folhas 44) gencia tão interessante ao Real Servi/ço. Villa Rica 12 de Junho de 1811. / O Secretario da Junta Ignacio Jozé No/gueira da Gama. P.S. Deverá tirar do Livro de / Registro de cada hua Divisão hum extracto das / Ordens, expedidas pela Junta Militar, e pelo / Governo, e recebidas pelos Commandantes das / Divisoens, e examinando, qual fosse o cumprimento / dado as mesmas, e quando sucçeda achar algu/ma sem o seu devido effeito, ouvirá do Commandan/te a rasão, que hove para isso, para depois infor/mar com toda a exctidão a Junta Militar, e / quando achar que sejão necessarias algumas pro/videncias, as quais em rasão da distancia, não / podem ser previstas, e acauteladas pela Jun/ta, as podem dar o Tenente Inspector, pate/cipando tudo immediatamente á mesma Jun/ta. Ignacio Jozé Nogueira da Gama. /

12/06/1811. Fl. 44-44v. Carata régia do Príncipe D. João com Provisão para Sargento Mor Carlos Caetano Monteiro.

Dom João por Graça de Deus Prin/cipe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem / e d'alem, Már em Africa de Guiné. Etc. Faço / saber a vós Carlos Caetano Monteiro Guedes / Sargento Mór do Regimento de Cavallaria de Li/nha da Capitania de Minas Geraes, que [ouvin/do ao Meu Real Serviço hum exame occu/lar do estado e adiantamento, em que se achão / as Divizões, que fui levado crear nos Sertões do / Rio Doce para segurança e prosperidade dos meus / fieis vassallos com notavel despeza da Minha / Real Fazenda, Fui Servido, nomear-vos, para ins/pectar a Segunda, Terceira, Quarta, e Sexta Divi/sões do Rio, Digo, Divisões assim como para servir / debacho das vossas ordens nesta diligencia ao Ca // (Folhas 44v) Capitão Antonio Caetano Pinto Coelho e ao Tenen/te Joze Feliciano Pinto Coelho, e para que pela / Junta Militar se obtenha conhecimento exacto do / estado, e trabalhos feitos nas mencionadas Diviso/es, Fui outrosim Servido mandar fazer as Ins/trucçoens, que com esta recebereis acignadas pelo / Secretario competente a fim de que vos sirvão / de governo sobre o exame dos differentes artigos, que / nellas se contem, e confio do vosso zelo o cumpri/mento. O Principe Regente Nosso Senhor o man/dou pelo Conde de Palma do seu Conselho Gover/nador e Capitão General, e Prezidente da Junta / da Conquista e Civilização dos Indios, e Navega/ção do Rio Doce aos 12 de Junho de 1811. E / Eu Ignacio Jozé Nogueira da Gama – Secretario / da Junta a escrevi. Conde de Palma. /

12/06/1811. Fl. 44v-45. Carta Régia do Príncipe D. João com Provisão para o Tenente Manoel Jozé Pinto

Dom João por Graça de / Deus Principe Regente de Portugal e dos / Algarves d'aquem e d'alem Mar em Afri/ca de Guiné. Etc. Faço saber a vós Manoel Jo/zé Pinto, Tenente do Regimento de Cavallaria / de Linha da Capitania de Minas Geraes, / que convindo ao Meu Real Serviço hum / exame occular do estado, e adiantamento , em / que se achão as Divisoes, que fui servido cre/ar nos Sertoes do Rio Doce para segurança / e prosperidade dos meus fieis Vassallos com / notavel despeza da Minha Real Fazen/da, Fui Servido Nomear-vos para inspectar / a Primeira e Quinta Divisoens, assim como para Divisoens, assim como para / servir debacho da vossas ordens ao Alferes / Felipe Joaquim dos Santos; e para que pela // (Folhas 45) Junta Militar se obtenha conhecimento / exacto do estado e trabalhos feitos nas mencio/nadas Divisoens, Fui outrosim Servido mandar / fazer as Instrucçoens, que em esta receberreis / acignadas pelo Secretario competente, a fim / de que vos sirvão de governo sobre o exame / dos differentes artigos, que nellas se contem / e confio do vosso zelo o cumprimento. O Prin/cipe Regente Nosso Senhor, o mandou pe/lo Conde de Palma do seu Conselho Governa/dor e Capitão General e Presidente da Jun/ta da Conquista e Civilização dos Indios e / Navegação do Rio Doce aos 12 de Junho / de 1811. E Eu Ignacio Jozé Nogueira da / Gama, Secretario da Junta a escrevi. Co/de de Palma. /

12/06/1811. Fl. 46v-47. Do comando da Junta Militar aos Directores das Aldeias da Pomba

A Junta Militar da Conquista e / Civilizaão dos Indios Ordena a Vossa merce que / sem mais zelo haja de prestar toda a pro/tecção aos Indios aldeados confiados a sua / Direcção de maneira que lhes sejão conserva/das as suas possessoens contra a ambição da/quelles, que por meios sinistros os tenhão des/pojado das mesmas, e que Vossa merce emprega todo / o cuidado a fim de persuadir aos mesmos In // (Folhas 47) Indios a cultura das terras e no caso de [contuma/cia?], prenda e remetta com a respectiva Parte a qualquer / que não se abstenha de extorquir os terrenos / proprios dos Indios. Deus Guarde a Vossa Merce. / Villa Rica 12 de Julho de 1811 o Secretario da / Junta Ignacio Joze Nogueira da Gama. / Senhor Furriel Manoel Joze Lamas – Director / dos Indios Croatos – Senhor Sargento Joze / Marques Ferreira – Director dos Indios / Puris e Xamexunas, Senhor Capitam Francisco Pires [Fernandes]. /

10/07/1811. Fl. 46-46v. Do comando da Junta Militar ao Desembargador da comarca de Vila Rica

Dom João por Graça de Deus Principe Re/gente de portugal e dos Algarves d'aquem e / D'alem Mar em Africa de Guiné etc. Faço / saber a Vos Dezembargador e Ouvidor Geral / da Commarca de Villa Rica que pela / Junta Militar da Conquista e viviliza/ção do Indios Me requererão os moradores / do Arraial de São miguel e almas dos / Arrepiados o que consta do requerimento jun/to sobre o que em consequencia do despa/cho proferido no mesmo na data de seis de / Julho do prezente anno Sou Servido orde/nar-vos que pela policia procedais contra os / vadios, e fazendo-os prender participando a Jun/ta Militar o numero dos aprehendidos para / serem remettidos e distribuhidos pelas Divi/soens dos Certoens do Rio Doce, onde se / podem tornar vassalos uteis ao Estado. O Prin/cipe Regente Nosso Senhor o manou / pelo conde de Palma do Seu Conselho, Go/vernador e Capitão General e Prezidente da Jun/ta da Conquista Civilização dos Indios e Na/vegação do Rio doce ao 10 de julho de 1811. E Eu / Ignacio José Nogueira da Gama Secretario da Jun // (Folhas 46v) da Junta a escrevi. Conde de Palma. /

16/08/1811. Fl. 50v-51. Do governador da capitania de Minas Gerais Pedro Afonso Galvão de Sam Martinho, Conde de Palma ao governador da capitania do Espírito Santo.

Illustrissimo Senhor. Pelo Sargento Mor do Regimento de Cavalla/ria de Linha Carlos Caetano Monteiro Guedes actu/almente encarregado das Inspecção das Divizoens / Militares do Rio Doce, fui informado de que / neste mesmo anno pertendem descer alguns habitan/tes das margens do dito Rio athe o Porto de Sou/za em Canoas carregadas de generos de suas / Lavouras a fim de os permutarem com outros / de que carecem e devem vir dessa Capitania para o mesmo / Porto na conformidade do que se lhes anunciara an/tecedentemente, e receando eu que os Armazens, e / todas as mais providencias, judiciosamente lem/radas por Vossa Senhoria mesmo a Sua Alteza Real, e por Este Se/nhor Aprovadas nas Cartas Regias de 16 de / Agosto de 1810, não tenhão athe agora / obtido à efectiva execcução por alguns justos moti/vos, que occorressem, dezejo que Vossa Senhoria me parti/cipa com toda a possivel brevidade, se já se / achão estabelecidos alguns depozitos no referi/do Porto, ou em outro qualquer, e quaes são / os generos, que alli se expoem á venda publi/ca, para que com maior certeza haja eu de fazer / aos Lavradores Negociantes desta Capitania as / necessarias declaraçoens, em Ordem a não se // (Folhas 51) lhes faltar a boa fé promettida, e possão / elles calcular antecipadamente as especu/laçoens, que progetarem, com a exactidão / que convem aos seus intereces. Sabe Vossa Senhoria / as Providencias já aprovadas por Sua Alteza Real para a / Navegação do

Rio Doce, devem ter principio nes/ta Capitania, a mim cumpre desinfestar quanto antes dos / Antropofagos Botecudos as Margens do dito Rio, e / he isto o em que cuido insensantemente. Fara depois / por inspirar a devida confiança á estes Povos, por/vando-lhes as vantagens do seu Comercio com / a Capitania do Espirito Santo, e facilitando-lhes todos os me/ios de construirem as Embarcaçoens, proprias para / o transporte dos Generos. Diga-me Vossa Senhoria se mais algu/ma cousa que que eu faça, pois estou convencido de / dever annuir ao seu parecer em taes objectos; porque / Vossa Senhoria alem de hum exame occulozo e refletido desta / Navegação, assás tem manifestado a sua inteligencia / e zelo pelo Real Serviço, e pelo [Bem], e augmento das interes/sante Capitania, que governa. Pode tão bem Vossa Senhoria dirigir a / sua correspondencia ao já mencionado Sargento Mor Ins/pector, bem como ao Alferes Commandante da 6ª Divizão, / estacionada em Caieté, Manoel Rodrigues de Medeiros. O da / 2ª João do Monte da Fonseca annuncia-me haver com/trahido algumas canoas nas cabeceiras de hum Rio, que / se supoem com bastante probabilidade o de Santa Maria, por/tanto não parece fora de razão, que Vossa Senhoria mande remover / as explorações antecedentemente começadas neste mesmo Rio. / Deus Guarde a Vossa Senhoria. Villa Rica 16 de Agosto de 1811. Illustrissimo Senhor / Manoel Vieira d'Albuquerque e Tovar. Conde de / Palma. /

16/08/1811. Fl. 51-51v. Do comando da Junta Militar ao Alferes comandante da 6ª. Divisão.

Devendo partir para o seu destino o Alferes Mano/el Rodrigues de Medeiros, Comandante da 6ª Divizão do // (Folhas 51v) Rio Doce, e cumprindo alem do que já lhe foi encarre/gado nas Instrucçoens dadas pela Junta da Conquis/ta, e Civilização dos Indios, encubir-lhe mais o ex/xame de objectos, que interessão ao comercio projecta/do entre esta, e a Capitania do Espirito Santo. Hei / por bem ordenar ao mesmo Alferes, que logo que che/gar ao Arraial do Cuieté, remetta o meu Officio, que se / dirige ao Governador daquella Capitania, e procurando e/fectuar huma communicação activa com o 2º / e Porto de Souza me informe circunstanciadamente / do estado em que se achão os Armazens que alli se man/darão construir, proprios para receber os generos de / importação e exportação, declarando quais sejão / estes e seus respectivos preços, e quantidade a fim / disto mêsmo ser manifestado aos Negociantes, e Fazen/deiros desta Capitania qie se dispoem ao referido comer/cio com a do Espirito Santo, aos quaes devereá prestar / com a maior actividade todos os soccorreos que lhes / forem necessarios, dando-me o mencionado Alferes / succecivamente partes circunstanciadas sobre semelhantes obje/ctos, que tanto podem contribuir para o augmento / e commum felicidade desta Capitania. Deverá tão/bem escrever ao Governador da Capitania do Espirito Santo, e assegu/rar-lhe que tem ordem minha para facilitar da sua / parte todas as providencias, que o mesmo Governador houver de / lhe requerer a bem da execução das novas ordens / de Sua Alteza Real sobre a Navegação e Comercio pelo Rio / Doce, communicando-me porem com toda a possi/vel brevidade o que assim tiver executado, e for execu/tando. Quartel General de Villa Rica, 16 de Agosto de 1811. / Conde de Palma. /

23/10/1811. Fl. 53-53v. Do comando da Junta Militar ao Alferes comandante da 1 ª. Divisão.

Dom João por Graça de Deus Principe / Regente de Portugal e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar em / Affrica de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio / da Ethiopia, Arabia, Persia, e das Indias. Etc. Faço saber / a vós Cosme Ribeiro de Carvalho, Alferes Commandan/te da Primeira Divisão do Rio Doce, que chegando a / Minha Real Prezença a informação do doutor Ouvidor / da Comarca do Serro do Frio, a quem mandei ouvir // (Folhas 53v) sobre a Conta, que pela Junta da Conquista e Civi/lização dos Indios, Me foi dada pelo Capitão Mor / Sancho Bernardo de Heredia sobre o aluzo, com que / vos haveis na repartição das terras consedendo os mês/mos terrenos a diversos cultivadores, ou excluindo sem / justa cauza os que havião já obtido consessoens, e fa/zendo-se repartir por

outros, que não estavão nas mesmas / circunstancias e com igual direito, do que tem re/zultado repetidas contestaçoens, e controvercias, que / em tão longa distancia hé difficultozo exactamente / decidir, e resolver. Hei por bem recommendar-vos / a maior circunspecção sobre semelhante objecto, não / só pelo que respeita á mais perfeita igualdade, / e justiça na concessão e repartição dos terrenos, mas / tãobem pelo que respeita á mais perfeita igual/dade digo, respeita aos limites certos da Vossa Divi/zão, que não devereis j'mais ampliar alem do Ser/tão inculto, nos termos das Minhas Reais Ordens. / O Principe Regente Nosso Senhor o mandou pelo / Conde de Palma de Seu Conselho, governador e / Capitão General da Capitania de Minas Geraes, / e Prezidente da Junta da Conquista e Civi/lização dos Indios e Navegação do Rio Doce, por / quem esta vai assignada. Dada em Villa Rica / aos 23 de Outubro de 1811. E Eu Ignacio Joze / Nogueira da Gama. Secretario da junta a escrevi. / Conde de Palma. /

31/10/1811. Fl. 54-54v. Do comando da Junta Militar ao Capitão Mor Sancho Bernardo de Heredia

Para fazer demarcar essa Sesmaria no Riaxo de Viamão.
Senhor Capitão Mor Sancho Bernardo de Heredia. / A Junta da conquista, Civilização dos Indios, e / Navegação do Rio Doce, persuadindo-se de que o / Riaxo do Viamão está ligado á Matta Geral do / Rio doce, e que como tal deve ser contemplado / o seu terreno, Ordena a Vossa Merce que no termo, digo, / que no prazo de trez mezes faça demarcar pelo / Alferes Comandante da Primeira Divizão, a sua / primitiva Sesmaria no mensionado Riaxo do / Viamão, a fim de poder a mesma Junta defferir / depois aos requerimentos de diversas partes, que // (Folhas 54v) que pertendem a concessão, e divizão das terras / que houverem de sobrar da dita sua Sesmaria / esperando que esta seja cultivada na conformi/dade das Reaes Ordens. Deus guarde a Vossa Merce. / Villa Rica 31 de Outubro de 1811. O Secretario da Junta / Ignacio Joze Nogueira da Gama. /

15/11/1811. Fl. 55v-56. Do comando da Junta Militar ao Alferes comandante da 2 ª. Divisão.

Por quanto havendo-se ordenado ao / Alferes Commandante da Segunda divizão do Rio / Doce João do Monte da Fonseca, que construisse / embarcaçoens proprias para nellas se transportar / com parte da sua Divizão a Capitania do Espi/rito Santo, ou qualquer outra, onde fosse des/agoar hum rio, descoberto pelo mesmo Comandante, / o qual se suppoem ser o de Santa Maria, que vai / fazer barra junto a Villa da Victoria; cumpre que / o referido João do Monte em todo o progresso de / sua viagem, faça as mais exactas delligencias pa/ra conhecer individualmente, não só as direcçoens / que toma o mencionado Rio, mas também as co/mmodidades, ou obstantes, que afferice aquella / navegação; examinando outro sim, com todo o / cuidado, as margens de hum, e outro lado do / Rio; procurando entrar no exacto conhecimento / dos terrenos adjacentes, e marcando aquelles, que / mais proprios lhe parecerem para estabelecimentos, / de agricultura, criação de gados, e mineração, / tratando quanto possivel seja, com a maior bran/dura, e boa fé as differentes naçoens de In/dios sylvestres, que encontrar, huma vez que as / ditas naçoens, ou familias procurem sinceramente / a nossa amizade, sugeitando-se, desde logo, de / saudaveis Leis do Principe Regente Nosso Senhor, / e repetindo com toda a energia aquellas outras, / que vierem de força armada, ou que perten/derem atraiçoar a nossa Gente com os [engenhos] / de que se costumão servir para hum tal / fim. / O mesmo Coman / (Folhas 56) dante finda que seja a dita navegação ir-se-há a/presentar ao Senhor Governador do Espirito Santo, ou / a primeira Autoridade Publica do lugar, onde / effectuar o seu dezembarque, e na presença dos mês/mos, dando parte circunstanciada de tudo quanto / descobrio e observou, a fim de se facilitar mais e / mais a communicação desta Capitania com as / adjacentes, digo, com as circunvizinhas, princi/palmente pelo meio de semilhantes navegações; / fica igualmente autorizado para requerer os / socorros necessarios á sua volta, para os pres/tar a algumas

familias de Lavradores, que perten/derem auxiliar-se da sua Companhia a fim, / de se aproveitarem desde logo dos novos terrenos / descobertos; e finalmente para tudo o mais, que / poder contribuir para a Publica felicidade des/te Estado, salvo sempre os Reaes Interesses do / Principe Regente Nosso Senhor. Quartel / General de Villa Rica, 15 de Novembro de / 1811. Conde de Palma. /

16/11/1811. Fl.58v-59. Do comando da Junta Militar a diversas pessoas

Em que se oferece hum Cazal de Indios com seus filhos aos Fazendeiros abacho nomeados. /
Illustrissimo Senhor Coronel Joze Vidal de Barboza. O Excelentissimo / Senhor Conde General Presidente da Junta Mi/litar sobre a Conquista e Civilização dos Indios, / a quem tem sido prezente a humanidade e zelo / da Vossa Senhoria pela cauza publica me encarregou de / rogar a Vossa Senhoria queira aceitar, e abrigar na Sua / Fazenda hum cazal de Indios com seus respectivos filhos, os quaes alem de poderem pres/tar a Vossa Senhoria os serviços de que forem capazes se/gundo a Carta Regia de dous de Dezembro de / 1808, podem par o futuro tornarem-se vassalos / uteis ao Estado, e espera de Vossa Senhoria a competente / resposta a fim de praticar o que está dis/posto a este respeito. Deus Guarde a Vossa Senhoria. Secretaria / da Junta Militar de Villa Rica aos 16 de Dezembro de 1811. O Secretario da Junta Ignacio Joze / Nogueira da Gama. – Iguaes officios se reme/terão ao Reverendo ignacio Correa Pamplona. – Geraldo / Ribeiro de Resende. – Sargento Mor Gervazio Pereira Al/vim. – Capitam Manuel Pereira Brandão. – Coronel Ro/mualdo Joze Monteiro. – O Capitam Dometiano / Ferreira de Sá e Castro. – O Capitam Joaquim Pinto de Goes Lara. - / Capitam manoel Antonio da Silva. – Capitam Elias Antonio / da Silva. – Capitam João Rodrigues de Souza. – Sargento Mor Joze / Pereira Alvim. – O Padre Francisco Pinto de Goes e Lara. / - Capitam Joze Nogueira de Sá. – O Capitam Amaro Gomes / Nogueira. – O Capitam Theodoro Gomes Nogueira. – O Capiam / Joze Antonio da Silva Leão. – O Reverendo Vigario Manoel / (Folhas 59) Dias da Costa. – O Reverendo Silverio Ribeiro de Carvalho. / O Capitão Mor Francisco Jozé Alves. /

26/03/1812. Fl. 63v-64. Do comando da Junta Militar ao Alferes comandante da 2ª. Divisão.

Tendo chegado a esta Capital com os In/dios o Sargento Director Joze Marques Fe/rreira fez prezente ao Excelentissimo Senhor Conde Gene/ral tudo quanto deichou providenciado pa/ra a condução dos restantes, assim como o / ter escrito a Vossa Merce da parte do mesmo Excellentissimo. / Senhor, pedindo-lhe o Soldado Lingua Do/mingos Alves para marchar logo depois da / sua vinda com os ditos Indios, e nestes / [termos] tendo de esperar que venhão já em/caminho, contudo querendo o mesmo Excelentissimo / Senhor acautelar, e evitar qualquer demora / que possa haver, da qual se pode seguir // (Folhas 64) a perturbação dos ditos Indios, e por com/sequencia afrustramento da diligencia / encarregada ao dito Sargento, me orde/nou para dizer a Vossa Merce que immediatamente / faça marchar o dito Lingua a prezença daque/le Director, para este o encarregar da condução / dos Indios, que se achão detras da Serra assim / como dos dezanove, que estão no Quartel da / Casca, devendo o dito Soldado em tudo prom/ptamente obedecer-lhe para o bom extio da / diligencia de que está encarregado, e portar-se / da maneira que consilie todos os Indios, e os não vá perturbar, digo e os não vá intermidar / com falas, que os faça perturbar, sendo pela / menor falta estritamente responsavel / na Prezença do mesmo Excelentissimo Senhor, que / tanto dezeja a feliz ultimação de seme/lhante diligencia. Deus Guarde a Vossa Merce. / Villa Rica 26 de Março de 1812. Ignacio / Joze Nogueira da Gama Senhor Alferes Comandante / da Segunda Divisão. /

11/04/1812. Fl. 65v-66. Do comando da Junta Militar ao Alferes comandante da 2ª. Divisão.

O Excelentissimo Senhor Conde General, a quem foi / prezente o Officio, que Vossa merce dirigio em data / de 1º de Abril do corrente anno, me Ordenou // (Folhas 66) para dizer a Vossa merce que tendo outro Soldado, que / sirva de interprete para o acompanhar na sua / divisão, e contra que faça marchar o Soldado / Lingua Domingos Alves, para a companhia / do Sargento Director, que o requer, e que se acha / encarregado da diligencia de conduzir os In/dios a esta Capital, e por tanto responsavel a / todo o acontecimento funesto, que haja de [sal/dar] a referida diligencia. Deus Guarde a / Vossa merce. Villa Rica 11 de Abril de 1812. Igna/cio Joze Nogueira da Gama. Senhor Alferes Comman/dante da 2ª Divizão João do Monte da Fonseca. /

03/08/1812. Fl. 68v-69. Carta Régia do Príncipe D. João ao Desembargador da Comarca de Vila Rica.

Dom João por Graça de Deus Prin/cipe Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e / d'alem, Mar, em Africa de Guiné, etc. Faço saber a / vos Dezembargador e o Ouvidor Geral da Comarca de / Villa Rica que, pela Junta Militar da Conquis/ta, e Civilização dos Indios Me reprezentou o Alferes / Commandante da primeira Divizão Cosme Ri/beiro de Carvalho, que junto ao Ribeirão do Viamão / existia grande espaço de terreno, de que se fazia / proprietario o Capitão Mor Sancho Bernardo / de heredia, parecendo-lhe não comprehender e/ssa propriedade do mencionado Heredia tão / grande extenção, e que por isso Me reprezentava / que conviria demarcar o que legitimamente com/petisse, para que nas sobras tivesse lugar a re/partição pelos novos Colonos, pelo que fui Servi/do Ordenar ao Capitão Mor Sancho Bernar/do que remetesse a Minha Junta Militar / da Conquista e Civilização dos Indios todos os seus / titulos, e Documentos, / que realizarem a possessão, / e propriedade daquelle terreno, e tendo-Me satis/feito com a remessa do Documento / junto a esta, / Sou Servido Ordenar-vos que o examineis para in/formardes sobre a legalidade do mencionado Docu/mento, e rezolver-se pela Minha Junta Militar / o que for justo. O Principe Regente Nosso Senhor o / Mandou pelo Conde de Palma do Seu conselho / Governador, e Capitão, e Prezidente da / Junta Militar da Conquista, e Civilização dos / Indio, e Navegação do Rio Doce, por quem esta // (Folhas 69) vai assignada. Villa Rica trez de Agosto de 1812. / Ignacio Joze Nogueira da Gama. Secretario da Junta / o escreveo. / Conde de Palma. /

03/08/1812. Fl. 69-69v. Do comando da Junta Militar aos Diretores dos aldeamentos de Croatos e Cropós.

Dom João por Graça de Deus Principe / Regente de Portugal e dos Algarves, d'aquem, e d'alem, Mar, em Africa de Guiné, etc. Faço saber / a vós Francisco Pires Farinho Director dos Inidos / Croatos aldeados na Pomba, que constando a Jun/ta Militar da Conquista e Civilização dos indios / o abuzo, da ignorancia, e rusticidade dos mesmos In/dios os illudem, introduzindo-se no terreno demar/cado para suas aldeas a pretexto de compras, e / vendas ilicitas por preços insignificantes, maltra/tando, e opprimindo depois os Indios, em lugar de pro/mover a sua Civilização, em bene/ficio do qual Tenho / expedido immediatamente as Ordes mais energicas, e / mesmo com grande sacrificio da Minha Real / Fazenda, Sou Servido Ordenar-vos que, para evittar o mencionado abuzo, e toda a oppreção, que de/lle rezulta em prejoizo dos Indios, passareis a ex/aminar quais são os Portuguezes intruzos no terre/no demarcado para a aldeia, e que depois passa/rão a opprimir, e a vexar os mesmo Indios, por que [devem] ser expulsos; não sendo da Minha / Real Intenção estender esta pena a aquelles, que / longe de opprimirem e vexarem aos Indios, conco/rrem no que lhes hé possivel para o seu bom tra/tamento e civilização. Outrossim Sou Servido Or/denar-vos que não consintão alienaçoens digo não consen/taes jamais para o futuro alienaçoens , por qualquer / titulo, do terreno demarcado para as aldeas; Au/torizando-vos para procederdes com prizão, e remessa a Cadeia // (Folhas 69v) desta Capital a todos aquelles, que forem

contu/mazes e porque para excussão destas Minhas / Reaes Ordens vos serão indispensaveis Inferiores / Sou Servido autorizar-vos para alistardes dous / Cabos do vosso comando para tudo que for / concernente a execução das Ordens a respeito / da tranquilidade, e Civilização dos Indios. O que / cumprireis. O Principe Regente Nosso Senhor / o Mandou pelo conde de Palma do Seu Con/selho Governador, e Capitão General, e Prezidente da Junta Militar da Conquista, / e Civilização dos Indios, e Navegação do Rio Doce / por quem esta vai assignada. Villa Rica / trez de Agosto de 1812. Ignacio Joze Nogueira da Gama, Secretario da Junta a escreveo. Com/de de Palma. /

10/02/1813. Fl. 72-73v. Carta Régia do Príncipe D. João ao Desenbargador da Comarca de Vila do Príncipe.

Ao Dezembargador Ouvidor da Comarca / da Villa do Principe a fim de fazer / prender, e remetter para a 5ª Divisão / os vadios. /
Dom João por Graça de Deus Prin/cipe Regente de Portugal e dos Algarves d'aquem, / e d'alem Mar, em Africa de Guiné, etc. Faço sa/ber a vós Dezembargador, e Ouvidor Geral da Comar/ca da Villa do Principe, que convindo ao inte/resse publico e particular a extinção dos vadios, que / tendo abandonado os meios proprios de subsistencia // (Folhas 73v) perturbam a boa ordem social, e sendo certo que / a fgalta de população nas Divisões, e Certão do / Rio Doce muito tem concorrido para o atrazamen/to da respectiva Colonia, que tanto Dezejo Pro/mover. Sou Servido Ordenar-vos que pela Policia / procedaes contra os mesmos vadios, fazendo-os pren/der, e remetter ao Alferes januario Vieira Braga, / Comandante da Quinta Divisão, onde se podem / tornar vassalos uteis ao Estado. O que cumpri/reis. O Principe Regente Nosso Senhor o Man/dou pelo Conde de Palma do Seu Conselho, e / do da Sua Real Fazenda Governador, e Ca/pitão General da Capitania de Minas Geraes, / e Prezidente da Junta Militar da Conquista,/ e Civilização dos Indios, e navegação do Rio Do/ce por quem esta vai assignada. Villa Ri/ca 10 de Fevereiro de 1813. Ignacio Joze Noguei/ra da Gama, Secretario da Junta a escreveo. Con/de de Palma. //

03/09/1813. Fl. 75-77. Instruções para inspeção da 7 ª. e 2ª. e 3 ª. Divisões.

Instruções pelas quais se deve governar o Capitam / Caetano Joze de Mello encarregado de Inspectar / a 7ª Divizão estacionada em Minas Novas de que / he Comandante o Alferes Julião Fernandes Leão. /

1º
Logo que chegar ao Quartel da Divisão passará mostra a todas as praças / para conhecer se ella existe completa examinando pelo Livro da Matri/cula competente se se acham notadas as licenças, descrições ou bai/xas, buscará saber se o pagamento a Tropa he feito imediatamente / que chega a mão do Comandante o dinheiro remetido desta Capital; / se a mesma Tropa he empregada constantemente nos objectos do Serviço / proprio da divizão ouvindo para isso os Fazendeiros de milhor / nota, e ficará na inteligencia de que he absolutamente prohibido ao / Comandante o dar licença aos Soldados da sua Divizão. /

2º
Examinará se todo o armamento, ferramenta, e generos com que tem / sido assistida a dita Divizão pela Real Fazenda, existem inventariados, / e registados no Livro competente, assim como se a polvora e chumbo he / consumida nos ataques do Gentio unicamente como lhes he detreminado. /

3º
Buscará saber com a exactidão pocivel o numero dos novos Colonos / ali estabelecidos assim como o numero das Lavras que se tenhão a // (Folhas 75v) aberto para extração do

Oiro animando quanto ser possa para este / Trabalho aos novos Colonos estabelecidos ja na cultura, visto que da / extração do ouro rezulta de mistura e interesse particular de cada hum e do Estado. /

4º
Examinará se se conserva em bom estado a estrada que / segue a margem do Rio Jequitinhonha para a Vila de Bel/monte, aprezentando facil passagem aos que por ella transi/tam, e se estes são defendidos, e protejidos pelos Destacamentos, / que na mesma devem haver a fim de se evitar, qualquer / ataque dos Indios, conforme se ordenou em Provizão de 7 de / Setembro do anno proximo preterito. /

5º
Se o Comandante tem promovido como deve a Navegação / do Rio Gequitinhonha da qual he de esperal rezultem / as maiores vantagens ao Comercio, e quaes tem sido as dificul/dades encontradas a este respeito. /

6º
Se os Indios aldeados em Sam Manoel vivem em tranquilidade, / e boa ordem, e se são educados pelo respectivo Capelão nos / principios da Religião. /

7º
Deverá tirar do Livro de Registro hum extrato das Ordens ex/pedidas pela Junta Militar, e pelo Governo, e recebidas pelo Comandante / examinando qual foce o cumprimento dado as mesmas, e quando / succeda a achar algua sem o seu devido efeito, ouvirá do Comandante / a razão que houve para isso, para depois informar com toda / a exactidão a Junta Militar, e quando achar que sejão necessarias / algumas providencias as quaes em razão da distancia não podem / ser previstas e acautteladas pela Junta as poderá dar a Capitam / Inspector participando tudo imediatamente a mesma Junta. /

8º
Deverão examinar em a maior circonspecção a necessidade de estacionar-se / no Alto dos Bois alguma força armada para socorrer os limites da // (Folhas 76) da 5ª e 7ª Divizoens; e livre das invazões dos Indios, e nova / Estrada aberta, que havia sido encarregada ao falecido Major / Novaes podendo, a este respeito dar todas as providencias necessarias, / e exigir mesmo da 5ª, e 7ª Divizões algumas praças que forem dispen/saveis nas mesmas, e participará logo á Junta Militar a necessidade do augmento / daquella força, marcando pouco mais, ou menos o numero para / para ser prehenchida com praças do Regimento de Linha, visto que / he de prezumir não poder ser suprida a força necessaria / unicamente pelas Divizões limitrofes. /

9º
Ultimamente examinará, se por omição do Comandante alguns dos / Portuguezes, e novos Colonos foram victimas do barbaro Gentio, e se / este deixou de ser batido alguma vez sendo precentido para depois / informar particularmente sobre a conduta do Comandante a Junta / Militar a qual espera que o comportamento do Capitão Inspec/tor corresponda ao conceito que delle se formou, quando foi / escolhido para esta Deligencia tão interessante ao Real / Serviço. Villa Rica 1º de Setembro de 1813. Ignacio Joze Nogueira / da Gama, Secretario da Junta a fez escrever. /

Instrucções pelas quais se deve governar o Capitam Francisco / Antonio Roquete Encarregado de Inspectar a 2ª e 3ª / Divizões do Rio Doce. /

1º

Logo que chegar ao Quartel de cada huma das Di/vizoens da sua inspecção passará mostra a todas as / praças para conhecer se ella existe completa, examinando pe/lo Livro da Matricula competente se se acham no/tadas as licenças, descrições ou baixas, buscará saber se / o pagamento a Tropa he feito imediatamente que chega / a mão do Comandante o dinheiro remetido desta Capital / se a mesma Tropa he empregada constantemente nos objectos / do Serviço proprios das divizoens, ouvindo para isso os Fazendeiros / de milhor nota, e ficará na inteligencia de que he abso/lutamente prohibido aoss Comandante o dar licença aos Soldados da sua Divizão. //

(Folhas 76v)
2º
Examinará se todo o armamento, ferramenta, e generos com que / tem sido assistida a dita Divizão pela Real Fazenda, / existem inventariados, e registados no Livro competente, assim como / se a polvora e chumbo he consumida nos ataques do Gentio unicamente / como lhes he detreminado. /

3º
Buscará saber com a exactidão pocivel o numero dos novos Colo/nos estabelecidos em cada hua das Divizoens assim como o numero / das Lavras que se tenhão aberto para extração do Oiro animando quan/to ser poça para este trabalho aos novos Colonos que tiverem ja es/tabelecimento de cultura, visto que da extração do ouro rezulta de / mistura e interesse particular de cada hum e do Estado. /

4º
Procurará saber com a maior exactidão o estado da estrada / de communicação desta para a Capitania do Espirito Santo encarregada / ao Commandante destas duas Divizões, e quaes tem sido os / serviços e deligencias despendidas da mesma por estes Offici/aes devendo immediatamente participar a Junta Mili/tar o que conseber a este respeito, e o seu paresser não so / relativo ao comportamento havido nesta parte pelos / ditos Comandantes; como tambem a fim de se poderem re/mover quaesquer dificuldades que aconteção haver. /

5º
Os ditos Comandantes deverão dar a cauza porque / não tem enviado a Junta Militar as competentes partes a que / são obrigados conforme a Ordem de 8 de Junho de 1809, pois que / tem certamente decorrido muitos mezes sem o fazerem. /

6º
Deverá tambem examinar o estado em que se acham / todas as estradas de comunicação de humas para as ou/tras Divizões as quais se fazem indispençaveis não so para / a comodidade dos novos Colonos estabelecidos, mas porque igoal/mente servem para afugentar o Gentio, que por via de regra fogem das Mat/tas abertas e atravessadas por estradas. /

7º
Deverá tirar do Livro de Registro de cada huma Divizão hum // (Folhas 77) hum extrato das Ordens expedidas pela Junta Militar, e pelo / Governo, e recebidas pelos Comandantes das Divizões examinando qual / foce o cumprimento dado as mesmas, e quando succeda a achar algua / sem o seu devido efeito, ouvirá do Comandante a razão que houve para / isso, para depois informar com toda / a exactidão a Junta Militar, e / quando achar que sejão necessarias algumas providencias as quaes / em razão da distancia não podem ser previstas e acautteladas pela / Junta, as poderá dar o Capitam Inspector participando tudo imediata/mente a mesma Junta. /

8º

Ultimamente examinará, se por omição do Comandante alguns / dos Portuguezes, e novos Colonos foram victimas do barbaro Gentio, / e se / este deixou de ser batido alguma vez sendo precentido para / depois informar particularmente sobre a conduta de cada hum dos / Comandantes a Junta Militar, a qual espera que o comportamento do / Capitão Inspector corresponda ao conceito que delle se formou, quan/do foi escolhido para esta deligencia tão interessante ao Real Serviço. / Villa Rica 1º de Setembro de 1813. Ignacio Joze Nogueira da Gama, Secreta/rio da Junta a fez escrever. /

03/09/1813. Fl. 79-79v. Carta Régia do Príncipe D. João ao Capitão Guido Thomas Marliere.

Dom João por Graça de Deus Principe Regente de / Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem, Mar em Afri/ca de Guiné, etc. Faço saber a vós Guido Thomas Marliere Capitam do Regimento de Cavallaria de Linha da Capitania / de Minas Gerais, Encarregado da Divizão dos Indios // (Folhas 79v) dios aldeados na Pomba, que na Junta Millitar da con/quista, e civilização dos Indios foi visto o vosso Officio de 5 / de Agosto do corrente anno, dirigido ao Brigadeiro Inspector / e Deputado da mesma Junta, e conformando-Me com / o que reprezenrdes a respeito do Capitão Francisco Peres / Farinho, Director dos Indios Croatos, que pela sua avança/da idade, e molestias não pode ja continuar com a preciza / actividade neste emprego, concorrendo os requezitos necessarios / na pessoa de Joze Ferreira da Silva, Sou Servido nomear / como por esta Nomeio para aquelle emprego de Diretor / Esperando que elle servirá bem, e que cumprirá exa/tamente tudo quanto fica a seu cargo o que vos partici/po para vossa inteligencia. O Principe Regente Nossso / Senhor o Mandou pelo/ Conde de Palma do Seu Conselho, e do da Sua Fazenda, Governador, e Capitam General / da Capitania de Minas Gerais, e Prezidente da Junta / Militar da Conquista, Civilização dos Indios, e Na/vegação do Rio Doce, por quem esta vai assignada. / Villa Rica 3 de Setembro de 1813. Ignacio Joze / Nogueira da Gama, Secretario da Junta a fez escrever. / Conde de Palma. /

18/12/1813. Fl. 86-86v. Do comando da Junta Militar ao Alferes comandante da 5 ª. Divisão.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde General achan/do ser util, e necessaria a abertura da estrada / de Santa Cruz para Porto Alegre, que reque/rem os povos do Destricto do Pessanha, / e que se offerecem a construhi-la a propria / custa a fim de se desviarem dos incomodos // (Folhas 86v) e difficuldades que encontrão naquella / parte da navegação, me authorizou pa/ra dizer a Vossa Merce que na data desta se / expede Ordem ao Commandante da 7ª / Divizãopara imediatamente fazer mar/char a prezença de Vossa Merce oito soldados do / seu Commando aos quaes Vossa merce encorpo/rará quatro dos seus, escolhendo alem de/lles hum Cabo agil, e capaz, e municiando / a todos de polvora, e balas, os fara mar/char sem perda de tempo, e com as pre/cizas ordens a auxiliarem a contrucção / e abertura da dita estrada, desviando, e / rebattendo os attaques dos Indios que / aconteção haver. Que esta escolta, en/tregue ao dito Cabo, ficará as suas Ordens / e direcção emquanto se não concluirem / estrada, e for ali preciza. Ultimamente / que quando aconteça demorar-se, (o que / Sua Excelencia não espera), a chegada dos solda/dos da 1ª Divizão, Vossa Merce interinamente dará // (Folhas 87) as providencias como achar mais conveniente, a / fim de que não falte aos povos o auxilio que / requererão, e que Sua Excelencia he Servido conce/der-lhes. Deos Guarde a Vossa merce. Villa Rica 18 / de Dezembro de 1813. O Secretario da Junta / Militar Ignacio Joze Nogueira da Gama. / Senhor Alferes Comandante da 5ª Divizão / Januario Vieira Braga. P.S. Logo que / Vossa Merce tiver cumprido as determinações / prescritas neste, o participará officialmente / a S. Exa., expedindo para isso hum Cama/rada a esta Capital. /

18/01/1814. Fl. 92-93. Carta Régia do Príncipe D. João ao Capitão Guido Thomas Marliere.

Dom João por Graça de Deus Principe / Regente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e / d'alem, Mar em Africa de Guiné, etc. Faço sa/ber a vós Capitão director Geral dos Indios Cro/pós e Croatos, aldeados na Pomba, que na Junta / Militar da Conquista, e Civilização dos Indios / foi apprezentada pelo Deputado Brigadeiro An/tonio Joze Dias Coelho a vossa conta de 27 de / Novembro do anno passado, e foi examinado aten/tamente tudo quanto nella ponderaveis, e em / consideração ao seu conteudo sou Servido Orde/nar-vos primeiro que deffiraes a reprezentação fei/ta pelo Indio Joze Cassemiro, e filhos acomodan/do as partes de huma maneira estavel para qie / césse por huma vez a dezavença entre a familia / de João de Almeida Lima, e os Indios, poden/do a respeito das desavenças succedida pelo Guarda Mor / Angelo Gomes que se apoderou da Aldeia do In/dio Antonio Francisco, e Familia terem aquelle / arbitrio que vos parecer mais a propozito nas actuaes / circunstancias em que se achão as Partes. Segundo / que Sou Servido aprovar o vosso procedimento en/tendendo-vos com o Vigario sobre a cathequização dos / Indios, sendo bem conforme as Minhas Reaes In/tençoens que os mesmos Indios sejão ensinados // (Folhas 92v) e instruidos na Santa Religião pela sim/ples obrigação do Parocho sem intervenção / de exportulos de qualquer genero, ou motivo / emquanto lhes faltão o exacto conhecimento / e civilização. Terceiro que vos authorizo pa/ra o concerto das cazas destinadas ao hospicio / dos Indios, estabelecidos no Arrayal da Pom/ba, e para este effeito podereis alienar aquel/la porção de terreno, inculto, que bastar pa/ra o concerto, com tanto que não sofrão os / Indios dano na deminuição do mesmo / terreno que lhes foi demarcado. Finalmen/te Sou Servido Aprovar os meios empre/gados para augmento da agricultura; Es/perando do vosso zello pelo Meu Real / Serviço a continuação de toda a promo/ção a este respeito, e em beneficio da / civilização dos Indios. O Principe Re/gente Nossso Senhor o Mandou pelo / Conde de Palma do Seu Conselho, e do da / Sua Real Fazenda, Governador, e Capitão / General da Capitania de Minas Gerais, / e Prezidente da Junta Militar da Con/quista, Civilização dos Indios, por quem / esta vai assignada. Villa Rica 18 de Janeiro / de 1814. Ignacio Joze Nogueira da Gama, Se/cretario da Junta a fez escrever. Conde // (Folhas 93) de Palma. /

01/04/1814. Fl. 98-99v. Carta Régia do Príncipe D. João ao Capitão Guido Thomas Marliere.

Dom João por Graça de Deus Principe Re/gente de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e / d'alem, Mar em Africa de Guiné, etc. Faço / saber a vós Capitão Guido Thomás Marlie/re, Director Geral dos Indios Coropós, e Co/roatos que sendo vista a vossa parte dada / a Minha Junta Militar na qual propunhas / o beneficio da segurança, e civilização dos In/dios aldeados primeiro que se vos authorizasse pa/ra que em cazo de invazão dos Indios Bravos po/dereis occupar aos Milicianos estabelecidos na Pom/ba, e São João Baptista em seguimento dos invaso/res. 2º que era muito conveniente ao bom serviço / e em utilidade dos Indios manços que concorresse // (Folhas 98v) em hum mesmo individuo as qualidades de / Capitam do Destricto, e de Director bem como / se acharão reunidos aquellas qualidades em Sil/vestre Antonio Vieira no Prezidio da Pomba /
lembrando ao mesmo tempo que o Capitam do Des/tricto de São João Batista morava fora do meso / Destricto. 3º Que em beneficio da mocidade In/dia, e Portugueza se fazião necessárias escolas das / primeiras Letras julgando suficiente a despeza / de quarenta mil reis para cada huma que / se estabelecesse nas duas Freguezias. 4º Que se / vos authorizasse a fim de promoverdes a factu/ra de alguma caza que servisse não só para / as escolas mas também de enfermaria em que / fossem tratados os Índios enfermos. 5º Que / igulamente se vos permittisse a concessão / de alguma porção de terreno inculto a An/tonio Nogueira da Cruz, o qual com esta concessão se sugeitava a curar, e ssubmenistrar / os remédios gratuitamente aos Índios Enfermos. / 6º E ultimamente que vos fosse facultada a aber/tura de huma estrada que promettia ser muito / breve do Presídio aos Campos dos Goitacazes. / O que tudo sendo examinado pela Minha / Junta Militar Sou Servido Ordenar-

vos / que devendo-se conservar a regularidade, e / subordinação própria, e necessária em todos / os Corpos Militares pedireis todo o auxilio con // (Folhas 99) conveniente ao Coronel dos Miliciannos estabelecidos / na Pomba, e São João Baptista todas as vezes / que for necessário á segurança e defeza dos povos, / empregando o vosso cuidado em que cada hum / morador esteja prevenido de armas para o caso / de alguma invasão não esperada. 2º Que sen/do certo achar-se fora de seu respectivo Des/tricto o Capitão João dos Santos França Gato, / e a todos as levaes conveniente a reunião dos car/gos de Comandante, e Director em huma / mesma Pessoa, podereis recorrer com a vossa Parte / ao Governo da Capitania, como a Authoridade / competente para prover semelhantes Postos. / 3º Que Sou Servido Aprovar o que ponderas/tes sobre a creação de duas Aulas das primeiras / Letras nas duas Freguezias da Pomba, e São João / Baptista a bem da mocidade Judia e Portugueza / e para este effeito se hão de dar as providencias / necessarias, sumprimindo-se nas povoaçoens que pela / sua contiguidade poderem dispensar algua da / semelhantes Escolas, e hospicio dos Indios convocando / para isso os povos a quem fica livre o auxilio que / quizerem prestar sem intervenção do menor cons/trangimento, e coação, e outrosim podereis demar/car ao Cyrurgião Antonio Nogueira da Cruz aquella / porção de terreno inculto que for proporcionado // (Folhas 99v) a seus escravos que o deve por logo em cultura / visto que elle se propoem a enteressar os Indios / com o curativo, e remedios necessarios nas enfermi/dades dos mesmos conforme a vossa reprezentação. / Ultimamente sendo conveniente ao comercio, e / comunicaçoens das povoaçoens que se aproveita na / construcção de estradas a direcção mais breve, Sou / Servido auctorizar-vos para que possaes emprehen/der, e effectuar a abertura do caminho, que cer/tificaes fazer breve a comunicação do Prezidio / da Pomba, a São João Baptista com os Campos, / empregando neste objecto a persuação de sua uti/lidade aos povos, e de maneira algua constrangi/mento. O Principe Regente Nossso Senhor / o Mandou pelo Conde de Palma do Seu / Conselho, e do da Sua Real Fazenda, Go/vernador, e Capitão General da Capitania / de Minas Gerais, e Prezidente da Junta / Militar da Conquista, Civilização dos In/dios, por quem esta vai assignada. Villa Rica / o 1º de Abril de 1814. Ignacio Joze Noguei/ra da Gama, Secretario da Junta a fez escrever. / Conde de Palma. //

Códice SC 335

13/05/1808. Fl. 2-4v. Carta Régia do Príncipe D. João ao Governador da capitania de Minas Gerais Pedro Maria Xavier de Athaíde e Melo, Visconde de Condeixa.

Para a criação da Junta, e Divizoens do Rio Doce. /
Pedro Maria Xavier de Ataide, e / Mello do Meu Conselho, Governador e Capitão / General da Capitania de Minas Geraes. Amigo / Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. / Sendo-lhe prezente as graves queixas que da Ca/pitania de Minas Geraes tem sobido á Minha / Real Prezença, sobre as invasoens que diariamen/te estão praticando os Indios Botecudos Antro-/pophagos em diversas, e muito distantes partes da / mesma Capitania, particularmente sobre as mar/gens do Rio Doce, e Rios que no mesmo desagoão, / e onde não só devastão todas as Fazendas sitas naquelas / vizinhanças, e tem athe forçado muitos Proprietarios a / abandona-las com grave prejuizo seu, e da Minha / Real Coroa, mas possão a praticar as mais horri/veis, e atrozes scenas da mais barbara Antropopha/gia, ora assasinando os Portuguezes, e os Indios manços / por meio de feridas, [de que servem depois o sangue em di/lacerando os corpos, e comendo os seus tristes rostos, tendo-/se verificado na Minha Real Prezença a inutili/dade de todos os meios humanos pelos quaes Tenho man/dado que se tente a sua civilização, conduzi-los a Al/dear-se, e a gozarem dos bens permanentes de huma socie/dade pacifica, e doce debaixo das Justas, e Humanas / Leys, que regem os Meus Povos, e athe havendo-se de/monstrado quam pouco util era o

sistema de // (Folha 2v) de Guerra defencivo que contra elles tenho mandado se/guir, visto que os Pontos de defeza em huá tão grande, e ex/tença linha, não podião bastar a cobrir o Pais. Sou / servido por estes, e outros justos motivos, que ora fazem / suspender os effeitos de Humanidade, que com elles ti/nha mandado praticar, Ordenar-vos em primeiro Lugar / que desde o momento em que receberdes esta Minha / Carta Regia deveis considerar como principiada contra / estes Indios e Antropophagos, huma Guerra ofenciva que / continuareis sempre em todos os annos nas estaçoens suas / e que não terá fim, senão quando tivereis a felicidade de / vos Senhorear das Suas Habitaçoens, e de os capacitar da / superioridade das Minhas Reaes Armas, de maneira / tal, que movidos do justo terror das mesmas pessão a Paz, / e sugeitando-se ao doce julgo da Ley, e prometendo viver em / sociedade possão vir a ser vassalos uteis, como já o são / as immensas variedades de Indios, que nestes Meus / vastos Estados do Brazil se achão Aldeados, e gozão / da felicidade, que he consequencia necessaria do Estado / social. Em segundo lugar sou servido Ordenar-vos, que / formeis logo hum corpo de Soldados Pedestres escolhidos / e commandados pelos mesmos haveis Commandantes, que / vós em parte propuzestes, e que vão nomeados nesta mesma / Carta Regia, os quaes terão o mesmo soldo que os dos Solda/dos Infantes, e para que não cresção as Despezas da Ca/pitania, Ordeno-vos que deis logo baixa a todos os Soldados / Infantes, que ora existem nessa Capitania, ficando os Offi/ciaes Aggregados ao Regimento de Cavalaria regu/lar donde successivamente passarão a efectivos, logo que / haja vaga, e sendo Indios domesticos, poderá diminuir-se / o soldo a quarenta reis, como se faz na Guarnição dos Pre/zidios dos Barretes, e da Serra de São João. Em ter/ceiro lugar: Ordeno-vos que façais distribuir em seis Des/tritos, ou partes, todo o terreno infeitado pelos Indios // (Folha 3) Indios Botecudos, nomeado seis Commandantes destes / terrenos, a quem ficará emcarregada, pela maneira que / lhes parecer mais proficua a Guerra ofenciva, que convem / fazer aos Indios Botecudos, e estes Commandantes, que te/rão as Patentes, e soldos de Alferes Aggregados ao Regimen/to de Cavallaria de Minas Geraes, que logo lhes mandarei passar com vencimento de soldo déssa nomeação, se/rão por agora Antonio Rodrigues Taborda já Alferes, / João do Monte da Fonceca, Jozé Caetano da Fonceca, / Lizardo Jozé da Fonceca, Januario vieira Braga / Arruda, morador na Pomba, e se denominarão Comman/dantes da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Divizão do Rio / Dosse. A estes Commandantes ficará livre a poderem es/colher os soldados, que julgarem proprios para esta quali/dade de duro, e aspero serviço, e em numero suficientes / para formarem deversas Bandeiras de cada Commandan/te, mas todos os seis Commandantes com as suas respecti/vas forças, e consertando entre si o Plano mais proficuo pa/ra a total redução de huma humilhante e atróz raça / Antropophaga. Os mesmos Commandantes serão re/ponsaveis pelas funestas consequencias das invasoens dos Indios Botecudos nos sitios confiados á sua guarda, logo / que contra elles se prove ommissão, ou descuido Que sejão / considerados como Prisioneiros de Guerra todos os Indios Bo/tecudos, que se tomarem com as Armas na mão em qual/quer ataque, e que sejão entregues para o serviço do respec/tivo Commandante por dez annos, e todo o mais tempo em / que durar sua ferocidade, podendo elle emprega-los em seu / serviço particular, durante esse tempo, e conserva-los com / a devida segurança, mesmo em ferros, emquanto não de/rem provas de abandono de sua atrocidade e antropophagia. / Em quarto lugar: Ordeno-vos que estes Commandantes / se lhes confira annualmente hum augmento de sol // (Folhas 3v) de soldo proporcional ao bom serviço, que fizerem, re/gulado este pelo principio, que terá mais meio soldo a/quele Commandante que no decurso de hum anno mos/trar não sómente, que no seu Destrito não houve in/vazão alguma de Indios Botecudos, nem de outros quaes/quer Indios bravos de que resultasse morte de Portugue/zes, ou destruição de suas Plantaçoens, mas que apri/zionou e destruiu no mesmo tempo maior numero do que / qualquer outro Commandante, conferindo-se aos demais / hum augmento do soldo proporcional ao serviço que fizerão / servindo de baze para maxima recompença o augmento / de meio soldo. Em quinto lugar ordenava que em cada / trez mezes convoqueis huma Junta, que será prezidida / por voz, e composta do Coronel de Regimento de Linha, / do Coronel Inspector dos Destacamentos da Capitania / do Tenente Coronel, do Major, do Ouvidor da Comar/ca na qualidade de Auditor do Regimento, e do Escri/vão Deputado da Junta da Fazenda, na qual

fareis / conhecer do rezultado de tão importante Serviço, e me dará / conta pella Secretaria de Estado da Guerra, e Negocios Estran/geiros, de tudo o que tiver acontecido, e for concernente a este objeto, / para que se consiga a redução, e civilização dos Indios Bote/cudos, se possivel for, e a das outras raças de Indios, que muito / vos recomendo, pedindo tãobem a Junta propror-Me tudo o / que julgar conveniente para tão saudaveis e grandes fins, par/ticularmente tudo o que tocar a pacificação, civilizaçao, e al/deação dos Indios declarando-vos tambem que por este trabalho / os Membros da Junta não terão paga, ou vencimento algum, rezer/vando-Me a dar aquellas Demonstraçoens do Meu Real / Agrado e Generozidade de que os seus serviços demonstrados pelas / suas contas, e rezultado favoravel para a Capitania os fizerem / dignos. Propondo-Me igualmente por motivo destas saudaveis / Providencias contra os Indios Botecudos, preparar os meios com/venientes para restabelecer para o futuro a Navegação do / Rio Doce, que fara a felicidade dessa Capitania, e dezejando / igualmente, procurar com a maior economia da Minha / Real Fazenda, meios para tão saudavel empreza, assim como / favorecer os que queizerem hir povoar aquelles preciozos terrenos / auriferos abandonados, hoje pelo [perto] que cauzão os Indios // (Folha 4) os Indios Botecudos, Sou Servido Ordenar-vos nesta / conformidade que na Junta que vos Mando organi/zar façais propor aJuntar todos os trez mezes, os me/ios de exploração do Rio Doce, seja para o exame das / Cachoeiras, que impedem que elle seja totalmente na/vegavel, seja para fazer mais facil a sua navegação, sendo / possivel abrevia-la, e que se guarde este trabalho de hum / modo fixo, e permanente, me deis successivamente conta do que / rezultar das mesmas explorações, para que Eu rezolva o que / deve seguir-se então importante materia. Igualmente vos / Ordeno, que em todos os terrenos do Rio Doce, actualmente infes/tados pelos Indios Botecudos estabeleceis de acordo com a Junta / da Faz\enda, que os terrenos novamente cultivados, e infestados pe/los Indios ficarão izentos por dez annos de pagarem Dizimo, / a favor daquelles que [esperão] por em cultura, de modo que não / possa reputar permanentes que igualmente fique estabelecida / por dez annos a livre exportação, e importação e todos os Gene/ros de Comercio que a navegarem pelo mesmo Rio Doce / seja descendo para a Capitania do Espirito Santo, seja subin/do da mesma para a de Minas Geráes fazendo comtudo / as competentes declaraçoens para que se não confundão as fa/zendas importadas e exportadas pelo Rio Doce, com as que / forem para a Capitania pela via de terra, que finalmente / fique declarado, que contido a todos os Devedores da Minha / Real Fazenda, que forem fazer semelhantes estabelecimentos / de cultura, e de trabalhos auriferos, a especial Graça de huma / Moratoria, que haja de durar seis annos da datta desta Mi/nha Carta Regia, em cujo periodo não poderão ser inquietados / por Dividas, que tenha contraido com a Minha Real Fazenda, / e que só ficarão obrigados a pagar no fim do mesmo periodo. / Ordeno-vos finalmente, que para podereis executar tão uteis / objetos sem [graveme] de Minha Real Fazenda, introduzais / na Administração de tudo o dis respeito a mesma, a maior / economia, e me propunhais tudo o que possa contribuir para / o mesmo fim pellas repartiçoens competentes, como será a supressão do Posto de Capitão Mor Regente da Cam/panha, o escessivo ordenado do Thezoureiro da Intendencia / de Villa Rica de muitos Fieis de Registo que não pode ser / pagos pelos rendimentos dos mesmos Registos, e sobretudo vos / ordeno, que desde logo deixeis logo de prover Postos Milicia/nos com soldos voltando neste ponto, ao que antiguamente / se praticava na Capitania, e assim procedereis logo com os que / foreis propondo, pois com aqueles, que já tem soldo nada. / Mando alterar, excepto se forem promovidos a Postos Supe/riores, e igualmente Vos Ordeno, que façais logo suprimir o / pagamento da [Muxica ou Abuziva?] dos Regimentos Miliciannos, que / me consta montar a enorme preço de seis contos de reis, o que / he hum abuzo intoleravel, e de que me deveis Ter proposto voltar // (Folhas 4v) a Supressão. O que assim tereis entendido, e fareis exe/cutar, como nesta vos Ordeno. Dada no Palacio do / Rio de Janeiro em treze de Maio de mil oitocentos e oito. / Principe. = Para Pedro Maria Xavier de / Ataide e Mello. /

02/12/1808. Fl. 5-7. Carta Régia do Príncipe D. João ao Governador da capitania de Minas Gerais Pedro Maria Xavier de Athaíde e Melo, Visconde de Condeixa.

Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello, do / Meo Concelho Governador e Capitão General da Capitania / de Minas Geraes, Amigo, Eu o Principe Regente vos / envia muito saudar. Sendo lhe prezente tudo o que a Jun/ta que Fui Servido crear para a Conquista e Civilização dos / Indios, e Navegação do Rio Doce fez subir á Minha Re/al Prezença, como fructo das suas Observaçoens, e do que lhe / contou pellos Commandantes da Força Armada, em confor/midade das Minhas Reaes Ordens, pedidndo-Me com muito / louvavel zelo e grande conhecimento de cauza, algumas provi/dencias mui saudaveis, tanto para promover a Civilização / dos Indios que tem mostrado querer viver pacificamente aldeádos / debaixo da Proteção de Minhas Leis, logo que virão cessar / a tirania dos Indios Botecudos, como tãobem para favor/recer o estabelecimento de alguns sugeitos, que tem concorrido para / erigir Fabricas de Mineração, e trabalhos de Agricultura nestes / terrenos novamente restaurados o que muito Dezejo promover, Sou / Servido [conformando-lhe] com as Propostas da mesma Junta, De/terminar-vos para que assim o fassais immediatamente execu/tar em Primeiro lugar que no Territorio novamente resgata/do das incurssoens dos Indios Botecudos, ou ainda outro // (Folha 5v) quaesquer, considereis como devolutos todos os terrenos que / tendo sido dados em Sesmarias anteriormente, não forão demar/cados, nem cultivados ate a prezente Epoca, e que fassáis executár / o que para semelhantes cazos a Ordenação Livro IV folhas 49 / das Ordens Reaes posteriores, em segundo lugar que daqui em di/ante permitais a cada hum dos Commandantes nas suas respecti/vas Divizoens que possão demarcar e assignalar terrenos proporcio/naes as Fabricas dos que forem entrando, ficando depois estes no/vos Proprietarios que entrarem de posse obrigados a precurarem o / Titulo legitimo das Sesmarias, intervindo a necessaria informa/ção dos mesmos Commandantes para evitar toda a fraude em / semelhantes repartiçoens, no que tãobem vigiareis fazendo que / os mesmos Commandantes dêem a [vista] a Junta conta de / todo o termo que forem assim dividindo, e da força e grandeza / das Fabricas a que forem consedidos os mesmos terrenos, e que a / mesma Junta deverá fazer subir a Minha Real Prezença / nas Contas que regularmente e segundo se acha estabelecido me / devo dar. Em terceiro lugar Ordeno-vos que escolhais de / acordo com o Bispo algum, ou se necessario for alguns Ecle/ziasticos virtuozos, intelligentes , e zelozos do servisso de Deos e / Meo, a quem possais encarregar a Educação Religioza, e / Civil do Gentio que existe aldeados e do que for apparecendo co/mo aconteceu agora com mais de quinhentos Puris, que se / achão aldeados, e que vierão buscar a Proteção e suave jugo / das minhas Leis, e a cada hum destes Ecleziasticos fazeis / dár pela Junta da Minha Real Fazenda não só a pen/ção de duzentos mil reis annuaes, mas lhe deixareis de acor/do com a Junta da Minha Real Fazenda pelo expaço / de doze annos o Gozo dos Dizimos das novas culturas que / os mesmo Indios fizerem, e que se fação parte de Minha / Real Fazenda depois de passados os sobreditos doze annos, fa/zendo vós demarcar á cada Povoação de Indios novamen/te creada, aquella porção de Terreno que se julgar conviniente / e necessario para a cultura dos Generos precizos para nossa / subsistencia, e para is di Comercio por cujo meio, e por huma / troca bem entendida poderão haver os outros Artigos que / lhe sejão necessarios para asptisfazer ao seo comodo pesso/al ficando tambem ao vosso cargo de acordo com a Jun/ta da Minha Real Fazenda e levantar as Igre/jas que forem necessarias para inspirar maior / respeito aos Indios para o culto e serviço de deos, que / tanto deve tambem emcorrer para a sua mais pron/ta Civilização, havendo semelhante e tão util Des // (Folhas 6) Despezas de fazer-se com o menor pezo de Mi/nha Real Fazenda Devendo tambem de experien/cia do que tem accontecido em qualquer materia estar sem/pre prezente aos olhos do Legislador para o Criar a/quelles inconvenientes que tem rezultado de estabelecimentos / que nada na teoria mostrarão que fosse defeituozo, e de que / so a pratica depois fez ver os incovenientes, e havendo a ex/periencia mostrado, que as Aldeias das Povoaçoens de Indios / não tem igualmente prosperado antes vão em decadencia, / já pela natural indolencia, e pouco amor delles ao tra/balho, já pela ambição das Pessoas que com o Titulo de Di/rectores, ou outro qualquer só tem em vista tirar partido de / Gente grosseira, rustica, e

pouco Civilizadas, para absorverem / a sua sombra os Socorros dádos pela Minha Real Fazn/da que tendo sido muito consideraveis, tem sido em parte / infrutiferos. Sou Servido Ordenar-vos, que só procureis / Aldear os Indios que buscão a Minha Real Proteção quando / elles pelo seo grande numero houverem de fazer huma / grande Povoação, e não poderem ser distribuidos pelos / Fazendeiros e Agricultores dessa Capitania, e que os mês/mos Fazendeiros se não quizerem prestar a recebe-los com / as seguintes condiçoens, debaixo dos quaes vos authorizo a / que sendo pequeno o numero de Indios que se vierem a oferecer, / procureis que os fazendeiros se encarreguem de se [instruhir] e possão / tambem aproveitar-se de util do seu trabalho como compensa/ção do ensino, e educação que se encarregão de da-lhes. Primei/ro, que possão os sobreditos Fazendeiros servir-se gratuitamente / do trabalho de todos os Indios, que receberem em suas Fazendas / tendo sómente o onús de os sustentarem, vistirem, e instruirem / na nossa Santa Religião, e isto pelo espaço de doze annos, / quanto aos Adultos que tiverem mais de doze annos de idade, / e de vinte quanto aos que tiverem menos de doze annos podem/do deste modo indemnizar-se das despezas que hão de fazer / com o seo tratamento, educação, e curativo nas emfermidades, / vindo tambem assim a Ter huma remuneração de seo trabalho, / e vigilancia emquanto os mesmos Indios lhes não podem prestar / nenhum serviço, e se pela sua idade, ou pela sua rusticidade, e i/gnorancia de Lingua Portugueza. Segundo que havendo / os mesmos Fazendeiros saptisfeito a esta condiçoens nada / maes lhes possa ser pedido pelos mesmos Indios, e que seja / prohibido a qualquer Pessoa desemcaminhar Indios / assim estabelecidos e acolhe-los em qualquer Fazenda volte // (Folhas 6v) antes do prazo estabelecido, findo o qual, poderão a/justa-los pelo Jornal que lhes convier, tendo sempre a preferen/cia o Fazendeiro que os Civilizou em Igualdade de Jornal; e ficando os transgressores destas Minhas Reaes Ordens obrigados / a pagar promptamente ao Fazendeiro que Civilizou os In/dios, que se lhe dezemcaminharem aquella indemnização que / lhe for justamente arbitrada e julgada pello Magistrado Ter/ritorial a cujo destricto pertencer a mesma Fazenda, e a cujo / cargo ficará não só dar todo o auxilio que requererem os Fazen/deiros sobre tal objecto mas serão obrigados nas [Divisoens] nos / quaes denominação [Janeirinhas] a perguntarem pelos que / desencaminhão Indios, ou induzem a fugir para os bosques, e / a subtrahir-se a Civilização que lhes pertende dár para serem / punidos com as justas penas correcionaes de Policia que parece/rem proporcionaes ao mesmo Delicto. Terceiro Ordeno-vos / que attendais mui particularmente e Me façais propostas para / os Postos de Officiaes de Ordenanças, ou de Milicias aque/les dos Fazendeiros que mais se distinguirem no bom trata/mento, e progresso de Civilização dos Indios preferindo os que / mostrarem em igual intervalo de tempo hum maior nu/mero de Cazamentos e Nascimentos de Indios em suas Fa/zendas. Quarto Encarrego-vos de publicar e fazer constar / a todos, como por esta Minha Carta Regia vos encarrego de / O fazer, que tendes Ordem Minha para Me dár conta de to/do e qualquer Fazendeiro ou Pessoa rica, que a sua Conta / formar alguma Povoação de Indios e cuidar na sua Civili/zação e instrução na Religião, Bens, Costumes, e traba/lho em Agricultura ou em qualquer ramo de Industria, e que / conseguir que se achem unidos e encorporados na sobredita / forma pelo menos mil e duzentos cazaes de Indios Adultos / e que por sua diligencia e persuazão se achem misturados / com os mesmos vivendo em Páz e dadis ai trabalho com / Cazaes de Portuguezes ou Europeos e finalmente que para / o culto Religiozo dos mesmos Indios e portuguezes houver / erigido huma Igreja onde se celebrem os Officios divinos, / pois que he Minha Real Intenção em semelhante / cazo crear o Fazendeiro ou Individuo rico, que tiver saptisfei/to a tão louvaveis fins Religiozos, e Patrioticas Vidas, Se/nhor e Donatario da sobreditta Povoação, que em tal cazo / tambem eriçais Villa com todas as prerrogativas annexas a se/melhantes estabellecimentos. Sendo assim providenciado os Me/ios com que podereis utilmente empregar os Indios que // (Folhas 7) em pequeno numero se vierem aggregando ao estado / de Civilização que dezejo promover em seo favor / tambem Sou Servido Ordenar-vos, que quanto aos que vierem em maior numero, e forem aliados, que procureis que no meio della se estabelleção familias [merigoradas] / e Industriozas de Portuguezes, que possão viver com elles em/pregando-os em trabalhos, e chamando-os assim ao conhecimen/to das utilidades que lhes hão de

rezultar de viver em huma / regular sociedade, e de gozarem dos Socorros com que os Ho/mens mutuamente o podem auxiliar, e procurar hum ma/ior gráo de comodidades, que fazem a felicidade da Vida / Humana. Finalmente Dezejando mostrar á Junta / da Conquista,e Civilização dos Indios Barbares e da / Navegação do Rio Doce quanto apresso fasso incan/çavel, e activo zello com que tem em tão poucos mezes pro/movido este Negocio Politico de que o encarreguei, Sou / Servido attendendo a Sua Reprezentação Ordenar-vos que / para maior estabilidade, e regularidade das sessoens da Jun/ta fixeis para logar das suas Sessoens a Sálla que / serve para as da Junta da Fazenda em dias propri/os, e que o Secretario do Regimento, e os Officiaes Infe/riores que trabalhão na Secretaria igualmente sejão, e fi/quem encarregados do Serviço desta Repartição, fican/do na ditta Secretaria todos os papeis e Livros concer/nentes a este Respeito debaixo da Vista, e Ordem do / Deputado da Junta Commandante do Regimento em / cuja Caza está actualmente a Secretaria. Assim o Cum/prireis e fazeis executar não obstante quaesquer Ordens / e Regimentos em contrario, que todos Heis aqui por / [derrogados], como os delles fizésse expressa menção. Pala/cio do Rio de Janeiro, dous de Dezembro de mil / Oitocentos e oito. Principe. Para Pe/dro Maria Xavier de Ataide e Mello. /

04/08/1808. Fl. 4v-5. Carta Régia do Príncipe D. João ao Governador da capitania de Minas Gerais Pedro Maria Xavier de Athaíde e Melo, Visconde de Condeixa.

Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello de Meu / Conselho, Governador e Capitão General da Capitania de / Minas Geraes. Amigo Eu o Principe Regente vos envio / muito saudar. Havendo-me sido prezente a Conta, que Me foi di/rigida pela Junta, que convocastes, nessa Capitania para a exe/cussão da Carta Regia de treze de maio do corrente anno, em / que Ordenei a Guerra offenciva contra os Indios Botecudos, e / outras providencias para a Navegação do Rio Doce. Sou / ora servido de ampliar-vos e a referida Junta a Jurisdição con/cedida na mencionada Carta Regia, Authorizando-vos por esta / não só para podereis augmentar o numero de soldados necessa/rios em cada Divizão, do seu vencimento como parecer Justo; más / tãobem para acresentar em cada huma dellas hum Sargento que / faria suprir as faltas de Alferes Commandante e hum Cirur/gião, que se incumba di tratamento dos emfermos. E sobre / qualquer outro objecto, em que hum maior conhecimento des/te Negocio possa mostrar a necessidade de novas Providencias, / lhe informareis immediatamente, para que Eu rezolva to/do que parecer mais conveniente ao Meu Real Serviço, e a/o Bem dos povos dessa Capitania, que tanto Dezejo Pro/mover o que tudo assim havereis entendido, e fareis executar / na forma que Deixo Ordenada. Escrita no Palacio do Rio / de Janeiro aos quatro de Agosto de mil oito centos e oito. - / Principe – Para Pedro Maria Xavier de Ataide e / Mello.

13/07/1809. Fl. 10-10v. Carta Régia do Príncipe D. João ao Governador da capitania de Minas Gerais Pedro Maria Xavier de Athaíde e Melo, Visconde de Condeixa.
Pedro Maria Xavier de Ataide e Mello, Governador / e Capitão General da Capitania de Minas Geraes, de meu / Conselho. Amigo. Eu O Principe Regente Vos Envio / muito saudar. Havendo-vos ordenado, pela Minha / Carta Regia de 2 de Dezembro do anno proximo passa/do, entre Outras dispozições, que Fui então servido / dar, em virtude do que mui zeloza, e asertadamente Me / tinha reprezentado á Junta da Conquista, e Civilização / dos Indios, que dos Terrenos resgatados das incursoens dos / Botecudos, se fossem logo destribuindo sesmarias aos novos / Colonos, que entrassem na tentativa de os povoar, e cultivar / como o principál objecto das saudaveis providencias, que já / tinha Ordenado, e continuamente a dár em beneficio dos Povos / dessa Capitania. Considerando agora as difficuldades, que / estes Colonos terão na immediata Demarcação das suas Ses/marias, nas deligencias de tirár a sua competente Carta, / e as mais formalidades estabelecidas sobre este objecto; E que/rendo por todos os modos auxiliar os seos trabalhos, e ani/már, quanto ser possa, os seos estabelecimentos. Sou servi/do declarar-vos, que lhes fica consedido o prazo de des annos / para aquellas mensionadas diligencias, no fim dos quaes

se/rão impreterivelmente obrigados a saptisfaze-las, sob pena das / mesmas Sesmarias. O que assim portanto havereis in// (Folha 10v) emtendido, e fareis executar, não obstante quaesquer Leis, e / Regimentos em contrario. Escrita no Palacio do Rio de / Janeiro em treze de Julho de mil oitocentos e nove. / Principe. Para Pedro Maria xavier de Ata/ide e Mello /.

Livros Grátis

(http://www.livrosgratis.com.br)

Milhares de Livros para Download:

Baixar livros de Administração
Baixar livros de Agronomia
Baixar livros de Arquitetura
Baixar livros de Artes
Baixar livros de Astronomia
Baixar livros de Biologia Geral
Baixar livros de Ciência da Computação
Baixar livros de Ciência da Informação
Baixar livros de Ciência Política
Baixar livros de Ciências da Saúde
Baixar livros de Comunicação
Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE
Baixar livros de Defesa civil
Baixar livros de Direito
Baixar livros de Direitos humanos
Baixar livros de Economia
Baixar livros de Economia Doméstica
Baixar livros de Educação
Baixar livros de Educação - Trânsito
Baixar livros de Educação Física
Baixar livros de Engenharia Aeroespacial
Baixar livros de Farmácia
Baixar livros de Filosofia
Baixar livros de Física
Baixar livros de Geociências
Baixar livros de Geografia
Baixar livros de História
Baixar livros de Línguas

Baixar livros de Literatura
Baixar livros de Literatura de Cordel
Baixar livros de Literatura Infantil
Baixar livros de Matemática
Baixar livros de Medicina
Baixar livros de Medicina Veterinária
Baixar livros de Meio Ambiente
Baixar livros de Meteorologia
Baixar Monografias e TCC
Baixar livros Multidisciplinar
Baixar livros de Música
Baixar livros de Psicologia
Baixar livros de Química
Baixar livros de Saúde Coletiva
Baixar livros de Serviço Social
Baixar livros de Sociologia
Baixar livros de Teologia
Baixar livros de Trabalho
Baixar livros de Turismo